

São Tomé and Príncipe Second EITI Report 2014

Second EITI Report

September 2015





H.E. Mr. Américo de Oliveira Ramos
Minister of Finance and Public Administration and Chairman of the STP-EITI National
Committee
Largo da Alfândegas
CP1105 – São Tomé
São Tomé and Príncipe

Mr. José Cardoso
Permanent Secretary of the EITI – Extractive Industries Transparency Initiative
Edifício Casa da Cultura
CP1105 – São Tomé
São Tomé and Príncipe

September 30, 2015

Subject: Second EITI Report of São Tomé and Príncipe

Dear Sir,

We are pleased to send you the Second EITI Report of São Tomé and Príncipe covering the period from January 1, 2004 through December 31, 2014.

The main issues highlighted in our report include the results of an independent reconciliation and its respective challenges, the monitoring of the outstanding issues in the first report, and suggestions for improvement that, in our view and bearing in mind the limitations of the scope of our work, the EITI National Committee should continue to consider in future independent reconciliation processes.

In accordance with our usual practice, which aims to maximize the usefulness of our collaboration, we remain at your disposal for any additional clarifications that you may consider useful and necessary.

Finally, we acknowledge the input we received from the STP-EITI National Committee, in the person of the H. E. Minister of Finance and Public Administration, the World Bank, the National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe, the various entities of the Ministry of Finance including the Treasury, Budget and Tax Directorates, as well the Central Bank of São Tomé and Príncipe, the Records and Public Information Office (GRIP) and other Entities with whom we contacted.

Yours truly,

PricewaterhouseCoopers & Associados
– Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
represented by:



Jorge Manuel Santos Costa

*PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
Sede: Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-316 Lisboa, Portugal
Tel +351 213 599 000, Fax +351 213 599 999, www.pwc.pt
Matriculada na CRC sob o NUPC 506 628 752, Capital Social Euros 314.000
Inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183 e na CMVM sob o nº 9077*

Index

Glossary of terms and abbreviations and table index	2
Independent Administrator's Nature and Function	4
1. Executive Summary	5
2. The EITI background and the Extractive Industry in São Tomé and Príncipe	13
3. Identification and Description of Oil Revenues and Materiality defined by the MSG	36
4. The EITI Governmental Agencies and Companies involved in the EITI process	40
5. Approach and Methodology	42
6. Results	45
7. Improvement Opportunities	65
Appendix I – Reporting Templates	70
Appendix II – Law 8/2004, Law 15/2009 and Law 6/2009	85
Appendix III – List of contacts and persons involved in the reconciliation process	133
Appendix IV – Deadlines	134
Appendix V – Strategy and Communication Plan – EITI STP	135
Appendix VI – Country profile	206



Glossary of terms and abbreviations and table index

Abbreviations	Definition
NPA / ANP-STP	National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe
CBSTP	Central Bank of São Tomé and Príncipe
EEZ	Exclusive Economic Zone
EITI	Extractive Industries Transparency Initiative
EL	Exploration Licenses
GRDSTP	Government of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe
GRIP	Records and Public Information Office
IA	Independent Administrator
JDA/JA	Joint Development Authority/Joint Authority
JDZ	Joint Development Zone
JMC	Joint Ministerial Council
MSG	Multi Stakeholder Group
NOA	National Oil Account
OGE	State Budget of the São Tomé and Príncipe Government
OML	Oil Mining Leases
OPL	Oil Prospecting Licenses
PSC	Production Sharing Contract
STP	São Tomé and Príncipe
STP EITI Committee	EITI National Committee of São Tomé and Príncipe

Term	Definition
Extractive companies	Refers to entities involved in the Independent Reconciliation Process for the period 2014.
Government/ Governmental Agencies	Refers to governmental entities involved in the Independent Reconciliation Process for the period 2014.
Independent Administrator	Entity responsible for preparing the EITI Report, including the reconciliation of data reported by the operators, Government and Governmental Agencies and the disclosure of information on the oil industry in São Tomé and Príncipe.
Independent Reconciliation	Independent reconciliation work carried out between the payments made by extractive companies and the amounts received by the Government and/or Governmental Agencies.
Reporting templates	Templates prepared by the Independent Administrator to report the amounts paid/received and which were sent to all parties involved.

Table Index

Table 1: Amounts paid by operators in the EEZ in the year 2014 (Amounts in USD)
Table 2: National Oil Account (NOA) Movements (Amounts in USD)
Table 3: Details of amounts transferred by the CBSTP to STP's Ministry of Finance (Amounts in USD)
Table 4: Amounts transferred from the NOA to STP's State Budget (Amounts in USD)
Table 5: The JDA's annual budget (Amounts in USD)
Table 6: The JDA's annual budget - Nigeria and STP's contribution to JDA's budget, by year (Amounts in USD)
Table 7: Evolution of Social Project obligations (Amounts in USD)
Table 8: Scholarships committed and not executed by December 31, 2014 (Amounts in USD)
Table 9: Signature Bonuses paid by the EEZ operators in STP (Amounts in USD)
Table 10.1: Offshore EEZ Block Details
Table 10.2: Onshore EEZ Block Details
Table 11: EEZ Seismic data
Table 12: Employment data for the EEZ
Table 13: Legal framework and background of the EEZ/JDZ
Table 14: JDZ Block Details
Table 15: Production Sharing Contract comparison table: EEZ and JDZ
Table 16: Non-tax Revenue table
Table 17: Tax Revenue table
Table 18: Operators considered material by the MSG in the EEZ, in the year 2014 (Amounts in USD)
Table 19: Operators considered by the MSG (all operators with flows in 2014)
Table 20: Reconciliation of amounts paid by the EEZ operators (Amounts in USD)
Table 21: Listing of oil revenues, by revenue type, since the inception of the EEZ (Amounts in USD)
Table 22: Listing of oil revenues, by operator, since the inception of the EEZ (Amounts in USD)
Table 23: Details of amounts transferred by the CBSTP to the Ministry of Finance of STP (Amounts in USD)
Table 24: Reconciliation of payments from the JDA to the CBSTP (Amounts in USD)
Table 25: Amounts received by the JDA from the JDZ operators (Amounts in USD)
Table 26: Reconciliation of amounts paid by the JDZ operators/amounts received by the CBSTP (Amounts in USD)
Table 27: The JDA's annual budget (Amounts in USD)
Table 28: The JDA's annual budget – Contributions of the Governments of Nigeria and STP, by year (Amounts in USD)
Table 29: National Oil Account Movements (Amounts in USD)
Table 30: Details of amounts transferred from the CBSTP to STP's Ministry of Finance (Amounts in USD)
Table 31: Amounts transferred from the NOA to STP's State Budget (Amounts in USD)
Table 32.1: Structure of the State Budget Revenue of São Tomé and Príncipe
Table 32.2: Structure of the State Budget Expenditure of São Tomé and Príncipe
Table 32.3: NOA transfers to the State Budget corresponding to transfers to the Autonomous Region of Príncipe and Municipalities
Table 33: Contribution of the National Oil Account to the State Budget of the Government of STP (Amounts in million USD)
Table 34: Social Projects contracted with the EEZ operators (Amounts in USD)
Table 35: Social Projects executed by the EEZ operators (Amounts in USD)
Table 36: Evolution of Social Project obligations (Amounts in USD)
Table 37: Social Projects planned for execution in 2014 in STP (Amounts in USD)
Table 38: Social Project due and not executed (Amounts in USD)
Table 39: Social Projects planned for execution in 2015 in STP (Amounts in USD)
Table 40: Scholarships contracted with the EEZ Operators (Amounts in USD)
Table 41: Scholarships executed in the EEZ (Amounts in USD)
Table 42: Scholarships committed and not executed by December 31, 2014 (Amounts in USD)

Independent Administrator's Nature and Function

One of the fundamental criteria of the EITI membership recognition process is the requirement of a reconciliation of the payments reported by the extractive industry companies with the receipts declared by the Governmental Agencies, such reconciliation being performed by an independent entity.

To the effect, PricewaterhouseCoopers SROC, Lda. was appointed by the EITI National Committee of São Tomé and Príncipe on June 15, 2015, as the Independent Administrator in respect of the Second EITI Report covering financial year 2014.

Our functions as Independent Administrator comprise:

- Preparation of the reconciliation process covering all material payments made by the extractive industry companies, who operated in São Tomé and Príncipe, to the Government and Governmental Agencies of STP during financial year 2014;
- Production of a report, consistent with the framework information related to the oil industry sector in São Tomé and Príncipe, evidencing the payments made by extractive industry companies to the Government and Governmental Agencies and identifying the discrepancies, if any, determined through independent reconciliation. The report will also include improvement opportunities to be implemented in subsequent processes;
- Documentation of the procedures for future independent reconciliations.

The implicit advisory function of the Independent Administrator does not constitute any form of audit, and the Independent Administrator is not responsible for confirming the accuracy of the reported values and the legal and contractual obligations of the extractive industry companies, Government and Governmental Agencies. The information presented in our report is the responsibility of the participating entities. The procedures performed by the Independent Administrator to gather numeric and non-numeric data, the reconciliation of the information received from the various entities, and the compilation of same in the form of a report does not constitute an audit or review made in accordance with International Standards on Auditing or International Standards on Review Engagements. Accordingly, we do not express any opinion on the payments/receipts disclosed. Neither the information presented in our report nor the information reported during the report preparation process will be subject to audit procedures. PwC does not accept any responsibility for the consequences arising from actions or other steps taken as a result of the contents of this report.

1. Executive Summary

The Executive Summary presents the main facts on the extractive industry in São Tomé and Príncipe and the situations identified during the reconciliation process of the payments by the operators and the receipts by the Governmental Agencies.

1. Executive Summary

In this executive summary we intend to present a brief historical background of the EITI - Extractive Industry Transparency Initiative - in São Tomé and Príncipe, list the **10 key messages** arising from the work undertaken and identify the main flows and revenues. In parallel, this summary also aims to list the main requirements of the EITI and their verification in São Tomé and Príncipe, including:

- Overview and Importance of the Oil Sector (contextual information);
- Legal framework;
- Allocation of oil revenues;
- License granting process and First Auction;
- Social Projects and Training Scholarships;
- Policy on disclosure of contracts
- Reliability of financial information

The above aspects will also be developed throughout this report in each of its respective chapters.

Brief historical background of the EITI in São Tomé and Príncipe

The EITI was established in 2002 and comprises an alliance of governments, companies, civil society groups, investors and international organizations. The EITI aims to strengthen governance by improving transparency and accountability in the extractive industry sector.

The first application by São Tomé and Príncipe to the EITI was accepted at the Accra Meeting on February 22, 2008. On April 15, 2010, the EITI International Directive Council rejected its request for the voluntary suspension of its membership, and removed the country from the list of candidates to the EITI. The main obstacle to the consummation/acceptance of the application was related to the difficulty of implementing the initiative in the Joint Development Zone with Nigeria.

Subsequently, on May 10, 2012, São Tomé and Príncipe formulated a new application to the EITI, with the country having been admitted as a candidate on October 26, 2012. As a result of this membership application, and in accordance with the EITI Standard and the associated transition regime, the country was obliged to publish its First EITI Report by October 26, 2014.

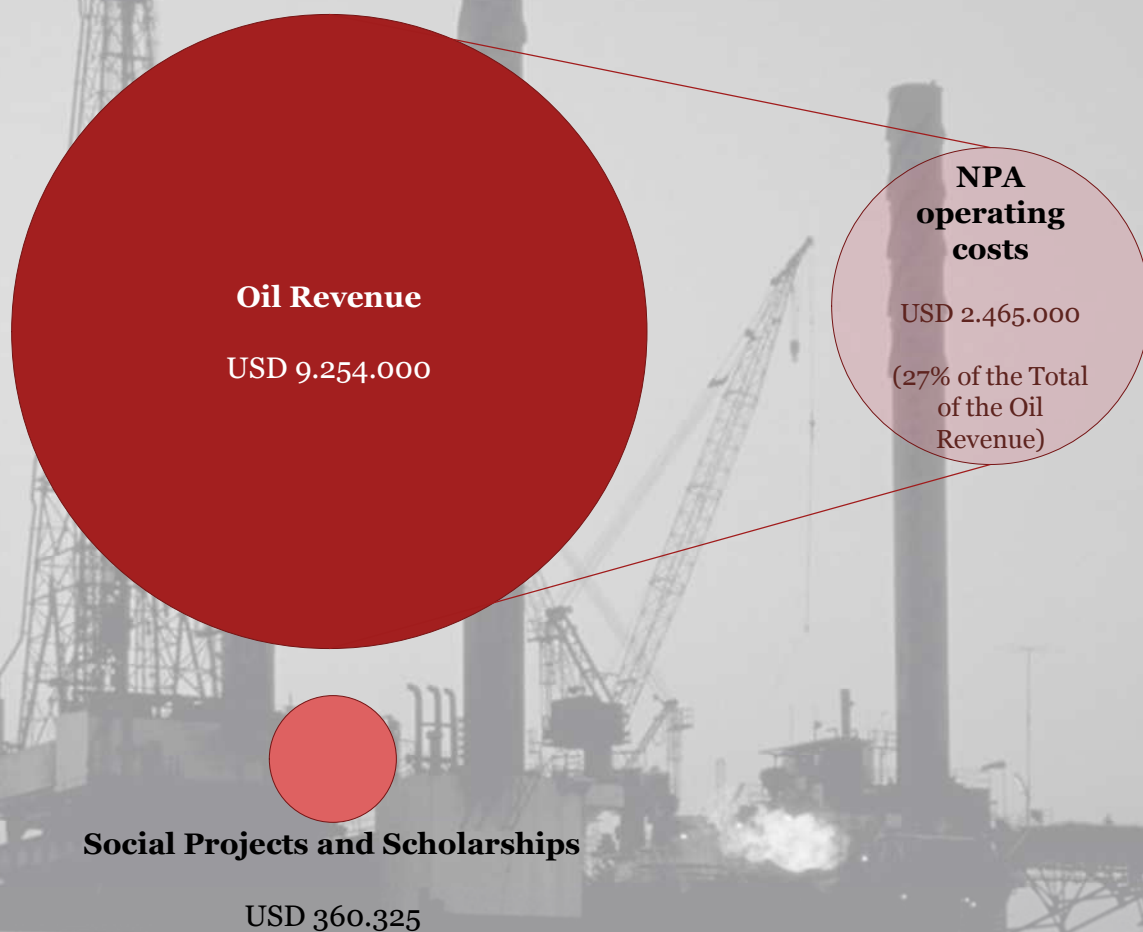
However, the First EITI Report was only published on December 2, 2014, due to the wide temporal spectrum involved - First EITI Report covering the period January 1, 2003 through December 31, 2013 in respect of the Exclusive Economic Zone and the Joint Development Zone controlled by Nigeria and São Tomé and Príncipe. After the publication of the First EITI Report, it was established the deadline of October 2, 2015 for the submission of the second report, in accordance with the requirements of EITI. After this date the validation process, which will assesses whether the country meets the criteria to be considered compliant, will start.



10 Main messages

<p>The Oil sector legislation is perceptible and transparent; however, it requires improvement in terms of reaffirming the competitiveness of São Tomé and Príncipe and of its EEZ.</p>	<p>The license granting process in São Tomé and Príncipe is transparent and well structured; however, it requires improvement in terms of information disclosure in official sites.</p>
<p>The JDA is not fully compliant with Abuja Joint Declaration about Transparency and Good Governance of the Joint Development Zone</p>	<p>Oil revenues in Sao Tome and Principe were fully deposited in the National Oil Account and tax collection is disclosed in the government sites.</p>
<p>The transfers and usage of amounts from the National Oil Account are legally classified and are transparent and conveniently disclosed.</p>	<p>Despite complying with the minimum requirements under the Framework-Law governing Oil Revenues, governmental entities with responsibility for the preparation of the State Budget, should explicit better the allocation of revenues to local Municipalities and to the Autonomous Region of Príncipe.</p>
<p>Investments realized in Social Projects have favored areas considered fundamental for the progress of the country, namely education, basic infrastructure and capacity building</p>	<p>According to São Tomé and Príncipe legislation, companies are not obliged to present audited financial statements. The alteration of this situation would constitute an additional mechanism to guarantee the reliability of information.</p>
<p>The monitoring of the execution of amounts originating in the National Oil Account is the responsibility of the Budget Directorate whilst that of the amounts related to Social Projects and Scholarships rests with the National Petroleum Agency. The accompanying and monitoring mechanisms applied over the execution of these amounts should be improved.</p>	<p>Social Projects and Scholarships have revealed a reduced level of execution vis-à-vis that contracted, presenting, at December 31, 2014, an amount due and not executed of USD 1,698 thousand and USD 590 thousand, respectively</p>

Total cash flows of the Exclusive Economic Zone since its constitution...

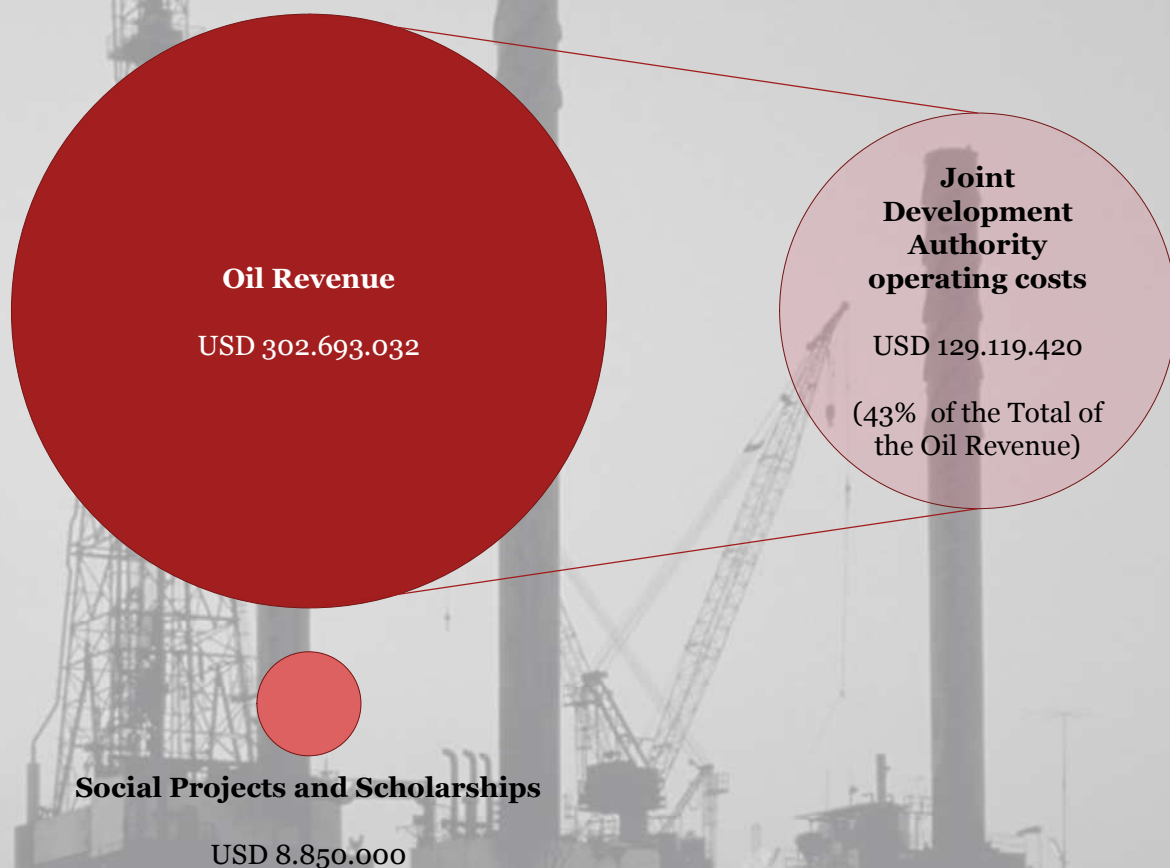


4 Production Sharing Contracts:

- Block 3: Oranto (2011)
- Block 5: Equator (2012)
- Block 2: Sinoangol (2013)
- Block 4: ERHC (2014)

(amounts in USD)	Signature bonus	Registration Fees	License fee for the exploration	Administration fees	Transfer fees	Other payments	Total flows
AFEX Global	0	25,000	0	0	0	0	25,000
Equator	2,000,000	0	0	0	0	0	2,000,000
ERHC	0	0	0	0	0	0	0
O. G. Engeneering	0	25,000	0	0	0	0	25,000
Oranto	2,000,000	25,000	0	0	0	36,000	2,061,000
Overt Energy	0	25,000	0	0	0	0	25,000
Sinoangol	5,000,000	0	0	0	100,000	0	5,100,000
Stapet	0	0	10,000	8,000	0	0	18,000
Total flows since EEZ constitution	9,000,000	100,000	10,000	8,000	100,000	36,000	9,254,000
% of total	97.3%	1.1%	0.1%	0.1%	1.1%	0.4%	100.0%

Total cash flows of the Joint Development Zone since its constitution...



Type of flow	(amounts in USD)	%
Signature Bonus	272,200,000	89.93%
Sales of seismic data	4,473,172	1.48%
Training projects	1,984,542	0.66%
Shares transfers	3,882,677	1.28%
License Fees	1,143,908	0.38%
Concessional rental	3,954,794	1.31%
Farming Out	1,500,000	0.50%
Transfer fees	1,429,548	0.47%
Social projects	555,286	0.18%
Application to export samples	40,000	0.01%
Baseline studies	1,966,200	0.65%
Application fees	1,980,000	0.65%
Others	1,094,958	0.36%
Accrued interest	6,487,947	2.14%
Total	302,693,032	

5 Production Sharing Contracts:

- Block 1 (2005 & 2015)
- Block 2 (2006)
- Block 3 (2006)
- Block 4 (2006)
- Block 5 (2012)

Overview and Importance of the Oil Sector

The hydrocarbons in São Tomé and Príncipe's history started when STP was still a Portuguese colony. Ball & Collins, an Anglo-American company celebrated a contract in order to obtain a concession for oil exploration in 1974. However, this agreement was abandoned when the country declared its independence in 1975.

During the 80s/90s a few initiatives were undertaken to begin oil exploration, with the company Island Oil Corporation having been attributed an exploration license. However, fundamentally due to economic factors, this company did not produce the expected ramp-up effect in STP's oil sector.

Subsequently, on February 21, 2001, the Federal Republic of Nigeria and the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe signed a Treaty on the Joint Development of Oil Resources and Others, existing in the Exclusive Economic Zones of the two states, through the Joint Development Authority (JDA) with headquarters in Abuja. This treaty defined the sharing formula, 60% for Nigeria and 40% for São Tomé and Príncipe, of the benefits and obligations arising from the development activities carried out in the JDZ.

By the end of 2009 São Tomé and Príncipe has also established an Exclusive Economic Zone to explore hydrocarbons.

São Tomé and Príncipe's extractive industry has been focused on the results that may come to be generated by the oil sector, being simultaneously focused on the underexplored fisheries potential (in terms of its management, control and exploration, both in the EEZ and the JDZ). The oil industry's contribution to the tax system and to the tax revenue collection has been insignificant given the production inactivity both in the EEZ and in the JDZ. As previously mentioned, no oil production data is, as yet, available.

Legal Framework

We note that the legislature has, over the last 10 years, been developing a set of rules that aim to legally frame the extractive sector in São Tomé and Príncipe whilst simultaneously making it more attractive. The situation mentioned above is mirrored in the main regulations governing the legal framework of the extractive activities, namely in the oil sector, and that are detailed in Chapter 2.4, which are:

- (i) Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues
- (ii) Law 15/2005 – Law governing Oil Sector Taxation
- (iii) Law 16/2009 – Framework-Law governing Oil Operations
- (iv) Decree-Law 5/2004 – Establishes the National Petroleum Agency
- (v) Decree-Law 7/2014 – Approves the National Petroleum Agency's new Statutes

The above legislation is complemented by the following norms: the Abuja Declaration on the Transparency and Good Governance of the Joint Development Zone and by Decree 57/2009 – Organization of the Exclusive Economic Zone of São Tomé and Príncipe in the blocks and exploration zones.

During the creation and development process of each Zone (Joint and Exclusive) and over the past 11 years (2003-2014) studies were also prepared allowing for a better understanding of the conceptual and institutional bases of each Zone, such studies being the documents "Strategy of the Oil Sector in São Tomé and Príncipe" and "Issues Related to the Scope of the Joint Development Zone Report for the Extractive Industries Transparency Initiative (draft version)".

Despite the legal framework is aligned with some of the commonly accepted practices practiced in the oil sector, from the tax perspective, for example, there may be leeway for making the country more attractive for foreign investors, thereby enhancing the country's competitiveness. In Chapter 7.1 - improvement opportunities, we list our suggestions for reform, restructuring and new frameworks that may be adopted in São Tomé and Príncipe.

Oil Revenue Allocation

All the oil revenues are recorded in the National Oil Account, obeying the specific account movement rules set by Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues (see Annex II). This aspect is better developed in Chapter 6.

As a result of the workshop presenting the First EITI Report on São Tomé and Príncipe in May 2015 and considering the subsequent fieldwork carried out, we noted that although the revenue from the extractive industries is managed according to Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues, its respective segregation, for purposes of the State Budget, is not explicitly documented so as to demonstrate compliance with the revenue allocation criteria. The foregoing information is based on data provided by the Treasury and Budget Directorates.

In all Production Sharing Contracts the State of São Tomé and Príncipe is attributed a holding of between 10% and 15% (as can be seen in Table 10.1 of Chapter 2.4.1) and, according to the information received, solely the NPA monitors these holdings. Despite the, as yet, insignificant volume of activity in the EEZ, we suggest, as evidenced in Chapter 7 – Improvement Opportunities, that the control over these investments should also be directly exercised by a competent body under the purview of the Ministry of Finance and Public Administration.

License Granting Process

The NPA-STP is the STP entity managing the auction and license granting process on the STP Government's behalf. This institution requests bid proposals for oil contracts through public advertisements placed in the national and international media, including those media typically used in the oil and gas industries.

The STP Government may celebrate oil contracts directly with companies when these are considered matters of public interest and subject to compliance with Article 21 of Law 16/2009, in the following situations:

- After a public auction with no oil contract being granted due to lack of proposals;
- After a public auction with no oil contract being granted due, in the Government's opinion, to the proposals received not satisfying the adjudication criteria established.

A request for an oil contract must include proposals in respect of the:

- Minimum work program;
- Health, security and wellbeing of persons involved or affected by the oil operations;
- Environmental protection, prevention, minimization and mitigation of pollution effects, as well as of other environmental damages that may arise from the oil operations;
- Preferential hiring and training of São Tomé and Príncipe nationals for the oil operations;
- Acquisition of goods and services from persons resident in STP.

The requests are submitted in sealed envelopes in the Portuguese language or, if in another language, must be accompanied by an official translation.

First License Auction

The STP government launched the First Auction of the EEZ blocks on March 2, 2010, in a ceremony occurring simultaneously in São Tomé and Príncipe and in London. September 15 was the official deadline for proposal submissions. However, this deadline was extended to November 15, 2010 so as to attract more investors to the respective auction.

During the First Auction, six companies manifested their interest in investing in the EEZ blocks, namely AFEX Global, Oranto Petroleum STP, Lda., Overt Energy, Force Petroleum, the Gemma Group and O.G. Engineering. The Guidelines for Investors were published and disclosed. Each company participating paid a registration fee of USD 25,000. Since only four of the six companies participated in the auction, the revenue collected by the NPA-STP amounted to USD 100,000.

To guarantee the transparent evaluation of the proposals submitted, an Evaluation Committee was created by Order 1/2010 of the Executive Directorate, duly ratified by the Minister of Public Works and Natural Resources. This Committee is responsible for evaluating and classifying the competing companies in function of the proposals submitted for the respective blocks and according to the evaluation criteria.

This NPA-STP Evaluation Committee was assisted by an expert advisor who travelled to STP exclusively for the purpose.

The evaluation criteria applied to the proposals involved four appendices duly structured and framed in accordance with the auction's terms of reference, namely financial information and company profile, technical information, commercial information, and HSE information (Hygiene, Safety and Environment). The matrix for its preparation took as a reference the evaluation criteria considered for Mozambique (for greater detail see Chapter 2.4.1.2). The amounts of the signature bonuses are presented in Table 9.

Independent Reconciliation Work

In order to prepare the 2014 report, the operators involved in the STP-EEZ were identified and, according to information provided by the National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe (NPA-STP), these extractive companies paid the following amounts, which were subject to confirmation in our report:

Table 1: Amounts paid by operators in the EEZ in the year 2014 (Amounts in USD)

<i>Extractive Company</i>	<i>Prospection license fees</i>	<i>Administration fees</i>	<i>Transfer Fees</i>	<i>Other Payments</i>	<i>Social Projects</i>	<i>Education Scholarships</i>	<i>Total</i>
Equator	0	0	0	0	526,681	157,024	683,705
Oranto	0	0	0	36,000	400,000	42,301	478,301
Sinoangol	0	0	100,000	0	0	0	100,000
Stapet	10,000	8,000	0	0	0	0	18,000
Total 2014	10,000	8,000	100,000	36,000	926,681	199,325	1,280,006

As deliberated by the National Committee on July 31, 2015, all payments occurring in the EEZ in 2014 were considered material for purposes of the Second EITI Report of STP.

The results of the information obtained allow us to conclude that:

- a) The response rate achieved was **100%**;
- b) In financial 2014 there were no payments related to signature bonuses or registration fees;
- c) **Stapet** became a **new operator**, having acquired an onshore prospection license. In order to materialize this acquisition, Stapet **paid USD 10,000** to STP's National Oil Account, in respect of the prospection license fee, and USD 8,000 to STP's National Petroleum Agency, in respect of the administration fee;
- d) Sinoangol paid **USD 100,000** to STP's National Oil Account, in respect of the transfer fee **on the cession of 30% of its contractual position** in Block 2 to Sonangol;
- e) The STP National Petroleum Agency and the STP Agriculture and Fisheries Directorate assigned human resources to prospection activities carried out by Oranto Petroleum STP,

Lda., in Block 3, in 2014. For these services, an amount of USD 36,000 was agreed to. STP's National Petroleum Agency received the full amount and transferred USD 12,000 to STP's Agriculture and Fisheries Directorate, in settlement of this entity's contribution;

- f) **Of the total amount declared of USD 926,681 related to Social Projects** (Oranto Petroleum STP, Lda. in the amount of USD 526,681 and Equator in the amount of USD 400,000), **only USD 526,681 was executed in 2014**, with the acquisition of eight school buses. The remaining amount of USD 400,000 was allocated to the construction of three kindergartens and four homes for the elderly in the Autonomous Region of Príncipe, which construction only began in 2015 and that is currently underway;
- g) The amount of USD 199,325, paid by Equator (USD 157,024) and by Oranto (USD 42,301) in the scope of the scholarships was related to NPA staff training.

Given that in 2014 **there were no cash flows or activities in the JDZ of Nigeria/STP**, the amounts received by the NOA were entirely related to revenue from the STP - EEZ operators.

Based on (i) the First EITI Report covering 2003-2013; and (ii) on information gained through the confirmation process for financial year 2014 performed with oil operators and the CBSTP, the movements accumulated in the NOA between 2003 and December 31, 2014, are as follows:

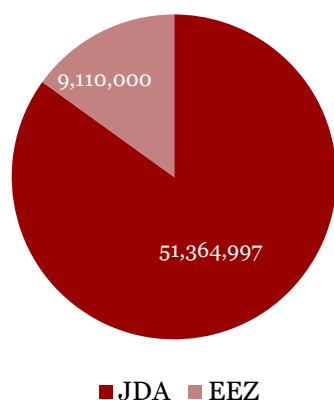
Table 2: National Oil Account (NOA) Movements (Amounts in USD)

<i>Date</i>	<i>Description</i>	<i>Flow to/from</i>	<i>NOA's Inflow</i>	<i>NOA's Outflows</i>
17-07-2005	1st Bonus	JDA	37,764,997	0
17-07-2005	Expenses	Expenses	0	-50
19-07-2005	Government's Annual Budget	STP Government	0	-13,000,000
01-12-2005	Government's Annual Budget	STP Government	0	-1,700,000
26-05-2006	Government's Annual Budget	STP Government	0	-15,600,000
31-05-2007	2rd Bonus	JDA	13,600,000	0
21-06-2007	Government's Annual Budget	STP Government	0	-8,000,000
02-09-2007	Interest (JDA)	JDA	2,393,887	0
29-10-2007	Government's Annual Budget	STP Government	0	-2,300,000
14-07-2008	Government's Annual Budget	STP Government	0	-3,000,000
03-04-2009	Government's Annual Budget	STP Government	0	-2,400,000
24-09-2010	Government's Annual Budget	STP Government	0	-1,955,271
29-03-2011	Government's Annual Budget	STP Government	0	-1,567,147
30-12-2011	3rd Bonus	Oranto	2,000,000	0
05-03-2012	Expenses	Expenses	0	-28
05-03-2012	Government's Annual Budget	STP Government	0	-1,254,000
08-05-2012	4th Bonus	Equator	2,000,000	0
04-04-2013	Government's Annual Budget	STP Government	0	-1,805,124
24-12-2013	5th Bonus	Sinoangol	5,000,000	0
31-01-2014	Government's Annual Budget	STP Government	0	-2,447,297
08-08-2014	Prospection Autorization Rate	STAPET	10,000	0
28-10-2014	Contratual Position Concession Rate	Sinoangol	100,000	0
Total			62,868,884	-55,028,917
Liquid Effect of Entrances and Exits of NOA				7,839,967
Interests until 31 of December 2013				2,060,000
Interests 2014				4,104
NOA's Balance at 31 December 2014			9,904,071	

Although in 2014 there were no cash inflows from operations and/or activities in the JDZ to the NOA, the accumulated receipts (2003-2014) are related to signature bonuses received from the JDA, as shown in the following chart.

Chart 1 - Total cash inflows in the National Oil Account (EEZ and JDA) in USD

**Source of National Oil Account Revenue
(Amounts in USD)**



The graph shows the total amounts received in the National Oil Account of São Tomé and Príncipe. Of the total amount in the NOA (approximately USD 60.5 million), 84.9% of flows occurred via the JDA and the remaining 15.1% via receipts from the EEZ operators.

The following table summarizes the amounts transferred from the National Oil Account to São Tomé and Príncipe's Treasury Directorate-General to fund the STP State Budget.

Table 3: Details of amounts transferred by the CBSTP to STP's Ministry of Finance (Amounts in USD)

Year	CBSTP	Treasury Directorate	Difference
2003	0	0	0
2004	0	0	0
2005	14,700,000	14,700,000	0
2006	15,600,000	15,600,000	0
2007	10,300,000	10,300,000	0
2008	3,000,000	3,000,000	0
2009	2,400,000	2,400,000	0
2010	1,955,271	1,955,271	0
2011	1,567,147	1,567,147	0
2012	1,254,028	1,254,028	0
2013	1,805,124	1,805,124	0
2014	2,447,297	2,447,297	0
Total	55,028,867	55,028,867	0

According to Article 8 of Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues, for each year from 2006 and up to the end of the first year following that of the start of production, a maximum amount equivalent to 20% of the National Oil Accounts' balance at the end of each year may be transferred to São Tomé and Príncipe's State Budget. The table below provides evidence on the compliance with the Framework-Law governing Oil Revenues, in financial years 2014 and 2015.

Table 4: Amounts transferred from the NOA to STP's State Budget (Amounts in USD)

<i>Flow's Nature</i>	<i>Amount</i>	
Liquid Effect of entrances and exits of NOA as at 31 December 2013	10,177,264	[A]
Accumulated Interests	2,060,000	
NOA's Balance as at 31 December of 2013	12,237,264	
Transfer to State Budget 2014 as at 31 January 2014	2,447,297	[B]
% of Transfers to 2013 State Budget over the total balance of NOA at 31 December 2013	20%	
Liquid Effect of Entrances and Transfers from NOA at 31 December 2014	7,839,967	[C] = [A] - [B]
Interests until 31 December of 2013	2,060,000	[D]
Other effects prior to 2014	200	[E]
Interests 2014	4,104	[F]
NOA's Balance as at 31 December 2014	9,904,271	[G] = [C] + [D] + [E] + [F]
Transfer to NOA 2015 at 29 of May 2015	1,980,575	[H] = [G] X 20%
% of Transfers to 2014 State Budget over the total balance of NOA at 31 December 2014	20%	

As mentioned above, the amounts transferred to the National Oil Account from the JDA amounted to USD 51,365 thousand.

According to the First EITI Report of STP and to information received from the JDA for purposes of the Second EITI Report of STP, this entity's annual budget from 2003 through 2014 totaled USD 129,119,420, i.e., its budget corresponds to 43% of the total volume of the oil revenue generated in the JDZ. Details of the annual budget, per year, are presented in the following table:

Table 5: The JDA's annual budget (Amounts in USD)

Year	JDA's Approved Budget	Oil Extractive Operators Contribution	Government Contributions (Nigeria and STP)
2003	0	0	0
2004	10,121,000	0	10,121,000
2005	6,000,000	0	6,000,000
2006	14,097,559	0	14,097,559
2007	13,000,000	5,250,000	7,750,000
2008	15,327,999	7,398,083	7,929,916
2009	16,807,073	2,705,174	14,041,900
2010	8,000,000	0	8,000,000
2011	12,000,000	8,976,079	3,023,921
2012	12,000,000	0	12,000,000
2013	9,500,000	0	9,500,000
2014	12,265,789	0	12,265,789
Total	129,119,420	24,329,336	104,730,086

Considering the above JDA budget amounts, São Tomé and Príncipe's contribution to the Joint Development Authority's budget for 2004 through 2014 should be equivalent to 40% of the JDA's total budget. Consequently, Nigeria's contribution should be USD 66,761,527 (60% of the total budget), and STP's contribution should amount to USD 41,892,035. The details, by year, are presented in the table below:

Table 6: The JDA's annual budget - Nigeria and STP's contribution to JDA's budget, by year (Amounts in USD)

	Total Governments Contribution (Nigeria & STP)	Nigeria's Contribution (60%)	STP's Contribution (40%)
2003	0	0	0
2004	10,121,000	6,072,600	4,048,400
2005	6,000,000	3,600,000	2,400,000
2006	14,097,559	8,458,535	5,639,024
2007	7,750,000	4,650,000	3,100,000
Total until 2007	37,968,559	22,781,135	15,187,424
2008	7,929,917	4,757,950	3,171,967
2009	14,041,900	8,425,140	5,616,760
2010	8,000,000	4,800,000	3,200,000
2011	3,023,921	1,814,353	1,209,568
2012	12,000,000	7,200,000	4,800,000
2013	9,500,000	5,700,000	3,800,000
2014	12,265,789	7,359,474	4,906,316
Total 2008/2014	66,761,527	40,056,917	26,704,611
JDA's total Budget	104,730,086	62,838,052	41,892,035

The JDA's mission is to manage the Joint Development Zone resources in accordance with the Joint Treaty between Nigeria and STP. Hence and according (i) to the First EITI Report of STP for 2003-2013 and (ii) the JDA's information in respect of 2014, this entity's budget has been fully borne by Nigeria since 2008. Furthermore, we were informed by the JDA that STP's contribution would be

deducted from the first oil revenue, which is predicted to occur in Block 1 in a 24 month period following the signature of the production sharing contract signed with the new operator selected at the end of the first half of 2015 (Equator Hydrocarbon).

STP has so far only contributed with USD 15,000,000 of the USD 41,892,035 due, as referred to in Chapter 6.3.1. Hence, STP is indebted to Nigeria in approximately USD 27 million. This amount has not been considered in STP's State Budget.

Additionally, on Chapter 7, we evidenced the follow-up of the Recommendations made on the 1st EITI report of Sao Tome and Principe.

Social Projects and Scholarships

The National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe whilst regulator of the oil sector in the EEZ and entity responsible for managing the Production Sharing Contracts (PSC) has as its function to coordinate the implementation process of the Social Projects falling within the scope of these contracts. Regarding the JDZ, the responsibility for the control over the Social Projects' execution rests with the JDA. According to the JDA's response, no Social Projects were executed in 2014. This situation is in line with the inactivity in the JDZ in the year 2014.

In 2014, of the amount of USD 2,025,000 budgeted for Social Project execution in the EEZ, only USD 526,681 were executed with the acquisition of eight school buses. Considering the reduced execution, in 2014, of the funds contractually set aside for Social Projects, at December 31, 2014 there is an amount of USD 1,698,319 to be executed in subsequent years. In 2015, the construction of three kindergartens and four social homes for the elderly in the Autonomous Region of Príncipe has begun, in the amount of USD 400,000.

Table 7: Evolution of Social Project obligations (Amounts in USD)

Development of Social Projects	Amount
Social Projects due in 2012 in accordance with contracts	400,000
Social Projects Executed in 2012	0
Remaining balance to execute in 31/12/2012	400,000
Social Projects due in 2013 in accordance with contracts	600,000
Social Projects Executed in 2013	0
Remaining balance to execute in 31/12/2013	1,000,000
Social Projects due in 2014 in accordance with contracts	1,225,000
Social Projects Executed in 2014	-526,681
Remaining balance to execute in 31/12/2014	1,698,319

Regarding Scholarships, in 2014 only USD 199,350 were executed, said amount having been used to provide training for the NPA's staff. As deliberated by the NPA's Board of Directors, 45% of the scholarship amounts contracted are to be used for the NPA's staff training and 55% for specific programs developed by the GRDSTP. Considering the reduced execution of the contractually defined scholarship funding, at December 31, 2014 an amount of USD 589,675 is still pending execution.

Table 8: Scholarships committed and not executed by December 31, 2014 (Amounts in USD)

Scholarships	At 31/12/2014
Amount not Assigned - GRDSTP	522,500
Amount not Assigned - NPA	67,175
Amount not Assigned	589,675

See Chapter 6.6 of this report for additional detailed information on the execution of Social Projects and Scholarships.

According to the findings of the First EITI Report of STP and as also verified in financial year 2014, social contributions deriving from contracts celebrated are not registered in any institution or official document, being solely under the control of the NPA-STP. Thus, and considering the audition of Civil Society, namely through its representatives via the FONG-STP and the Autonomous Region of Príncipe's representative we realized that this process needs improvement in terms of its management, disclosure/dissemination and implementation control.

Contracts disclosure policy

In accordance with Article 65 of the Law 16/2009 there is a legal obligation about transparency and publicity of oil operations contracts.

The contracts established by the STP Government in the EEZ are all filed in the Records and Public Information Office (GRIP), all being open to public consultation through the mechanisms established for the purpose. During the realization of the work carried out, as Independent Administrator, we consulted the signed agreements available at the GRIP. A brief summary of all PSC (License, dates, bonus amount, blocks size and location) is presented on table 9 and 10.

Financial information reliability

The information gathered by the Independent Administrator in the scope work carried out was subject to confidentiality agreements; consequently, the information herein disclosed is solely and strictly that necessary to fully understand the EITI Report of STP.

During the work realized we found that São Tomé and Príncipe is in the phase of preparing regulations aimed at creating a Professional Order of Accounts' Controllers which goal is the issue of regulations and auditing standards that provide a framework for the audit profession and the future requirement that companies present, on an annual basis, audited financial statements.

We found that of the group of companies analyzed, as defined in Chapter 4.1, audit reports are only available from a group prospective or from the parent holding company perspective and, the reason for this, based on the inquiries made, is that businesses in São Tomé and Príncipe, in 2014, have not undertaken materially significant operations.

2. The EITI background and the Extractive Industry in São Tomé and Príncipe

The information presented in this chapter was provided by the São Tomé and Príncipe EITI National Committee in collaboration with the National Petroleum Agency and the Joint Development Authority.

The Independent Administrator did not develop audit procedures to validate the completeness and accuracy of the information presented in this chapter.

2. The EITI background and the Extractive Industry in São Tomé and Príncipe (Source: NPA-STP, JDA, EITI and GRIP)

2.1 The EITI Global Vision

The EITI was established in 2002 and constitutes an alliance of governments, companies, civil society groups, investors and international organizations. The EITI aims to strengthen governance by improving transparency and accountability in the extractive industry sector.

The EITI is based on the premise that good governance in the exploration of oil, gas and mineral resources can generate the bases to foster growth and reduce poverty in the countries in question. In summary, the EITI fosters a globally developed standard that promotes revenue transparency at the local level.

In order to achieve its objective, the EITI has a robust and flexible methodology that ensures that a global standard is uniformly maintained in the different executing countries. Although the EITI Council and the International Secretariat are the guardians of said methodology, the implementation itself, is, however, the responsibility of each individual country.

2.2 The EITI General Benefits

Governments benefit from the implementation of standardized and internationally recognized procedures for transparency in natural resource management. In many countries, Extractive Industry (Oil, Gas and Mining) revenues create political, economic and social distortions as well as high expectations associated with the development standards. The commitment to reconcile companies' payments with the receipts by government entities through a process shared by many stakeholders defines a commitment to good governance practices and improves the country's international credibility.

Companies benefit with improvements in the investment and business transparency climate, engaging in a constructive manner with citizens and civil society, in an environment where all companies are required to disclose the same information.

Citizens and civil society benefit from the availability of reliable information on the sector and from a platform that involves the different parties involved, and through which it is easier to hold the government and companies accountable.

Energy security is enhanced by a more transparent and level playing field. This greater stability encourages long-term investment in production and, consequently, improves the reliability of the energy supply.

2.3 São Tomé and Príncipe and the EITI

Brief Profile

Sao Tome and Principe	The Flag	Important facts
Population: 190,428 Area: 964 km ² GDP (PPP): \$421 million (2013) Capital: Sao Tome Currency: Dobra (STD)		Independence day: 12 July 1975 Constitution day of approval: 5 November 1975

Source: CIA WorldFactbook

São Tomé and Príncipe was discovered by Portugal in the late 15th century and is a small country located in the Guinea's Gulf on the equatorial line, which is characterized by a very limited arable area, that corresponds to only 9,5% of the archipelago's surface. The cocoa's and the coffee's cultivation have been developed in the most fertile lands of the country. With the National Independence Proclamation, the M.L.S.T.P. (Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe – Social-Democratic Party) was trusted with the responsibility of assuming the São Tomé and Príncipe State Government with the main objective of ensuring the national independence and unification, along with the construction of a Democratic State.

The economy is mainly based on the cocoa production. However, recently this production has declined due to dry land and economic disruption. The country relies heavily on import of goods such as fuels and food, which makes it vulnerable to global commodities fluctuation prices.

See additional information about the country on appendix VI

2.3.1 The EITI Historical Background in São Tomé and Príncipe

The Government established the EITI National Committee to lead the EITI implementation in São Tomé and Príncipe. According to Order 8/2012, the Government of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe considers that the EITI “promotes the publication of State revenues generated via extractive companies’ payments to States, with the ultimate purpose of promoting transparency in respect of the revenues that the governments receive from these companies”. The EITI National Committee (MSG) is composed of a group of partners representing civil society, extractive companies and the Government of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe. Additionally, the EITI National Committee is supported by a Permanent Secretary that is responsible for developing the EITI activities in São Tomé and Príncipe.

The first application by São Tomé and Príncipe was accepted at the Accra Meeting on February 22, 2008. On April 15, 2010, the EITI International Directive Council rejected São Tomé and Príncipe's request for the voluntary suspension of its membership application and decided to remove the country from the list of candidates. The main obstacle to the consummation/acceptance of the application was related to the difficulty of implementing the initiative in the Joint Development Zone with Nigeria.

Subsequently, on May 10, 2012, São Tomé and Príncipe formulated a new application to the EITI, the country having been admitted as a candidate on October 26, 2012. As a result of the membership

\$200 million were conducted to the country's economy through the **Highly Indebted Poor Countries (HIPC)** program, in order to reduce the current \$300 million in debt.

Sao Tome and Principe also integrated the 3-year length **IMF Poverty Reduction and Growth Facility (PRGF)** program which amounts to \$4.3 million.

application, and in accordance with the EITI Standard and the associated transition regime, the country was obliged to publish its First EITI Report by October 26, 2014. However, the First EITI Report was only published on December 2, 2014, due to the wide temporal spectrum covered by said report.

During 2014 and 2015, and up to the present date, the MSG, through its Permanent Secretary, promoted several dissemination actions with the First EITI Report to the Country's sovereign bodies and Civil Society in general. These dissemination actions culminated with (i) the realization of workshops, namely on May 12, 2015, (ii) the presentation of the first report to the National Assembly on May 14, 2015, with this initiative being disclosed in the STP media, as well as in that of the Portuguese-speaking countries and (iii) the public presentation of the first report to Civil Society on the island of Príncipe and in São Tomé.

In July 2015, and following the EITI dissemination process in São Tomé and Príncipe, the EITI communication strategy was approved by the MSG. The communication strategy (see Annex V) was based on the fieldwork carried out by an external consultant who in addition to having met and heard all the EITI-STP members, helped define the most effective communication means to disseminate the EITI outputs.

2.3.2 The EITI-STP objectives and mission

The principle and base objective of the EITI-STP, which has been continually reinforced and communicated, as referred above, is to support the effective management of the oil sector by strengthening and structuring the respective legal and institutional framework for greater transparency in revenue management.

To achieve this ample objective, the EITI-STP has set specific objectives that may be systematized as follows:

- Establishment of a regular dialogue with the National Petroleum Agency (NPA-STP) on matters relating to the oil sector's management and support of initiatives undertaken by the NPA-STP related to the reinforcement of the STP oil sector's legal and institutional framework;
- Disclosure and publication of contextual information on the oil sector and reconciliation of payments made by the extractive companies to the governments involved, in annually produced reports;
- Monitoring of the transparency and optimization of oil revenue utilization in São Tomé and Príncipe;
- Production, publication and dissemination of the EITI Reports on the Transparency of the Extractive sector.

The mission of the EITI-STP is the publication and dissemination of information that is relevant, with practical use, reliable, accessible and understandable by all the stakeholders in the process, especially, Civil Society.

2.3.3 The EITI-STP - Members

A group comprising representatives of the Government, Companies and Civil Society was formed to oversee the EITI Report preparation process, in order to put in practice the above objectives. Furthermore, this group is responsible for communicating the EITI Report findings and for promoting the integration of the EITI in the general transparency procedures of the country.

The EITI in São Tomé and Príncipe is composed of the following members:

Government
Minister of Finance (President)
Treasury Department
National Petroleum Agency of São Tomé e Príncipe
Regional Government of Príncipe
STP's National Radio

Civil Society
STP's Non-Governmental Organisations
NGO WEBETO
Women lawyers' association of STP
Chamber of commerce, industry and services

Oil companies
Oranto Petroleum STP Lda.

The EITI –STP has met regularly since its inception. So far, sixteen meetings have taken place and the work has been coordinated by its Permanent Secretary.

Further information on the EITI-STP and on its Secretariat can be obtained at <http://eiti.org/sao-tome-and-principe>

2.3.4 The role of other institutions of São Tomé and Príncipe in the promotion of Transparency

In addition to the outlined dissemination actions undertaken by the EITI-STP to increase the transparency of all the financial flows and other matters related to the extractive sector in São Tomé and Príncipe, other institutions have also undertaken communication and debate actions to foster clarification vis-à-vis Civil Society. An example of this key role was the clarification seminars performed by GRIP - Records and Public Information Office - on the oil sector.

The seminars realized by the GRIP, both in the Autonomous Region of Príncipe and in the Caué District, can be viewed in GRIP's website (www.grip.st) and are directly accessible through the following links:

- First clarification seminar on the oil sector in the Caué district

http://www.grip.st/?cntnr_glvideo=glvideo&idev=1&id=1&video=1PrgGRIP.flv&evento=1%BA%20Semin%20E1rio%20de%20Esclarecimento%20Sobre%20o%20Dossier%20Petr%20F3leo%20no%20Distrito%20de%20Cau%20Eg

- Second clarification seminar on the oil sector in the Autonomous Region of Príncipe

http://www.grip.st/?cntnr_glvideo=glvideo&idev=2&id=2&video=2PrgGRIP.flv&evento=2%BA%20Semin%20E1rio%20de%20Esclarecimento%20Sobre%20o%20Dossier%20Petr%20F3leo%20na%20Regi%20e3o%20Aut%20F3noma%20do%20Pr%20EDncipe

In addition to the clarification seminars on the oil sector, even the celebration of the contracts has been made public. An example of this is the contract celebrated with Equator, which can be found at:

http://www.grip.st/?cntnr_glvideo=glvideogly&idev=3&id=3&video=acord20120418.flv&evento=Assinatura%20de%20Acordo%20com%20Equator%20e%20Oranto%202012

Of note, too, is the fact that every citizen can apply directly to the GRIP for access to information on the oil sector documents mentioned above, or to any other type of public nature information, needing, for the purpose, merely to register in advance with the GRIP.

2.4 Overview of the oil industry in São Tomé and Príncipe: Exclusive Economic Zone and Joint Development Zone with Nigeria

2.4.1 Exclusive Economic Zone

2.4.1.1 Historical background of the Exclusive Economic Zone

São Tomé and Príncipe's hydrocarbons date back to colonial times. The Anglo-American company Ball & Collins entered, in 1974, into an agreement to obtain a concession for oil exploration, which was, however, abandoned when the country declared independence in 1975.

During the 80s/90s some initiatives to begin oil exploration had been undertaken and a license had been granted to the company Island Oil Corporation. However, and due fundamentally to economic factors, this did not produce the desired effects in terms of ramping-up the industry.

Later, on February 21, 2001, São Tomé and Príncipe and Nigeria signed a Treaty on the Joint Development of Petroleum Resources and others, existing in the Joint Zone of the two States (JDZ), through the Joint Development Authority (JDA) with headquarters in Abuja. This treaty defines the sharing formula of 60% for Nigeria and 40% for São Tomé and Príncipe in respect of the benefits and obligations arising from the development activities carried out in the JDZ.

São Tomé and Príncipe had also established an Exclusive Economic Zone for hydrocarbon exploration by the end of the year of 2009.

2.4.1.2 Overview of the activities in the Exclusive Economic Zone (EEZ)

The STP economy and society in general, in respect of the extractive sector, have been mainly oriented to the results that may arise from the oil sector. However, focus has also been placed on the potential of the underexplored fishery resources both in the EEZ and in the JDZ (management, control and exploration).

The oil industry's contribution to the tax system and to the tax revenue's collection has been virtually incipient over the years, given the lack of production activities both in the EEZ and in the JDZ.

The NPA-STP was founded on June 30, 2004, by Decree-Law 5/2004 and, on April 25, 2014 was subject to amendments through Decree-Law 27/2014. This public entity is responsible for the regulation, contracting and supervision of the hydrocarbon industry activities in the Exclusive Economic Zone (EEZ).

According to the information presented below, provided by the NPA-STP, from 1999 through 2005, two companies (Exxon and PGS) acquired 16,752 km of 2D seismic data in the EEZ, which total area is 125,891 km².

Based on the seismic research referred to above, 19 blocks were delineated and distributed into 3 areas by Decree-Law 57/2009:

Zone A: 6 blocks (no. 1 to 6)

Zone B: 7 blocks (no. 7 to 13)

Zone C: 6 blocks (no. 14 to 19)

The Zone A blocks are in deep water and those of Zone B and C are in ultra-deep waters. The range of the depth varies between 2000 and 3000 meters.

The NPA-STP, on the Government's behalf, organized the first international public auction in 2010 and one direct negotiation in 2013. Prior to the opening of the first blocks' bidding and under agreements signed between the Government and the companies ERHC (1997) and PGS (2001), option and preference rights over four blocks (two blocks for each company) were exercised by these companies.

First License Auction

STP's Government launched the First Auction of the EEZ blocks on March 2, 2010, in a ceremony held simultaneously in London and in STP. September 15 was the initial deadline for the submission of proposals. However, this deadline was extended to November 15, 2010 in order to attract more investors to the respective auction.

During this First Auction, six companies revealed interest in the EEZ blocks, namely AFEX Global, Oranto Petroleum, Overt Energy, Force Petroleum, the Gemma Group and O.G. Engineering. The Guidelines for Investors were published and disclosed and each participating company had to pay an application fee of USD25,000. Given that only four of these companies participated in the auction, the revenue collection by the NPA-STP amounted to USD 100,000.

An Evaluation Committee, created to ensure that the companies' proposals were organized and evaluated in a transparent manner, came into existence through Order 1/2010 of the Executive Directorate, duly ratified by the Minister of Public Works and Natural Resources. This Committee had the function of evaluating and classifying the competing companies' proposals for the blocks, following the defined evaluation criteria.

This NPA-STP Evaluation Committee was assisted by an expert advisor who travelled to the country exclusively for this purpose.

The evaluation criteria applied to the proposals involved four appendices duly structured and framed in accordance with the auction's reference terms, namely financial information and company profile, technical information, commercial information, and HSE information (Hygiene, Safety and Environment). The matrix for its preparation took as a reference the evaluation criteria considered for Mozambique.

The evaluation criteria applied may be summarized as follows:

- Technical criterion – (this criterion essentially evaluates the compulsory work program, the technical databases used in the proposal, the technical support level used, the training and competence building of human resources and the HSE indicators) - see page 15 of the Guideline for Investors document;
- Commercial criterion – (this criterion assesses the amount of the signature bonus, the production bonus, the financial conditions proposed by the applicant and the projects to be developed in São Tomé and Príncipe) - see page 15 of the Guideline for Investors document.

The evaluation criteria can be found in greater detail using the following links:

http://www.stp-eez.com/Downloads/LR_Docs_Eng/Appendix_A_26Feb10.pdf

http://www.stp-eez.com/Application_Docs.htm

http://www.stp-eez.com/Downloads/LR_Docs_Eng/LicAppGuide_01Mar10_English.pdf

The amounts of the signature bonuses associated with the EEZ contracts are presented in the following table.

Table 9: Signature Bonuses paid by the EEZ operators in STP (Amounts in USD)

Operator/Year	2011	2012	2013	2014	Total
Equator	0	2,000,000	0	0	2,000,000
Oranto	2,000,000	0	0	0	2,000,000
Sinoangol	0	0	5,000,000	0	5,000,000
Total	2,000,000	2,000,000	5,000,000	0	9,000,000

A total of six blocks were adjudicated between 2010 and 2014, for which four Production Sharing Contracts have been signed and two are under negotiation.

During the execution of the independent reconciliation work, the Production Sharing Contracts for the following blocks were made available: Block 2 (Sinoangol), Block 3 (Oranto), Block 5 (Equator) and Block 11 (ERHC). These contracts, in accordance with the Production Sharing Contract Model, define the specific areas of the respective blocks and the associated coordinates, these being highlighted in Annex I of each of the Contracts.

In 2014, the NPA-STP granted an onshore exploration authorization to the Company STAPET and signed a Production Sharing Agreement with ERHC for Block 11. In addition, ERHC has held preferential rights over two oil blocks since 2001, under an agreement signed with the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe. In 2014, as shown in Table 10.1, the operator exercised its pre-emptive rights, having retained a position in Block 11. With the signing of the contract, no signature bonus liability arose given the previous agreement (see Table 25).

The agreement with ERHC can be found at the following link, available in the GRIP site.

http://www.grip.st/?cntnr_informac=informac&ficherselt=DT- 1 _ANP-STP.pdf

See information on the blocks attributed and respective entities in the table below:

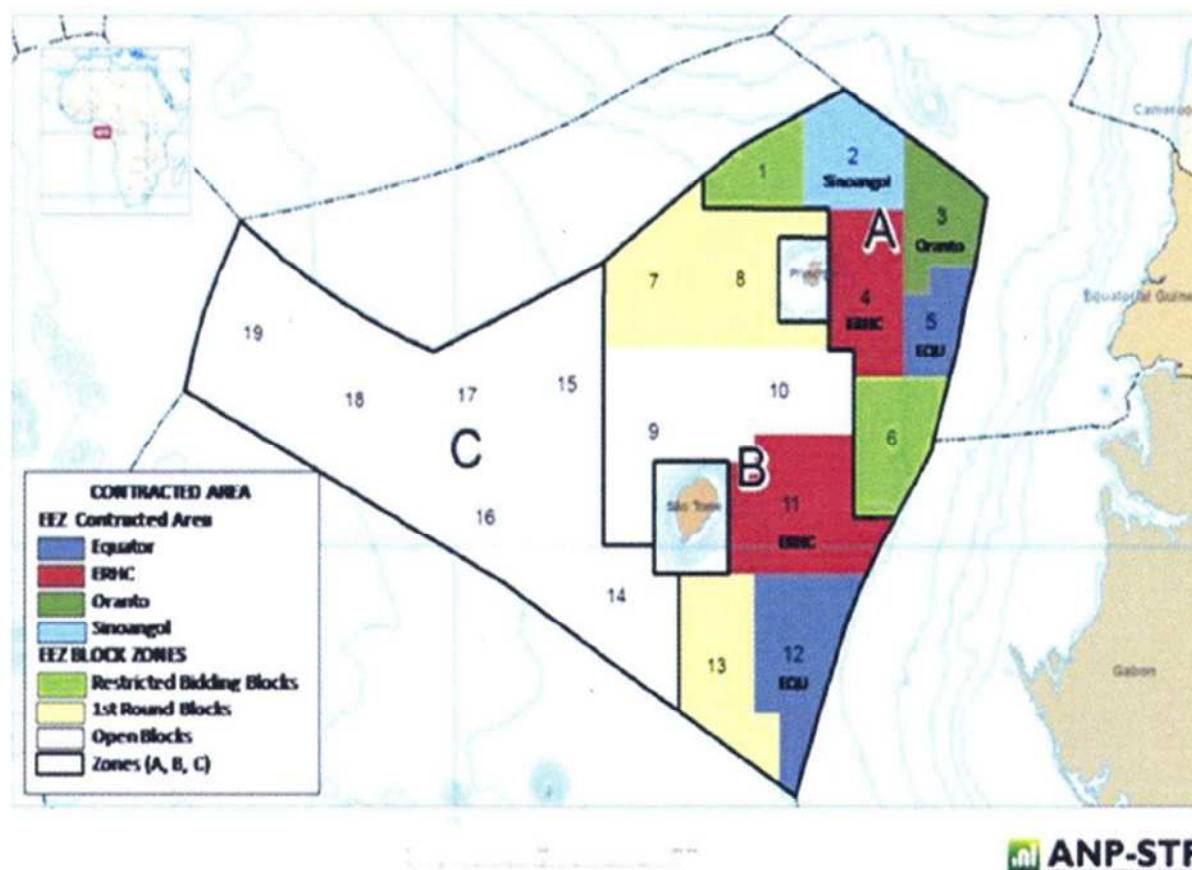
Table 10.1: Offshore EEZ Block Details

			General Information				
Zone	Block	Area (Km ²)	Type of Authorization	Adjudication Process	Signature Date	Effective Date	Authorization Duration (Years)
A	1	3,292					Not Assigned
A	2	4,969	Shared Production Contract	Direct Negotiation	04-10-2013	22-01-2014	Research 8 Production: 20
A	3	4,228	Shared Production Contract	Block's Bidding 2010	15-10-2011	05-01-2012	Research 8 Production: 20
A	4	5,809	n.a	Acquired Rights in 21-01-2010	In Negotiation	n.a	n.a
A	5	2,844	Shared Production Contract	Acquired Rights in 21-01-2010	18-04-2012	14-05-2012	Research 8 Production: 20
A	6	5,024					Not Assigned
B	7	6,384					Not Assigned
B	8	6,497					Not Assigned
B	9	14,372					Not Assigned
B	10						Not Assigned
B	11	8,941	Shared Production Contract	Acquired Rights in 21-01-2010	23-07-2014	06-08-2014	Research 8 Production: 20
B	12	7,032	n.a	Acquired Rights in 21-01-2010	In Negotiation	n.a	n.a
B	13	6,777					Not Assigned
C	14	49,722					Not Assigned
C	15						Not Assigned
C	15						Not Assigned
C	17						Not Assigned
C	18						Not Assigned
C	19						Not Assigned
Total Km²		125,891					

Table 10.1: Offshore EEZ Block Details (continuation)

Zone	Block	Area (Km ²)	Initial Position		Position at 31 December 2014		
			Shareholders/Consortium	%	Shareholders/Consortium	%	Operator
A	1	3,292	Not Assigned		Not Assigned		
A	2	4,969	Sinoangol STP Bloco 2 Estado STP	90% 10%	Sinoangol STP Bloco 2 Sonangol Estado STP	60% 30% 10%	Sinoangol
A	3	4,228	Oranto Petroleum STP Estado STP	90% 10%	Orantum Petroleum STP Estado STP	90% 10%	Oranto
A	4	5,809	ERHC Energy, EEZ	n.a	ERHC Energy, EEZ	n.a	n.a
A	5	2,844	Equator Explorations STP Bloco 5 Estado STP	85% 15%	Equator Explorations STP Bloco 5 Estado STP	85% 15%	Equator
A	6	5,024	Not Assigned		Not Assigned		
B	7	6,384	Not Assigned		Not Assigned		
B	8	6,497	Not Assigned		Not Assigned		
B	9	14,372	Not Assigned		Not Assigned		
B	10		Not Assigned		Not Assigned		
B	11	8,941	ERHC Energy, EEZ Estado STP	85% 15%	ERHC Energy, EEZ Estado STP	85% 15%	ERHC
B	12	7,032	Equator Explorations STP Bloco 5	n.a	Equator Explorations STP Bloco 5	n.a	n.a
B	13	6,777	Not Assigned		Not Assigned		
C	14	49,722	Not Assigned		Not Assigned		
C	15		Not Assigned		Not Assigned		
C	15		Not Assigned		Not Assigned		
C	17		Not Assigned		Not Assigned		
C	18		Not Assigned		Not Assigned		
C	19		Not Assigned		Not Assigned		
Total Km²			125,891				

The location of the blocks and their respective coordinates may be analyzed as follows:



Source: NPA

Table 10.2: Onshore EEZ Block Details

General Information						
Zone	Area (Km ²)	Type of Authorization	Adjudication Process	Signature Date	Effective Date	Authorization Duration (years)
São Tomé	Morro Peixe: 35 km ² Uba Budo: 40 km ²	Production Sharing Contract	Authorization license	05-06-2014	20-08-2014	Prospection: 3
Príncipe	Rib. ^a Izé St. Rita: 15 km ² East: 35 km ²					
Initial Position			Position at 31 December 2014			
Zone	Area (Km ²)	Shareholders/Consortium	%	Shareholders/Consortium	%	Operator
São Tomé	Morro Peixe: 35 km ² Uba Budo: 40 km ²	São Tomé America Petroleum Corporation (STAPET)	n.a	São Tomé America Petroleum Corporation (STAPET)	n.a	STAPET
Príncipe	Rib. ^a Izé St. Rita: 15 km ² East: 35 km ²					

Activities in the EEZ (source NPA)

The Production Sharing Contracts (PSC) signed (Blocks 3, 5, 2 and 11) are in the first phase of the exploration period (acquisition, processing and interpretation of 2D and 3D seismic data). At this stage, the companies have committed to purchase, reprocess and reinterpret the existing 2D seismic data and to performed complementary geological and geophysical studies. For Blocks 3 and 5 the 3D seismic data has already been acquired. At this moment, these two blocks are processing and interpreting the data, as evidenced in the table below:

Table 11: EEZ Seismic data

Zones Blocks	A						B					Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	11	12	13	
Areas Km 2	3,292	4,969	4,228	5,809	2,844	5,024	6,384	6,497	8,941	7,032	6,777	61,797
Sy smic Total 2 D (km)	952	2,435	2,270	2,036	1,513	635	417	509	670	815	576	12,828
Sy smic Total 3 D (km)			1,500		1,400							
Operator			Oranto		Equator							

Currently, Oranto is interpreting the 3D seismic data, it being foreseen that the publication of the results will occur in December 2015. According to data made available by the NPA-STP, the remaining companies have not yet begun their exploration and prospection activities.

In 2014, the NPA-STP, under Article 21 of Law 16/2009 – Framework-Law governing Oil Operations – and within the scope of its attributed powers realized a Restricted Tender (March 10 through June 20, 2014 – the restricted tender commenced on March 10 with an initial deadline foreseen for May 30 which, at the request of a tender participant, was extended to June 20, 2014) due to the expression of interest by four companies over blocks in the EEZ (Petrogal - Petróleos de Portugal, SA and New World Oil and Gas Plc: Blocks 1 and 6; London Global Energy, Ltd: Block 6; and Blue Skies World Group: Block 1).

According to the Evaluation Criteria defined for this purposes, the Government decided to adjudicate Block 6 to Petrogal - Petróleos de Portugal, SA, company with which the NPA-STP is still in the process of negotiating a PSC, for which reason this Company is still not included in the list of companies granted licenses in São Tomé and Príncipe.

During 2014, Sinoangol paid USD 100,000 to the NPA to secure its agreement to the cession of 30% of its contractual position in Block 2 to the company Sonangol.

The cession of the contractual position referred to above, as with other cessions of companies in the oil sector, falls under the provisions of clause 19 of the Production Sharing Contract (established by Decree-Law 11/2008) and the Framework-Law governing Oil Operations (Article 18). The amount of said cession, USD 100,000, is defined in paragraph e) of Clause 9.2 of the PSC celebrated between the National Petroleum Agency and Sinoangol.

The year 2014 was also marked by the entry of a new operator in the Exclusive Economic Zone, with the granting of an onshore license to Stapet, enabling this company to carry out prospecting activities. The amount of the license paid, also deposited in the NOA and totaled USD 10,000. The granting of the exploration license was made under the terms of the Framework-Law governing Oil Operations (Articles 8 to 12) and Decree 4/2014 of May 29, approving the Hydrocarbons Prospection Authorization Model. This authorization, issued by the NPA-STP, was sent to the GRIP as stipulated in the Framework-Law governing Oil Revenues.

Briefly, this kind of exploration license granted:

- confers the right to carry out geological, geophysical and geochemical studies in the authorized area, and may or may not permit the drilling of wells;

- does not confer any preference or right to enter into an Oil Contract;
- is conceded for an initial period of three (3) years and may be renewed successively every year, up to a maximum period of six (6) years.

To obtain the Prospection Authorization STAPET had to:

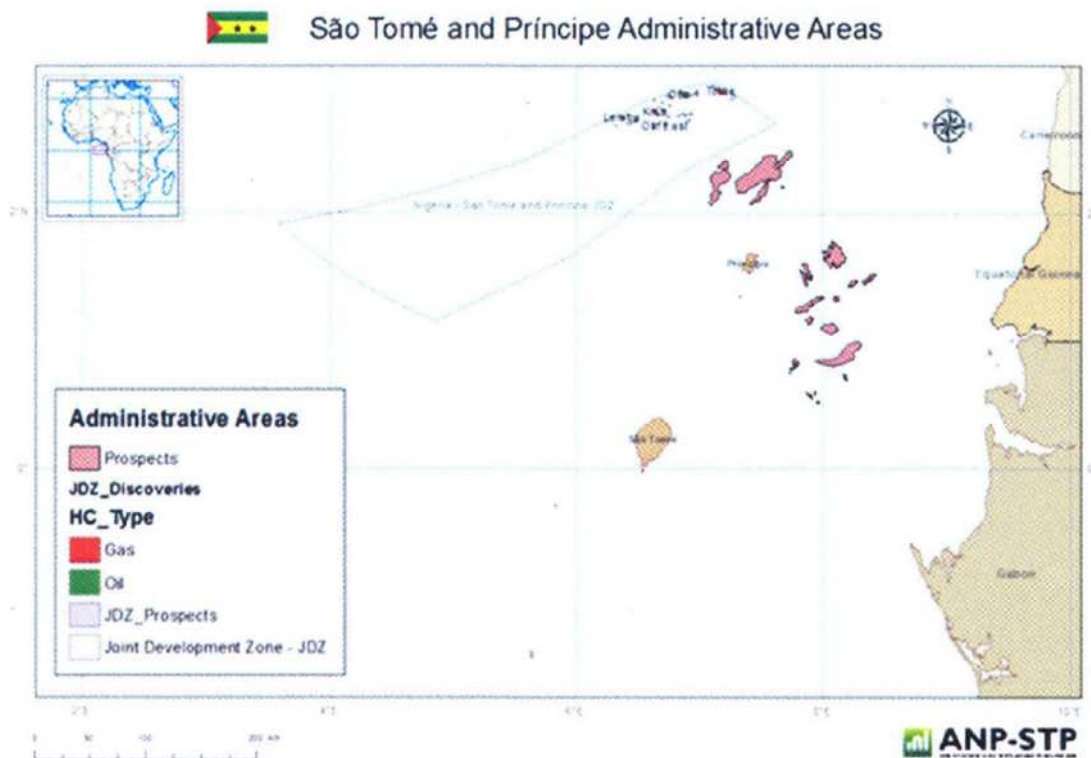
- submit an application to the NPA-STP accompanied by elements demonstrating the company's capacity;
- present in the application, in a clear manner, the objectives, the aspired work plan, the target area, the technical and financial means and the provisional budget to be used, in addition to other elements deemed relevant by the applicant.

Up to the date of this report the Multi-Year Activities Plan of the National Petroleum Agency and the Exclusive Economic Zone has not been made available us to. However, we were informed by the National Petroleum Agency that this entity is in the process of evaluating the need to revise the São Tomé and Príncipe Strategy for the oil sector in order to strengthen the competitiveness of the oil industry of São Tomé and Príncipe.

Prospection in the EEZ (source NPA)

São Tomé and Príncipe has a considerable potential in terms of oil and gas. The country is located in one of the richest geological regions of the world in terms of hydrocarbons. This geological region extends from the basin of Brazil and the Eastern Gulf of Mexico to the Western Gulf of Guinea.

Prospection studies of the EEZ of São Tomé and Príncipe performed by the British Geological Survey (BGS) in 2007, with World Bank funding, proved the existence of several petroleum systems offshore, having identified some leads and prospects with significant accumulations of hydrocarbons.



Employment generated in the EEZ directly related to the oil sector

Considering the current stage of the oil sector development in São Tomé and Príncipe, this sector is only responsible for the creation of 25 direct jobs, which can be summarized as follows:

Table 12: Employment data for the EEZ

<i>Entity</i>	<i>Nature</i>	<i>2014</i>
ANP-STP	Governmental Agency	16
STP EITI Committee	Other	1
AFEX Global	Operator	n.d.
Equator	Operator	1
ERHC	Operator	3
O. G. Engineering	Operator	n.d.
Oranto	Operator	6
Overt Energy	Operator	n.d.
Sinoangol	Operator	2
Stapet	Operator	0
Human Resources Total		29

2.4.1.3 Legal Framework - EEZ

The treaties and regulations created to legislate/regulate the extractive sector are summarized in the following table:

Table 13: Legal framework and background of the EEZ/JDZ

<i>Description</i>	<i>Date</i>	<i>Entity</i>	<i>Applicable to</i>
Joint exploration treaty of Petroleum Resources and others, existing in Joint Development Zone	2001	Federal Republic of Nigeria and the Democratic Republic of Sao Tome and Principe	JDZ
Abuja Joint Declaration on Transparency and Good Governance in the Joint Development Zone	June 26, 2004	Federal Republic of Nigeria and the Democratic Republic of Sao Tome and Principe	JDZ
Decree-Law 5/2004 - Creates the National Petroleum Agency	June 30, 2004	Government of Democratic Republic of Sao Tome and Principe.	EEZ
Law 8/2004 -Framework Law of Petroleum Revenues	December 30, 2004	National Assembly of Democratic Republic of Sao Tome and Principe	JDZ and EEZ
Internal regulation of the National Petroleum Agency	March 5, 2005	Dispatch - Minister of Environment and Natural Resources	EEZ
Strategy of the Petroleum Sector in Sao Tome and Principe	April 16, 2008	Ministers Council of Democratic Republic of Sao Tome and Principe	JDZ and EEZ
Law 15/2009 - Taxation Law on Petroleum sector	November 4, 2009	National Assembly of Democratic Republic of Sao Tome and Principe	JDZ and EEZ
Law 16/2009 - Framework Law on Petroleum Operations	November 4, 2009	National Assembly of Democratic Republic of Sao Tome and Principe	JDZ and EEZ
Decree-Law 57/2009 - Organization of the Exclusive Economic Zone of Sao Tome and Principe in areas of petroleum exploration and blocks	December 30, 2009	Government of Democratic Republic of Sao Tome and Principe	EEZ
Order 8/2012 - Creates the EITI National Committee	September 5, 2012	Prime Minister Order of the Democratic Republic of Sao Tome and Principe	JDZ and EEZ
EITI Candidature Application Form	October 26, 2012	EITI	JDZ and EEZ
Oil Sector Study of Sao Tome and Principe - Historical and legal framework (Draft version)	September 16, 2013	National Committee of EITI-STP	JDZ and EEZ
Issues Related to the Scope of the Joint Development Zone Report for the Extractive Industries Transparency Initiative (Draft version)	March 21, 2014	Joint Authority - EITI Subcommittee	JDZ
EITI Standard Handbook		ITIE	MDZ e EEZ
Decree-Law 7/2014 - Approves the new status for the National Petroleum Agency	April 25, 2014	Government of Democratic Republic of Sao Tome and Principe	EEZ

Management and regulation of oil activities in the EEZ

The National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe (NPA-STP) was expressly empowered by the National Petroleum Council to, in the name of the State, negotiate hydrocarbon research and exploration contracts.

The NPA-STP functions are the regulation, hiring and supervision of the oil industry economic activities, according to the legislation and in conformity with the guidelines issued by the National Petroleum Council.

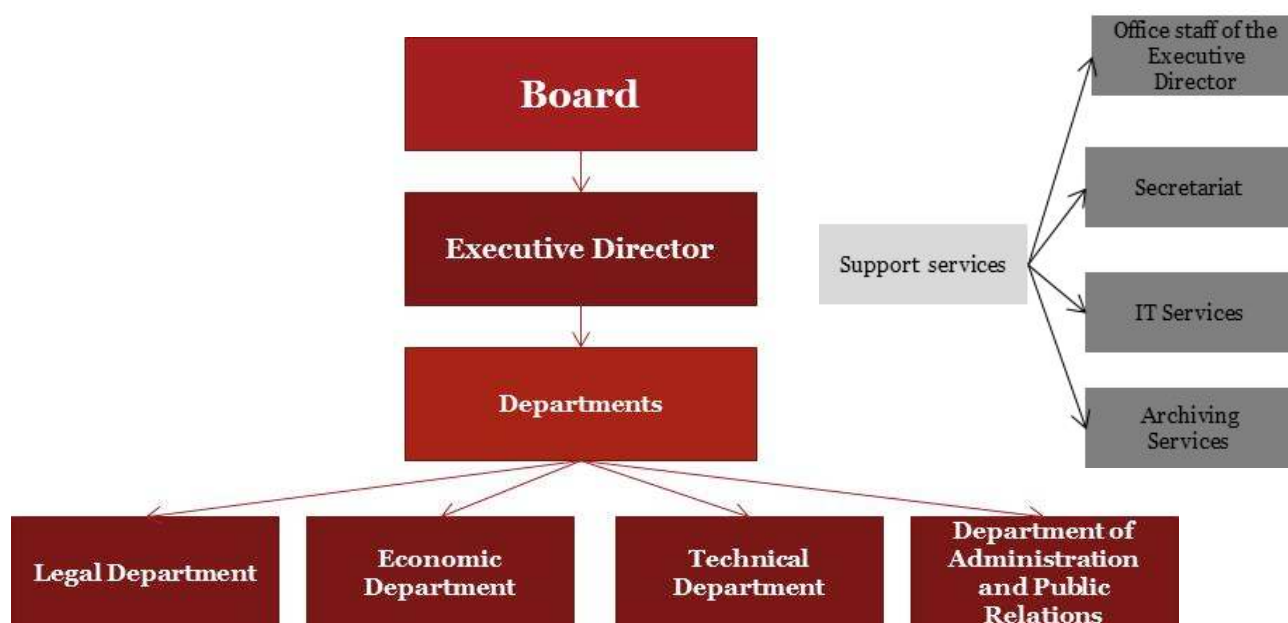
Additionally, the NPA - STP is responsible for monitoring the performance of the contractual obligations of the extractive industry companies with regard to Social Projects and training.

The National Oil Account is the main receptor of oil revenues, and the NPA - STP only receives administration fees in respect of registrations in public tenders for oil blocks.

After the celebration of oil contracts, the granting of prospection authorizations or any action that results in oil related cash flows to the NOA, the NPA informs the Central Bank as to the amounts that should be received in said bank account and the Central Bank confirms the deposit of the contracted amounts.

Structure and operation of the NPA

The NPA-STP has the following organizational structure: a) Board of Directors; b) Executive Director and c) Departments.



Thus, and bearing in mind the aforementioned, the NPA - STP, amongst other functions, is generally responsible for the following:

- a) Negotiate and celebrate, with the express authorization of the National Petroleum Council, in the name and on behalf of the State, hydrocarbon research and exploration contracts;
- b) Implement, within its sphere of competence and in accordance with legislation in force, the Government's policy for the oil and natural gas sector;
- c) Consolidate information on the national oil and natural gas reserves, provided by the companies, and assume the responsibility for its disclosure;
- d) Promote studies aimed at delimiting blocks for purposes of conceding exploration, development and production of hydrocarbon activities;
- e) Regulate the execution of geological and geophysical services, applied to oil prospection, aimed at collecting technical data for trading on non-exclusive bases;
- f) Carry out promotional activities and award bids for exploration, development and production activities, celebrating contracts with the express authorization of the National Petroleum Council, and overseeing their implementation;
- g) Supervise directly, or through agreements with independent specialized agencies, contracts for the research and exploration of hydrocarbons celebrated in the name and on behalf of the State as well as all oil industry activities and impose administrative penalties and fines foreseen under the laws, regulations or contracts.

Other attribution requirements for a Production Sharing Contract are described in the aforementioned article of the Framework-Law governing Oil Revenues, for instance, proof of technical and financial capacity and the incorporation of a company in STP, charged with the oil operations.

Framework-Law governing Oil Operations no. 16/2009 - License concession Process

According to Chapter IV, Rules and bidding process, the National Petroleum Agency requests proposals for oil contracts through public advertisements placed in the national and international media, including those media normally used by the oil and gas industries.

Nevertheless, STP's Government may celebrate oil contracts directly with companies when these are considered a matter of public interest and subject to compliance with Article 21 of said Law, as follows:

- a. After a public auction with no purchase contract being attributed due to lack of proposals;
- b. After a public auction with no purchase contract being attributed because, in the Government's opinion, the proposals do not satisfy the established adjudication criteria.

A request for an oil contract must include proposals in respect of the:

- Minimum work program;
- Health, security and wellbeing of persons involved or affected by the oil operations;
- Environmental protection, prevention, minimization and mitigation of pollution effects, as well as of other environmental damages that may arise from the oil operations;
- Preferential hiring and training of São Tomé and Príncipe nationals for the oil operations;
- Acquisition of goods and services from persons resident in STP.

The requests are submitted in sealed envelopes in the Portuguese language or, if in another language, have to be accompanied by an official translation.

If the Government receives a direct proposal from an operator through the National Oil Agency, it is obliged to disclose this through a public advertisement, placed in the aforementioned national and international media, including that typically used by the oil industry, and may start direct negotiations with the entity if no other entity shows interest in the referred area during the subsequent 15 day period.

If, however, other entities do demonstrate interest before the negotiations start, then a restricted tender must be opened for those entities.

Allocation of oil revenues

All oil revenues are transferred to the National Oil Account, which is under the direct management of the Central Bank of São Tomé and Príncipe, obeying the specific rules governing transfers established in Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues. In Chapter 6, and in order to obtain a better understanding of oil revenues, we graphically illustrate the origin and destination of funds, bearing in mind the respective legal framework in the Country.

During the workshop carried out in November 2014, and considering the fieldwork performed, we noted that the National Oil Account movements are in compliance with the abovementioned law.

Contracts Disclosure Policy

In accordance with Article 65 of the Law 16/2009 there is a legal obligation about transparency and publicity of Petroleum operations contracts:

- “1. All contracts relating to Petroleum Operations are subject to the principle of transparency.
2. The principle of transparency implies advertising and public access to all information in accordance with the Law on Petroleum Revenue.
3. All contracts subject to the principle of transparency should be published in the Public Registration and Information Office, pursuant to Article 18 of the Law on Petroleum Revenue. ”

The contracts signed between STP’s Government and operators/companies in the EEZ are filed in the Records and Public Information Office (GRIP), being available for consultation through the mechanisms established for the purpose. Whilst performing the Independent Administrator work, we consulted all the signed contracts available at the GRIP, namely the Production Sharing Contracts relating to the following blocks: Block 2 (Sinoangol), Block 3 (Oranto), Block 5 (Equator) and Block 11 (ERHC).

See link to the GRIP site – Production Sharing Contract for Block 3
http://www.grip.st/?cntnr_informac=informac&ficherselt=41---DT - 41 Contrato Part. Prod. STP e Oranto Petrol.pdf

See link to the GRIP site – Production Sharing Contract for Block 11

http://www.grip.st/?cntnr_informac=informac&ficherselt=48---DT - 48 Instr. de Ratfic. A.N.P-STP.pdf

The remaining contracts are available for consultation at the GRIP (www.grip.st) although they are not yet available in this entity’s site at the present date.

Social Expenditure

When the research and exploration contracts are signed, firm commitments are established in respect of Social Expenditure/Projects. The NPA-STP is the entity responsible for verifying the execution of Social Project expenditure. See Chapter 6.6 for more detail.

With regard to scholarships, the management of the allocation to the training of the NPA-STP staff is the responsibility of the NPA-STP and the oil operator. The NPA-STP defines and communicates its training plan and the corresponding budget to the oil operator who is responsible for the financial management (payments by beneficiary). Short update and refresher training sessions are financed in the areas of petroleum engineering, economics and financial analysis of investment projects in the oil and gas sector, negotiation, accounting, human resources, English language teaching and new information technologies.

With regard to the amount allocated to the Ministry of Education, Culture and Science of São Tomé and Príncipe, this Ministry is responsible for the entire process of selecting and granting scholarships, based on the amounts available, communicated by the NPA-STP. The Ministry of Education, Culture and Science of São Tomé and Príncipe conveys the results of the student selection to the NPA-STP so it can inform the funding oil company, which, in turn, assumes the responsibility for making the payments to the beneficiaries.

It should also be noted that social contributions deriving from the contracts celebrated, due to being under the extractive companies’ direct responsibility, are not registered in any institution or official document, being solely controlled by the NPA-STP. Thus, and considering the audition of Civil Society, namely through its representatives via the FONG-STP and the Autonomous Region of Príncipe’s representative we have found that this process needs improvement in terms of its management, disclosure/dissemination and implementation control.

Information confidentiality assurance:

The information collected by us, as Independent Administrator, during the work carried out was subject to confidentiality agreements. For this reason, the information presented in this report is that considered strictly necessary for a full understanding of the EITI-STP Report.

2.4.2 Joint Development Zone

2.4.2.1 Historical background of the Joint Development Zone

The Joint Development Zone of Nigeria and São Tomé and Príncipe has an area of 8,429 square kilometers, located in the Gulf of Guinea, assigned to Blocks 1-9.

The UN Convention on the Law of the Sea, signed at Montego Bay on December 10, 1982, requests that States with opposite coasts reach an understanding and adopt interim measures until they reach an agreement on the delimitation of their exclusive maritime space.

In this context, on February 21, 2001, a Treaty was signed between the Federal Republic of Nigeria and the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe on the Joint Development of Petroleum Resources and others in the Joint Economic Zone of the two States. This treaty defines the geographical area covered by the Joint Development Zone as well as the implementation of a Joint Ministerial Council and the creation of the Joint Authority, which has its own legal personality under International Law and the laws of each State. The Joint Authority reports to the Ministerial Council.

Complementary to said treaty, on June 26, 2004, the Abuja Joint Declaration on Transparency and Good Governance in the Joint Development Zone was signed. The Abuja Joint Declaration provides that:

- All payments made to the Joint Authority by extractive companies should be made public quarterly and annually by the Joint Development Zone and by each company;
- The utilization of funds received by the Governments of Nigeria and São Tomé and Príncipe, should be monitored and audited, and such audit be made public;
- The Joint Authority shall publish an annual budget, which must be approved by the Governments of Nigeria and São Tomé and Príncipe. The accounts and contracts for the acquisition of goods and services of the Joint Authority shall be submitted to an annual audit by an independent accounting firm, internationally recognized, and such audits shall be made public;
- The Joint Authority shall make public the bases of all concessions in the Joint Development Zone;
- In any Production Sharing Contract or agreements/contracts with third parties, the Joint Authority shall specifically (i) require the provision of the information set forth in the declaration, (ii) provide that the agreement itself and all financial information of same be made public and (iii) require that the contracting parties declare and affirm that no payment, benefit or unlawful advantage was granted to any employee of the Joint Authority;
- All information that is to be made public under the declaration shall be posted and maintained on the internet page of the Joint Authority.

The allocation details regarding the Joint Development Zone blocks are summarized in the table below:

Table 14: JDZ Block Details

Block	Area (Km ²)	Initial Consortium	Consortium as per December 31, 2013	Actual Consortium (June 2015)	Operator (June 2015)
1	704	Chevron Exxon Mobil DEER (Dangote Energy and Equity Resources)	TOTAL ADDAX DEER (Dangote Energy and Equity Resources)	Equator Hydrocarbon Papis Energy Solutions JDZ Investments	Equator Hydrocarbon
2	692	Sinopec/ERHC Equator Exploration/ONGC A. & Hatman Amber Petroleum Foby Engineering	Sinopec/ERHC/ADDAX Equator Exploration/Videsh A. & Hatman Amber Petroleum Foby Engineering	SINOPEC	SINOPEC
3	666	Anadarko ERHC/ADDAX DNO/EER Amber Petroleum Ophir/Broadlink	ADDAX ERHC e ADDAX EER Equinox Ophir/Broadlink	ADDAX	ADDAX
4	857	ADDAX/ERHC Conoil Dana Gas Godsonic Oil & Gas Overt	ADDAX/ERHC Conoil Dana Gas Overt	ADDAX	ADDAX
5	1,091	ICC/OEOC Consortium ERHC Sahara Energy Fields Ltd	ICC/OEOC Consortium PETROGÁS STP ou ERHC Sahara Energy Fields Ltd	ICC/OEOC	ICC/OEOC
6	588	Not yet assigned	Not yet assigned	Not yet assigned	Not yet assigned
7	1,286	Not yet assigned	Not yet assigned	Not yet assigned	Not yet assigned
8	822	Not yet assigned	Not yet assigned	Not yet assigned	Not yet assigned
9	1,723	Not yet assigned	Not yet assigned	Not yet assigned	Not yet assigned
Total Km²	8,429				

2.4.2.2 Current Activity in the Joint Development Zone (source: JDA)

The Production Sharing Contracts (PSC), as defined in Section 4 of the PSC model, have a term of 28 years, 8 years as a period of exploration, and 20 years of development and production. Thus, based on the date of the PSC indicated by the JDA, the contracts will run until the following dates: Block 1: up to 06.08.2043; Block 2: up to 03.14.2034; Block 3: up to 03.13.2034; Block 4: up to 03.13.2034; Block 5 up to 02.07.2040.

However, and despite the efforts made by the Independent Administrator and the EITI National Committee of São Tomé and Príncipe, no further information was made available about the status of each assigned block, namely in terms of work plan and milestones achieved.

Although Total Company found oil in Block 1, this finding was not in sufficient quantities to enable this large operator to achieve gains on the scale desired and led it to abandon this block. Based on these facts, in 2014, the JDA undertook a number of changes in order to make Block 1 more attractive.

Aiming to attract medium-sized operators, this restructuring produced results in 2015. In the current year, a restricted tender was opened in order to select the Companies with the better work plan and financial capacity for the block in question.

The tender for Block 1 was based on a new exploration methodology conducted by the company Atlantis Offshore, which prepared a study for the JDA. Based on this methodology, Equator

Hydrocarbons Limited submitted a proposal for Block 1, having been selected in conjunction with PAPIS Energy Solutions to form a joint venture. As Dangote – Energy Equity Resources held a 9% share in this block since the Total period, it was also granted a preferential right to maintain its position, which right it did not exercise, with Dangote formally abandoning operations in June 2015.

Thus, the current composition of Block 1 is as follows:

- Equator Hydrocarbons Limited – 56%
- Papis Energy Solutions – 35%
- Dangote – Energy Equity Resources – 9%

JDZ-International Investments is a Special Purpose Vehicle of JDA which aim is to negotiate participating rights with companies that express interest in this block.

The signature bonus amount to be received for the remaining 91% of the restricted tender is circa 1.8 MUSD, and this amount is expected to be collected.

At this date, Papis has already paid the signature bonus and the signature bonus of Equator is due.

The Equator's work program includes the development of the OBO 1 field, which had already started being developed by Total, and includes the drilling of a second well. With regard to first oil, according to the JDA this is expected to occur within 18 to 24 months. The exploration will be carried out applying a technology used for marginal fields - fields producing up to 20,000 barrels per day.

The Joint Ministerial Council mandated the JDA to proceed with the implementation of unconventional technology in order to accelerate the development and eventual production in well OBO 1 and in other high prospection areas in the JDZ.

Up to the date of this report the Strategic and Joint Development Zone Activities Plan had not been made available to us. We have been informed by the Joint Development Authority that the only Strategic Plan prepared in the Development Zone relates to the year 2002, being naturally out of line with the current reality of the oil sector and with the activities developed in the Joint Development Zone since then. Furthermore, the Joint Development Authority aims to initiate the preparatory work on a new Strategic Plan that is to be presented, in 2016, to the Joint Ministerial Council.

Control of Social Projects

Social Projects are one of obligations arising from the petroleum contracts which benefit Civil Society in general. Controlling these projects is a vital function. According to the JDA, the current state of the projects is as follows:

- The Social Projects of Blocks 1, 2, 3 and 4 are all complete.
- The Social Projects of Block 5 – which are under the responsibility of Oranto Petroleum STP, Lda. - are late, as are the payments of the area rentals, training and scholarships. The amount not executed in 2014 amounts to approximately 2 MUSD, but this is expected to occur in 2015.
- The Social Projects of Block 6 have not been executed since up to the present date there are no companies for the block.

Information disclosure (contracts and other agreements assigned by the JDA in the JDZ)

According to the JDA's representative there is no legal obligation to disclose contracts. Although the Abuja Treaty recommends the disclosure of contracts, as per Articles 5 to 7 of the Abuja Treaty, this is not legally established and, consequently, and despite constituting an open discussion between Nigeria and São Tomé and Príncipe, said contracts shall not be disclosed.

As for contracts celebrated in the JDZ, and although already formally requested by GRIP, this entity has no jurisdiction over same.

Excerpt of the Abuja Treaty of June 26, 2015:

“Article 5 – The Joint Development Authority shall make public the reasons for all concessions in the Joint Development Zone, including the technical analysis and due diligence supporting such concessions. All bids/offers and respective supporting data, except privately owned geological data or similar, shall be made public.

Article 6 -In any Production Sharing Contract or agreements/contracts with third parties, including any contract for the purchase of goods or services, the Joint Development Authority shall specifically (i) require the provision of the information established in this treaty, (ii) stipulate that the agreement itself and all related financial information should be made public, and (iii) require that the Contracting Party declare and state that no illegal payment, benefit or advantage of any kind was granted to any employee of the Joint Development Authority or to any employee/public office employee with the purpose of affecting or influencing any act, omission, decision relating to such contract or agreement. Any failure to comply with these requirements and statements shall make such contract or agreement voidable by the Joint Development Authority or by any of the two contracting Governments.

Article 7 – All information being made public under the terms of this Treaty shall be posted and maintained on the internet page of the Joint Development Authority to ensure free access to said information by all individuals and groups.”

Taxation of Services Rendered in the JDZ

The issue of the taxation of services rendered has been duly monitored by the JDA. Since the headquarters of the JDA are in Abuja and companies have been paying taxes where they are tax resident, according to the JDA said taxes have been paid directly to the Nigerian tax authorities. Consequently, it is expected that São Tomé will send a multidisciplinary team to Nigeria, during the course of 2015, in order to assess whether any regularizations in terms of tax matters, additional liquidations and/or settlements are required between the two States.

2.4.2.3 Changes in the regulatory framework of the Joint Development Zone (source JDA)

The changes made during the past year were undertaken in order to make the JDZ more attractive for Company Investment, and may be summarized as follows:

- Lower signature bonuses;
- Lower royalty rates;
- Greater flexibility in the negotiations and timings thereof;
- Availability of more seismic data in the prospection processes.

The formal approval of these changes has not yet occurred, as this will only occur after the approval of the Joint Ministerial Council.

2.5 Production Sharing Contract Model

The Production Sharing Contract (PSC) is a contract whereby the State contracts the services of a contractor to realize, at its own risk and in an exclusive manner, within a defined area, research activities and, in the event of discovery of a commercial hydrocarbon field, further exploration activities. The contractor is responsible for financing the petroleum operations, at its own risk.

2.5.1 Exclusive Economic Zone

The petroleum operations of a production sharing contract are, depending on their nature, conducted under an exclusive research or exploration authorization, covering the exploration of a commercial hydrocarbon field. The legal and tax regime of the PSCs in the EEZ are contained in the Law governing Oil Sector Taxation - Law 15/2009, of December 31, 2009.

In all Production Sharing Contracts the State of São Tomé and Príncipe is granted a holding of between 10% and 15% (as can be seen in Table 10.1 of Chapter 2.4.1) and, according to information received, solely the NPA monitors these holdings. Despite the volume of activity not yet being significant in the EEZ, we suggest that in addition to the monitoring by the NPA, the control over these holdings should also be directly made by a competent body under the purview of the Ministry of Finance and Public Administration - see suggestions in Chapter 7 – Improvement Opportunities.

From the analysis of the contracts performed we noticed that the State, through the NPA or another government entity, which, as verified, has not yet been designated, will, as of the effective date of the signing of each contract, receive a funded holding (shareholding/participation) ranging between 10% and 15% in the rights and interests of the Contractor Entity (Operators). The Contractors/Operators shall fund, support and pay all costs, expenses and amounts due relating to the oil operations carried out under each contract.

2.5.2 Joint Development Zone

The JDZ's PSC model is defined in the oil regulations, specifically Regulation 23 of the document Petroleum Regulations 2003. The major differences between the models applicable to each area are mostly related to profit sharing: Government holding, royalties and taxes.



2.5.3 Production Sharing Contract comparison table: EEZ and JDZ

Table 15: Production Sharing Contract comparison table: EEZ and JDZ

Main Components	Components of the JDZ's PSC model	Clause	Components of the ZEE's PSC model	Article
Bonuses and special projects	Negotiable signature bonus; Production bonuses based on the accumulated production levels of crude oil achieved, using a graded scale; Bonuses are neither recoverable as Cost Oil nor deductible for tax purposes.	2	Values that vary from negotiation to negotiation.	2
Contract term	28 years including 8 for the exploration period and 20 for development and production. Three phases of exploration of 4 years and two more of 2 years. The contract may be extended for 6 months to complete the drilling and testing of any well started in Phase III.	4	The contract term is 28 years counting from the date it becomes effective, with 8 years of research and evaluation and 20 years of production.	4
Area release	50% of the contract area must be returned to the JDA at the end of the exploration period. The contractor may withhold additional areas until the discovery is declared commercial	6	The contractor shall release all or part of the contract area in accordance with the following: (a) 25% on completion of phase 1 of the research period; (b) 25% on completion of phase 2 of the research period; (c) The remainder on completion of phase 3 of the research period.	6
Minimum work program and budget	Phase I: As least one exploration or evaluation well; 3-D seismic research may replace the second well at the same cost. Phase II and III: The number of exploration and evaluation wells to be drilled is negotiable.	7	A Work Program and a Budget for the contract area is to be delivered 3 months prior to the start of the calendar year, for approval by the National Petroleum Agency.	7

<i>Main Components</i>	<i>Components of the JDZ's PSC model</i>	<i>Clause</i>	<i>Components of the ZEE's PSC model</i>	<i>Article</i>
Government holding	The PSC model does not define the State holding percentages.		The State holding in the blocks, according to the PSC model, is funded throughout the research phase and during this period the oil company pays all expenses and research costs. If the research is successful, the company recovers all of the investment costs incurred (i.e. including the State's portion) during a period following the start of production. However, the State has the right, at any time, to convert its financed holding into a holding with payment obligations (regular shareholding), which in some negotiated contracts results in an increase in the percentage of the State holding.	8
Cost recovery	The Cost Oil cannot exceed 80% of the Crude oil available in each development area less the Royalty Oil in any accounting period.	10		
Profit sharing	The Crude oil balance after deducting the Royalty Oil, the Cost Oil and the Oil Tax, is allocated to each party using a formula based on a sliding scale in the R-factor for each development area.	10	Applying the Internal Rate of Return. In addition to allowing the State to receive dividends more rapidly, it also allows the State, in the event the production drops, to continue to receive the dividends in the same manner.	10
Royalties	Royalties are paid according to the oil regulations and are calculated using a formula that is based on daily production. The royalty rate is 5% when the daily production attains 70,000 bpd. The Royalty Oil is the oil quantum, equivalent to a profit amount that equals the current payment of the Royalty and Rental of the concession.	16.1	The royalty rate corresponds to 2%.	

Main Components	Components of the JDZ's PSC model	Clause	Components of the ZEE's PSC model	Article
Taxes	50%, applied to the contract area, according to the 2003 tax regulations.	16.2	30% on rentals from oil operations. No other taxes are applied.	16
	50% tax exemption on investments, applicable to the eligible costs described in the Petroleum Regulations of 2003.			
	50%, applied to the contract area, according to the 2003 tax regulations.			
	40% tax exemption on investments, applicable to the eligible costs described in the Petroleum Regulations of 2003.			
Customs duties	Not applicable		In accordance with the Oil Law, the contractor has the right to import and export all goods, materials and equipment intended solely and directly for the execution of Oil Operations. These products, materials and equipment shall be exempt from any and all customs duties.	16
Confidentiality and public announcements	The contractor and the JDA must maintain the information provided by each party in respect of oil operations strictly confidential, and it may not be disclosed without the prior written consent of the other party.	18	There is information relating to oil operations that the contractor and the National Petroleum Agency-STP shall maintain in absolute confidence. However, such confidentiality has not been maintained, as all the contracts are available for inspection at the GRIP.	18
	The above clause does not apply to information that is necessary to fulfill obligations or meet the requirements of any governmental agency or the rules of the stock exchange, in which case the other party must be notified.			
	The Parties shall use their "best efforts" to ensure that information on oil operations or any information or facts and documents related to this contract are not disclosed or published without the prior consent of the other party.			

Main Components	Components of the JDZ's PSC model	Clause	Components of the ZEE's PSC model	Article
Natural Gas	If the contractor discovers a viable quantity of Natural Gas, it should have the right to develop, trade, recover costs and share the rental of an area on terms that are mutually agreed and that are consistent with the principles and intentions of the treaty, the oil regulations, the tax regulations and this contract.	23.1	If the contractor discovers commercially viable quantities of Natural Gas, the contractor has the right to develop, market, recover costs and share profits from the development of said Natural Gas.	23
Hiring and training of national citizens	The contractor must spend 25% of the operating costs in each year of the Exploration Period (min. of USD 100,000 and max. of USD 250,000) in scholarships granted to national citizens of Nigeria and STP. Similarly, in each year of the OML, the contractor must spend USD 100,000 to this effect.	14.7 and 14.8	The contractor is required, during the research period, to spend 0,25 % of operating costs and X % (negotiable) during the production period in scholarships, for the training of STP citizens at institutions to be selected by the National Petroleum Agency .	14
Conciliation and arbitration	Any dispute that cannot be resolved by mutual consent may be referred to an independent expert. The costs of the expert shall be shared equally between the JDA and the contractor. If the above mentioned solution fails, either party may demand that the dispute be subject to arbitration.	25	In the event of a dispute, the parties may refer the matter to an independent expert for an opinion and to assist the parties to come to a mutual agreement. If they have not come to a mutual agreement in 3 months, either Party may refer the Dispute to the International Centre for Settlement of Investment Disputes for a final and binding arbitration solution.	25
Contract revision/renegotiation and tax conditions	If the oil and tax regulation terms prevailing at the time of the effective date have changed, and this change materially affects the commercial benefits of the contractor, the Parties shall consult each other and agree to such amendments of the contract as are deemed necessary to restore the commercial benefits existing at the contract effective date.	27.1 and 27.2	If fiscal conditions are changed and harm the contractor, the parties undertake to review the contract. If there is a change in the laws or regulations that significantly affects the commercial benefit offered to the contractor, the parties shall mutually reach an agreement as to the contractual changes necessary to restore, to the extent possible, the trade benefits existing under this agreement at the contract effective date.	27

<i>Main Components</i>	<i>Components of the JDZ's PSC model</i>	<i>Clause</i>	<i>Components of the ZEE's PSC model</i>	<i>Article</i>
Abandonment clause	The abandonment fund is an escrow account that generates interest set up by the Parties at a first class financial institution, which is used to finance abandonment activities. Costs are recoverable and deductible for tax purposes.	13.6 and 13.11	A percentage of the production is set up in a reserve such that at the end of life of the well it can be seal.	13

View the legal and tax frameworks of oil operations in São Tomé and Príncipe in the Framework-Law governing Oil Revenues (Law 8/2004), Law governing Oil Sector Taxation (Law 15/2009), and Framework-Law governing Oil Operations (Law 16/02009) in Annex II.

3. Identification and Description of Oil Revenues and Materiality defined by the MSG

In this chapter, a description of the flows and oil revenues is presented.

Additionally, the materiality considered in defining the relevant flows is also presented, same having been defined by the MSG.

3. Identification and Description of Oil Revenues and Materiality defined by the MSG

Considering (i) the information published on the First EITI Report of São Tomé and Príncipe; (ii) the information obtained in May 2015 during the presentation workshop on the First EITI Report; (iii) meetings held in July 2015 in São Tomé and Príncipe, certain revenues associated with the extractive industry in São Tomé and Príncipe, both in the EEZ and in the JDZ with Nigeria, were identified and included in the Reporting Templates.

In July 2015, meetings were held with the following entities:

- Minister of Finance and Public Administration of São Tomé and Príncipe;
- National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe;
- Central Bank of São Tomé and Príncipe;
- Records and Public Information Office;
- Organic entities of the Ministry of Finance and Public Administration of São Tomé and Príncipe (Treasury, Budget and Tax Directorates)
- Joint Development Authority (Chairman, Mr. Luís dos Prazeres);
- EITI-STP National Committee;
- Representatives of the operators Oranto Petroleum STP, Lda. and Sinoangol.

3.1 Types and definition of oil revenues

The revenues and taxes relevant for the reconciliation work are organized as follows:

3.1.1 Definition of Oil Revenues according to Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues

According to the Framework-Law governing Oil Revenues, Chapter I - Article 1, the concept of Oil Revenue signifies any payment or obligation to pay to the State that is directly or indirectly related to the oil resources of São Tomé and Príncipe, including, but not limited to:

- Any payment from the Joint Development Authority relating to the hydrocarbon activities developed in the Joint Development Zone, or relating to said Zone;
- All payments resulting from activities related to the Oil Resources of the Exclusive Economic Zone, including, without limitation, the State's participation in the sales of crude oil and gas; signature and production bonuses; royalties; rentals; proceeds from the sale of assets; taxes; rates; customs duties and tariffs; emoluments and fees for the provision of public services; net profits from State oil companies; revenues resulting from State participation rights in oil contracts; sales of crude oil; trading activity resulting from transactions involving crude oil, gas or refined products; income from the investing of oil revenues; any and all payments generated with the commercial production of hydrocarbons.

3.1.2 Non-tax Revenue/Exclusively Oil Revenues

Table 16: Non-tax Revenue table

Type of Revenue	Description
i) Royalties	Represents the amount of crude oil allocated to Government or Joint Authority based on percentages calculated on daily production rates. This kind of revenue will only be collected after the start of production.
ii) Bonus	Compensation, not amenable to recovery, from companies in extractive industries with the Government or Joint Authority in respect of grant of exploration, production or other.
iii) License fee for the exploration	Compensation from companies in extractive industries with the Government and from the granting of a prospecting license for certain areas of the Exclusive Economic Zone and the Joint Development Zone Joint Authority.
iv) Annual area rent	Compensation from extractive industries companies to Government from activities carried out in specific areas of the Exclusive Economic Zone and the Joint Development Zone, awarded during a given period of time Joint Authority.
v) Transfer Fees	Compensation from extractive industries companies to Government or Joint Authority for the transfer of rights to other operators acquired from these entities.
vi) Sales of seismic data	Amounts related to revenue when companies in extractive industries acquire seismic data from the National Petroleum Agency of Sao Tome and Principe (Exclusive Economic Zone) or the Joint Development Authority (Joint Development Zone).
vii) Payments and other significant material benefits	Other payments or fees associated with oil revenues not previously mentioned.

3.1.3 Tax Revenue (taxes and other fees)

Table 17: Tax Revenue table

Types of revenue	Description
i) Corporate income tax	Tax on the taxable income of the taxpayer in each tax year. Taxable income is calculated based on taxable gross income minus the deductions allowed under applicable law.
ii) Other fees	Other taxes or fees associated with non -oil revenues and not reported previously.

3.1.4 Direct investment in Social Projects and training

Various contributions, foreseen in the contracts signed with extractive industry companies, are intended for use in education, health, infrastructure, rural development, strengthening of the institutional capacity of the State and qualification of human resources.

3.2 *Materiality and monetary amounts considered relevant for the work of the Independent Administrator*

According to the Terms of Reference, materiality was set by the MSG with the aid of the Independent Administrator, as follows:

- For reporting purposes, all payments that occurred in the EEZ during the period between January 1, 2014 and December 31, 2014 were considered material.
- Regarding amounts received by the National Oil Account, and disclosed by this entity, no materiality has been set for reporting purposes. Consequently, all values, even if confirmed by the operators, were disclosed by the Independent Administrator, based on the information provided by said entities.

According to information obtained at the meetings held in July 2015, namely with (i) the Minister of Finance and Public Administration, (ii) the Chairman of the Joint Development Authority and, (iii) the General Operations Director of the Central Bank of São Tomé and Príncipe there was no activity and there were no cash inflows in the Joint Development Zone in 2014. Thus, for the purpose of our work as Independent Administrator for the year 2014, no JDZ operators were considered in the reconciliation process, due to the inexistence of activities or flows in the JDZ. A response was only requested from the Joint Development Authority (see the reporting template in Annex I and the results of the reconciliation in Chapter 6.3 of this report).

Given that all payments occurring in the EEZ between January 1, 2014 and December 31, 2014 were considered material, for our work as Independent Administrator we considered all the operators with flows in 2014, as detailed below:

Table 18: Operators considered material by the MSG in the EEZ, in the year 2014 (Amounts in USD)

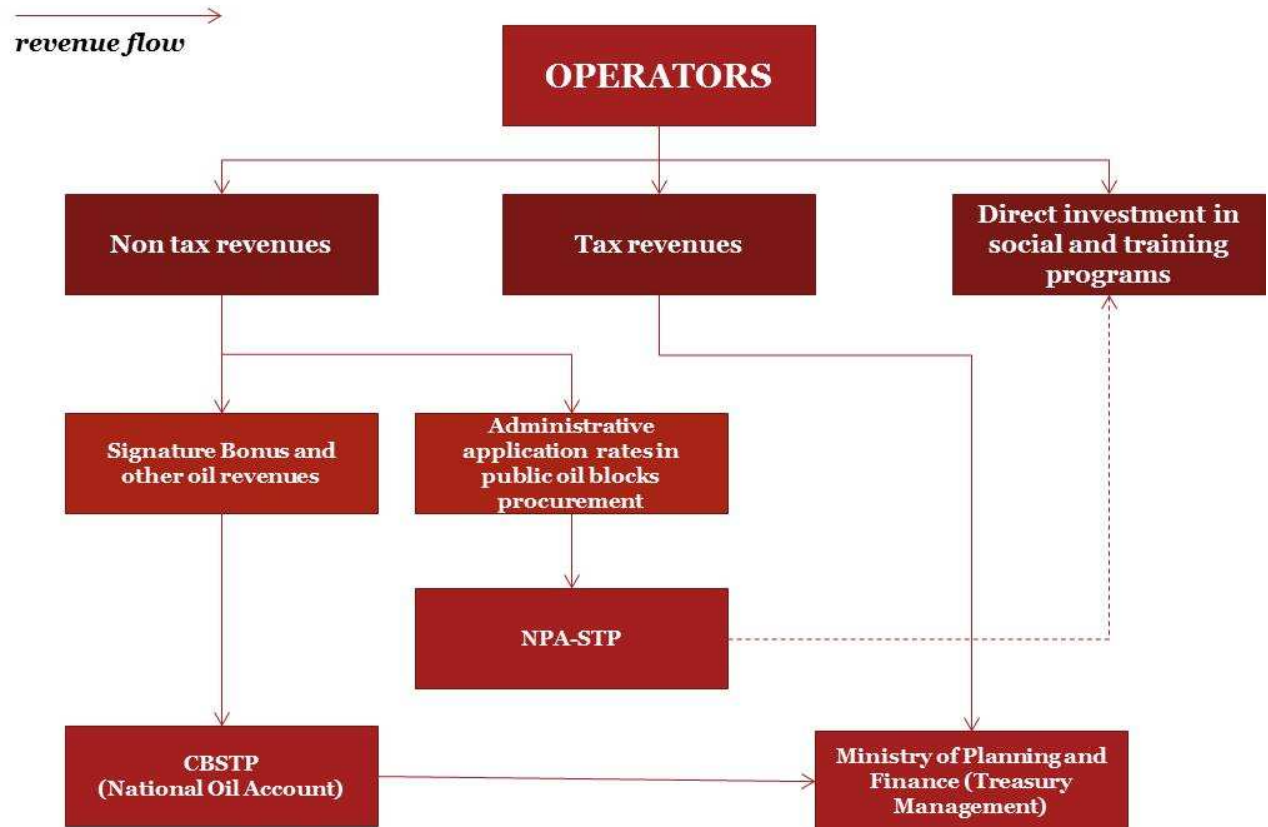
<i>Extractive Company</i>	<i>Prospection license fees</i>	<i>Administration Fees</i>	<i>Transfer Fees</i>	<i>Other payments</i>	<i>Social Projects</i>	<i>Education Scholarships</i>	<i>Total</i>
Equator	0	0	0	0	5 26,681	157,024	683,705
Oranto	0	0	0	36,000	400,000	42,301	478,301
Sinoangol	0	0	100,000	0	0	0	100,000
Stapet	10,000	8,000	0	0	0	0	18,000
Total 2014	10,000	8,000	100,000	36,000	926,681	199,325	1,280,006

As mentioned above (see Chapter 2.4.1.2), ERHC has held, since 2001, preferential rights to two oil blocks. In 2014, as shown in Table 10.1, this operator exercised its pre-emptive rights, having acquired a position in Block 11. With the signing of the contract no signature bonus became due given the previously existing contract (see Table 25). However, the inclusion of ERHC in the reconciliation process was defined, despite the indication of zero flows in 2014, in view of the possible future relevance of this entity in the development of the oil industry process in São Tomé and Príncipe.

In 2014 there were no payments relating to signature bonuses and registration fees.

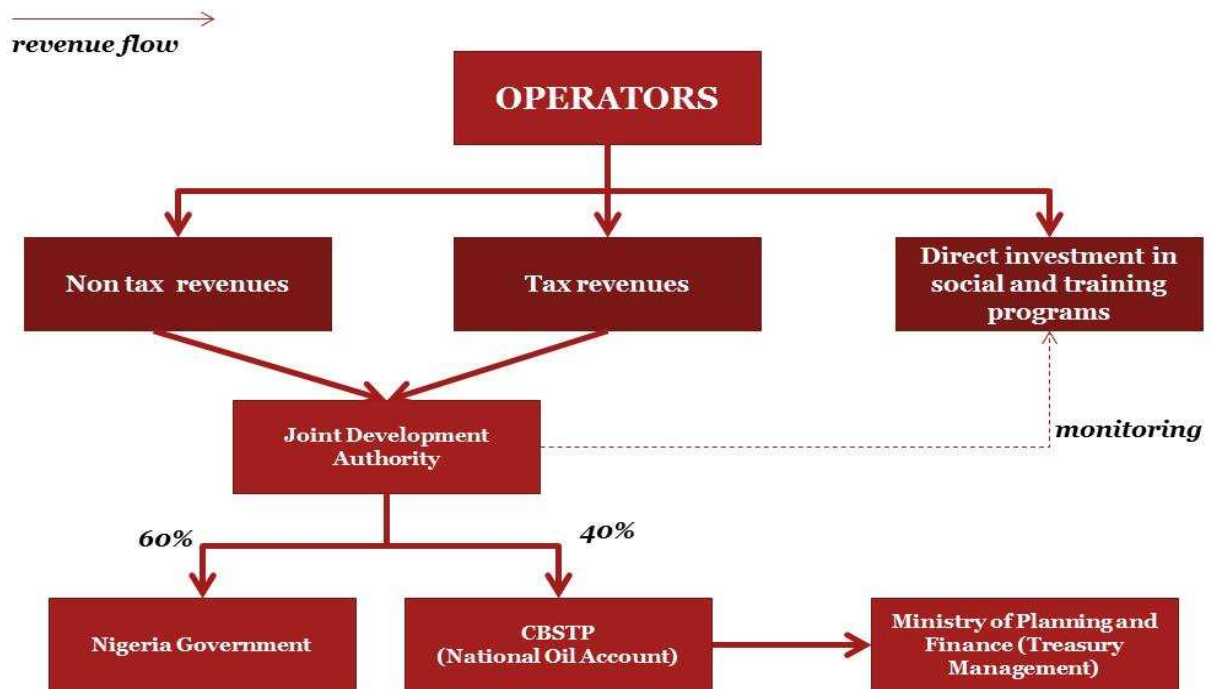
3.3 Revenue Flow – Exclusive Economic Zone

In terms of the revenue flow in the Exclusive Economic Zone, same can be summarized as presented in the table below:



3.4 Revenue Flow – Joint Development Zone

In terms of the revenue flow in the Joint Development Zone, same can be summarized as presented in the table below:



4. The EITI Governmental Agencies and Companies involved in the EITI Process

In this chapter, the relevant authorities for purposes of the reconciliation process are identified, both operators and governmental agencies.

4. The EITI Governmental Agencies and Companies involved in the EITI Process

4.1 Extractive companies involved in the process

For independent reconciliation purposes, and for the period January 1, 2004 to December 31, 2014, the following EEZ extractive companies were identified:

Table 19: Operators considered by the MSG (all operators with flows in 2014)

#	Company name	Short name
1	Equator Exploration Limited	Equator
2	ORANTO PETROLEUM – STP, Limited	Oranto
3	SINOANGOL STP BLOCO 2, Limited	Sinoangol
4	São Tomé American Petroleum Corporation	Stapet

Regarding the above mentioned entities involved in the EEZ, the blocks and prospecting authorizations referred to in Chapter 2.4.1. are those attributed. Since for purposes of the independent reconciliation process all the EEZ operators with cash-flows in 2014 were considered, there are no immaterial operators to report.

In the JDZ there was no operator activity during 2014, as documented in Chapter 2.4.1.2. Hence, as there was an absence of flows and activity in the JDZ, for purposes of our work as Independent Administrator for year 2014, no operators were considered in the reconciliation process. For said process only a response from the JDA was requested (see the reporting template in Annex I and the results of the reconciliation in Chapter 6.3 of this report).

From the companies included in the circularization process, performed in accordance with the materiality criteria detailed in Chapter 3.2, the following additional information was obtained:

- Equator: is an entity engaged in the exploration of oil and gas in West Africa. Equator is part of the Oando Energy Resource Inc. Group, which owns 81.5 % of the Company. On April 18, 2012, the Production Sharing Contract was signed between the GRDSTP (represented by the NPA-STP) and Equator Exploration STP Block 5 Limited for the joint exploration of Block 5 of the EEZ;
- ERHC: is the company that in 2001, through an agreement with the Government of the Democratic Republic of São Tomé and Príncipe, acquired preferential rights to two oil blocks. On July 23, 2014, the Production Sharing Contract in relation to Block 11 was signed. This company is a subsidiary of ERHC Energy, Inc., an organization based in Colorado (United States of America) that was founded in 1986 and is in the oil and gas exploration business in Africa, currently holding interests in Kenya, Chad, Nigeria and the Joint Development Zone of Nigeria and São Tomé and Príncipe.
- Oranto Petroleum STP, Lda.: develops oil and gas exploration activities. The Company's headquarters are in Nigeria and it operates with a subsidiary of Atlas Petroleum International Ltd. On October 15, 2011, the Production Sharing Contract was signed between the GRDSTP (represented by the NPA-STP) and Oranto Petroleum STP, Limitada for the exploration of Block 3 of the EEZ.
- Sinoangol: is a company with Angolan capital, incorporated in Hong Kong that relies on a technical partnership with the group China Petroleum & Chemical Corporation (Sinopec). On

October 4, 2013, the Production Sharing Contract was signed between the GRDSTP (represented by the NPA-STP) and Sinoangol STP Block 2, Limited for the exploration of Block 2 of the EEZ. In 2014, 30% of the contractual position owned by this company was transferred to Sonangol.

- Stapet: an American company incorporated in 2003 and headquartered in Shreveport, Louisiana. The company's mission is to undertake the exploration activity for Oil & Gas in São Tomé and Príncipe. In 2014, Stapet acquired a prospecting authorization for the onshore area in São Tomé and Príncipe.

See a detailed analysis of the EEZ's framework in Chapter 2.4.1.

4.2 Governmental agencies involved in the process

4.2.1 National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe

The National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe (NPA-STP) was empowered through an express authorization granted by the National Petroleum Council to, in the name and on behalf of the State, negotiate and celebrate hydrocarbon research and exploration contracts. The NPA-STP's functions are the regulation, hiring and supervision of economic activities in the oil industry, in accordance with the legislation and in conformity with the guidelines issued by the National Petroleum Council.

The NPA-STP receives the administration fees resulting from registration in oil block public tenders.

Additionally the NPA-STP is responsible for monitoring the performance of the contractual obligations of the extractive industries companies in respect of Social Projects and training.

4.2.2 Central Bank of São Tomé and Príncipe

All oil revenues, both from the Exclusive Economic Zone and from the Joint Development Zone, pass through the National Oil Account, in accordance with the specific rules covering transfers foreseen in Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues.

4.2.3 Treasury Directorate of São Tomé and Príncipe

The Treasury Directorate of São Tomé and Príncipe receives an annual transfer from the National Oil Account relating to the contribution to the State Budget of São Tomé and Príncipe.

4.2.4 Joint Development Authority

The Joint Development Authority is an entity with its own legal personality under international law and under the laws of each State involved, and has as its function to manage the activities in the Joint Development Zone, including the revenue collection from oil operators and the monitoring of the execution of the contractual obligations. The Joint Development Authority allocates the oil revenues to the States involved according to defined percentages (60% to Nigeria and 40% to São Tomé and Príncipe) and as per the resolution of the Joint Ministerial Council.

See detailed analysis of the EEZ's framework in Chapter 2.4.1. and of the JDZ's framework in Chapter 2.4.2.

5. Approach and Methodology

In this chapter, a description of the main tasks associated with the independent reconciliation process, including its various stages is made, as well as a description of the methodology adopted.

5. Approach and Methodology

5.1 Methodology

Our methodology was based on the assumption of constant communication and interaction with all the relevant players, including the Extractive Companies, Governmental Agencies and all other stakeholders. The reporting templates, following approval by the MSG, were sent via email to all operators based on the information provided by the NPA-STP.

As previously mentioned, the work implicit to the function of Independent Administrator does not constitute any form of audit, and the Independent Administrator is not responsible for confirming the accuracy of the reported values and the legal and contractual obligations of the extractive industry companies, Government and Governmental Agencies. Our report only includes comments and analyses based on the factual information obtained from the extractive entities and governmental agencies.

Specifically, the main tasks executed to achieve the objective were the following:

- Review of documentation already prepared by the EITI National Committee, namely, the list of companies involved in the reconciliation process, payment flows and taxes;
- Preparation of circularization minutes to ensure compliance with regulations and guidelines prevailing in São Tomé and Príncipe. The minutes were discussed and agreed with the EITI National Committee;
- Definition of materiality together with the MSG;
- Conducting of several meetings and interactions with the various entities involved in the preparation process of the Second EITI Report of São Tomé and Príncipe;
- Sending, via e-mail, of the reporting templates to all entities involved and identified in Chapter 4 of this report based on contacts provided by the NPA-STP;
- Daily monitoring of pending replies through telephonic contacts and/or resending of the emails;
- Conducting of a preliminary analysis of the studies and information received from the entities involved;
- Realization of a preliminary review of all responses received from the various entities involved (see following chapters) in order to identify the differences between the information reported by the Government and Governmental Agencies and the extractive industry companies. After the preliminary review, preparation of a memorandum with evidence of (i) the concordant amounts reported and (ii) the inconsistent or incomplete amounts reported;
- Requesting audited financial information of the companies identified in Chapter 4.1;
- Evaluation of existing the mechanisms for added comfort on the reliability of reported information;

- Personal or telephonic conferencing with the EITI National Committee in respect of (i) the clarification and inquiry process with the entities in respect of which differences or inconsistencies in the amounts reported were identified and (ii) the monitoring of the status of the circularization process;
- Preparation of this report in compliance with the EITI standards, which includes (i) background information on the oil sector in São Tomé and Príncipe in both the Joint Development Zone and Exclusive Economic Zone, (ii) payments, reconciled, made by the extractive industry companies to the Government and Governmental Agencies as well as (iii) receipts reported by the Government and Governmental Agencies originating from the extractive industry companies;
- Identification of any limitations and deficiencies impacting the report;
- Preparation of recommendations and improvement opportunities that contribute to the improvement of the information sharing system associated with the oil flows and for a more fruitful implementation of the EITI in São Tomé and Príncipe aligned with the best transparency practices defined by the EITI requirements.

In the circularization and flow confirmation process 5 types of reporting templates, specific to each of the entities involved, were used, namely:

- Reporting template for the EEZ's extractive industry companies ;
- Reporting template for the National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe;
- Reporting template for the Ministry of Planning and Finance of São Tomé and Príncipe – Treasury Directorate-General;
- Reporting template for the Central Bank of São Tomé and Príncipe/National Oil Account.
- Reporting template for the Joint Development Authority

The reporting templates were developed by PwC based on information obtained and validated by the EITI National Committee of São Tomé and Príncipe. See examples of the reporting templates in Annex I.

5.2 Reconciliation Work

In accordance with the Terms of Reference, our objective was to prepare the EITI Report of São Tomé and Príncipe, through the (i) collecting of data on payments made by extractive industry companies to the National Oil Account (Central Bank of São Tomé and Príncipe), to the National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe and to the Government and Governmental Agencies between January 1, 2004 and December 31, 2014, (ii) collecting of information on the amounts received by the Government and Governmental Agencies from the extractive companies in the same period and (iii) reconciliation of this data. Our work included the following steps:

- Reconciliation of payments reported by companies in the extractive industries with the revenues declared by the Government and Governmental Agencies. These reconciliations were made on a payment by payment basis, in accordance with the receiving entity of the flow from the extractive industry companies;
- Identification of significant differences or discrepancies;
- Inquiry as to the reasons for differences, from the stakeholders and parties involved;

The tasks performed within the scope of the independent reconciliation were the following:

- i. Identification of the flow of payments, fees and taxes considered relevant within the scope of the reconciliation;
- ii. Launch of the circularization process to the companies in the extractive industries, to the Government and Governmental Agencies;
- iii. Comparison of payments reported by extractive industry company with receipts reported by the Government and Governmental Agencies;
- iv. Identification of discrepancies in statements made and amounts reported;
- v. Request of explanations and clarifications of discrepancies identified from the entities involved. In the event of failure to obtain answers to the differences identified, if any, our report will mention such entities and differences;
- vi. Identification in the reconciliation of the discrepancies, by revenue type, between the payments declared by the extractive industry companies and the receipts declared by the Government and Governmental Agencies.
- vii. Reconciliation of the data reported detailed by revenue source, date and type of payment;
- viii. Articulation with the Government and Governmental Agencies in order to obtain an analysis of the total amounts reported;
- ix. Completion of the work and preparation of this report.

6. Results

This chapter presents the results of the reconciliation process, within the framework of the oil cash flow history and the social expenditure in the Exclusive Economic Zone and Joint Development Zone.

Additionally, the procedures performed to assess the reliability of information are described.

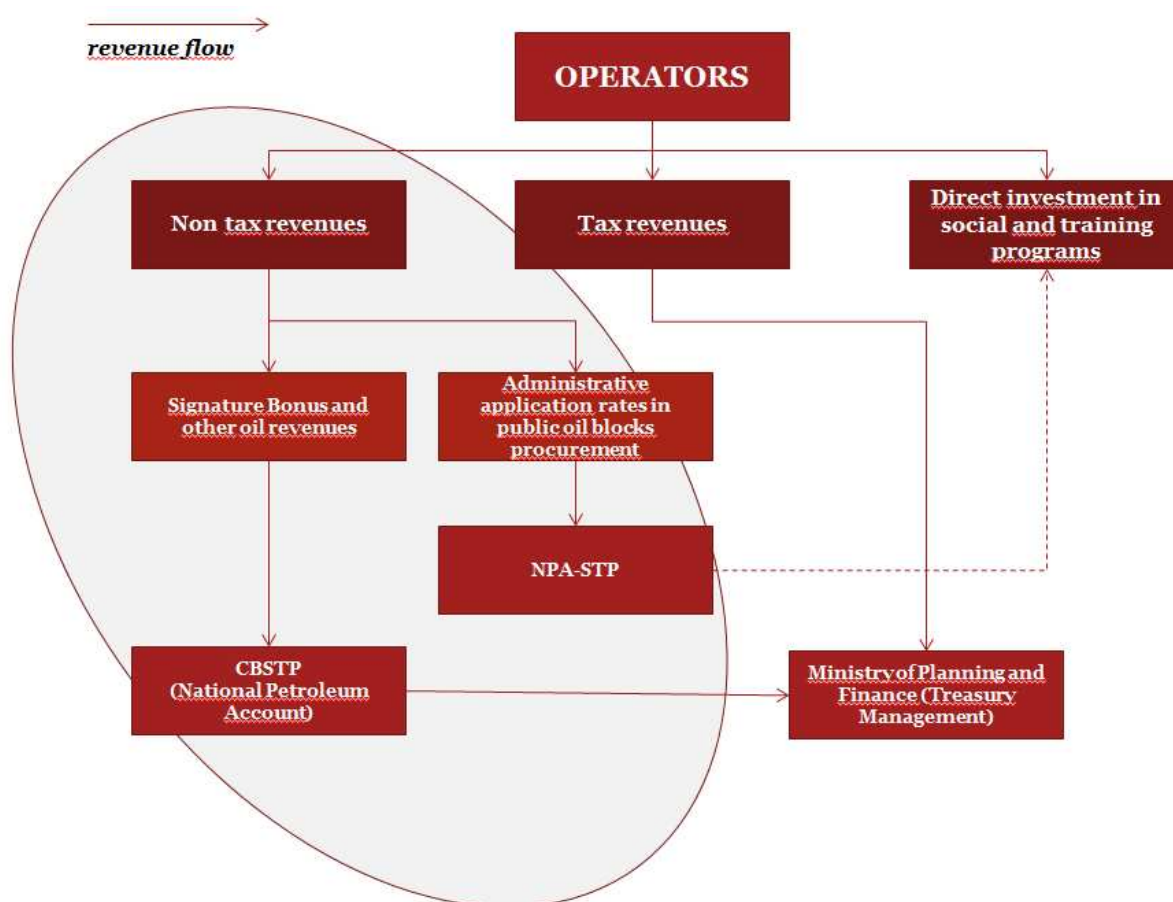
6. Results

On June 30, 2015 the Reporting Templates were sent to all entities involved, based on the contacts and e-mail addresses provided by the MSG. These contacts were subsequently ratified by the EITI National Committee at the meeting of July 31. Meanwhile, an initial deadline of July 10, 2015 for replies to the circularization requests was set by the MSG and the Independent Administrator.

The responses obtained represent 100% of the entities from which we requested cooperation for the realization of this report, as follows:

- National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe;
- Central Bank of São Tomé and Príncipe;
- Treasury Directorate of São Tomé and Príncipe;
- Joint Development Authority;
- Equator Exploration Limited;
- ERHC - Energy EEZ, Lda.;
- ORANTO PETROLEUM – STP, Lda.;
- SINOANGOL STP BLOCO 2, Limited;
- São Tomé American Petroleum Corporation.

6.1 Reconciliation of amounts paid by the Operators to the NPA – STP and to the CBSTP/NOA



Even though it is the CBSTP through STP's National Oil Account that receives the oil revenue flows, as established by Law 8 /2004 – Framework-Law governing Oil Revenues, it is the NPA-STP's function to control the oil revenue flows associated with the contracts celebrated with the EEZ-STP operators.

The table below, listing all operators defined as material in Chapter 3.2 (all the operators with flows in 2014), summarizes the information, obtained through the templates duly signed, reported by the operators and the information reported by the NPA-STP and by the CBSTP. As for ERHC, no flow was reported either by the operator or the Governmental Agencies.

Table 20: Reconciliation of amounts paid by the EEZ operators (Amounts in USD)

Operator	[A] Amounts declared by operators	Amounts declared by Government Agencies			[E] = [A]+[D] Difference	Obs.
		[B]	[C]	[D] = [B]+[C]		
		NPA	CBSTP	Total declared		
Equator	707,000	683,705	0	683,705	-23,295	
Signature Bonus	0	0	0	0	0	
Registration Fees	0	0	0	0	0	
License fee for the exploration	0	0	0	0	0	
Administration fee	0	0	0	0	0	
Transfer fee	0	0	0	0	0	
Other payments	0	0	0	0	0	
Social projects	550,000	526,681	0	526,681	-23,319	A)
Education Scholarships	157,000	157,024	0	157,024	24	B)
Oranto	478,350	478,301	0	478,301	-49	
Signature Bonus	0	0	0	0	0	
Registration Fees	0	0	0	0	0	
License fee for the exploration	0	0	0	0	0	
Administration fee	0	0	0	0	0	
Transfer fee	0	0	0	0	0	
Other payments	36,000	36,000	0	36,000	0	
Social projects	400,000	400,000	0	400,000	0	
Education Scholarships	42,350	42,301	0	42,301	-49	B)
Sinoangol	100,000	0	100,000	100,000	0	
Signature Bonus	0	0	0	0	0	
Registration Fees	0	0	0	0	0	
License fee for the exploration	0	0	0	0	0	
Administration fee	0	0	0	0	0	
Transfer fee	100,000	0	100,000	100,000	0	
Other payments	0	0	0	0	0	
Social projects	0	0	0	0	0	
Education Scholarships	0	0	0	0	0	
Stapet	18,328	8,000	10,000	18,000	-328	
Signature Bonus	0	0	0	0	0	
Registration Fees	0	0	0	0	0	
License fee for the exploration	10,000	0	10,000	10,000	0	
Administration fee	8,328	8,000	0	8,000	-328	B)
Transfer fee	0	0	0	0	0	
Other payments	0	0	0	0	0	
Social projects	0	0	0	0	0	
Education Scholarships	0	0	0	0	0	
Total	1,303,678	1,170,006	110,000	1,280,006	-23,672	

A) According to information obtained from the NPA and from the operator Equator, the difference determined in the Social Projects component in the amount of USD 23,319 is due, essentially, to costs with the procurement process directly supported by Equator.

B) Immaterial differences that were not justified by the NPA and/or operators (Equator, Oranto Petroleum STP, Lda. and Stapet).

In 2014, the amounts received directly by the NPA from the operators are related to:

- Administration fees on account of the onshore Prospecting Authorization attributed to Stapet in the amount of USD 8,000;
- Other receipts from Oranto Petroleum STP, Lda., in the amount of USD 36,000, in respect of services rendered by the National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe and the Agriculture and Fisheries Directorate-General of São Tomé and Príncipe, in the scope of the exploration operations undertaken by Oranto in Block 3. These public entities assigned human resources to these activities in 2014 and agreed on the amount of USD 36,000 in compensation for these services. The National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe received the full compensation amount and then transferred an amount of \$12,000 to the São Tomé and Príncipe's Agriculture and Fisheries Directorate-General of in respect of this entity's contribution.

The amounts received by the NOA in 2014 are related to:

- Transfer fees: Sinoangol paid USD 100.000 to STP's National Oil Account, related with the transfer of 30% of its contractual position in Block 2 to Sonangol.
- License fee paid by Stapet in the amount of USD 10,000 in order to obtain an onshore prospecting authorization.

According to the analysis carried out there are no differences between the amounts declared by the operators and the amounts received by the CBSTP.

In respect of Social Projects and Scholarships, the financial flows are made via direct payments from the operators to the suppliers of equipment/services. The NPA controls and monitors these cash flows.

See the detailed analysis of cash flows related to Social Projects and Scholarships in Chapter 6.6.

Additionally, based on (i) the First EITI Report of São Tomé and Príncipe, and (ii) information reported by the NPA-STP and the CBSTP in respect of 2014, one verifies that the total payments for the different types of oil revenues, from the inception of the Exclusive Economic Zone and up to December 31, 2014 amount to USD 10,541,006, according to the breakdown presented in the following tables:

Table 21: Listing of oil revenues, by revenue type, from the inception of the EEZ (Amounts in USD)

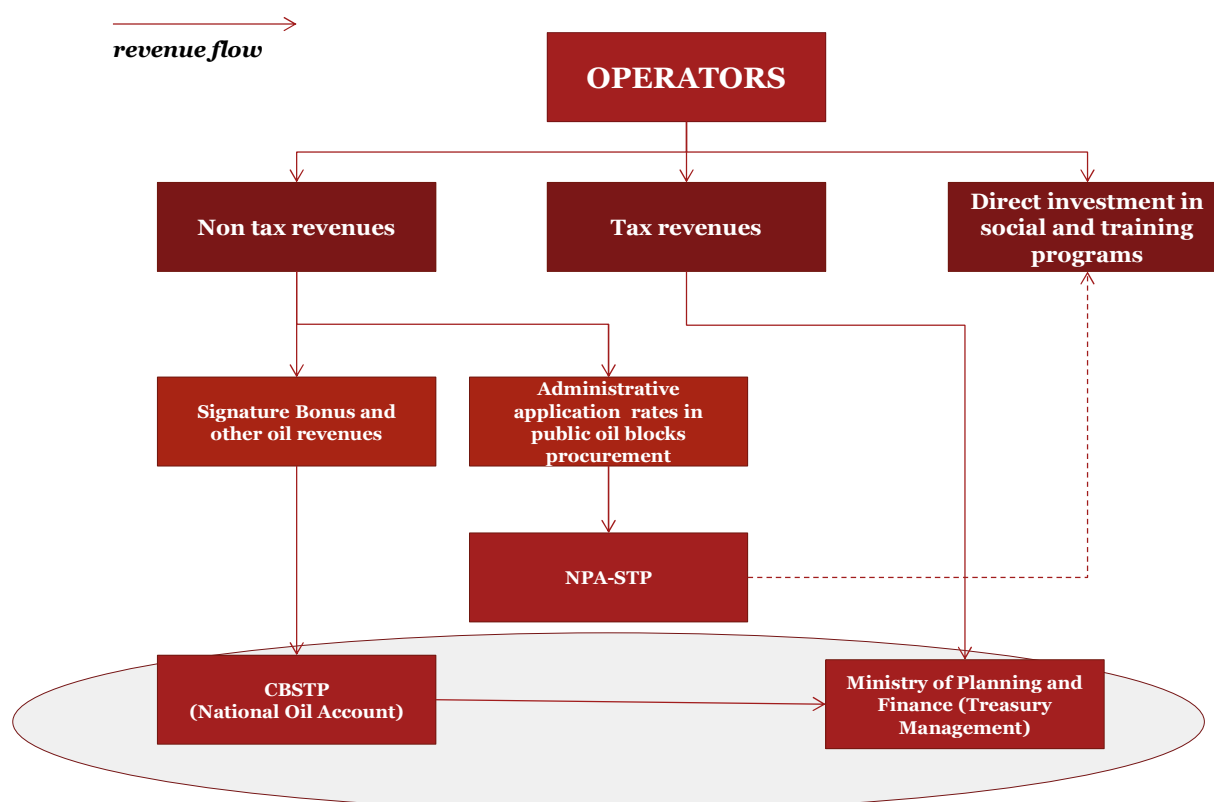
Type of Revenue	Amounts declared until 31/12/2013 (according to 1st JMC Report)	Amounts declared in 2014	Total declared until 31/12/2014
Signature Bonus	9,000,000	0	9,000,000
Registration Fees	100,000	0	100,000
License fee for the exploration	0	10,000	10,000
Administration fee	0	8,000	8,000
Transfer fee	0	100,000	100,000
Other payments	0	36,000	36,000
Social projects	0	926,681	926,681
Education Scholarships	161,000	199,325	360,325
Total	9,261,000	1,280,006	10,541,006

Table 22: Listing of oil revenues, by operator, from the inception of the EEZ (Amounts in USD)

Extractive company	Signature bonus	Registration Fees	License fee for the exploration	Administration fees	Transfer fees	Other payments	Social projects	Education Scholarships	Total
AFEX Global	0	25,000	0	0	0	0	0	0	25,000
Equator	2,000,000	0	0	0	0	0	526,681	157,024	2,683,705
ERHC	0	0	0	0	0	0	0	0	0
O. G. Engineering	0	25,000	0	0	0	0	0	0	25,000
Oranto	2,000,000	25,000	0	0	0	36,000	400,000	203,301	2,664,301
Overt Energy	0	25,000	0	0	0	0	0	0	25,000
Sinoangol	5,000,000	0	0	0	100,000	0	0	0	5,100,000
Stapet	0	0	10,000	8,000	0	0	0	0	18,000
Total flows since EEZ inception	9,000,000	100,000	10,000	8,000	100,000	36,000	926,681	360,325	10,541,006
% of total	85.4%	0.9%	0.1%	0.1%	0.9%	0.3%	8.8%	3.4%	100.0%

Entities for which there was no flow in 2014.

6.2 Cash flows from the CBSTP to the Ministry of Planning and Finance (source: CBSTP and Treasury Directorate)



The table below reflects the cash flows that occurred between the CBSTP and the Ministry of Planning and Finance in the period between January 1, 2003 and December 31, 2014, according to information obtained (i) from the First EITI Report of São Tomé and Príncipe and (ii) from the Central Bank of São Tomé and Príncipe and from the Ministry of Planning and Finance through the external confirmation process carried out in respect of 2014.

Table 23: Details of amounts transferred by the CBSTP to the Ministry of Finance of STP (Amounts in USD)

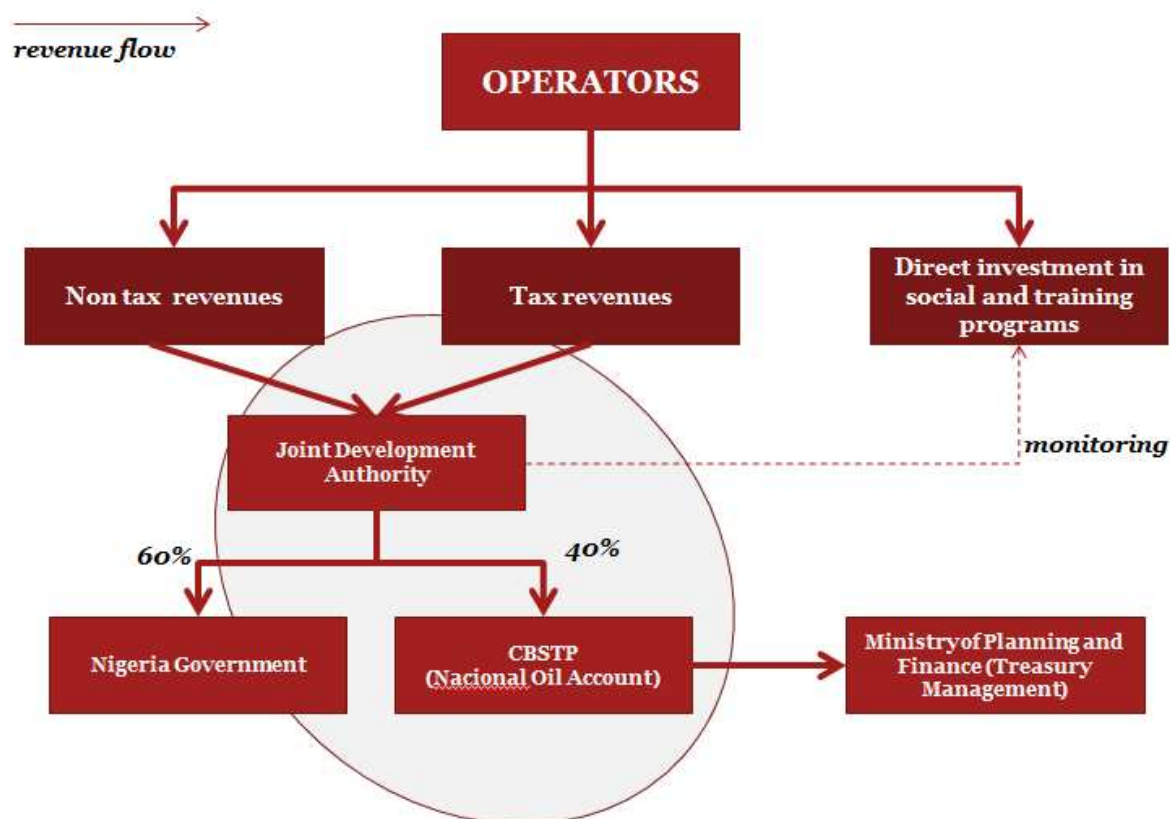
Year	CBSTP	Treasury Directorate	Difference
2003	0	0	0
2004	0	0	0
2005	14,700,000	14,700,000	0
2006	15,600,000	15,600,000	0
2007	10,300,000	10,300,000	0
2008	3,000,000	3,000,000	0
2009	2,400,000	2,400,000	0
2010	1,955,271	1,955,271	0
2011	1,567,146	1,567,146	0
2012	1,254,028	1,254,028	0
2013	1,805,124	1,805,124	0
2014	2,447,297	2,447,297	0
Total	55,028,866	55,028,866	0

There are no differences between the amounts transferred from the National Oil Account (according to the CBSTP's confirmation) and those received by the Treasury Directorate to complement STP's State Budget (according to the confirmation of the Treasury Directorate).

The table above contains the amounts received by the CBSTP, including those received from the JDZ, which reconciliation is performed in the following chapter.

6.3 Cash flows from the JDA to the CBSTP (source: CBSTP and JDA)

In accordance with that laid down in the Contract Celebrated between Nigeria and São Tomé and Príncipe, the revenues received by the JDA from the JDZ operators should be distributed in a 60%/40% proportion to the Federal Government of Nigeria and to São Tomé and Príncipe, respectively.



The reply obtained from the Joint Development Authority confirms that no cash flows occurred in financial year 2014.

Although in the 2014 financial year no amounts were received by the JDA due to the inactivity in the JDZ in said period (see analysis of the overview of the JDZ in Chapter 2.4.2), we present below the flows accumulated since 2003 based on the figures published on the First EITI Report of São Tomé and Príncipe.

6.3.1 Reconciliation of the Cash Flows between the JDA/CBSTP

The table below presents the cash flows that occurred during the period from January 1, 2003 through December 31, 2014, according to (i) the First EITI Report of São Tomé and Príncipe and (ii) information reported in respect of the 2014 financial year by the JDA and the CBSTP.

Table 24: Reconciliation of payments from the JDA to the CBSTP (Amounts in USD)

Description	Source	year	Signature Bonus	Interest	Total
Amounts transferred by JDA to CBSTP	ADC	2005	37,764,997		37,764,997
		2007	13,600,000 *	2,393,947	30,993,947
	Total		51,364,997	2,393,947	68,758,944
Amounts received by CBSTP from JDA	BCSTP	2005	37,764,997	0	37,764,997
		2007	13,600,000	0	13,600,000
	Total		51,364,997	0	51,364,997
Difference			0	2,393,947	17,393,947

* The amount of USD 13,600,000 is net of USD 15,000,000 corresponding to a debt the Government of São Tomé and Príncipe had vis-à-vis the Government of Nigeria. Mr. Manuel de Deus Lima (Minister of Natural Resources and Environment) sent a letter to Mr. Ado Yakubu Wanke (Chairman of the JDC) on April 12, 2007 authorizing the deduction of USD 15,000,000 from the transfer associated with signature bonuses in respect of Blocks 2 and 4. The total signature bonuses totaled USD 28,600,000 and, consequently, the net amount transferred to NOA was USD 13,600,000.

The difference of USD 2,393,947 relates to interest paid by the JDA to the CBSTP that was not considered in the response obtained from the CBSTP.

6.3.2 Reconciliation of the Cash Flows from the JDZ operators to the CBSTP

Based on the response from the JDA for financial year 2014 and the information contained in the First EITI Report, and based on Article 3 of the Contract Celebrated between Nigeria and São Tomé and Príncipe that establishes the revenue split in the proportion of 60%/40% between Nigeria and São Tomé and Príncipe, respectively, the reconciliation between the total amount received by the JDA and the total amount transferred to the National Oil Account was carried out, as evidenced in the table below:

Table 25: Amounts received by the JDA from the JDZ operators (Amounts in USD)

Description	Amounts in USD	Nigeria	Sao Tome and Principe
Total Signature Bonuses	324,000,000	194,400,000	129,600,000
Deduction of ERHC's payment (only STP %) (*)	51,800,000		51,800,000
Sub-total (a)	272,200,000	194,400,000	77,800,000
JDA Loans (2002/4)	22,587,508	13,552,505	9,035,003
2005 Budget allocation	6,000,000	3,600,000	2,400,000
Repayment of FGN loan by STP	15,000,000		15,000,000
Federal Government of Nigeria allocation to 2006 Budget	4,650,000	4,650,000	
Federal Government of Nigeria allocation to 2007 Budget	8,173,071	8,173,071	
Sub-total (b)	56,410,579	29,975,576	26,435,003
Amount transferred (a)-(b)	215,789,421	164,424,424	51,364,997
Total signature bonus from JDZ's oil industry operators	272,200,000		
JDA other revenues (**)	30,493,032		
Total inflows from JDZ's operators	302,693,032		
Total signature bonus from JDZ's oil industry operators from which:	324,000,000		
Sao Tome and Principe (40%)	129,600,000		
Nigeria (60%)	194,400,000		

(*) More information on the agreement with ERHC, in addition to that verbally communicated by the JDZ and the NPA in the Workshop on the First EITI Report, can be found at <http://www.juristep.com/relatorios/PGR.pdf>

(**) The JDA's other revenue sources are related to the sale of seismic data, license transfers, license fees, concession rentals, studies and interest received. All the revenue was taken into account in the JDZ's budget from 2003 through 2013, except for that related to interest. The interest earned on the signature bonuses, in the amount of USD 6,487,946, was transferred to the Governments of Nigeria and STP during 2007 and 2008.

The table below evidences the reconciliation of the amounts received by the CBSTP in respect of payments made by the JDZ operators to the JDA.

Table 26: Reconciliation of amounts paid by the JDZ operators/amounts received by the CBSTP (Amounts in USD)

<i>Description</i>	<i>Amounts</i>
São Tomé e Príncipe share (40%)	129,600,000
Deductions of payments from the JDA to the CBSTP:	
Loan deduction for the JDA's set-up costs (STP's share)	9,035,003
Contribution for the JDA's 2005 budget	2,400,000
Deduction related to the ERHC's deal (according to the NPA-STP information)	51,800,000
Nigeria loan to São Tomé e Príncipe deduction	15,000,000
Total deductions	78,235,003
Total to transfer to CBSTP	51,364,997
Amounts received by CBSTP	
First cash inflow (July 7, 2005)	37,764,997
Second cash inflow (May 31, 2007)	13,600,000
Total amounts received by CBSTP	51,364,997
Difference	0

6.3.3 The JDA's Budget

According to (i) the First EITI Report of São Tomé and Príncipe and (ii) information provided by the JDA in respect of its budget for financial 2014, which amounted to USD 12,265,789, the details of the amount accumulated since 2003 is presented in the following table:

Table 27: The JDA's annual budget (Amounts in USD)

<i>Year</i>	<i>JDA's approved budget</i>	<i>Oil Revenues contribution</i>	<i>Nigeria and STP's government contributions</i>
2003	0	0	0
2004	10,121,000	0	10,121,000
2005	6,000,000	0	6,000,000
2006	14,097,559	0	14,097,559
2007	13,000,000	5,250,000	7,750,000
2008	15,327,999	7,398,083	7,929,916
2009	16,807,073	2,705,174	14,041,900
2010	8,000,000	0	8,000,000
2011	12,000,000	8,976,079	3,023,921
2012	12,000,000	0	12,000,000
2013	9,500,000	0	9,500,000
2014	12,265,789	0	12,265,789
Total	129,119,420	24,329,336	104,730,086

According to the above table, São Tome and Príncipe's contribution to the JDZ's budget should be USD 41,892,835, equivalent to 40% of the JDA's total budget from 2004 through 2014, and Nigeria's contribution should be USD 62,838,052, equivalent to 60% of the JDA's total budget. This information is detailed to the following table:

Table 28: The JDA's annual budget – Contributions of the Governments of Nigeria and STP, by year (Amounts in USD)

<i>Year</i>	<i>Governments' Contribution (Nigéria e STP)</i>	<i>Nigeria's contribution 60%</i>	<i>STP's contribution 40%</i>
2003	0	0	0
2004	10,121,000	6,072,600	4,048,400
2005	6,000,000	3,600,000	2,400,000
2006	14,097,559	8,458,535	5,639,024
2007	7,750,000	4,650,000	3,100,000
Total until 2007	37,968,559	22,781,135	15,187,424
2008	7,929,917	4,757,950	3,171,967
2009	14,041,900	8,425,140	5,616,760
2010	8,000,000	4,800,000	3,200,000
2011	3,023,921	1,814,353	1,209,568
2012	12,000,000	7,200,000	4,800,000
2013	9,500,000	5,700,000	3,800,000
2014	12,265,789	7,359,474	4,906,316
Total 2008/2014	66,761,527	40,056,917	26,704,611
Total JDA's budget	104,730,086	62,838,052	41,892,035

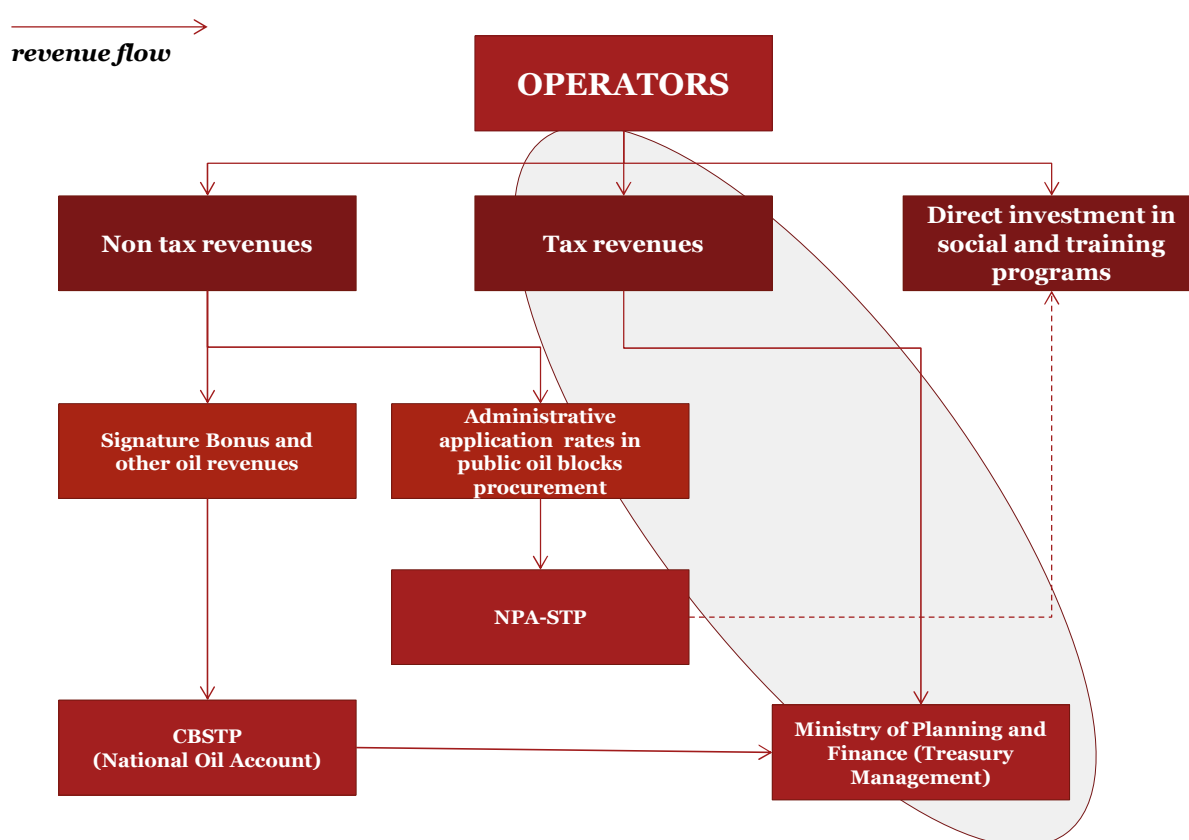
Hence, and based on (i) that referred to in the First EITI Report of São Tomé and Príncipe for the period 2003 through 2013 and (ii) the information provided by the JDA in respect of financial 2014, we have noted that the budget of this entity, which mission, attributed via the joint treaty, is to manage the resources of the joint zone, has been fully supported, since 2008, by the Nigerian Government. Furthermore, we were informed that STP's contribution will be deducted in the future from the first oil revenues that are expected to occur in Block 1 in the 24 month period following the signing of the production sharing contract with the new operator selected at the end of the first half of 2015 (Equator Hydrocarbon).

Of the total contributions of STP amounting to USD 41,892,035, only USD 15,000,000 were paid, as referred in Chapter 6.3.1. Hence, STP is indebted to Nigeria in USD 27M, and this amount has not been considered in STP's State Budget.

6.4 Cash flows from the Operators to the Treasury Directorate

As mentioned in Chapter 3, as a result of the oil activity there may be a number of potential tax revenues, including those resulting from Income Tax on non-oil operations (rentals of ships, helicopters, probes, ...) associated with the oil contracts. These potential revenues should be paid directly by the operators to the Treasury Directorate.

However, according to information obtained through the confirmation process for the year 2014 with the oil operators and the Treasury Directorate, there were no types of flows between the operators and the Treasury Directorate.



6.5 Detail of the National Oil Account movements and transfers to the State Budget

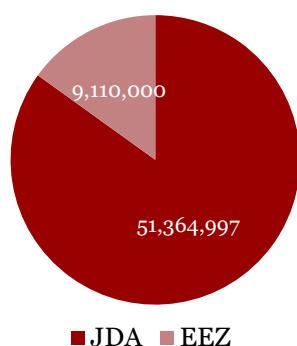
Based on (i) that referred to in First EITI Report of São Tomé and Príncipe for the period 2003 through 2013; and (ii) information obtained through the confirmation process for 2014 from the oil operators and from the CBSTP, the following table details the movements accumulated in the National Oil Account during the period from January 1, 2003 through December 31, 2014:

Table 29: National Oil Account Movements (Amounts in USD)

Date	Description	Entity	NOA's Inflows	NOA's Outflows
17-07-2005	1st Bonus	JDA	37,764,997	0
17-07-2005	Expenses	Expenses	0	-50
19-07-2005	STP's annual budget	STP's Governm ent	0	-13,000,000
01-12-2005	STP's annual budget	STP's Governm ent	0	-1,700,000
26-05-2006	STP's annual budget	STP's Governm ent	0	-15,600,000
31-05-2007	2nd Bonus	JDA	13,600,000	0
21-06-2007	STP's annual budget	STP's Governm ent	0	-8,000,000
02-09-2007	Interests (JDA)	JDA	2,393,887	0
29-10-2007	STP's annual budget	STP's Governm ent	0	-2,300,000
14-07-2008	STP's annual budget	STP's Governm ent	0	-3,000,000
03-04-2009	STP's annual budget	STP's Governm ent	0	-2,400,000
24-09-2010	STP's annual budget	STP's Governm ent	0	-1,955,271
29-03-2011	STP's annual budget	STP's Governm ent	0	-1,567,147
30-12-2011	3rd Bonus	Oranto	2,000,000	0
05-03-2012	Expenses	Expenses	0	-28
05-03-2012	STP's annual budget	STP's Governm ent	0	-1,254,000
08-05-2012	4th Bonus	Equator	2,000,000	0
04-04-2013	STP's annual budget	STP's Governm ent	0	-1,805,124
24-12-2013	5th Bonus	Sinoangol	5,000,000	0
31-01-2014	STP's annual budget	STP's Governm ent	0	-2,447,297
08-08-2014	License fee for the exploration	STAPET	10,000	0
28-10-2014	Contratual Position Concession Rate	Sinoangol	100,000	0
Total			62,868,884	-55,028,917
Net effect of inflows and outflows of NOA				7,839,967
Interest until 31/12/2013				2,060,000
Interest 2014				4,104
Balance at 31/12/2014			9,904,071	

Although in 2014 there were no receipts in the NOA related to operations and activities in the JDZ, we noticed that the accumulated cash flows are essentially related to signature bonuses received from the JDA, as evidenced in the following chart:

Chart 1 - Total inflows in the National Oil Account (EEZ and JDA) in USD
Source of National Oil Account Revenue
(Amounts in USD)



The graph shows the total amounts received in the National Oil Account of São Tomé and Príncipe. Of the total amount received (approximately USD 60.5 Million), 84.9% of the flows occurred via the JDA and the remaining 15.1% via receipts from the EEZ operators.

Based on (i) the First EITI Report of São Tomé and Príncipe for the period between 2003 and 2013 and (ii) information obtained, through the confirmation process for 2014, from the Treasury Directorate and from the CBSTP, the following table summarizes the transfers between the National Oil Account of São Tomé and Príncipe and the Treasury Directorate, to finance the State Budget.

Table 30: Details of amounts transferred from the CBSTP to STP's Ministry of Finance (Amounts in USD)

Year	CBSTP	Treasury Directorate	Differences
2003	0	0	0
2004	0	0	0
2005	14,700,000	14,700,000	0
2006	15,600,000	15,600,000	0
2007	10,300,000	10,300,000	0
2008	3,000,000	3,000,000	0
2009	2,400,000	2,400,000	0
2010	1,955,271	1,955,271	0
2011	1,567,146	1,567,146	0
2012	1,254,028	1,254,028	0
2013	1,805,124	1,805,124	0
2014	2,447,297	2,447,297	0
Total	55,028,866	55,028,866	0

According to Article 8 of Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues, the annual amount to be transferred to the State Budget of STP for each year from 2006 and until the end of the first year after the start of production shall be equivalent to a maximum of 20% of the balance of the National Oil Account. The table below evidences the compliance with that recommended in the Framework-Law governing Oil Revenues, in the years 2013 and 2014 for the Budget State in respect of years 2014 and 2015.

Table 31: Amounts transferred from the NOA to STP's State Budget (Amounts in USD)

Nature	Amount
Net effect of inflows and outflows of NOA at 31.12.2013	10,177,264 [A]
Accumulated interest	2,060,000
NOA balance at 31.12.2013	12,237,264
Out for Budget State at 31.01.2014	2,447,297 [B]
% Output for the 2014 annual budget STP Government on the total balance of NOA 31.12.2013	20%
Net effect of inflows and outflows of NOA at 31.12.2014	7,839,967 [C] = [A] - [B]
Interest until 31.12.2013	2,060,000 [D]
Other effects before 2014	200 [E]
Interest 2014	4,104 [F]
NOA balance at 31.12.2014	9,904,271 [G] = [C] + [D] + [E] + [F]
Out for Budget State at 2015 in 29.05.2015	1,980,575 [H] = [G] X 20%
% Output for the 2015 annual budget STP Government on the total balance of NOA 31.12.2014	20%

The following tables and graphs, based on the information provided by the Treasury Directorate, represent the weight of the oil revenues in the State Budget of the Government of São Tomé and Príncipe and the overall characterization of public expenditure.

Table 32.1: Structure of the State Budget Revenue of São Tomé and Príncipe

<i>Revenue component</i>	<i>2003</i>	<i>2004</i>	<i>2005</i>	<i>2006</i>	<i>2007</i>	<i>2008</i>	<i>2009</i>	<i>2010</i>	<i>2011</i>	<i>2012</i>	<i>2013</i>	<i>E2014</i>
Current income tax and non-tax (in billion of STD)	142	165	198	306	374	451	529	707	793	777	1.006	975
Donations (in billion of STD)	179	203	214	264	208	371	621	752	793	768	672	657
Internal and external financing (in billion of STD)	0	0	364	-194	100	176	583	402	542	478	12	227
Transfers of the National Oil Account (in billion of STD)	0	0	155	194	138	43	39	36	27	23	34	44
Total of State Budget of STP (in billion of STD)	321	368	931	570	821	1.042	1.772	1.897	2.156	2.047	1.724	1.903
Average exchange rate for the period (USD/STD)	9.348	9.902	10.558	12.449	13.537	14.695	16.209	18.499	17.623	19.068	18.450	18.281
Total of State Budget of STP (in million of USD)	34	37	88	46	61	71	109	103	122	107	93	104

As can be noted, the structure of the State Budget revenue of São Tomé and Príncipe is significantly dependent on donations (35% of the total budget revenue in 2014), these being mainly used on specific projects or to directly finance the budget.

Table 32.2: Structure of the State Budget Expenditure of São Tomé and Príncipe

<i>Expenditure components (in billion of STD)</i>	<i>2003</i>	<i>2004</i>	<i>2005</i>	<i>2006</i>	<i>2007</i>	<i>2008</i>	<i>2009</i>	<i>2010</i>	<i>2011</i>	<i>2012</i>	<i>2013</i>	<i>E2014</i>
Current expenses	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	479	548	642	767	785	853	956	1,085
Payroll expenses	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	174	219	252	338	379	427	520	569
Goods and services	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	112	164	195	191	168	170	162	222
Debt interest	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	26	23	16	16	24	29	31	28
Subsidies and Current Transfers	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	134	103	144	192	181	187	208	180
Others	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	111	74	102	145	130	135	144	58
Príncipe Autonomous Region	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	14	19	26	30	31	31	37	33
Municipalities	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	9	10	16	17	20	21	28	32
Other current expenses	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	31	36	32	28	31	38	32	84
Expenses from the previous year	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	2	3	3	0	2	1	2	2
Capital expenses	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	341	493	1,130	1,130	1,371	1,194	768	874
Public Investment	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	277	428	1,082	1,083	1,292	1,194	768	874
Other Capital Expenditures	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	64	65	49	48	79	0	0	0

With regard to the expenditure structure, and despite the only data available being that for the year 2007, we found that the most relevant components are (i) personnel costs, which represented approximately 28% of the total expenditure budget in 2014 (2013: 30%) and (ii) capital expenditure in public investment, which represented, in 2014, approximately 43% of the total expenditure budget (2013: 45%).

The Framework-Law governing Oil Revenues (Law 8/2004) states that (i) an amount not less than 7% of the annual amount transferred from the National Oil Account to the State Budget is set aside each year for public spending in the Autonomous Region of Príncipe and (ii) an amount not less than 10% of the annual amount transferred from the National Oil Account to the State Budget is set aside each year for the State's participation in the budget of the local Municipalities, distributed under the Local Finance Law.

Hence, as can be seen in the following table and considering the information provided by the Treasury Directorate, it was only in the subsidies and current transfers for the year 2007 from the State Budget to the Municipalities that the amount of the transfers did not comply with the minimum of 10 % of the total annual transfers from the National Oil Account, as defined in the Framework-Law governing Oil Revenue.

Table 32.3: NOA transfers to the State Budget corresponding to transfers to the Autonomous Region of Príncipe and Municipalities

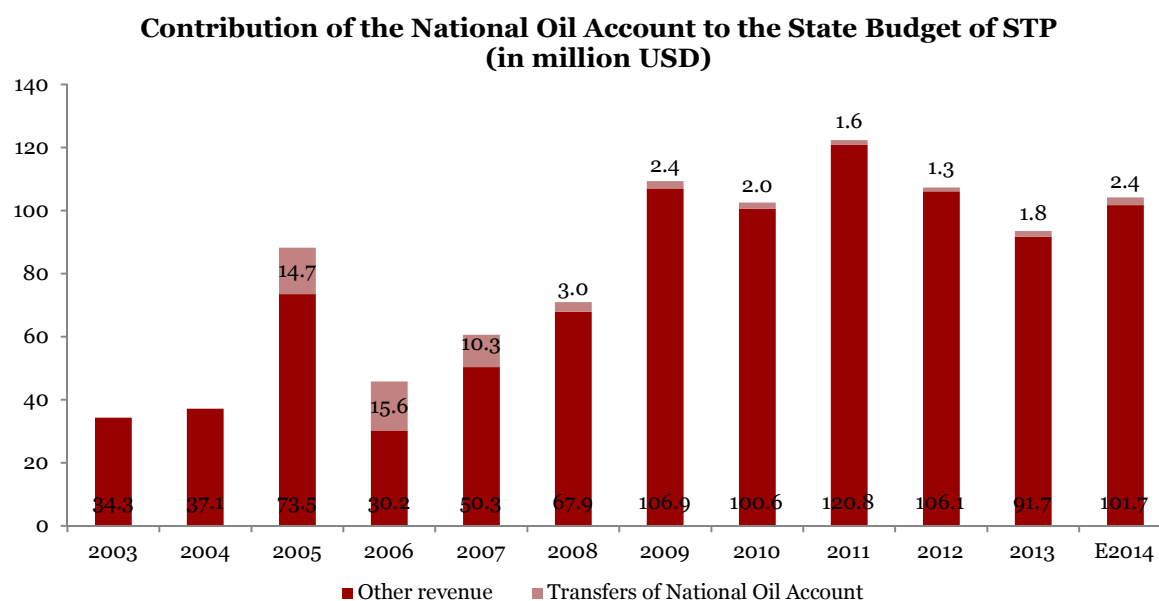
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	E2014
Transfers of the National Oil Account (in billion of STD)	0	0	155	194	138	43	39	36	27	23	34	44
Subsidies and Current Transfers - Príncipe Autonomous Region	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	14	19	26	30	31	31	37	33
% NOA transfer	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	10%	44%	66%	83%	113%	135%	107%	74%
Subsidies and Current Transfers - Municipalities	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	9	10	16	17	20	21	28	32
% NOA transfer	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	7%	24%	40%	49%	75%	88%	83%	73%

The following table shows the % of oil revenues in the General State Budget of the Government of São Tomé and Príncipe in the period 2003 – 2014.

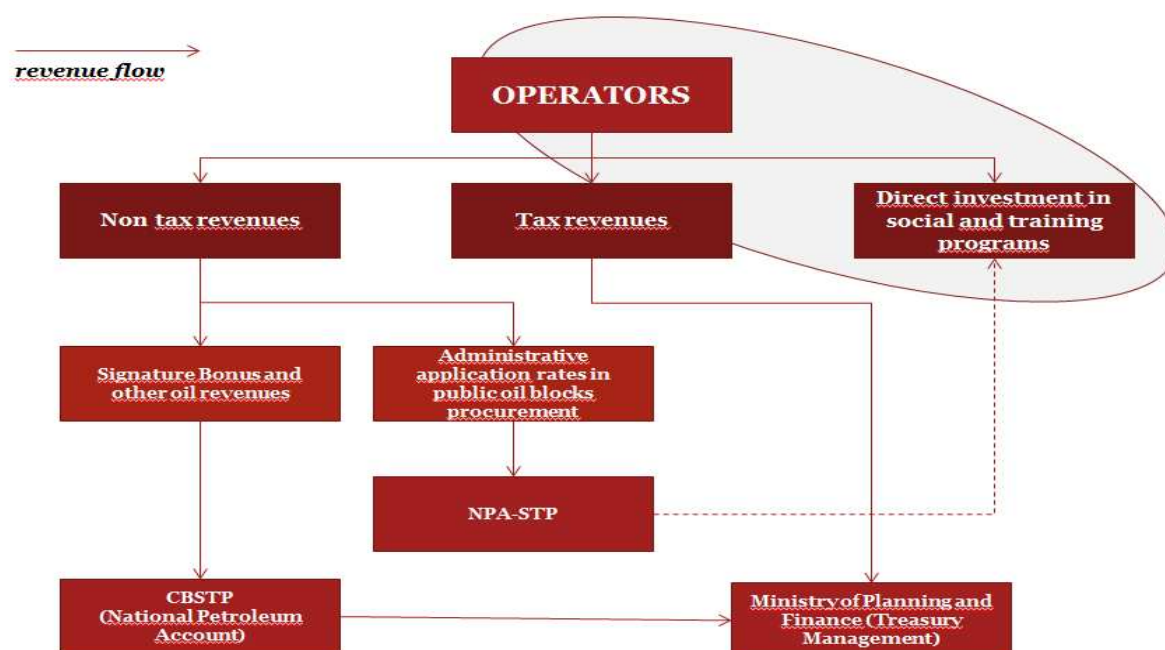
Table 33: Contribution of the National Oil Account to the State Budget of the Government of STP (Amounts in million USD)

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	E2014
Total of State Budget of STP (in million of USD)	34.3	37.1	88.2	45.8	60.6	70.9	109.3	102.5	122.3	107.3	93.5	104.1
Contribution of the National Oil Account to the General Budget of the Government of STP (in million USD)	0.0	0.0	14.7	15.6	10.3	3.0	2.4	2.0	1.6	1.3	1.8	2.4
% Contribution of the National Oil Account to the General Budget of the Government of STP	0.0%	0.0%	16.7%	34.1%	17.0%	4.2%	2.2%	1.9%	1.3%	1.2%	1.9%	2.4%

Chart 3: Weight of the oil revenues in the State Budget of STP



6.6 Cash flows from the Oil Operators to Social Projects and training



The National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe whilst regulator of the oil sector in the Exclusive Economic Zone and entity responsible for managing the Production Sharing Contracts (PSC) has the function of coordinating the implementation process of the Social Projects and Training Scholarships arising in the scope of these contracts. Regarding the Joint Development Zone, the Joint Development Authority is responsible controlling the execution of the respective Social Projects and Training Scholarships. In accordance with the information reported by the JDA, there were no project executions in 2014. This situation is consistent with the inactivity verified in the JDZ in 2014.

6.6.1 Social Projects

Based on (i) the Production Sharing Contracts signed with operators of the Exclusive Economic Zone that define the Social Project obligations, (ii) the First EITI Report of São Tomé and Príncipe for the period 2003-2013 and (iii) information obtained through the confirmation process for 2014 from oil operators in the EEZ and from the NPA, the implementation status of the Social Projects may be summarized as follows:

Table 34: Social Projects contracted with the EEZ operators (Amounts in USD)

Social Project (Estimation) – as per contract					
Entity	Block	2012	2013	2014	Total contracted
Equator	Block 5	200,000	400,000	400,000	1,000,000
Oranto	Block 3	200,000	200,000	200,000	600,000
Sinoangol	Block 2	0	0	625,000	625,000
		400,000	600,000	1,225,000	2,225,000

Table 35: Social Projects executed by the EEZ operators (Amounts in USD)

Social Projects executed					
Entity/ Block		2012	2013	2014	Total executed
Equator	Block 5	0	0	526,681	526,681
Oranto	Block 3	0	0	0	0
Sinoangol	Block 2	0	0	0	0
		0	0	526,681	526,681

Table 36: Evolution of Social Project obligations (Amounts in USD)

Evolution of Social Projects	Amount
Social Projects due in 2012 as per contracts	400,000
Social Projects executed in 2012	0
Pending balance at 31/12/2012	400,000
Social Projects due in 2013 as per contracts	600,000
Social Projects executed in 2013	0
Pending balance at 31/12/2013	1,000,000
Social Projects due in 2014 as per contracts	1,225,000
Social Projects executed in 2014	-526,681
Pending balance at 31/12/2014	1,698,319
Social Projects due in 2015	1,225,000
Social Projects underway in 2015	-400,000
Social Projects with implementation scheduled for 2015	-1,625,000
Social Projects due and not executed at 31/12/2015 (estimate)	898,319

Table 37: Social Projects planned for execution in 2014 in STP (Amounts in USD)

Entity/Block	Project Name	Locale	Approved budget	Actual Budget in 2014	Current budget in 2015	Reprogrammed in 2015	Comments - 2015
Equator Block 5	Acquisition of 8 school buses	São Tomé and Príncipe	600,000	526,681	0	0	
	Construction of classrooms (Potó)	São Tomé	200,000	0	0	200,000	Replaced by an acquisition project for 4 (four) semi-equipped ambulances in 2015.
Oranto Block 3	Acquisition of lab equipment for the Liceu Nacional (High School)	Água Grande	100,000	0	0	200,000	Replaced by the construction of three multipurpose sports venues (grounds) in 2015.
	Construction of homes for youths	Monte Café/Me Zoxi	100,000	0	0		
	Construction of kindergartens	Terreiro Velho	115,000	0	115,000	0	
	Construction of kindergartens	Pincaté	115,000	0	115,000	0	
	Construction of kindergartens	Ponta do Sol	115,000	0	115,000	0	
	Construction of homes for the elderly	Príncipe	55,000	0	55,000	0	
Sinoangol Block 2	Acquisition of 2 firefighter engines with rescue kits	Água Grande	625,000	0	0	625,000	Replaced by 6 Firefighter engines: 2 firefighter engines of twelve thousand liters (12000L); 2 firefighter engines of five thousand liters (5000L); and 2 firefighter engines of 2000 liters (2000L) in 2015.
Total approved for Social Projects			2,025,000	526,681	400,000	1,025,000	

Of the total amount of USD 2,025,000 budgeted for Social Project execution in 2014, only USD 526,681 were executed with the acquisition of eight school buses. Considering the low level of execution of the amounts contractually defined for Social Projects, as at December 31, 2014 there is an amount of USD 1,698,319 pending execution. In 2015, three kindergartens and four homes for the elderly started being built in the Autonomous Region of Príncipe, in the value of USD 400,000. We noted an increase in social project funds not yet executed:

Table 38: Social Projects due and not executed (Amounts in USD)

Social Projects	at 31/12/2012	at 31/12/2013	at 31/12/2014
Amount to be used	400,000	1,000,000	1,698,319

Table 39: Social Projects Planned for execution in 2015 in STP (Amounts in USD)

Entity/Block	Project Name	Location	Under execution in 2015	Execution planned for 2015	Comments - 2015
Equator Block 5	Acquisition of 15 buses with 34 seats	São Tomé and Príncipe	0	400,000	Not budgeted in 2014 or prior years.
	Acquisition of 4 semi-equipped ambulances	São Tomé	0	200,000	Replaces the construction of classrooms (Potó) budgeted in 2014.
Oranto Block 3	Construction of 1 multipurpose sports venue	Água Izé (sede)/ Cantagalo	0	400,000	Replaces the acquisition of lab equipment for the Liceu Nacional (High School) (USD 100,000) and construction of a Social Center for youths in Monte Café (USD 100,000), budgeted in 2014.
	Construction of 1 multipurpose sports venue	Monte Café (sede)/Mé Zôxi	0		
	Construction of 1 multipurpose sports venue	Cidade de Guadalupe/Lobata	0	Not budgeted in 2014 or prior years.	
	Construction of kindergartens	Terreiro Velho	115,000	0	Using funds foreseen in 2014.
	Construction of kindergartens	Pincaté	115,000	0	
	Construction of kindergartens	Ponta do Sol	115,000	0	
	Construction of homes for the elderly	Príncipe	55,000	0	
Sinoangol Block 2	Acquisition of 2 firefighter engines of twelve thousand liters (12000L)	São Tomé and Príncipe	0	625,000	Replaces the acquisition of 2 firefighter engines with rescue kits.
	Acquisition of 2 firefighter engines of five thousand liters (5000L).	São Tomé and Príncipe	0		
	Acquisition of 2 firefighter engines of two thousand liters (2000L).	São Tomé and Príncipe	0		
Total approved for Social Projects			400,000	1,625,000	

6.6.2 Training Scholarships

In respect of training scholarships, only USD 199,350 were executed, said amount being used to provide training for the NPA's staff. As deliberated by the NPA's Board of Directors, 45% of the training scholarships contracted are to be used for NPA staff training and 55% are to be allocated to specific programs developed by the GRDSTP. Considering the reduced execution of the contractually defined training scholarship funding, as at December 31, 2014 an amount of USD 589,650 is pending execution.

Table 40: Scholarships contracted with the EEZ Operators (Amounts in USD)

Entity	Block	Education Scholarships estimated – as per contract				Beneficiaries	
		2012	2013	2014	Total contracted	NPA 45%	Government 55%
Equator	Block 5	50,000	100,000	100,000	250,000	112,500	137,500
Oranto	Block 3	150,000	150,000	150,000	450,000	202,500	247,500
Sinoangol	Block 2	0	0	250,000	250,000	112,500	137,500
		200,000	250,000	500,000	950,000	427,500	522,500

Table 41: Scholarships executed in the EEZ (Amounts in USD)

Entity	Block	Education Scholarships executed				Beneficiaries	
		2012	2013	2014	Total executed	NPA 45%	Government 55%
Equator	Block 5	0	0	157,024	157,024	157,024	0
Oranto	Block 3	0	161,000	42,301	203,301	203,301	0
Sinoangol	Block 2	0	0	0	0	0	0
		0	161,000	199,325	360,325	360,325	0

Table 42: Scholarships committed and not executed by December 31, 2014 (Amounts in USD)

Scholarships	at 31/12/2014
Amount not executed - GRDSTP	522,500
Amount not executed - NPA	67,175
Total pending execution	589,675

According to information provided by the NPA, training for the technical staff of the NPA is planned for 2015, such training being financed by Sinoangol.

Up to the present date no information has been made available to us on (i) the planned execution of scholarships to be attributed by the GRDSTP in 2015 and (ii) the selection criteria to be applied to the candidates for the attribution of said scholarships by the GRDSTP.

According to the findings of the First EITI Report of STP and as also verified in 2014, Social Projects arising from contracts celebrated by the NPA-STP are not registered in any institution or official document, being solely controlled by the NPA-STP. Hence, and considering the audition of Civil Society, namely through the FONG-STP representatives and the Príncipe island representative we have found that this process needs improvements of terms of management, dissemination and implementation control.

6.7 Procedures for measuring the reliability of the data reported

According to the requirements of the EITI, data reliability is a critical point for the assessment of a country's Transparency and, consequently, one of the points to bear in mind in evaluating the criteria for considering a country compliant. In this sense, we requested from the extractive companies, identified in Chapter 4.1, their most recent audited financial statements and a reference as to the entity that audited said financial statements. The EITI requirements with regard to the reliability of data require that the companies involved in the flows' confirmation process should have audited financial statements in accordance with international standards and aligned with best practices in the oil sector.

Furthermore, and in addition to requesting the audited financial statements of the above Entities, we assessed the current legal framework in the country with regard to the requirement for STP Companies to submit audited financial statements on an annual basis.

Thus, bearing in mind the contacts made, namely with the Ministry of Finance and Public Administration and the NPA, we found that:

- there is still no requirement for companies to present audited financial statements in São Tomé and Príncipe;
- the NPA has the right to audit operators in the EEZ, such right being provided for in clause 15.2 of the Production Sharing Contract;
- the oil industry companies that have celebrated Production Sharing Contracts with the State of São Tomé and Príncipe are to keep their accounting records up-to-date, in accordance with clause 15.1 of the PSC;
- no audits of the operators have as yet been carried by the NPA, by virtue of the inexistence of significant activity to justify such a procedure;
- the Parent Companies of the oil industry companies in São Tomé and Príncipe, given the negligible level of activity and the materiality level of the operations in 2014, have not carried out any audits, this information having been obtained from the operators in the reconciliation process.
- The table below summarizes the latest audited financial information available at the level of the parent holding company of each company:

Company	Parent Company	Year of financial statements (parent)	Parent Company Auditor
Equator	Oando Energy Resource Inc	2014	PwC
ERHC	ERHC Energy Inc.	2014	MaloneBailey LLP
Oranto	Atlas Oranto Petroleum Ltd	n/a	n/a
Sinoangol	Sonangol / Sinopec	2014	EY / PwC
Stapet	Stapet Corporation	n/a	n/a

In respect of government agencies, since early 2003 the Court of Auditors in São Tomé and Príncipe has the responsibility for ensuring the transparency of public accounts and the proper implementation of the goods and public funds, as required by modern democratic states and in accordance with principles universally accepted and expressed by the International Organization of Supreme Audit Institutions Audit (INTOSAI)

However, and considering the information made available, namely, on the website of Court of Auditors (<http://www.tcontas-st.com/>), no specific references to any audit to government entities involved Extractive Industry in São Tomé and Príncipe were found, including the National Petroleum Agency and the Treasury Directorate.

See Recommendation 7.9 in Chapter 7 .

7. Improvement Opportunities

This chapter identifies a number of recommendations that should be adopted and implemented, some having already been identified in the First EITI Report of São Tomé and Príncipe, in order to improve the process and the transparency associated with the extractive industry in São Tomé and Príncipe.

7. Improvement opportunities

In accordance with the EITI requirements, hereby we made an analysis of recommendations identified in the 1st EITI Report and its implementation status.

#	First Report Recommendations	Follow-up and comments - Second Report EITI (2014)	
1	Conducting Workshops and Guidance Forum between MSG and other players	During the year 2015 there were various workshops performed, namely on May 14 and September 23, as well as several meetings of the EITI National Committee with the presence of other stakeholders.	
2	Government should implement Compliance Measures	Through the meetings and interactions performed during this assignment, we noticed this situation is a priority on the agenda of the government, however no structured measures were yet implemented.	
3	Training programs	Only the National Petroleum Agency continues to reinforce the technical capabilities of its boards. In the remaining governmental agencies involved, regardless of the knowledge of the importance of training in this area, there were no actions performed.	
4	Reporting templates	The process of preparation of the reporting templates was improved during the year 2014. No problems regarding comprehension, validation and reception of the information occurred.	
5	The STP-EITI should induct a third party to investigate the unsolved differences	There was no work performed to investigate the unresolved issues found on the 1st EITI Report, which encompassed the period between 2003-2013. On the 2nd EITI Report, referring to the period of 2014 the differences were not relevant.	
6	Information Pack to reconcile the Reporting Template and Entities involved in the reconciliation	The process of Independent Reconciliation of the year 2014 had in consideration the improvement objective of the previous year practises, not having resulted in the relevant situations.	
		Following the publication of the first study, the MSG through its permanent secretariat developed during the year 2014 and 2015, until the present date, dissemination actions of the First Report to the sovereign body of its Country and to the Civil Society in general.	
		This dissemination actions have been performed through: (i) performing workshops, namely the one which occurred on the 12th of May of 2015; (ii) presentation to the National Assembly of the first report on the 14th of May of 2015, with the initiative being disclosed on São Tomé e Príncipe' media and also in the remaining portuguese speaking countries and; (iii) public presentation to the civil society of the first report on Príncipe island and in São Tomé.	
7	Results Publication and dissemination through civil society	Following the process of dissemination of the EITI in São Tomé e Príncipe, the communication and initiative strategy was approved by the MSG during the month of July 2015. The Communication strategy was performed by an external consultant who not only heard and met with the member of the EITI-STP, but also helped defining the most effective means for communication the outputs of the Transparency Initiative. The National Committee of the EITI of São Tomé e Príncipe must continue developing actions of dissemination of the principles of transparency in São Tomé e Príncipe.	

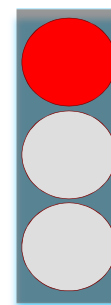
Considering (i) the reconciliation work developed; (ii) the interactions developed, through workshops and public presentations, both for the period between January 1, 2003 and December 31, 2013 and for the period from January 1, 2014 to December 31, 2014, with the MSG (iii) with the operators and (iv) with the other entities involved in the present work we seek, in this chapter, to identify some situations/processes that can be improved upon in future processes.

7.1 *Review of the strategy and framework of the oil sector in São Tomé and Príncipe*

Details	Priority
---------	----------

Objectives

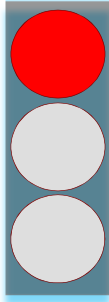
- Stimulation of the STP oil industry (both the Exclusive Economic Zone and the Joint Development Zone);
- Reposition the competitiveness of São Tomé and Príncipe and the ability to attract operators and service providers;
- Review the legal, contractual and tax frameworks applicable to the oil sector and provision of services;
- An integrated view of the oil industry: upstream, midstream and downstream;
- Development and training of human resources in the technical areas of the oil sector and in good governance practices to be adopted by public entities operating in the sector.



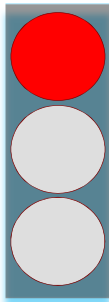
Actions to be taken

- Analysis of the execution of the São Tomé and Príncipe Oil Sector Strategy (2008);
- Training of public sector staff with direct intervention in the oil industry flows and with direct relationships with the operators in order to provide them with the proper understanding of the sector and to transmit principles of good governance;
- Comparative diagnostic and benchmarking with the key players, namely with a detailed analysis of the best practices for attracting investment, competitiveness, as well as public governance structures associated with the upstream segment;
- SWOT analysis of the oil sector in São Tomé and Príncipe;
- Diagnosis of the current regulatory and legislative environment in São Tomé and Príncipe associated with the midstream and downstream;
- Review of the oil industry laws (Law 8/2004 – Framework-Law governing Oil Revenues; Law 15/2009 – Law governing Oil Sector Taxation; Law 16/2009 – Framework-Law governing Oil Operations);
- Revision of the Production Sharing Contract model;
- Revision of midstream and downstream legislation;
- Interaction with global competitiveness initiatives (e.g. International Centre and services industry)
- Technical development of the São Tomé human resources employed in the oil sector in order to provide them with the appropriate skills (in legal, fiscal and operational aspects) that will allow São Tomé and Príncipe to meet the challenges of the oil industry.

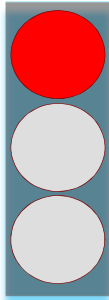
7.2 More effective implementation of the EITI's communication and dissemination plan

Details	Priority
<p>Objectives</p> <ul style="list-style-type: none">• Understanding of the STP oil industry (of both the Exclusive Economic Zone and the Joint Development Zone);• Understanding of the key cash flows associated with standard industry contracts;• Understanding of the types of evidence of payment and fulfillment of the contractual obligations;• Disclosure and dissemination of Information to Civil Society.	
<p>Actions to be taken</p> <ul style="list-style-type: none">• Realization of Workshops by the EITI Secretariat with all stakeholders involved in the EITI-STP;• Awareness actions for all stakeholders on the benefits of the EITI and its importance for São Tomé Society;• Promotion of public discussions that foster dialogue as to the relevance and importance of the oil sector;• Definition and use of the most effective channels of communication to disseminate messages of the Initiative;• Regular monitoring of the communication plan and of the objectives achieved;• The MSG should agree the timing and deadlines for carrying out effective communication campaigns.	

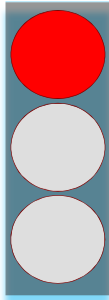
7.3 Control of the State Holdings

Details	Priority
<p>Objectives</p> <ul style="list-style-type: none">• Understanding of the Holdings of the State of São Tomé and Príncipe at the level of their responsibilities, obligations and rights;• Understanding of the main financial flows associated with standard industry contracts;• Understanding of the types of evidence of payment and fulfillment of the contractual obligations.	
<p>Actions to be taken</p> <ul style="list-style-type: none">• Appoint the competent body under the purview of the Ministry of Finance and Public Administration which, together with the NPA, is to exercise control over the Holdings of the State of São Tomé and Príncipe in the oil sector in order to reflect, on a timely basis, the responsibilities, obligations and rights in the State Budget of the Country.	

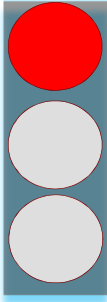
7.4 Regular meetings between the oil sector institutions:

Details	Priority
<p>Objectives</p> <ul style="list-style-type: none">• Understanding of the status of the STP oil industry (both of the Exclusive Economic Zone and the Joint Development Zone);• Understanding of key cash flows associated with standard industry contracts;• Understanding of the types of evidence of payment and fulfillment of the contractual obligations;• Clarification of the issues arising in the external confirmation process. <p>Actions to be taken</p> <ul style="list-style-type: none">• Periodic meetings between the Tax Authorities, the Central Bank of São Tomé and Príncipe, the GRIP, the EITI-STP and the National Petroleum Agency to foster the appropriate sharing of information on the sector in all its aspects (legal, tax and operational);• The types of evidence that will be considered sufficient for every cash flow should also be discussed and agreed with the Extractive Entities and the State Entities;• Identification of questions and answers to be properly explained to Civil Society in order to promote the timely and clear transparency of the extractive process.	

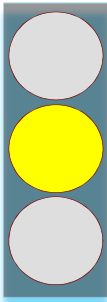
7.5 Implementation of measures to promote the speedier execution of Social Projects

Details	Priority
<p>Objectives</p> <ul style="list-style-type: none">• Understanding of the STP oil industry (both of the Exclusive Economic Zone and the Joint Development Zone);• Understanding of the major Social Projects under the responsibility of the oil sector companies;• Ensure an adequate and timely implementation and monitoring of the Social Projects;• Compliance with the agreed-upon deadlines. <p>Actions to be taken</p> <ul style="list-style-type: none">• The Government, together with the NPA should implement measures to accelerate the implementation and execution of the Social Projects;• Creation of an interconnection between the NPA and the Treasury Department in order to exercise a joint monitoring of amounts budgeted for and executed on Social Projects.	

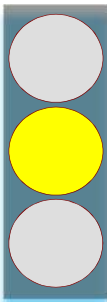
7.6 Compliance with the Abuja Joint Declaration On the Transparency and Good Governance in the Joint Development Zone

Details	Priority
<p>Objectives</p> <p>On June 26, 2014 the Abuja Joint Declaration on Transparency and Good Governance in the Joint Development Zone was signed. Considering the work performed, we noticed that some of the principles contained in the Declaration are not being met by the Joint Development Authority (JDA) , particularly in terms of publicity and transparency of contracts, publicizing the validity of the concessions and the results of the annual audit the financial statements.</p> <p>Actions to be taken</p> <ul style="list-style-type: none">• The matter should be addressed on the Joint Ministerial Council in order to evaluate and implement corrective measures to ensure compliance with the Abuja Declaration.	

7.7 Government should apply Compliance Measures

Details	Priority
<p>Objectives</p> <ul style="list-style-type: none">• Compliance with key dates;• Access to information;• Increase the transparency of the flows generated by the oil sector. <p>Actions to be taken</p> <ul style="list-style-type: none">• Preparation of a Memorandum of Understanding that may be used to define the stakeholders' responsibilities and highlight the actions for non-compliant Extractive and State Entities;• Development of legislation that foresees the mandatory disclosure of the information required for the present work by the Extractive and State Entities so as to facilitate the reporting process and the process of obtaining the necessary supporting documentation for the reconciliation. The legislation should focus on the concept of materiality for public interest purposes. The legislation should set a deadline for the reporting of information by the Extractive and State Entities.	

7.8 Development of training programs

Details	Priority
<p>Objectives</p> <ul style="list-style-type: none">• Develop training programs for the entities involved. <p>Actions to be taken</p> <ul style="list-style-type: none">• Identify the specific training requirements of each of the government entities involved in the oil sector.	

7.9 Publication of statistics and facts on the extractive industry

Details

Priority

Objectives

The new standard of the EITI imposes certain requirements for the provision of contextual information on the activity and regulation of the extractive industry, including disclosure of:

- An overview of the extractive industry in terms of reserves, regions, structure and current size, significant exploration activities, etc.;
- The Sector's contribution to the economy, employment and exports;
- Government revenue from the extractive industry and funds for special and regional programs;
- Public information on licensing, registration of licenses, benefits and other contractual terms.

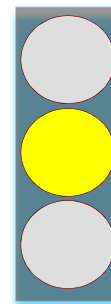
Disclosure should be made of the progressive efforts made by the Ministry of Finance and Public Administration, the National Petroleum Agency and the Records and Public Information Office; however, the data is still dispersed over several sources, requiring improvements in terms of its comprehension and consistency and some is not yet publicly available.

Actions to be taken

In order to enhance the integrity, accuracy, reliability and accessibility of contextual information, we recommend that the Ministry of Finance and Public Administration in conjunction with the National Petroleum Agency periodically (at least annually) publish contextual information including: the industry potential, the contribution to the economy, the strategy for the sector, relevant events and facts, current regulations and upcoming changes, amongst others.

In the context of improving the reporting and statistics on the extractive sector, we recommend that the Ministry of Finance and Public Administration consider implementing reporting requirements that are similar to the international directives regarding accounting and transparency.

Additionally, legislation should be prepared defining the mandatory annual review of the financial statements, this constituting an additional mechanism to enhance the reliability of the information on the sector, in this manner allowing for the increased quality and quantity of the financial information produced in respect of the extractive activities in São Tomé and Príncipe.



7.10 Reliability of the data reported

Details

Priority

Objectives

According with the EITI Requirements, the reliability of data is one of the critical points for the evaluation of a country's transparency and consequently one of the criteria to keep in mind during the country's compliant process.

In respect of government agencies, since early 2003 the Court of Auditors in São Tomé and Príncipe has the responsibility for ensuring the transparency of public accounts and the proper implementation of the goods and public funds, as required by modern democratic states and in accordance with principles universally accepted and expressed by the International Organization of Supreme Audit Institutions Audit (INTOSAI).

However, and considering the information made available, namely, on the website of Court of Auditors (<http://www.tcontas-st.com/>), no specific references to any audit to government entities involved Extractive Industry in São Tomé and Príncipe were found, including the National Petroleum Agency and the Treasury Directorate.

Regarding the companies involved, we requested its most recent audited Financial Statements, including information about its independent auditor. This information was not made available until this date.

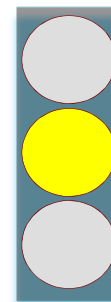
We noticed that from the universe of the involved companies that they only have audit reports in a group level/ parent holding company perspective. The reason for this is due to the immaterial operations of the companies in São Tomé and Príncipe in the year of 2014.

Additionally, according to São Tomé e Príncipe regulations, the companies do not have an obligation to present audited Financial Statements.

Actions to be taken

With the purpose of increasing the reliability of financial information in accordance with international standards and aligned with the best practices of the petroleum sector we recommend that:

- (i) In respect of government agencies, audit procedures should be developed in conjunction with the Court of Auditors, in order to raise awareness of the specific nature and importance of the oil sector in São Tomé and Príncipe;
- (ii) For the companies, the implementation of a legal framework which guarantees the creation of public institution, with the goal to issue audit standards and norms, which frame the audit profession and the future obligation for the companies to present, in an annual basis, audited Financial Statements.



Appendix

Appendix I – Reporting templates

Reporting template – Operators (ZEE)



REPORTING TEMPLATE – EXCLUSIVE ECONOMIC ZONE (EEZ)

Flows of Financial Payments in USD to the Oil National Account (Conta Nacional do Petróleo) or to the Government of São Tomé and Príncipe

Please report on payments made to the Petroleum National Account (Conta Nacional do Petróleo) and/or to specific STP Government Ministries, Departments or Agencies and Social/Training Projects for the following period January 1st, 2014 to December 31st, 2014 (see page 2 and 3). Please also send a copy of your latest audited financial statements and audit report, if available.

All reporting templates should be submitted to Mr. Décio Mateiro or Mr. Goncalo Jorge Silva or Mr. José Bizarro Duarte of PricewaterhouseCoopers Portugal with the address at Rua Sousa Martins, 1, 1069-316 Lisbon, Portugal and can be also submitted directly by e-mail to decio.alexandre.mateiro@pt.pwc.com or to goncalo.jorge.silva@pt.pwc.com or to joze.bizarro.duarte@pt.pwc.com.

In case you have any further comments or questions please do not hesitate to contact Mr. Decio Mateiro by e-mail or direct phone (00 351 91 359 1736). The requested information should be submitted through email or be delivered physically.

Please reply to our queries until July 10th, 2015.

Name of Reporting Entity: _____

Entity Management signatures

I acknowledge on behalf of _____ representation of the information in guidance provided.

OFFICIAL STAMP

Name: _____ Position: _____

Signature: _____ Date: _____

Confidentiality - All information provided on the reporting templates shall be treated on a confidential basis. The information can only be used for EITI Reporting requirements. No information shall be disclosed to any third party without the disclosing party's written consent, unless disclosure is required by law.

REPORTING TEMPLATE – EXCLUSIVE ECONOMIC ZONE
Flows of Financial Payments in USD from Oil Companies
Page 1 of 3





Iniciativa para
Transparência das
Indústrias
Extractivas

São Tomé e Príncipe

REPORT TO BE COMPLETED ON A CASH BASIS (RECEIPTS/PAYMENTS)

Cash Payments (USD)

2014

Comments

Payments to Host Government and Other entities:

A) National Petroleum Authority / National Petroleum Account

i) Bonus		
ii) Oil Prospecting License Fee		
iii) Annual Area Rental		
iv) Transfer Fees		
v) Sale of Seismic Data		
vi) Other significant payments and material benefits to government		

B) Ministério do Plano e Finanças of São Tomé and Príncipe (Tax Directorate)

i) Income tax payments		
ii) Other tax payments		

C) Others

i) Other payments to Government and other public agencies		
ii) Other payments to social projects		
iii) Other payments to mining projects		

*If these include a detailed breakdown paid to specific social and mining projects in next page.

Total Payments Made		
---------------------	--	--

Edifício Casa da Cultura, CP 1105 São Tomé, São Tomé e Príncipe
T: +239 222 75 70, F: +239 222 65 70, M: +239 991 92 93
E: jcardoso@icstome.net



REPORTING TEMPLATE - EXCLUSIVE ECONOMIC ZONE
Flow: of Financial Payments in USD from Oil Companies
Page 2 of 3

Reporting template – Joint Development Authority



São Tomé e
Príncipe

REPORTING TEMPLATE – JOINT DEVELOPMENT ZONE (JDZ)

Flows of Financial Receipts and Payments from Joint Development Authority (JDA)

Please report on payments received from Oil Companies; amounts paid to the Accountant General of the Federation of Nigeria and to the National Petroleum Account of Sao Tome and Principe; and amounts paid for Social/Training Projects for the period January 1st, 2014 to December 31st, 2014 (see page 2, 3 and 4).

All reporting templates should be submitted to Mr. Décio Mateiro or Mr. Goncalo Jorge Silva or Mr. José Bizarro Duarte of PricewaterhouseCoopers Portugal with the address at Rua Sousa Martins, 1, 1069-316 Lisbon, Portugal and can be also submitted directly by e-mail to decio.alexandre.mateiro@pt.pwc.com or to goncalo.jorge.silva@pt.pwc.com or to jose.bizarro.duarte@pt.pwc.com.

In case you have any further comments or questions please do not hesitate to contact Mr. Decio Mateiro by e-mail or direct phone (00 351 91 359 1736). The requested information should be submitted through email or be delivered physically.

Please reply to our queries until July 10th, 2015.

Name of Reporting Entity: _____

Entity Management signatures

I acknowledge on behalf of _____ representation of the information in guidance provided.

OFFICIAL STAMP

Name: _____ Position: _____

Signature: _____ Date: _____

Confidentiality - All information provided on the reporting templates shall be treated on a confidential basis. The information can only be used for EITI Reporting requirements. No information shall be disclosed to any third party without the disclosing party's written consent, unless disclosure is required by law.

REPORTING TEMPLATE – JOINT DEVELOPMENT ZONE
Flows of Financial Receipts and Payments related with the Joint Development Authority
Page 1 of 4



**São Tomé e
 Príncipe**
REPORT TO BE COMPLETED ON A CASH BASIS (RECEIPTS/PAYMENTS)

Cash Receipts (USD)	
2014	Comments

I. Receipts from Operators

i) Bonus		
ii) Oil Prospecting License Fee		
iii) Annual Area Rental		
iv) Transfer Fees		
v) Sales of Seismic Data		
vi) Other significant payments and material benefits		
Total Receipts		

Fees and other revenues retained for Administrative Cost	
2014	Comments

Fees and other revenues retained for Administrative Cost		
--	--	--

REPORTING TEMPLATE - JOINT DEVELOPMENT ZONE
 Flows of Financial Receipts and Payments related with the Joint Development Authority
 Page 2 of 4

Edifício Casa da Cultura, CP 1105 São Tomé, São Tomé e Príncipe
 T: +239 222 75 70, F: +239 222 65 70, M: +239 991 92 93
 E: jcardoso@ctome.net





**São Tomé e
Príncipe**

REPORT TO BE COMPLETED ON A CASH BASIS (RECEIPTS/PAYMENTS)

Cash Payments (USD)	
2014	Comments

2. Payments to Oil National Account

i) Bonus		
ii) OIF expecting License Fee		
iii) Annual Area Rental		
iv) Transfer Fees		
v) Sales of Seismic Data		
vi) Other significant payments and miscellaneous		
Total Payments		

Cash Payments (USD)	
2014	Comments

3. Payments to the Accountant of the Federation of Nigeria

i) Bonus		
ii) OIF expecting License Fee		
iii) Annual Area Rental		
iv) Transfer Fees		
v) Sales of Seismic Data		
vi) Other significant payments and miscellaneous		
Total Payments		

Edifício Casa da Cultura, CP 1105 São Tomé, São Tomé e Príncipe
 T: +239 222 75 70, F: +239 222 65 70, M: +239 991 92 93
 E: jcardoso@cstome.net



Reporting template – National Petroleum Agency of São Tomé and Príncipe



REPORTING TEMPLATE – ECONOMIC EXCLUSIVE ZONE (EEZ)

Flows of Financial Receipts and Payments from Petroleum National Authority

Please report on benefits received from Oil Companies operators, amounts paid to Petroleum National Account (Conta Nacional do Petróleo) and amounts paid for Social/Training Projects for the following period January 1st, 2014 to December 31st, 2014 (see page 2 and 3).

All reporting templates should be submitted to Mr. Décio Mateiro or Mr. Gonçalo Jorge Silva or Mr. José Bizarro Duarte of PricewaterhouseCoopers Portugal with the address at Rua Sousa Martins, 1, 1069-316 Lisbon, Portugal and can be also submitted directly by e-mail to decio.alexandre.mateiro@pt.pwc.com or to goncalo.jorge.silva@pt.pwc.com or to jose.bizarro.duarte@pt.pwc.com.

In case you have any further comments or questions please do not hesitate to contact Mr. Decio Mateiro by e-mail or direct phone (00 351 91 359 1736). The requested information should be submitted through email or be delivered physically.

Please reply to our queries until July 10th, 2015.

Name of Reporting Entity: _____

Entity Management signatures

I acknowledge on behalf of _____ representation of the information in guidance provided.

OFFICIAL STAMP

Name: _____ Position: _____

Signature: _____ Date: _____

Confidentiality - All information provided on the reporting templates shall be treated on a confidential basis. The information can only be used for EITI Reporting requirements. No information shall be disclosed to any third party without the disclosing party's written consent, unless disclosure is required by law.

REPORTING TEMPLATE – ECONOMIC EXCLUSIVE ZONE
Flows of Financial Receipts and Payments related with the Oil National Account (Conta Nacional do Petróleo)
Page 1 of 3



**São Tomé e
Príncipe**

REPORT TO BE COMPLETED ON A CASH BASIS (RECEIPTS/PAYMENTS)

Cash Payments (USD)

2014

Comments

1. Payments to National Petroleum Account

	2014	Comments
i) Bonus		
ii) Oil Prospecting License Fee		
iii) Annual Area Rental		
iv) Transfer Fees		
v) Sales of Seismic Data		
vi) Other significant payments and material benefits to government		
Total Payments Made		

Cash Receipts (USD)

2014

Comments

2. Receipts from Operators

	2014	Comments
i) Bonus		
ii) Oil Prospecting License Fee		
iii) Annual Area Rental		
iv) Transfer Fees		
v) Sales of Seismic Data		
vi) Other significant payments and material benefits		
Total Receipts		



Reporting template – Ministry of Plan and Finance (Treasury Directorate)



São Tomé e Príncipe

REPORTING TEMPLATE – EXCLUSIVE ECONOMIC ZONE (EEZ)

Flows of Financial Receipts and Payments/Transfers in USD to the State Finance Department (Ministry)

Please report on benefits received from the Petroleum National Account (Conta Nacional do Petróleo) and paid/transfers to specific STP Government Ministries, Departments or Agencies for the following period January 1st, 2014 to December 31st, 2014 (see page 2).

All reporting templates should be submitted to Mr. Décio Mateiro or Mr. Goncalo Jorge Silva or Mr. José Bizarro Duarte of PricewaterhouseCoopers Portugal with the address at Rua Sousa Martins, 1, 1069-316 Lisbon, Portugal and can be also submitted directly by e-mail to decio.alexandre.mateiro@pt.pwc.com or to goncalo.jorge.silva@pt.pwc.com or to jose.bizarro.duarte@pt.pwc.com.

In case you have any further comments or questions please do not hesitate to contact Mr. Decio Mateiro by e-mail or direct phone (00 351 91 359 1736). The requested information should be submitted through email or be delivered physically.

Please reply to our queries until July 10th, 2015.

Name of Reporting Entity: _____

Entity Management signatures

I acknowledge on behalf of _____ representation of the information in guidance provided.

OFFICIAL STAMP

Name: _____ Position: _____

Signature: _____ Date: _____

Confidentiality - All information provided on the reporting templates shall be treated on a confidential basis. The information can only be used for EITI Reporting requirements. No information shall be disclosed to any third party without the disclosing party's written consent, unless disclosure is required by law.

REPORTING TEMPLATE – EXCLUSIVE ECONOMIC ZONE
Flows of Financial Receipts and Payments/Transfers related with the Petroleum National Account (Conta Nacional do Petróleo)
Page 1 of 3





Iniciativa para
Transparência das
Indústrias
Extractivas

São Tomé e Príncipe

REPORT TO BE COMPLETED ON A CASH BASIS (RECEIPTS/PAYMENTS)

Cash Receipts and Payments (STED)

2014

Currency

1. Receipts from Oil national Account

1) Bonus		
2) Oil Prospecting License Fee		
3) Annual Area Rental		
4) Transfer Fees		
5) Sale of Financial Data		
6) Other significant receipts and material benefits		

2) Receipts from operators

1) Income tax payments		
2) Other tax payments		
Total Receipts		

3. Payments made to:

1) Social Projects*		
2) Training Projects*		
3) Local Municipalities		
4) Príncipe's Autonomous Region		
Total Payments		

*Please include a detailed narrative paid to specific social and training projects in next page.

Edifício Casa da Cultura, CP 1105 São Tomé, São Tomé e Príncipe
 T: +239 222 75 70, F: +239 222 65 70, M: +239 991 92 93
 E: jcardoso@ctome.net



REPORTING TEMPLATE - EXCLUSIVE ECONOMIC ZONE

Flows of Financial Receipts and Payments/Transfers related with the Petroleum National Account (Conta Nacional do Petróleo)

Page 2 of 3

Reporting template – Central Bank of São Tomé and Príncipe (National Oil Account)



São Tomé e
Príncipe

REPORTING TEMPLATE – EXCLUSIVE ECONOMIC ZONE (EEZ)

Flows of Financial Receipts and Payments in USD in the Petroleum National Account (Conta Nacional do Petróleo)

Please report on benefits received from Oil Companies operators and payments to specific STP Government Ministries, Departments or Agencies for the period January 1st, 2014 to December 31st, 2014 (see page 2).

All reporting templates should be submitted to Mr. Décio Mateiro or Mr. Goncalo Jorge Silva or Mr. José Bizarro Duarte of PricewaterhouseCoopers Portugal with the address at Rua Sousa Martins, 1, 1069-316 Lisbon, Portugal and can be also submitted directly by e-mail to decio.alexandre.mateiro@pt.pwc.com or to goncalo.jorge.silva@pt.pwc.com or to jose.bizarro.duarte@pt.pwc.com.

In case you have any further comments or questions please do not hesitate to contact Mr. Decio Mateiro by e-mail or direct phone (00 351 91 359 4736). The requested information should be submitted through email or be delivered physically.

Please reply to our queries until July 10th, 2015.

Name of Reporting Entity: _____

Entity Management signatures

I acknowledge on behalf of _____ representation of the information in guidance provided.

OFFICIAL STAMP

Name: _____ Position: _____

Signature: _____ Date: _____

Confidentiality - All information provided on the reporting templates shall be treated on a confidential basis. The information can only be used for EITI Reporting requirements. No information shall be disclosed to any third party without the disclosing party's written consent, unless disclosure is required by law.

REPORTING TEMPLATE – ECONOMIC EXCLUSIVE ZONE
Flows of Financial Receipts and Payments related with the Oil National Account (Conta Nacional do Petróleo)
Page 1 of 2



**São Tomé e
Príncipe**
REPORT TO BE COMPLETED ON A CASH BASIS (RECEIPTS/PAYMENTS)
Cash Receipts and payments (USD)

2014

Comments

1. Receipts from Operators in EEZ - Exclusive Economic Zone

i) Bonus		
ii) Oil Prospecting License Fee		
iii) Annual Area Rental		
iv) Transfer Fees		
v) Sales of Seismic Data		
vi) Other significant payments and material benefit to government		
Total Receipts		

2. Payments to:

i) General Government Budget		
ii) Others		
Total Payments		

 REPORTING TEMPLATE – ECONOMIC EXCLUSIVE ZONE
 Flows of Financial Receipts and Payments related with the Oil National Account (Conta Nacional do Petróleo)
 Page 2 of 2


Appendix II – Law n.º 8/2004, Law n.º 15/2009 and Law n.º 6/2009

Law n. 8/2004

308

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - DIÁRIO DA REPÚBLICA

N.º 13 – 30 de Dezembro 2004

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 8 /2004

Lei-Quadro Da: Receitas Petrolíferas

Preâmbulo

A República Democrática de São Tomé e Príncipe deverá, brevemente, começar a receber receitas financeiras resultantes da exploração dos seus recursos petrolíferos. Associadas a esta realidade estão questões estratégicas complexas, que importa antecipar, resolver e regular, para que tais receitas possam potenciar o progresso e o desenvolvimento económico e social sustentado de São Tomé e Príncipe.

Com base nestes princípios, é adoptada a presente lei, guiada por duas ideias fundamentais. A primeira centra-se no pagamento e gestão das receitas petrolíferas. Procurou-se dar resposta às principais preocupações que a experiência internacional tem revelado, tomando em linha de conta a realidade nacional e a necessidade de ser o povo São-tomense a tomar as decisões estratégicas relativamente ao seu futuro.

Para o efeito, cria-se uma conta – a Conta Nacional do Petróleo – onde deverão ser directamente depositadas todas as receitas petrolíferas e introduzem-se mecanismos destinados a assegurar que as receitas não irão ser utilizadas indiscriminadamente. Para isso, são previstas limitações à sua utilização, mas sem com isso excluir a necessidade de tomar decisões acerca dos sectores prioritários onde irão ser concentradas as despesas e a respectiva repartição de valores.

De igual modo, prevêem-se mecanismos para evitar que as receitas sejam canalizadas para outras contas. Com efeito, as receitas apenas poderão ser depositadas nas Contas do Tesouro do Estado ou em contas abertas para o efeito, com a autorização da Assembleia Nacional em nome do Estado.

Introduzem-se limites quantitativos e qualitativos às receitas petrolíferas que poderão ser canalizadas para despesas orçamentais anuais. Os primeiros definem com alguma amplitude os montantes máximos das despesas anuais financiadas pelas receitas petrolíferas. Os segundos fixam os princípios básicos que devem presidir ao cálculo daquelas despesas dentro dos limites máximos fixados, a saber: (I) planeamento e previsão futura de receitas; e (II) ausência de distorções na economia.

Foi também ponderada a natureza finita dos recursos petrolíferos e a necessidade de introduzir mecanismos que permitam a São Tomé e Príncipe enfrentar a era posterior ao petróleo com um mínimo de repercussões económicas. Para isso, criou-se uma subconta de reserva – o Fundo Permanente de São Tomé e Príncipe – onde

deverão ser depositadas parte das receitas petrolíferas e cuja utilização está fortemente condicionada, salvo quanto aos rendimentos que forem gerados pelas suas aplicações. Pretende-se que, quando os recursos petrolíferos se esgotarem, o povo São-tomense possa ainda continuar a beneficiar de receitas dos rendimentos gerados pelas aplicações desta subconta de reserva.

A gestão e investimentos das receitas petrolíferas são atribuídos a um Comité de Gestão e Investimentos, que é a instituição com competência atribuída por lei para o efeito; devendo actuar de acordo com a regra do investidor prudente, com os princípios estabelecidos na presente lei e na política de gestão e investimentos.

Introduzem-se mecanismos que assegurem a gestão e o investimento eficazes das receitas petrolíferas, estabelecendo distintas prioridades em função da sua afectação. Todas as receitas destinadas ao financiamento da despesa pública deverão ser geridas em função de preocupações de liquidez imediata, enquanto que as que são depositadas no fundo permanente deverão ter objectivos de rentabilidade a médio e longo prazo. Estes princípios deverão estar reflectidos na política de gestão e investimentos, que guiará a gestão e investimentos das receitas.

A segunda ideia fundamental da lei centra-se nos mecanismos de auditoria, publicidade e fiscalização da gestão das receitas petrolíferas, que se consideram da maior importância para assegurar que a presente lei seja executada de acordo com os seus objectivos.

Estão previstas duas auditorias anuais às contas do petróleo onde serão depositadas as receitas petrolíferas: uma realizada pelo Tribunal de Contas e outra realizada por uma empresa internacional de auditoria de reputação internacional.

Consagram-se regras claras de transparência e publicidade relativamente a todos os actos e documentos relacionados com o exercício da actividade petrolífera. Por um lado, introduzem-se mecanismos que limitam a confidencialidade dos contratos que tenham por objecto recursos ou receitas petrolíferas, o registo e publicidade obrigatória de todos os documentos e informações relacionados com o sector. Por outro, são conferidos a todas as pessoas amplos direitos de acesso à informação.

Cria-se também uma Comissão de Fiscalização do Petróleo, com características de independência e autonomia administrativa e financeira, que lhe assegurem uma actuação eficaz, com poderes fiscalizadores, investigatórios e sancionatórios.

Por último, a lei clarifica que as suas disposições aplicam-se à Zona de Desenvolvimento Conjunto; estabelece um leque de incompatibilidades ao exercício de cargos nos órgãos criados pela lei; e agrava de um terço, nos seus mínimos, as sanções previstas em lei geral para punir condutas que violem as disposições da presente lei.

Nestes termos, a Assembleia Nacional decreta nos termos da alínea b) do Artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Capítulo I
Definições e Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º
(Definições)

1.º Para os efeitos desta lei:

- a) "Administração" ou "Administração do Estado" – significa a administração directa, indirecta, autónoma ou independente de São Tomé e Príncipe, incluindo-se nela todos os ministérios, entidades, agências, departamentos, escritórios, institutos, serviços, serviços de apoio aos órgãos de soberania, assim como os órgãos do poder local e regional e todos os seus serviços, departamentos, todas as entidades, sociedades e unidades de produção controladas ou participadas, total ou parcialmente, directa ou indirectamente, pela administração central, regional ou local;
- b) "Agência Nacional do Petróleo" – significa a pessoa colectiva de direito público competente para a regulação da indústria petrolífera nacional;
- c) "Agente" ou "Agente da Administração do Estado" – significa qualquer pessoa que exerça qualquer função, seja empregado, funcionário, contratado, ou a qualquer título actue em nome ou em representação da Administração do Estado, incluindo ministros, directores, administradores, gerentes, procuradores, comissários ou concessionários de qualquer entidade da Administração Pública;
- d) "Ano" – significa o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro;
- e) "Associação Empresarial" – significa qualquer associação permanente de empresários ou profissionais liberais criada para defesa e promoção dos seus interesses empresariais ou profissionais;
- f) "Autoridade Conjunta de Desenvolvimento" – significa a pessoa colectiva criada para os fins descritos no Tratado;
- g) "Banco Central" – significa o Banco Central de São Tomé e Príncipe, criado pela Lei n.º 8/92, de 3 de Agosto de 1992;
- h) "Banco de Custódia" – significa qualquer instituição financeira, suas filiais, sucursais ou agências, de um centro financeiro internacional, classificado com o melhor índice por duas agências de análise de risco de referência e reputação internacionais, capaz de receber e manter saldos em moeda internacionalmente convertível, assegurar, por si própria

ou por meio de um Agente, a custódia de activos financeiros, manter os registos de movimentações e contabilidade das Contas do Petróleo e de prover ao público, directamente ou através das entidades competentes, as informações sujeitas ao princípio da transparência nos termos da presente lei;

- i) "Banco Aprovado" – significa qualquer banco comercial estrangeiro, suas filiais, sucursais ou agências, de um centro financeiro internacional, classificado com o melhor índice por duas agências de análise de risco de referência e reputação internacionais;
- j) "Comité de Gestão e Investimentos" – significa o serviço organizado para assegurar a gestão das Contas do Petróleo e o investimento das receitas petrolíferas nelas depositadas;
- k) "Comissão de Fiscalização do Petróleo" – significa a pessoa colectiva independente que assegura a supervisão de todas as actividades relacionadas com os recursos petrolíferos e receitas petrolíferas nacionais;
- l) "Contas do Petróleo" – significa a Conta Nacional do Petróleo e o Fundo Permanente de São Tomé e Príncipe, quando referidos colectivamente;
- m) "Conta do Tesouro" – significa qualquer das contas e subcontas referidas como Conta do Tesouro Público, abertas pela Direcção do Tesouro no Banco Central, nos termos do Decreto-lei n.º 51/96, de 29 de Outubro;
- n) "Conta Nacional do Petróleo" – significa a conta aberta e mantida pelo Banco Central no Banco de Custódia, nos termos da presente lei;
- o) "Contratos Petrolíferos" – são instrumentos negociais que têm por objecto Recursos Petrolíferos ou Receitas Petrolíferas;
- p) "Declaração Conjunta de Abuja" – significa a declaração sobre a transparência e boa governação na Zona de Desenvolvimento Conjunto, assinada no dia 26 de Junho de 2004, pelos Presidentes da República Federativa da Nigéria e da República Democrática de São Tomé e Príncipe;
- q) "Estado" ou "Estado São-tomense" – significa a República Democrática de São Tomé e Príncipe, tal como definido no artigo 1.º da Constituição;
- r) "Fundo Permanente" ou "Fundo Permanente de São Tomé e Príncipe" – significa a subconta aberta no Banco de Custódia, destinada a constituição de uma reserva de poupança permanente, nos termos

mos do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º da presente lei;

r) "Gabinete de Registo e Informação Pública" - significa o serviço de registo e informação pública, tal como definido no artigo 18.º da presente lei;

t) "Gás natural" - Significa todos os hidrocarbonetos que à pressão e temperatura atmosférica estão em estado gasoso;

u) "Governo Estrangeiro Aprovado" - significa o governo de qualquer país estrangeiro, agência ou ente governamental, que seja classificado com o melhor índice por duas empresas de notação de risco de referência e reputação internacionais;

v) "Início de produção" - significa a data em que, em qualquer bloco do território nacional, incluindo a Zona Económica Exclusiva e a Zona de Desenvolvimento Conjunto, se dá início à produção comercial de hidrocarbonetos;

w) "Hidrocarbonetos" - significa os hidrocarbonetos tal como definidos no Tratado, nos Regulamentos do Tratado e na alínea m) do artigo 1.º da Lei-quadro das Actividades Petrolíferas;

x) "Lei-quadro das Actividades Petrolíferas" - significa a Lei n.º 4/2000, de 23 de Agosto de 2000 e todas as suas alterações;

y) "Orçamento Geral do Estado" - significa o Orçamento Geral de Estado previsto e regulado na Lei n.º 1/86, de 31 de Dezembro;

z) "Organizações não-governamentais" - significa qualquer associação, organização, colectividade, fundação, instituição ou sociedade e outras entidades legalmente equiparadas e representadas em São Tomé e Príncipe, sem carácter lucrativo, que prossigam, predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, desenvolvimento económico e social, protecção de direitos humanos, protecção ambiental e outros fins conexos com estes;

aa) "Parte Irrestrita da Conta Nacional do Petróleo" - significa o saldo da Conta Nacional do Petróleo, excluindo o Fundo Permanente de São Tomé e Príncipe;

bb) "Pessoa" - significa qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, residente ou não em São Tomé e Príncipe;

cc) "Petróleo" - Todos os hidrocarbonetos que à pressão e temperatura atmosférica estão em estado líquido;

dd) "Política de Gestão e Investimentos" - significa o documento que contém as regras de gestão e investimento das Receitas Petrolíferas depositadas nas Contas do Petróleo, de acordo com os princípios previstos na presente lei;

ee) "Preços Médio Futuro Esperado" - significa o preço calculado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º;

ff) "Preços de Referência Internacionais" - significa, para o período antes de passarem dez anos sobre o Ano do Início de Produção, o preço oficial de hidrocarbonetos cotado publicamente no Brent FOB Sullom Voe e, a partir do sétimo ano após o Início de Produção, o preço efectivo de venda de petróleo bruto de São Tomé e Príncipe, incluindo as vendas de hidrocarbonetos da Zona de Desenvolvimento Conjunto;

gg) "Produção de Petróleo" - significa a produção comercial de petróleo ou outro tipo de hidrocarbonetos na Zona Económica Exclusiva ou na Zona de Desenvolvimento Conjunto;

hh) "Programa de Desenvolvimento de Campo" - significa o documento detalhado, que nos termos do Tratado, dos Regulamentos do Tratado ou da Lei-quadro das Actividades Petrolíferas, conforme o caso, seja submetido por um operador petrolífero, para o estabelecimento, construção e operação de instalações e serviços para a recuperação, processamento, armazenamento e transporte de hidrocarbonetos no bloco do operador contratado;

ii) "Receita Petrolífera" - significa qualquer pagamento, ou obrigação de pagamento, de qualquer pessoa, devido ao Estado, que seja directa ou indirectamente relacionado com os recursos petrolíferos de São Tomé e Príncipe, incluindo, mas não se limitando a:

I) Todo e qualquer pagamento da Autoridade Conjunta de Desenvolvimento proveniente das actividades relacionadas com hidrocarbonetos desenvolvidas na Zona de Desenvolvimento Conjunto, ou a esta relativa;

II) Todos os pagamentos resultantes das actividades relacionadas com os Recursos Petrolíferos da Zona Económica Exclusiva, nomeadamente, mas sem se limitar, participações do Estado nas vendas de petróleo bruto e gás; bónus de assinatura e de produção; royalties; rendas; receitas da venda de activos; impostos; taxas; obrigações e tarifas aduaneiras; emolumentos e taxas pela prestação de serviços públicos; lucros líquidos de sociedades petrolíferas estatais; receitas resultantes dos direitos participativos do Estado em contratos petrolíferos; vendas de

petróleo bruto; actividade comercial resultante de transacções, que tenham por objecto ramos de petróleo, gás ou produtos refinados; rendimentos sobre investimentos de receitas petrolíferas; todo e qualquer pagamento gerado com a produção comercial de hidrocarbonetos;

III) Outras receitas de natureza análoga ou que a lei considere como tal;

jj) "Receita Petrolífera Extraordinária" – significa, para o período após o início da Produção de Petróleo, qualquer bônus de assinatura ou outro pagamento, incluindo os pagamentos recebidos da Zona de Desenvolvimento Conjunto, relacionado com uma área que ainda não esteja em produção;

kk) "Recurso Petrolífero" – significa qualquer depósito, jazigo, bloco ou área onde se encontrem hidrocarbonetos, comercializáveis ou não, dentro do território nacional, incluindo na Zona Económica Exclusiva e, nos termos do Tratado, na Zona de Desenvolvimento Conjunto;

ll) "Regra do Investidor Prudente" – significa que na execução de quaisquer operações e na prestação dos demais serviços de investimento, o agente deve assegurar a manutenção de padrões de elevada qualidade e eficiência, devendo proceder nas suas funções, no sentido da protecção dos legítimos interesses do Estado, com a diligência de um gestor criterioso e ordenado, de acordo com o princípio da repartição de riscos e da segurança dos investimentos, respeitando as regras de investimento aprovadas pelo Comité de Gestão e Investimentos, nos termos da presente lei;

mm) "Regras de Movimentação" – significa o documento que contém as regras de movimentação das Contas do Petróleo;

nn) "Regulamentos do Tratado" – significa os regulamentos aprovados pelas entidades competentes ao abrigo e nos termos do Tratado;

oo) "Royalties" – significa as receitas liquidadas derivadas da venda ou da disposição do petróleo bruto ou gás natural, tal como definidas no Tratado, nos Regulamentos do Tratado e na Lei-quadro das Actividades Petrolíferas;

pp) "Taxa de Retorno Real a Longo Prazo" – significa a taxa calculada nos termos definidos no n.º 4 do artigo 8.º da presente lei;

qq) "Taxa de Serviço" – significa qualquer pagamento devido pelos serviços de administração, gestão, manutenção das Contas do Petróleo, bem como pelos investimentos realizados com as Receitas Petrolíferas nelas depositadas;

rr) "Tratado" – significa o tratado datado de 21 de Fevereiro de 2001, celebrado entre a República Federal da Nigéria e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, relativo à Zona de Desenvolvimento Conjunto de recursos petrolíferos e não petrolíferos;

ss) "Sindicato" – significa qualquer associação permanente de trabalhadores constituída para defesa e promoção dos seus interesses socio-profissionais;

tt) "Valor Presente Esperado dos Rendimentos Petrolíferos Futuros" – significa, para qualquer período, o montante calculado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da presente lei;

uu) "Verba Anual" – significa a quantia a ser transferida para a Conta do Tesouro nos termos da presente lei;

vv) "Zona de Desenvolvimento Conjunto" – significa a área definida para os fins previstos no Tratado;

ww) "Zona Económica Exclusiva" – significa o território aquático definido na Lei n.º 1/98, de 31 de Março.

2. Os termos definidos no singular podem ser utilizados no plural e vice-versa, com a correspondente alteração do respectivo significado, salvo se do contexto claramente resultar o contrário.

Artigo 2.º (Âmbito de Aplicação)

A presente lei regula o pagamento, a gestão, a utilização e fiscalização das receitas petrolíferas, provenientes das operações petrolíferas, realizadas em todo o território nacional, tanto em terra como no mar, incluindo a Zona Económica Exclusiva e na Zona de Desenvolvimento Conjunto, criada pelo Tratado.

Capítulo II Contas do Petróleo

Secção I Disposições Gerais

Artigo 3.º (Abertura das Contas do Petróleo)

1. O Banco Central, actuando em nome do Estado, abre e mantém as Contas do Petróleo junto de um Banco de Custódia seleccionado pelo Governo, nos termos da presente lei.

2. Na celebração do contrato de abertura e gestão das Contas do Petróleo, o Banco Central entrega ao Banco de Custódia as Regras de Movimentação, que farão parte

integrante do respectivo contrato e o número da Conta do Tesouro para onde deve ser transferida a Verba Anual.

Artigo 4.º
(Proibição de Onus e Encargos)

1. É proibido todo e qualquer acto praticado pelo Estado ou pelos seus Agentes que, sobre as Contas do Petróleo ou quaisquer outros Recursos Petrolíferos e Receitas Petrolíferas, actuais ou futuros, ou com eles relacionados, directa ou indirectamente, crie, permita, assuma ou prometa a existência de empréstimos públicos, títulos de dívida pública, direitos reais de garantia ou outros onus ou encargos.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, os encargos financeiros com a manutenção e gestão das Contas do Petróleo, que não excedam um ano após a sua data de constituição.

3. São nulos, os actos praticados em violação do disposto nos números anteriores.

Artigo 5.º
(Regras de Movimentação)

1. Todas as transferências realizadas sobre as Contas do Petróleo devem ser efectuadas electronicamente.

2. O Banco Central prepara e apresenta ao Governo, que submete à Assembleia Nacional, para aprovação por Lei, as Regras de Movimentação das Contas do Petróleo, nas quais deverão constar regras relativas à:

- a) Autorizações para movimentações e transferências a serem realizadas entre a Conta Nacional do Petróleo e o Fundo Permanente;
- b) Prazos para a realização de transferência para as Contas do Petróleo;
- c) Certificação, registo e comprovação de movimentos;
- d) Autorizações para movimentos relativos a investimentos sobre as Contas do Petróleo;
- e) Pagamentos de taxas, comissões, emolumentos e outras Taxas de Serviço pelos serviços e operações bancárias;
- f) Outras regras relativas ao depósito e entrega de receitas petrolíferas ao Estado.

3. As Contas do Petróleo só podem ser movimentadas à débito com as assinaturas seguintes:

- a) Presidente da República;

b) Primeiro-Ministro;

c) Director do Tesouro e Património;

d) Director de Operações Exteriores do Banco Central.

4. O contrato referido no n.º 2 do artigo 3.º deve prever que nenhuma transferência de Receitas Petrolíferas depositadas nas Contas do Petróleo pode ser feita para qualquer outra conta bancária que não esteja aberta no nome do Estado São-tomense, nem para qualquer outra conta que não tenha sido autorizada por lei aprovada para o efeito pela Assembleia Nacional.

Secção II
Conta Nacional do Petróleo

Artigo 6.º
(Depósitos)

1. Todas as quantias devidas ao Estado, a título de Receita Petrolífera, são depositadas, directamente na Conta Nacional do Petróleo pelas Pessoas que tiverem o encargo de proceder ao seu pagamento, devendo o Banco Central e as demais instituições que tenham ou possam vir a ter responsabilidade na matéria, aprovar todos os regulamentos e instruções necessárias.

2. Qualquer Receita Petrolífera apenas se considera paga pelas Pessoas quando estiver efectiva e integralmente depositada na Conta Nacional do Petróleo.

Artigo 7.º
(Previsões de Receitas Petrolíferas)

1. Até 30 de Junho de cada Ano, a Agência Nacional do Petróleo deve calcular e publicar:

- a) O preço médio futuro esperado do barril de petróleo que será o preço médio de referência internacional dos últimos 10 anos cotados publicamente no Brent FOB Sullom Voe, o qual deverá ser ajustado por um diferencial de preços resultado da diferença de qualidade entre o Brent e os diferentes tipos de petróleo de São Tomé e Príncipe. O preço médio futuro esperado para o gás natural será o preço médio futuro de referência praticado nos acordos contratuais de gás natural e ajustado nos termos previstos para o petróleo.
- b) As vendas futuras esperadas de hidrocarbonetos pelo Estado ou em seu nome, baseando-se apenas na produção nos blocos em produção ou em desenvolvimento comercial e consistentes com as estimativas de produção actualizadas pelas operadoras dos blocos.

c) O Valor Presente Esperado dos Rendimentos Petrolíferos Futuros, estimado pela soma das receitas depositadas na Conta Nacional do Petróleo durante os doze meses anteriores, com término em 30 de Junho do Ano em questão, acrescidos da receita esperada para todos os Anos futuros, com os devidos descontos. As receitas futuras esperadas serão estimadas usando o preço médio futuro esperado do petróleo e gás natural como definido na alínea a) e as vendas futuras esperadas de hidrocarbonetos como definido na alínea b) deste artigo. Para o desconto das receitas futuras esperadas será utilizada uma taxa não inferior a 7 %.

2. A Agência Nacional do Petróleo deve submeter os seus cálculos, por escrito, ao Presidente da República, à Assembleia Nacional, ao Governo, ao Governador do Banco Central, à Comissão de Fiscalização do Petróleo e proceder ao respectivo registo.

3. No prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de entrega dos cálculos pela Agência Nacional do Petróleo prevista neste artigo, a Comissão de Fiscalização do Petróleo deverá verificar se os cálculos foram feitos de acordo com as disposições da presente lei.

Artigo 8.º

(Determinação e limite da Verba Anual)

1. O Governo incluirá na proposta do Orçamento Geral do Estado uma Verba Anual, a ser transferida da Conta Nacional do Petróleo para as despesas previstas nos termos do artigo 9.º da presente lei e que só será transferida da Conta Nacional do Petróleo para a Conta do Tesouro, após a aprovação definitiva do Orçamento Geral do Estado.

2. A Verba Anual para 2005 será a que constar do Orçamento Geral do Estado aprovado pela Assembleia Nacional.

3. Nos Anos seguintes, na determinação da Verba Anual devem ser observados os seguintes limites:

a) Para cada Ano, a partir de 2005 até o fim do primeiro Ano após o Início de Produção, a Verba Anual não deve exceder o maior dos seguintes valores:

I) 20% do valor do saldo da Conta Nacional do Petróleo em 31 de Dezembro de 2005, como estimado pelo Banco Central;

II) 20% do valor total estimado da Conta Nacional do Petróleo no fim do Ano imediatamente anterior, como estimado pelo Banco Central;

III) Em cada Ano, após a data em que for anunciada a descoberta comercial de hidrocarbonetos

e após a garantia de produção, o montante correspondente ao valor total previsto para a Conta Nacional do Petróleo no fim do Ano imediatamente anterior, como estimado pelo Banco Central, dividido pelo número de anos remanescentes até o término do primeiro Ano após o previsto Ano de Início de Produção.

b) Para cada Ano, a partir do segundo Ano após o Início de Produção, a Verba Anual não deve exceder o menor dos seguintes valores:

I) O montante correspondente à soma de:

A) A Taxa de Retorno Real a Longo Prazo multiplicada pelo saldo do Fundo Permanente em 30 de Junho do Ano anterior, e

B) A Taxa de Retorno Real a Longo Prazo multiplicada pelo Valor Presente Esperado dos Rendimentos Petrolíferos Futuros em 30 de Junho do Ano anterior.

II) O montante resultante da soma de:

A) A Taxa de Retorno Real a Longo Prazo multiplicada pelo saldo do Fundo Permanente em 30 de Junho do Ano anterior, e

B) O saldo da parte irrestrita da Conta Nacional do Petróleo em 30 de Junho do Ano anterior.

4. Para efeitos deste artigo, a Taxa de Retorno Real a Longo Prazo deve ser a Taxa de Retorno Real esperada de uma carteira de valores composta por activos proporcionais aqueles mantidos no Fundo Permanente durante o período, nunca devendo a Taxa de Retorno Real a Longo Prazo exceder 5%. O ajuste à inflação deve utilizar as taxas de variação de índices de preços oficiais das moedas nas quais a carteira de activos do Fundo Permanente esteja aplicada.

Artigo 9.º

(Afectação da Verba Anual)

1. A afectação da Verba Anual é descentralizada, sectorial e territorialmente e tem por objectivo promover a eliminação da pobreza e a melhoria da qualidade de vida do povo São-tomense, a boa governação e o desenvolvimento económico e social. E, destina-se, nomeadamente, a reforçar a eficiência e eficácia da Administração do Estado, o desenvolvimento harmonioso e integrado do País, a justa repartição da riqueza nacional, a coordenação da política económica com as políticas social, educativa e cultural, o desenvolvimento do mundo rural, a preservação do equilíbrio ecológico, a defesa do ambiente, a protecção dos direitos humanos e a igualdade dos cidadãos perante a lei.

2. A Verba Anual só pode ser utilizada conforme as políticas e acções definidas num plano nacional, regional ou autárquico de desenvolvimento e numa estratégia nacional de redução da pobreza.

3. Na ausência das políticas ou dos planos e estratégia referidos no número anterior, a Verba Anual é prioritária e essencialmente afecta aos sectores de educação, saúde, infra-estruturas, desenvolvimento rural e reforço da capacidade institucional do Estado, conforme proposta do Governo e aprovação da Assembleia Nacional.

4. Um montante não inferior a 7% da Verba Anual é reservado anualmente à despesas públicas da Região Autónoma do Príncipe.

5. Um montante não inferior a 10% da Verba Anual é reservado anualmente à participação do Estado no orçamento das autarquias locais, distribuída nos termos da Lei das Finanças Locais.

5. As afectações das reservas previstas neste artigo devem constar do Orçamento Geral do Estado, competindo à Assembleia Nacional aprovar os mecanismos, procedimentos orçamentais e contabilísticos suficientes para garantir o controlo eficiente da respectiva utilização.

7. As propostas de afectação da Verba Anual são acompanhadas de relatórios que as fundamentam.

Secção III

Fundo Permanente de São Tomé e Príncipe

Artigo 10.º

(Fundo Permanente)

1. Até ao Ano de Início de Produção, o Governador do Banco Central deve estabelecer uma subconta da Conta Nacional do Petróleo que constituirá o Fundo Permanente, e cujas transacções serão efectuadas somente nos termos dos números seguintes.

2. Até ao dia 31 de Janeiro, de cada ano, a partir do segundo Ano, após o Início de Produção, e após a transferência da Conta Nacional do Petróleo para a Verba Anual e dos montantes devidos pelas Taxas de Serviço, o saldo da Conta Nacional do Petróleo, em 30 de Junho do Ano anterior deve ser transferido para o Fundo Permanente.

3. Após o Início de Produção, qualquer Receita Petrolífera Extraordinária depositada na Conta Nacional do Petróleo deverá ser transferida para o Fundo Permanente no prazo de 30 dias contados a partir do respectivo depósito.

4. Até ao dia 31 de Janeiro, a partir do segundo Ano, após o Início de Produção, pode, se necessário, ser trans-

ferido do Fundo Permanente para a Conta Nacional do Petróleo, para financiamento da Verba Anual, um montante não superior ao estipulado nos incisos (I) (A) e (II) (A) da alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º da presente lei.

5. São proibidas e malhas todas e quaisquer transferências de Receitas Petrolíferas depositadas no Fundo Permanente em violação do disposto no número anterior, sem prejuízo das transferências expressa e exclusivamente autorizadas para a realização de investimento nos termos previstos nas Regras de Movimentação e na Política de Gestão e Investimentos.

Secção IV

Gestão e Investimento das Contas do Petróleo

Artigo 11.º

(Princípios e Regras de Gestão)

A gestão e os investimentos das Receitas Petrolíferas depositadas nas Contas do Petróleo são assegurados por um Comité de Gestão e Investimentos, que actuará de acordo com a Regra do Investidor Prudente, com os princípios e regras estabelecidas na presente lei e na Política de Gestão e Investimentos.

Artigo 12.º

(Comité de Gestão e Investimento)

1. É instituído o Comité de Gestão e Investimentos, presidido pelo Ministro do Planeamento e Finanças e integrando o Governador do Banco Central, como o vice-presidente, e por mais três membros, sendo um indigitado pelo Presidente da República e outros dois pela Assembleia Nacional, sendo um destes obrigatoriamente indicado pelos partidos da oposição.

2. As Pessoas indicadas pelo Presidente da República e pela Assembleia Nacional devem ter experiência comprovada na gestão de carteiras de investimentos internacionais, podendo ser Pessoas nacionais, singulares ou colectivas, residentes ou legalmente representadas em São Tomé e Príncipe.

3. Cada um dos membros indicados pelo Presidente da República e pela Assembleia Nacional deve cumprir um mandato de dois anos, renovável por uma única vez por igual período, contado da data da sua respectiva indicação.

4. No caso de vacatura, o novo membro inicia um novo mandato.

5. O Comité de Gestão e Investimentos só pode reunir-se com a presença da maioria dos seus membros, devendo as decisões para serem válidas, serem tomadas com o voto favorável de, pelo menos, três membros presentes.

6. Os membros do Comité de Gestão e Investimentos, à excepção do Ministro do Planeamento e Finanças e do Governador do Banco Central, recebem um honorário a ser estabelecido pelo Governo, e não podem receber nenhuma outra remuneração, além do reembolso para despesas previamente autorizadas.

7. O Comité de Gestão e Investimentos estabelece as suas regras operacionais internas, sujeitas a aprovação da Assembleia Nacional.

8. O Orçamento Geral do Estado prevê uma dotação para o orçamento anual do Comité de Gestão e Investimentos.

Artigo 13.º (Política de Gestão e Investimentos)

1. O Comité de Gestão e Investimentos elabora e propõe ao Governo, que submete à aprovação da Assembleia Nacional, a Política de Gestão e Investimentos que deve satisfazer os seguintes objectivos:

- a) Provisão de liquidez para satisfazer a Verba Anual;
- b) Rentabilidade máxima do Fundo Permanente de São Tomé e Príncipe sujeita a níveis especificados de risco aceitável no horizonte de investimento;
- c) Gestão transparente, moderna e diversificada dos activos financeiros que fazem parte da caderneta de investimento das Contas do Petróleo.

2. A Política de Gestão e Investimentos deve ser aplicada para cada uma das Contas do Petróleo e deve incluir, no mínimo:

- a) Os tipos de investimentos permitidos, inclusive as categorias de activos e instrumentos;
- b) As mínimas taxas e classificações de investimentos de risco permitidas, com base em classificações propostas por firmas especializadas de reputação internacional;
- c) As regras relativas a diversificação dos activos por sector e emissor;
- d) As regras para determinar e monitorar riscos de mercado, nomeadamente riscos de moeda e riscos de taxas de juro;
- e) O nível aceitável de flutuação do valor de mercado durante o prazo do investimento;
- f) As regras destinadas a assegurar liquidez suficiente, de acordo com as exigências da Verba Anual.

3. Os investimentos da Conta Nacional do Petróleo devem ser mantidos somente em moeda internacionalmente convertível, através dos seguintes instrumentos:

- a) Depósitos bancários à vista, num Banco Aprovado;
- b) Obrigações directas negociáveis emitidas por qualquer Governo Estrangeiro Aprovado;
- c) Títulos e valores mobiliários emitidos ou directamente garantidos ou assegurados por qualquer Governo Estrangeiro Aprovado, com prazo de vencimento até dois anos contados a partir da data de sua respectiva aquisição, desde que tal garantia conte com a fé pública do respectivo Governo Estrangeiro Aprovado;
- d) Aceites bancários e certificados de depósito a taxas flutuantes emitidos pelo Banco Aprovado, com prazo de vencimento até dois anos contados a partir da data de sua respectiva aquisição;
- e) Fundos de investimento, cujos activos sejam compostos por títulos e valores mobiliários do tipo descrito nos sub-parágrafos a) e c) anteriores, independentemente da data de vencimento dos activos que os compõem;
- f) Outros instrumentos financeiros de risco, rentabilidade e liquidez similares aos instrumentos referidos nos sub-parágrafos anteriores, aprovados pelo Comité de Gestão e Investimentos.

4. O Comité de Gestão e Investimentos poderá delegar em gestores especializados em investimentos, os aspectos operacionais incluídos no quadro das suas competências.

5. É proibida a aplicação das Receitas Petrolíferas depositadas nas Contas do Petróleo em investimentos domiciliados em São Tomé e Príncipe ou em investimentos controlados, directa ou indirectamente, total ou parcialmente, por qualquer Pessoa nacional, residente ou não em São Tomé e Príncipe ou que se encontre na situação prevista no n.º 1 do artigo 30.º da presente lei.

Capítulo III Auditorias

Artigo 14.º (Auditorias Anuais)

1. A gestão e actividades, incluindo todos os investimentos, depósitos, levantamentos e transferências, das Contas do Petróleo são sujeitas a duas auditorias anuais, uma realizada pelo Tribunal de Contas e outra, externa e independente, realizada por uma empresa internacional de auditoria, que devem ser concluídas no prazo máximo de seis meses, após o final de cada Ano a que se referem as auditorias.

2. As auditorias referidas no número anterior incidem sobre a conformidade com a presente lei e com as demais leis relativas à administração financeira do Estado, à Política de Investimento, às Regras de Movimentação, bem como com as demais normas relativas às actividades relacionadas com a gestão e movimentação das Contas do Petróleo no Ano anterior, nomeadamente, quaisquer investimentos, depósitos, levantamentos e transferências.

3. Os relatórios das auditorias são remetidos simultaneamente ao Presidente da República, à Assembleia Nacional, ao Governo, à Comissão de Fiscalização do Petróleo, à Procuradoria-Geral da República e ao Gabinete de Registo e Informação Pública, no prazo de 30 dias, após a realização das auditorias, nos termos dos números anteriores.

4. Os relatórios referidos no número anterior incluem, necessariamente, todos os documentos, notas e observações que permitam a sua integral compreensão.

Artigo 15.º (Seleção da Empresa de Auditoria)

1. A empresa de auditoria é seleccionada pelo Comissão de Fiscalização do Petróleo, mediante concurso público, aberto a empresas de reputação e experiência internacionais.

2. Sem prejuízo dos requisitos acima mencionados, as empresas de auditoria concorrentes devem fazer prova da sua capacidade técnica para auditar sociedades comerciais com acções cotadas em mercado de cotações oficiais, conforme os padrões internacionais de auditoria e contabilidade.

3. É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 22.º.

Artigo 16.º (Debate Público)

1. Após o início de cada sessão legislativa, a Assembleia Nacional agenda e debate, em reuniões plenárias, separadas, nos termos previstos no seu Regimento:

a) A política geral de hidrocarbonetos, no qual estarão presentes os membros do Governo, para responderem a perguntas e pedidos de esclarecimento dos Deputados;

b) Os relatórios de auditorias realizadas às Contas do Petróleo, no qual participarão, com direito ao uso da palavra, os ministros responsáveis pelas áreas das finanças e dos hidrocarbonetos, os membros do Comité de gestão e de Investimento, o Governador do Banco Central, o Presidente do Tribunal de Contas, o Presidente da Comissão de Fiscalização do Petróleo, os demais membros da Comissão de Fiscalização do Petróleo, um administrador da empresa de auditores externos, que tenha

realizado a auditoria e o Director Executivo da Agência Nacional do Petróleo.

2. Os temas previstos no número anterior são debatidos com a sociedade civil, em sessões públicas organizadas pela Comissão de Fiscalização do Petróleo, que deverão anteceder, sempre, os debates a realizar na Assembleia Nacional.

Capítulo IV Integridade Pública

Secção I Transparência e Publicidade

Artigo 17.º (Princípio da Transparência)

1. São sujeitos ao princípio da transparência todos os actos de pagamento, gestão, utilização e investimento de Receitas Petrolíferas ou de Recursos Petrolíferos.

2. O princípio da transparência implica a publicidade e o acesso público, nomeadamente, dos seguintes actos:

a) Os pagamentos e respectivos comprovativos, a gestão e os movimentos, a crédito e a débito, bem como os saldos das Contas do Petróleo;

b) O contrato de abertura, gestão e manutenção das Contas do Petróleo celebrado entre o Banco Central e o Banco de Custódia;

c) A distribuição das receitas resultantes da actividade petrolífera desenvolvida na Zona de Desenvolvimento Conjunto;

d) As Regras de Movimentação das Contas do Petróleo e eventuais modificações;

e) A previsão das Receitas Petrolíferas elaborada pela Agência Nacional do Petróleo;

f) Todos os ónus e encargos constituídos sobre as Contas do Petróleo, nos termos permitidos pelo n.º 2 do artigo 4.º;

g) Os relatórios e demais documentos das auditorias do Tribunal de Contas e da empresa de auditoria, relativos à gestão e execução das Contas do Petróleo;

h) A Política de Investimento das Contas do Petróleo;

i) O relatório anual da Comissão de Fiscalização do Petróleo;

j) Todos os orçamentos que beneficiem de transferências da Verba Anual, incluindo o Orçamento Geral do Estado e o da Autoridade Conjunta de Desenvolvimento;

k) Todos os contratos que envolvam participações do Estado ou de qualquer empresa ou entidade detida ou controlada, total ou parcialmente, pelo Estado, cujo âmbito compreenda, directa ou indirectamente, actividades relacionadas com recursos petrolíferos ou Receitas Petrolíferas;

l) As situações de incompatibilidade previstas no artigo 30.º, os respectivos processos e sanções aplicadas.

3. Os actos sujeitos ao princípio da transparência são publicados através de uma página electrónica criada na Internet para efeitos de consulta.

Artigo 18.º

(Gabinete de Registo e Informação Pública)

1. É estabelecido um Gabinete de Registo e Informação Pública, onde são arquivados, compilados, mantidos e postos à disposição do público todos os documentos e informações referentes às actividades ligadas aos Recursos Petrolíferos e à gestão das Receitas Petrolíferas, mencionados no artigo anterior.

2. Os documentos e informações referidos no número anterior devem ser enviados, para arquivo, à entidade responsável pela organização e manutenção do Gabinete de Registo e Informação Pública, pelas respectivas entidades da Administração do Estado ou Pessoas que tiverem a seu cargo a elaboração, a submissão, o recebimento ou a aprovação desses documentos e informações, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data da ocorrência do respectivo facto sujeito a registo.

3. A organização e manutenção do Gabinete de Registo e Informação Pública ficam sob a tutela da Assembleia Nacional.

4. Lei especial regulamentará a instalação e funcionamento do Gabinete de Registo e Informação Pública.

Artigo 19.º

(Publicidade e Acesso à Informação)

1. A informação sujeita a transparência deve ser transmitida de forma que um destinatário de compreensão e conhecimentos básicos apreenda o seu sentido e alcance, devendo nomeadamente:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa;
- b) Ser completa, integral, clara, objectiva, verdadeira e actual;
- c) Ser de acesso universal e gratuito.

2. Sem prejuízo do carácter universal e gratuito do acesso à informação, o Governo regulamentará as formas de publicidade e acesso, estabelecendo, nomeadamente, as taxas a cobrar pela prestação de certidões, traslados ou cópias, prazos de obtenção da informação e as garantias de acesso à informação.

Secção II

Contratos Petrolíferos

Artigo 20.º

(Cláusulas de confidencialidade)

1. As cláusulas de confidencialidade ou outros mecanismos inseridos em Contratos Petrolíferos ou em qualquer instrumento negocial que tenha por objecto qualquer Receita Petrolífera ou Recurso Petrolífero, que impeçam ou tentem impedir o acesso aos documentos e informações a que se refere o artigo 17.º desta lei, são nulas e de nenhum efeito e contrárias aos princípios de ordem pública.

2. Ficam, porém, expressamente excluídas do âmbito dos deveres de publicidade, as informações relativas aos direitos de propriedade industrial, de titularidade privada, na medida em que a sua confidencialidade seja protegida pela lei nacional, pelo Tratado, pelos Regulamentos do Tratado ou pela lei internacional.

3. O disposto no número anterior, em caso nenhum, se aplica a quaisquer informações de natureza ou conteúdo financeiro.

4. A Pessoa interessada em beneficiar da confidencialidade prevista no número anterior, deve fazer prova da sua protecção, nos termos previstos para a prova documental, no Código Civil.

Artigo 21.º

(Cláusulas contratuais implícitas)

1. Todos os Contratos Petrolíferos ou outros instrumentos negociais que tenham por objecto Recursos Petrolíferos ou Receitas Petrolíferas, devem prever e, nos casos em que sejam omissos, consideram-se implicitamente neles incluídas, as seguintes cláusulas:

- a) "Nenhum empréstimo, recompensa, vantagem ou benefício foi concedido a qualquer Agente ou a qualquer outra pessoa visando beneficiar o dito Agente ou terceiros, como contrapartida de quaisquer actos ou omissão, por parte do Agente relativamente ao desempenho de suas funções e obrigações ou a fim de induzir o referido Agente a fazer uso de sua posição para influenciar quaisquer actos ou decisões da Administração referentes a este Contrato. A inobservância dos termos da presente cláusula acarretará a invalidade e anulação do presente Contrato pela Administração do Estado.";

b) "A validade, eficácia e vigência do presente contrato ficam sujeitas ao pleno cumprimento de todas as regras aplicáveis de direito administrativo, relativas a contratação com o Estado";

c) "O presente Contrato é elaborado e arquivado nas línguas portuguesa e inglesa, prevalecendo, em caso de desconformidade, a versão em língua portuguesa";

d) "O presente Contrato deve ser tomado público, mediante a remessa de um exemplar ao Gabinete de Registo e Informação Pública, no prazo máximo de dez dias, a contar da sua assinatura."

Artigo 22.º (Concurso Público)

1. Todos os Contratos Petrolíferos ou outros instrumentos negociais a celebrar com a Administração do Estado, que tenham por objecto Recursos Petrolíferos ou Receitas Petrolíferas, a prestação de serviços referentes aos Recursos Petrolíferos ou que de qualquer forma estejam relacionados ao sector petrolífero ou a actividades que lhe sejam afins, devem ser precedidos de concurso público, nos termos da lei geral.

2. Na ausência de legislação vigente sobre concursos públicos, os Contratos Petrolíferos ou outros instrumentos negociais referidos no número anterior, devem, antes da sua assinatura, ser previamente aprovados pela Comissão de Fiscalização do Petróleo.

3. Todos os Contratos Petrolíferos ou outros instrumentos negociais referidos nos números anteriores devem ser tomados públicos pelo Estado ou por qualquer Pessoa que seja parte, com antecedência mínima de dez dias antes da sua assinatura, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 20.º.

4. Os Contratos Petrolíferos ou outros instrumentos negociais celebrados com violação do disposto no presente artigo são considerados nulos e não produzem nenhum efeito, sem prejuízo da responsabilidade dos Agentes e Pessoas que os tenham dado lugar.

5) As disposições deste artigo não eximem qualquer Pessoa ou Agente da Administração de qualquer obrigação legal, salvo aquelas que sejam incompatíveis com o disposto no presente artigo.

Capítulo V (Fiscalização Pública e Garantias de Aplicação)

Secção I Comissão de Fiscalização do Petróleo

Artigo 23.º (Criação da Comissão de Fiscalização do Petróleo)

1. É instituída a Comissão de Fiscalização do Petróleo, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira e administrativa, que assegura a fiscalização permanente de todas as actividades de pagamento, gestão e utilização das Receitas Petrolíferas e Recursos Petrolíferos.

2. A Comissão de Fiscalização do Petróleo é composta por onze membros, designados ou eleitos da seguinte forma:

a) Um membro designado pelo Presidente da República;

b) Três representantes da Assembleia Nacional, sendo um obrigatoriamente designado pelos grupos parlamentares que formam a oposição;

c) Um juiz conselheiro com mais de cinco anos de carreira, designado pelo Conselho Superior Judiciário;

d) Um representante da Região Autónoma do Príncipe;

e) Dois representantes das autarquias locais;

f) Um representante de Associações Empresárias;

g) Um representante dos Sindicatos;

h) Um representante das Organizações não-governamentais;

3. As decisões da Comissão de Fiscalização do Petróleo, para serem válidas, devem ser tomadas com o voto favorável de um mínimo de seis membros.

4. A respectiva lei orgânica regula, nomeadamente, a organização e funcionamento, a forma de designação e destituição dos membros da Comissão de Fiscalização do Petróleo, a duração dos mandatos, a remuneração, bem como o estatuto e incompatibilidades dos seus membros.

Artigo 24.º (Competências e poderes da Comissão de Fiscalização do Petróleo)

1. Sem prejuízo dos poderes de fiscalização atribuídos pela lei a outros órgãos, a Comissão de Fiscalização do Petróleo tem competência para fiscalizar a regularidade da execução de todas as actividades relacionadas com a aplicação da presente lei, nomeadamente:

a) A determinação e a regularidade da execução das despesas da Verba Anual;

b) A gestão e investimento das Receitas Petrolíferas, incluindo as operações cambiais de crédito e débito nas Contas do Petróleo e o respectivo fluxo de fundos, em obediência às Regras de Movimenta-

ção e aos critérios definidos na Política de Investimento;

- c) A execução das regras de publicidade;
- d) A auditoria da empresa de auditoria externa;
- e) A certificação da data de início de produção.

2. Para o exercício das suas competências, a Comissão de Fiscalização pode, nomeadamente:

- a) Solicitar informações e documentos relevantes a quaisquer Pessoas;
- b) Realizar inquéritos para averiguação de infracções de qualquer natureza relativas aos recursos petrolíferos e receitas petrolíferas;
- c) Iniciar processos de investigação e inquérito quando tenha conhecimento directo ou por denúncia de terceiros, da prática de alguma irregularidade ou de violações da presente lei;
- d) Proceder a buscas, inspecções e apreensão de quaisquer documentos ou valores que constituam objecto, instrumento, ou produtos de infracção ou que se mostrem necessários à instrução do respectivo processo;
- e) Apresentar relatórios que poderão incluir a descrição pormenorizada de qualquer dos actos sujeitos à sua fiscalização, sobre os processos de investigação e inquérito iniciados e concluídos, bem como recomendações relativamente à adopção de procedimentos;
- f) Instruir, julgar e aplicar sanções, em processos de mera ordenação social, por factos ilícitos praticados em violação da presente lei;
- g) Denunciar as autoridades competentes a prática de irregularidades ou a verificação de violações da presente lei, susceptíveis de serem objecto de procedimento disciplinar, civil ou criminal;
- h) Constituir-se parte civil em processos judiciais.

Secção II Garantias de Aplicação da Lei

Artigo 25.º (Mecanismos de Aplicação da Lei)

Os mecanismos de garantia de aplicação da presente lei são definidos por lei especial, a qual regulará, em especial, as responsabilidades civis, penais e de mera ordenação social por factos praticados em violação da presente lei.

Artigo 26.º (Ministério Público e Autoridades Policiais)

1. Sempre que tiver conhecimento da violação da presente lei, o Ministério Público inicia, oficiosamente, os respectivos processos judiciais para efectivação da responsabilidade dos Agentes ou Pessoas, nos termos da sua Lei Orgânica, das leis processuais penal, civil e das demais leis vigentes.

2. As autoridades policiais prestarão à Comissão de Fiscalização do Petróleo a colaboração que esta lhes solicite, no âmbito das suas atribuições de fiscalização.

Artigo 27.º (Providências Cautelares Administrativas)

1. Em qualquer momento, antes de ser proferida uma decisão definitiva, o órgão competente para a decisão final pode, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, ordenar as medidas provisórias que se mostrem necessárias, se houver justo receio de, sem tais medidas, se produzir lesão grave ou de difícil reparação dos interesses públicos em causa.

2. A decisão de ordenar ou alterar qualquer medida provisória deve ser fundamentada e fixar o respectivo prazo de validade.

3. A revogação das medidas provisórias também deve ser fundamentada.

4. O recurso hierárquico necessário das medidas provisórias não suspende a sua eficácia, salvo quando o órgão hierarquicamente superior do autor do acto o determine.

5. Salvo disposição especial, as medidas provisórias caducam:

- a) Logo que for proferida uma decisão definitiva;
- b) Quando decorrer o prazo que lhes tiver sido fixado, ou a respectiva prorrogação;
- c) Se decorrer o prazo fixado na lei para a decisão definitiva;
- d) Se for revogada por decisão judicial transitada em julgado.

Artigo 28.º (Recurso aos Tribunais)

1. Qualquer Pessoa titular de direitos protegidos pela presente lei pode interpor recurso das decisões finais dos órgãos da Administração, nos tribunais judiciais competentes.

2. O recurso interposto, nos termos do número anterior, tem efeito suspensivo, salvo se da suspensão resultar grave lesão do interesse público e o tribunal o declarar por despacho fundamentado.

3. Nos recursos interpostos das decisões tomadas pela Comissão de Fiscalização do Petróleo, no exercício dos poderes de fiscalização, presume-se, até prova em contrário, que a suspensão da eficácia determina grave lesão do interesse público.

Capítulo VI Disposições Finais

Artigo 29.º (Autoridade Conjunta de Desenvolvimento)

1. Sem prejuízo do disposto no Tratado, as disposições da presente lei aplicam-se a todas as Receitas Petrolíferas do Estado provenientes da Zona de Desenvolvimento Conjunto e a todos os Agentes da Administração do Estado, ou qualquer outra Pessoa que seja empregado, contratado, ou a qualquer título actue em nome ou em representação da Administração do Estado São-tomense no Conselho Ministerial Conjunto ou na Autoridade Conjunta de Desenvolvimento.

2. Em especial, as Pessoas e Agentes referidos no número anterior devem actuar, de modo a implementar, em conjugação com o representante da República Federativa da Nigéria, a Declaração Conjunta de Abuja como se aplica à Autoridade Conjunta de Desenvolvimento.

3. Toda informação que deve ser tomada público segundo a Declaração Conjunta de Abuja, deve também sê-lo, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 18.º da presente lei.

4. Nenhuma contribuição financeira do Estado pode ser feita para os orçamentos da Autoridade Conjunta de Desenvolvimento ou no cumprimento de qualquer outra obrigação imposta nos termos do Tratado, sem que seja devidamente aprovada pela Assembleia Nacional.

Artigo 30.º (Incompatibilidades)

1. É proibida a nomeação ou a manutenção no cargo para que hajam sido nomeados, Pessoas que tenham directamente ou indirectamente, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer interesses económicos, financeiros, participativos ou de qualquer outra natureza, nas actividades relativas às Receitas Petrolíferas, ou que ocupem cargos em órgãos sociais, sejam representantes, procuradores, mandatários, comissários, ou que a qualquer outro título, actuem em representação de qualquer Pessoa na qual estejam depositados ou investidos as Receitas Petrolíferas depositadas nas Contas do Petróleo.

2. Qualquer Pessoa que se encontre na situação prevista no número anterior, deve recusar a sua nomeação, ou pedir a sua demissão do cargo para que haja sido nomeado, conforme o caso.

3. Quem nomear, designar, aceitar ou exercer cargos de Administração Pública, sabendo da existência de uma incompatibilidade prevista no n.º 1 deste artigo, será punido com uma coima correspondente ao triplo da remuneração que haja recebido desde a ocorrência do facto, até ao momento da sua descoberta.

4. O Agente que, por efeito de interesse que tenha ou que em razão das funções que exerça, receba, por si ou por terceiro, por qualquer forma ou natureza, uma vantagem económica, em violação do disposto neste artigo, será punido com uma coima correspondente ao triplo do montante da vantagem económica que haja recebido.

5. Acessoriamente às coimas previstas neste artigo, o Agente será condenado a devolver ao Estado todo o montante correspondente ao valor do produto económico, incluindo neste todos os frutos civis eventualmente recebidos, obtido por si ou por terceiro, com a infração.

6. A tentativa é sempre punível, com uma coima correspondente a metade da coima prevista para o ilícito consumado.

Artigo 31.º (Violação da Lei)

1. Até que seja aprovada a lei prevista no artigo 25.º da presente lei, e sem prejuízo das sanções expressamente previstas na presente lei, as condutas que violem o disposto nesta lei e que constituam crime ou contra-ordenação nos termos gerais, quando tenham por objecto Recursos Petrolíferos ou Receitas Petrolíferas, são agravadas de um terço nos seus mínimos.

2. Para efeitos desta lei, cada dia de multa corresponde ao valor de três salários mínimos nacionais praticados ao tempo da acção ou omissão.

3. Os actos praticados em violação de normas injurivas desta lei são nulos e não produzem qualquer efeito contra o Estado, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé previstos e protegidos nos termos das leis em vigor e da responsabilidade dos Agentes.

Artigo 32.º (Direito Subsidiário)

Os casos não previstos pela presente lei e pelas suas normas complementares, são regulados pelas normas da presente lei aplicáveis aos casos análogos e, na falta ou insuficiência de normas, observam-se, subsidiariamente, as normas da Lei-quadro das Actividades Petrolíferas.

Artigo 33.º
(Entrada em Vigor)

A presente lei entra em vigor cinco dias, após a sua publicação no Diário da República.

Aprovado pela Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, aos 16 de Novembro de 2004. - O Presidente da Assembleia Nacional, Interino, *Jaime José da Costa*.

Pronunciado em 29 de Dezembro de 2004.
Publique-se.

O Presidente da República, *Fradigue Bandeira Melo de Menezes*.

ASSEMBLEIA NACIONAL

LEI N.º 13/2009

**PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS E REGIONAL, ATÉ
QUE SE REALIZE AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES**

Preâmbulo

Considerando que as últimas eleições Regionais e Autárquicas foram realizadas em 27 de Agosto de 2006.

Considerando que decorrido o percurso e de acordo com a lei, as mesmas deveriam ter lugar a 5 de Outubro de 2009.

Considerando que os constrangimentos legais que impossibilitaram a actualização do caderno eleitoral, provocaram a não realização das eleições Regional e Autárquicas em tempo útil.

Considerando a importância das mesmas como pressuposto de legitimação dos poderes regionais e locais.

Nestes termos, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É prorrogado o mandato dos Órgãos Locais e Regional, até ao esgotamento dos representantes dos referidos órgãos eleito no âmbito das próximas eleições Autárquicas e Regionais.

Artigo 2.º

A presente Lei entra em vigor nos termos legais, com a retroactividade a partir de 5 de Outubro de 2009.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 15 de Outubro de 2009. - O Presidente da Assembleia Nacional, *Francisco da Silva*.

Promulgado em 27 de Novembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

Lei n.º 15/2009

LEI DE TRIBUTAÇÃO DO PETRÓLEO

A Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Título sucinto

Esta Lei pode ser citada como "Lei de Tributação do Petróleo".

Artigo 2.º
Definições

Para os efeitos desta Lei:

1. Afiliada - significa, no que respeita a uma pessoa autorizada (ou, se mais do que uma pessoa, relativamente a cada uma dessas pessoas), uma pessoa que controla, é controlada por, ou está sob controlo comum da pessoa autorizada ou qualquer uma dessas pessoas, consoante o caso;

2. Agência Nacional do Petróleo - significa o órgão do Estado criado pela Lei n.º 5/2004, de 14 de Junho, responsável pela regulamentação e fiscalização das Operações Petrolíferas, ou qualquer outro órgão que venha a substituir a Agência Nacional do Petróleo relativamente a alguns ou a todos os seus poderes;

3. Ano Fiscal - significa o período de doze meses compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro, de acordo com o calendário Gregoriano;

4. Área Autorizada - significa a área que, a cada momento, é objecto de uma Autorização;

5. Associada - significa qualquer afiliada, subcontratante ou outra Pessoa associada com a pessoa autorizada na realização das Operações Petrolíferas;

6. Autorização - significa um Contrato Petrolífero, uma Autorização de Prospeção ou qualquer outro contrato celebrado em relação a tais Contratos ou Autorizações;

7. Autorização de Prospeção - significa uma autorização concedida nos termos e condições dos artigos 8.º a 10.º da Lei-Quadro das Operações Petrolíferas;

8. Avaliação - significa as actividades realizadas após a descoberta de um depósito de petróleo com vista a definir os parâmetros do jazigo para determinar a comercialidade do mesmo, incluindo, entre outras:

- a) A perfuração de poços de avaliação e a realização de testes;
- b) A realização de estudos suplementares e a aquisição, processamento e interpretação de dados geológicos e quaisquer outros;

9. Conta Nacional do Petróleo – significa a conta aberta e mantida nos termos da Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas, Lei n.º 8/2004, de 30 de Dezembro.

10. Contratante – significa uma Pessoa ou Pessoas com quem o Governo, em nome do Estado, tenha celebrado um Contrato Petrolífero;

11. Contrato Petrolífero – significa qualquer acordo celebrado entre o Governo, em nome do Estado, e o Contratante, de acordo com a Lei-Quadro das Operações Petrolíferas e que autoriza a realização e regula o desempenho das respectivas Operações Petrolíferas definidas adentro;

12. Controlo – significa, em relação a uma Pessoa, o poder de outra Pessoa para assegurar:

- a) Através da posse de acções ou direitos de voto, da ou relativos à primeira pessoa;
- b) Por virtude de qualquer poder conferido pelos artigos constitutivos ou outro documento legalmente aceite, regulador da primeira Pessoa ou qualquer outra Pessoa, que os assuntos da primeira Pessoa sejam conduzidos ou geridos de forma subordinada às decisões ou directrizes da outra Pessoa, e que, para tal efeito, serão atribuídos a uma Pessoa os direitos de qualquer Pessoa a ela ligada, assim como o poder executivo que exerce com outra Pessoa;

13. Custos Totais de Desmantelamento Aprovados – significa os custos totais de desmantelamento aprovados pela Agência Nacional do Petróleo, de acordo com o Plano de Desmantelamento aprovado e/ou como estipulado na respectiva autorização, com as alterações introduzidas ao longo do tempo;

14. Desenvolvimento – significa as actividades realizadas no âmbito de um Contrato Petrolífero após uma descoberta consensual para o fim de produção, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Estudos e levantamentos geológicos, geofísicos e de reservatórios;
- b) Perfuração de poços de produção e injeção; e
- c) Projecto, construção, instalação, ligação e verificação inicial de equipamentos, condutas, sistemas, instalações, maquinaria e as actividades necessárias para produzir e operar os referidos poços, para tomar, tratar, manipular, armazenar, reinjectar, transportar e entregar Petróleo e para empreender a repressurização, reciclagem e outros projectos de recuperação secundária ou terciária;

15. Desmantelamento – significa, em relação à Área Autorizada ou a uma parte da mesma, conforme o caso, o abandono, desmantelamento, transferência, remoção e abate para sucata ou lixo de estruturas, instalações, apoios, equipamentos e outros bens, e outros trabalhos realizados no âmbito das Operações Petrolíferas na Área Autorizada, para limpeza da Área Autorizada, de forma a

deixá-la em condições boas e seguras e proteger o ambiente, de acordo com a definição na Autorização aplicável e em leis e regulamentos próprios;

16. Despesas da Sede – significa quaisquer despesas de direcção, de gestão ou despesas gerais de administração efectuadas por uma Pessoa Não Residente fora de São Tomé e Príncipe, despesas essas relacionadas com a actividade de um estabelecimento estível dessa Pessoa em São Tomé e Príncipe;

17. Despesas de Desenvolvimento – significa todas as despesas efectuadas na realização de Operações Petrolíferas após a aprovação pela Agência Nacional do Petróleo do Plano de Desenvolvimento de Campo, incluindo, sem limitações, operações de Desenvolvimento e Produção;

18. Despesa Dedutível – significa os custos e despesas pagas e compromissos assumidos no decorrer da execução de Operações Petrolíferas determinadas de acordo com esta Lei;

19. Despesas de Pesquisa – significa todas e quaisquer despesas efectuadas na condução de Operações Petrolíferas, incluindo operações de Pesquisa e Avaliação, anteriores à aprovação de um Plano de Desenvolvimento de Campo pela Agência Nacional do Petróleo;

20. Gás Natural – significa todos os hidrocarbonetos gasosos e inertes, incluindo gás mineral húmido, gás mineral seco, gás produzido em associação com Petróleo Bruto e gás residual remanescente após a extração de hidrocarbonetos líquidos do gás húmido, com a excepção do Petróleo Bruto;

21. Jazigo – significa uma formação subterrânea porosa e permeável contendo uma concentração natural, individualizada e separada, de Petróleo susceptível de ser produzido, delimitada por barreiras de rochas impermeáveis e/ou água, e também caracterizada por um sistema natural de pressão único;

22. Lei-Quadro das Operações Petrolíferas – significa a Lei-Quadro das Operações Petrolíferas, com as alterações, aditamentos ou substituições feitas durante o período de vigência, e inclui quaisquer regulamentos aprovados ao abrigo da mesma lei;

23. Lei Tributária de São Tomé e Príncipe – significa as leis e regulamentos de tributação de São Tomé e Príncipe em vigor ao longo do tempo;

24. Não residente – significa qualquer Pessoa que não seja residente de São Tomé e Príncipe;

25. Operações Petrolíferas – significa:

- a) As actividades realizadas de acordo com uma autorização;

- b) As actividades realizadas com vista à Pesquisa, Avaliação, Desenvolvimento, Produção, transporte, venda ou exportação de Petróleo; e/ou
- c) As actividades realizadas com vista à construção, instalação, ou operação de quaisquer estruturas, instalações, ou apoios para o Desenvolvimento, Produção ou exportação de Petróleo, ou para Desmantelamento ou remoção de qualquer dessas estruturas, instalações ou apoios;

26. Pesquisa – significa o conjunto das acções realizadas através do uso de processos geológicos, geoquímicos e/ou geofísicos, com o fim de localizar Jazigos, assim como o processamento, análise e interpretação dos dados adquiridos, bem como estudos regionais e cartográficos, destinados à avaliação e melhor conhecimento do potencial petrolífero de uma determinada área, e também a perfuração e teste de poços que possam resultar numa descoberta de Petróleo;

27. Pessoa – significa qualquer indivíduo ou entidade jurídica, consórcio, *joint venture*, parceria, fiduciária, herdeiro, organização constituída formalmente ou não, ou governo, ou qualquer agência ou autoridade local, nacional ou estrangeira, residente ou não residente, de São Tomé e Príncipe;

28. Pessoa Autorizada – significa:

- a) O Contratante, no que respeita a um Contrato Petrolífero; e
- b) A Pessoa a quem essa outra Autorização foi concedida, no que respeita a qualquer outra Autorização;

29. Petróleo – significa:

- a) Qualquer hidrocarboneto de origem natural, no estado gasoso, líquido, ou sólido;
- b) Qualquer mistura de hidrocarbonetos de origem natural, no estado gasoso, líquido ou sólido; ou
- c) Qualquer petróleo, tal como definido acima, que tenha sido reintroduzido num Jazigo;

30. Petróleo Bruto – significa o petróleo mineral bruto e todos os hidrocarbonetos líquidos no seu estado natural, ou obtidos através do Gás Natural por condensação ou extração;

31. Plano de Desenvolvimento de um Campo – significa o plano de actividades apresentado pelo Contratante à Agência Nacional do Petróleo para apreciação e que contém os planos para o Desenvolvimento de uma descoberta comercial de acordo com a Autorização respectiva;

32. Plano de Desmantelamento – significa o plano de Desmantelamento de todos os poços, instalações e equipamento, assim como a reabilitação da paisagem e a continuação de Operações Petrolíferas, como estabelecido no Artigo 55.º da Lei-Quadro das Operações Petrolíferas;

33. Produção – significa o conjunto de actividades que visam a extração do Petróleo, incluindo, entre outros, o funcionamento, assistência, manutenção e reparação de poços completados, bem como do equipamento, condutas, sistemas, instalações e estaleiros concluídos durante o Desenvolvimento, assim como todas as actividades relacionadas com a planificação, programação, controlo, medição, ensaios e escoamento, recolha, tratamento, armazenagem e expedição de Petróleo a partir dos Jazigos subterrâneos de Petróleo para os locais designados de exportação ou de levantamento, e ainda as operações de Desmantelamento de poços, instalações, condutas e Jazigos e actividades conexas;

34. Receitas Brutas – significa o rendimento bruto e mais valias para uma Pessoa proveniente de Operações Petrolíferas e determinado de acordo com esta Lei;

35. Residente – significa:

- a) Uma Pessoa natural que esteja presente em São Tomé e Príncipe durante mais de cento e oitenta e dois dias num Ano Fiscal;
- b) Uma propriedade indivisa de uma Pessoa Natural que tenha sido residente em São Tomé e Príncipe imediatamente antes da sua morte;
- c) Uma Pessoa jurídica registada, formada, organizada ou criada de acordo com as leis de São Tomé e Príncipe;

36. São Tomé e Príncipe, Estado ou Estado São-tomense – significa a República Democrática de São Tomé e Príncipe, conforme definido nos termos do artigo 1.º da Constituição Política;

37. Território de São Tomé e Príncipe – significa a área terrestre de São Tomé e Príncipe, bem como as zonas marítimas sob a jurisdição do Estado, incluindo o mar territorial, a zona económica exclusiva e a plataforma continental, tal como definidos pelos tratados, lei e resoluções do Estado e pelo direito internacional.

Artigo 3.º

Disposições gerais

1. A não ser que o contexto exija uma interpretação diferente, os termos usados nesta Lei e não definidos no Artigo 2.º, têm o mesmo significado que lhes é atribuído pela Lei-Quadro das Operações Petrolíferas.

2. Em caso de divergência entre o disposto nesta Lei e o disposto na Lei Tributária de São Tomé e Príncipe, prevalece o estabelecido nesta Lei de Tributação de Petróleo.

CAPÍTULO II
Âmbito de aplicação

Artigo 4.º
Âmbito de aplicação territorial

1. Esta Lei aplica-se ao Território de São Tomé e Príncipe.
2. Salvo disposição em contrário, esta Lei está sujeita a tratados sobre ajustes provisórios nos termos do n.º 3.º do Artigo 83.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinada em Montego Bay, Jamaica, em 10 de Dezembro de 1982.

CAPÍTULO III
Regime Fiscal do Petróleo

Artigo 5.º
Tributação de pessoas autorizadas, associadas, etc.

1. Todas as Pessoas Autorizadas e Associadas (quer Residentes ou Não Residentes) estão sujeitas a um imposto de rendimento sobre lucros derivados de Operações Petrolíferas no Território de São Tomé e Príncipe, de acordo com esta Lei, sujeito às modificações incluídas nas provisões da Autorização respectiva.
2. Todas as Pessoas Autorizadas Não Residentes são consideradas como executantes de Operações Petrolíferas no Território de São Tomé e Príncipe através de um estabelecimento permanente no Território de São Tomé e Príncipe.
3. Qualquer lucro ganho por uma pessoa (quer Residente ou Não Residente) na disposição de acções, obrigações convertíveis ou outro interesse de capital social numa companhia, parceria ou outra entidade legal que fundamenta a maior parte do seu valor (directamente ou indirectamente) nas Operações Petrolíferas no Território de São Tomé e Príncipe está sujeito ao imposto sobre o rendimento e qualquer companhia, parceria ou entidade jurídica na qual as acções, obrigações ou outro interesse de capital social são objecto de tal disposição, será responsável, em regime de solidariedade, por quaisquer impostos sobre o rendimento devidos por um Não Residente que resulte de tal venda, salvo em caso de uma exclusão especial baseada num acordo.

CAPÍTULO IV
Imposto sobre o rendimento

Artigo 6.º
Taxa de imposto e exclusões

1. A taxa do imposto sobre o rendimento aplicável a uma Pessoa Autorizada e uma Associada durante um Ano Fiscal, de acordo com o n.º 1.º do Artigo 5.º é de 30%.

2. A taxa do imposto aplicável a qualquer Pessoa de acordo com o n.º 3.º do Artigo 5.º é de 30%.

3. Uma Pessoa Autorizada não obterá qualquer rendimento ou mais valia, nem incorrerá em quaisquer prejuízos, para efeitos de imposto sobre rendimento, resultante da decisão de São Tomé e Príncipe de participar em Operações Petrolíferas, através de uma empresa designada pelo Governo para o efeito, ao abrigo do Artigo 23.º da Lei-Quadro das Operações Petrolíferas.

CAPÍTULO V
Imposto sobre lucros

Artigo 7.º
Lucros

1. Os lucros de uma Pessoa Autorizada ou uma Associada, relativos às Operações Petrolíferas durante um Ano Fiscal, são as Receitas Brutas da Pessoa Autorizada ou da Associada para o Ano Fiscal, menos o total das Despesas Dedutíveis da Pessoa Autorizada ou da Associada nesse Ano Fiscal, decorrente das Operações Petrolíferas.

2. Os lucros de uma Pessoa Autorizada ou uma Associada num Ano Fiscal podem ter valor negativo.

3. Sujeitos a outras provisões desta Lei, os lucros de uma Pessoa Autorizada ou Associada, obtidos de Operações Petrolíferas, são contabilizados de acordo com as normas de contabilidade geralmente aceites e internacionalmente reconhecidas, consistentes com as práticas e os padrões da indústria petrolífera moderna e de acordo com as Melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera.

Artigo 8.º
Receitas brutas

1. Sujeitas a provisões na Autorização respectiva, as Receitas Brutas de uma Pessoa Autorizada ou uma Associada, relativas às Operações Petrolíferas, num Ano Fiscal, resultam da soma dos seguintes valores:

- a) O rendimento bruto obtido pela Pessoa Autorizada ou uma Associada, num Ano Fiscal, relativamente às Operações Petrolíferas, incluindo os montantes recebidos do aluguer ou concessão de direitos de uso e de propriedade, excluindo os rendimentos de juros;
- b) A contrapartida recebida pela Pessoa Autorizada ou a Associada, num Ano Fiscal, pela alienação ou cessão, destruição ou perda de elementos do activo patrimonial (incluindo materiais, equipamentos, maquinaria, instalações e propriedade ou direitos intelectuais), utilizados nas Operações Petrolíferas, caso a despesa efectuada na aquisição desses elementos do activo tenha sido deduzida, no cálculo dos lucros para efeitos do imposto sobre o ren-

- dimento São-tomense da Pessoa Autorizada ou uma Associada em qualquer Ano Fiscal;
- c) Qualquer montante recebido pela Pessoa Autorizada ou a Associada, num Ano Fiscal, em virtude do fornecimento de informações ou dados obtidos em qualquer pesquisa, avaliação ou estudo relativo a Operações Petrolíferas, caso a despesa efectuada com a pesquisa, avaliação ou estudo, tenha sido deduzida anteriormente, no cálculo dos lucros para efeitos do imposto sobre o rendimento São-tomense da Pessoa Autorizada ou a Associada em qualquer Ano Fiscal;
- d) Qualquer outro montante recebido pela Pessoa Autorizada ou a Associada, num Ano Fiscal, que constitua um reembolso, restituição ou ressarcimento de um montante deduzido anteriormente, no cálculo dos lucros para efeitos do imposto sobre o rendimento São-tomense da Pessoa Autorizada ou a Associada em qualquer Ano Fiscal; e
- e) No caso de elementos do activo patrimonial tenham sido destruídos ou extraviados pela Pessoa Autorizada ou a Associada, qualquer compensação, indemnização ou reparação de danos recebida será incluída em Receitas Brutas, relativa a esses elementos do activo, no âmbito de uma apólice de seguro, de um acordo de indemnização, de um acordo de outra natureza ou de uma decisão judicial.

2. Não obstante o n.º 1. do Artigo 8.º e sem prejuízo do Artigo 15.º da presente Lei, as Receitas Brutas da Pessoa Autorizada ou Associada incluem os montantes recebidos ou obtidos a título de contrapartida pela cessão de direito ou participação nas Operações Petrolíferas.

3. Se um montante a que se refere no n.º 1. do Artigo 8.º for imputável, simultaneamente, a Operações Petrolíferas e a alguma outra actividade da Pessoa Autorizada ou uma Associada, apenas o montante que diz respeito a essas Operações Petrolíferas é incluído nas Receitas Brutas da Pessoa Autorizada ou uma Associada, para efeitos de cálculo das Receitas Brutas das Operações Petrolíferas.

4. No cálculo das Receitas Brutas para efeitos da alínea a) do n.º 1. do Artigo 8.º, o petróleo produzido será valorizado conforme com o seu valor real, de acordo com preços nos mercados para vendas de petróleo (conforme o disposto na Autorização, se aplicável).

Artigo 9.º Despesas Dedutíveis

1. Sem prejuízo dos Artigos 10.º a 14.º da presente Lei e o disposto na Autorização aplicável, o total das Despesas Dedutíveis de uma Pessoa Autorizada ou uma Associada, num Ano Fiscal, relativas a Operações Petrolíferas, é a soma dos seguintes valores:

- a) Despesas, Excluindo Despesas de Capital, da Área Autorizada;

- b) Despesas de Capital da Área Autorizada;
- c) Despesas de Pesquisa Sem Perfuração da Área Autorizada; e
- d) Despesas de Pesquisa e Avaliação Sem Sucesso da Área Autorizada. As Despesas Dedutíveis serão registradas separadamente para cada Área Autorizada. Lucros serão determinados para cada Pessoa Autorizada com base nas Receitas Brutas e Despesas Dedutíveis para todas as Operações Petrolíferas no Território de São Tomé e Príncipe num Ano Fiscal. Se um montante referido neste Artigo 9.º for imputável simultaneamente às Operações Petrolíferas numa Área Autorizada e a alguma outra actividade da Pessoa Autorizada ou a Associada na Área Autorizada, é considerada como Despesa Dedutível, no cálculo dos lucros das Operações Petrolíferas, apenas o montante na Área Autorizada que diz respeito a essas Operações Petrolíferas.

2. Despesas, Excluindo Despesas de Capital, da Área Autorizada – significa os custos operacionais incorridos atribuíveis às operações do ano corrente. As Despesas, Excluindo Despesas de Capital, da Área Autorizada, incluem o seguinte:

- a) Despesas gerais de escritório – escritório, serviços e serviços administrativos, em geral, inerentes às Operações Petrolíferas, incluindo serviços do departamento jurídico, financeiro, de compras, de seguro, contabilístico, de informática e pessoal; comunicações, transporte, aluguer de equipamentos especializados, bolsas de estudo, contribuições à caridade e prémios educacionais;
- b) Despesas de mão-de-obra e despesas relacionadas – salários e pagamentos, incluindo bónus, de funcionários da Pessoa Autorizada ou da Associada que estiverem directamente envolvidos na condução das Operações Petrolíferas, quer seja de forma temporária ou permanente, independentemente da localização desse funcionário, incluindo os custos dos benefícios a funcionários, ajudas de custo habituais e despesas pessoais incorridas segundo a prática e política da Pessoa Autorizada ou Associada, e valores impostos por autoridades governamentais competentes que forem aplicáveis aos referidos funcionários.

Esses custos e despesas incluirão:

- i. Custo de planos estabelecidos para seguro de vida de grupo de funcionários, internamento, pensão, aposentação, poupança e outros planos de benefícios;
- ii. Custo de feriados, férias, doença e invalidez;
- iii. Custo de vida, alojamento e outras ajudas de custo habituais;
- iv. Despesas razoáveis com pessoal, reembolsáveis de acordo com as normas de pessoal da Pessoa Autorizada ou Associada;
- v. Obrigações impostas por autoridades governamentais;

- vi. Custo de transporte dos funcionários, não abrangidos pelo previsto no parágrafo c) abaixo, conforme exigido na conduta das Operações Petrolíferas; e
- vii. Encargos relativos a funcionários temporariamente contratados para Operações Petrolíferas, os quais serão calculados de forma a reflectir os respectivos custos efectivos durante o período ou períodos de contratação.
- c) Despesas de transferência de funcionários – despesas com realocização, transporte e transferência de funcionários da Pessoa Autorizada ou Associada contratados para as Operações Petrolíferas, incluindo o custo de frete e serviço de passageiros oferecido aos familiares desses funcionários e seus objectos pessoais e bens móveis, juntamente com refeições, hospedagem e outros gastos relacionados a tal transferência incorridos em relação:
- i. A funcionários da Pessoa Autorizada ou Associada residentes em São Tomé e Príncipe, incluindo funcionários expatriados contratados para as Operações Petrolíferas;
 - ii. A transferência para São Tomé e Príncipe referente à contratação para as Operações Petrolíferas;
 - iii. Aos custos de transferência e demais despesas incorridas na repatriação final ou na transferência dos funcionários expatriados da Pessoa Autorizada ou Associada e seus familiares em caso de afastamento desses funcionários, de separação da Pessoa Autorizada ou Associada ou em caso de transferência desses funcionários ao ponto de origem da Pessoa Autorizada ou Associada; ressalvado que os custos de mudança de um funcionário expatriado e sua família além do ponto de origem estabelecido no momento da sua transferência a São Tomé e Príncipe não serão reembolsados como Despesas Deducíveis;
 - iv. Aos funcionários cidadãos de São Tomé e Príncipe em actividades de formação fora da Área Autorizada.
- d) Serviços prestados por terceiros – custo com serviços profissionais, técnicos, de consultoria, serviços públicos e demais serviços obtidos de outras fontes segundo qualquer contrato ou outros acordos entre esses terceiros e a Pessoa Autorizada ou Associada para fins das Operações Petrolíferas.
- e) Custos legais – todos os custos ou despesas de manuseio, investigação, afirmação, defesa e encerramento, mediante acordo de acções judiciais ou reivindicações decorrentes de ou relativas a Operações Petrolíferas ou necessárias para proteger ou recuperar os bens utilizados nas Operações Petrolíferas, incluindo, entre outros, honorários de advogado, custos judiciais, custos de arbitragem, custo de investigação ou obtenção de provas e valor pago no acordo ou cumprimento de quaisquer acções judiciais, arbitragem ou reivindicações, de acordo com as disposições deste instrumento.
- f) Custos da Sede – se uma Pessoa Autorizada ou Associada for um Não Residente, as despesas da sede dessa Pessoa, no montante especificado na Autorização aplicável para recuperar os custos operacionais ou caso essa especificação seja inexistente, o montante razoável que pode ser atribuído ao estabelecimento permanente dessa Pessoa em São Tomé e Príncipe, de acordo com os princípios da OCDE e sujeito ao limite máximo estabelecido no Artigo 11.º.
- g) Prémios e acordos de seguro – os prémios de seguro normalmente exigíveis para cobrir Operações Petrolíferas, juntamente com todos os gastos incorridos e pagos no acordo de todas e quaisquer percas, reivindicações, danos, sentenças e outras despesas, incluindo taxas e franquias relativas ao cumprimento da Autorização pela Pessoa Autorizada.
- h) Tributos e impostos – todos os tributos e impostos, taxas e quaisquer encargos Governamentais, incluindo encargos de queima de gás, taxas de licenciamento, impostos aduaneiros e qualquer outro encargo diferente de *royalties* ou do imposto sobre o rendimento.
- i) Despesas operacionais – mão-de-obra, materiais e serviços utilizados nas operações diárias do poço de petróleo, operações em unidades de produção do campo de petróleo, operações de recuperação secundárias, armazenamento, transporte, entrega e operações de *marketing* e outras actividades operacionais, incluindo reparações, reabilitação, manutenção e *leasing* ou aluguer de todos os materiais, equipamentos e abastecimentos.
- j) Perfuração de Pesquisa com Sucesso – todos os gastos incorridos com a perfuração de qualquer poço de pesquisa resultantes numa descoberta comercial.
- k) Perfuração de Avaliação com Sucesso – todos os gastos incorridos com a perfuração de Poços de Avaliação numa descoberta comercial.
- l) Perfuração de Desenvolvimento sem Sucesso – todos os gastos incorridos em relação à perfuração de poços de desenvolvimento secos, incluindo custos incorridos em relação a revestimento, cimento de poço e dispositivos para poço.
- m) Perfuração de Desenvolvimento com Sucesso – todos os gastos intangíveis relativos à mão-de-obra, combustível, reparações, manutenção, cabo de reboque, abastecimentos e materiais (excluindo revestimento e outros dispositivos do poço) referentes ou inerentes à perfuração, limpeza, aprofundamento ou conclusão de poços ou sua preparação incorrida em relação:
- i. À determinação da localização dos poços, levantamentos geológicos, geofísicos, topográficos e geográficos para preparação de avaliação do local para perfuração, incluindo a determinação de perigos próximos à superfície e próximos ao fundo do mar;

ii. À limpeza, drenagem e nivelamento de terreno, construção de estradas e assentamento de fundações;

iii. À perfuração, detonação, teste e limpeza de poços;

iv. À construção de sondas e montagem de reservatório e instalação de oleodutos e outro plano bem como equipamentos exigidos na preparação ou perfuração de poços produtores de Petróleo Bruto.

n) Despesas de Desmantelamento – quaisquer custos de Desmantelamento dedutíveis de acordo com o Artigo 12.º.

o) Serviços da Afiliada – serviços profissionais, administrativos, científicos e técnicos prestados pelas Afiliadas da Pessoa Autorizada ou a Associada em benefício directo das Operações Petrolíferas, incluindo serviços prestados pelo departamento de Pesquisa, Produção, jurídico, financeiro, de compras, seguro, contabilístico e serviços de informática dessas Afiliadas. Os encargos referentes à prestação desses serviços reflectirão somente os custos e não incluirão qualquer elemento do lucro, e, a esse respeito, devem ser compatíveis com as práticas de mercados internacionais.

3. As Despesas de Capital da Área Autorizada – incluem o seguinte e estão sujeitos a depreciação:

a) **Despesas com a unidade** – gastos relativos ao projecto, construção e instalação de unidades (incluindo maquinaria, utensílios e dispositivos) associados à produção, tratamento e processamento de Petróleo Bruto (à excepção dos custos devidamente atribuídos em custos de perfuração intangíveis), incluindo plataformas marítimas, sistemas de recuperação secundários ou aperfeiçoados, injeção de gás, descarte de água, gastos com equipamentos, maquinaria e dispositivos adquiridos para conduzir as Operações Petrolíferas, tais como móveis e utensílios e equipamentos de escritório, barcas, embarcações flutuantes, equipamentos de automóvel, embarcações petrolíferas operacionais, equipamentos de construção e equipamentos diversos.

b) **Gastos com oleodutos e armazenamento** – gastos relativos ao projecto, instalação e construção de oleodutos, transporte, armazenamento e instalações de terminal associados às Operações Petrolíferas, incluindo tanques, medição e oleodutos de exportação.

c) **Gastos com construção** – gastos incorridos com a construção de prédios, estruturas ou obras de natureza permanente, incluindo oficinas, armazéns, escritórios, estradas, cais, móveis e utensílios relativos à casa do empregado e às instalações recreativas, além de outros bens tangíveis inerentes à construção.

d) **Perfuração de Desenvolvimento com Sucesso** – todos os gastos tangíveis incorridos em relação à perfuração de poços de desenvolvimento, incluindo custos incorridos em relação a revestimento, cimento de poço e dispositivos para poço.

e) **Inventários de material** – custo de materiais comprados e mantidos como inventário exclusivamente para as Operações Petrolíferas, sujeito às seguintes disposições:

i. A Pessoa Autorizada ou a Associada fornecerá comprará quaisquer materiais necessários para as Operações Petrolíferas, incluindo os exigidos no curto prazo. Os níveis do inventário levarão em conta o tempo necessário para fornecer substitutos, emergências e considerações semelhantes;

ii. Os materiais comprados pela Pessoa Autorizada ou a Associada para uso nas Operações Petrolíferas serão avaliados de forma a incluir o preço da factura (menos descontos de pagamento antecipado, descontos a vista e outros descontos, se houver), mais frete e encargos de despacho entre o ponto de fornecimento e o ponto de destino, excluindo-se, porém, do preço da factura, os custos de inspecção, seguro, taxas e impostos aduaneiros sobre os materiais importados exigidos para a Autorização;

iii. Materiais não disponíveis em São Tomé e Príncipe fornecidos pela Pessoa Autorizada ou a Associada ou provenientes do inventário das suas Afiliadas serão avaliados pelo custo competitivo actual no mercado internacional.

f) **As Despesas de Capital da Área Autorizada** – estão sujeitas a depreciação, durante um período de cinco anos, em parcelas iguais de 20% por ano ou o período restante da Autorização, consoante o que for menor, começando com a data da despesa.

4. **As Despesas de Pesquisa Sem Perfuração da Área Autorizada** – significa os custos operacionais incorridos em qualquer local da Área Autorizada relativos à Pesquisa ou actividade não directamente relacionada com a perfuração de um poço de Pesquisa. Os Custos de Pesquisa Sem Perfuração da Área Autorizada incluem o seguinte:

a) **Levantamentos geológicos e geofísicos** – mão-de-obra, materiais e serviços utilizados em levantamentos aéreos, geológicos, topográficos, geofísicos e sísmicos incorridos com pesquisa, excluindo a aquisição de dados da Agência Nacional do Petróleo.

b) **Custos Sísmicos Pré-Autorização** – custos razoáveis associados à aquisição de dados sísmicos que cobrem a Área Autorizada, incluindo processamento por terceiros, porém não a interpretação dos dados pela Pessoa Autorizada ou a

- Associada que foram incorridos antes da data de entrada em vigor.
- c) Pagamentos de bolsas de estudo anuais para cidadãos são-tomenses, após aprovação pela Agência Nacional do Petróleo.

5. Os Custos de Pesquisa e Avaliação Sem Sucesso da Área Autorizada — significa os Custos Operacionais incorridos em qualquer local da Área Autorizada relativos à perfuração de qualquer poço de pesquisa ou poço de avaliação na Área Autorizada que não resulta numa descoberta comercial. Os Custos de Pesquisa e Avaliação Sem Sucesso da Área Autorizada estão sujeitos a depreciação durante um período de cinco anos, em parcelas iguais de 20% por ano ou no período restante da Autorização, consoante o que for menor, começando com a data da despesa.

6. Custos da Aquisição de um Interesse em Operações Petrolíferas - sem prejuízo do disposto no n.º1. do Artigo 9.º e em conformidade com o Artigo 15.º, as Despesas Dedutíveis de uma Pessoa Autorizada ou uma Associada não incluem o montante oferecido como contrapartida da compra de um interesse ou participação em Operações Petrolíferas.

Artigo 10.º Dedução de juros

1. Os juros ou quaisquer outros custos ou despesas pagos por uma Pessoa Autorizada ou uma Associada sobre empréstimos e adiantamentos ou financiamento de qualquer tipo de Afiliações não serão dedutíveis.

2. Os juros ou quaisquer outros custos ou despesas pagos por uma Pessoa Autorizada ou uma Associada sobre empréstimos e adiantamentos ou financiamento de qualquer tipo de terceiros não serão de igual modo dedutíveis, a não ser que permitido na Autorização e somente sob as condições estipuladas na Autorização.

Artigo 11.º Imputação das despesas da sede

Se a Pessoa Autorizada ou uma Associada for uma Pessoa Não residente com um estabelecimento estável em São Tomé e Príncipe, o montante dedutível das Despesas da Sede noutro país, num Ano Fiscal, não excederá 2% da totalidade das Despesas Dedutíveis (com excepção das despesas que originam deduções de reintegração ou amortização) do estabelecimento estável em São Tomé e Príncipe nesse ano, excluindo as Despesas da Sede.

Artigo 12.º Reserva de custos de desmantelamento e despesa de desmantelamento

1. A reserva constituída pela Pessoa Autorizada para cobrir custos de Desmantelamento relativos às Operações

Petrolíferas (ou reserva de custos de desmantelamento), num Ano Fiscal, é dedutível no cálculo do rendimento tributável da Pessoa Autorizada, respeitante ao mesmo ano. A reserva constituída ao abrigo deste Artigo 12.º pode ser deduzida a partir do Ano Fiscal em que as estimativas dos montantes exigidos para financiar um Plano de Desmantelamento sejam imputadas, pela primeira vez, a título de custo recuperável ao abrigo da Autorização respectiva.

2. A reserva de Desmantelamento é calculada em referência aos Custos Totais de Desmantelamento Aprovados e o montante depositado na reserva, respeitante a um Ano Fiscal, é o montante determinado para esse ano, ao abrigo da Autorização.

3. A despesa de Desmantelamento efectuada por uma Pessoa Autorizada ou uma Associada num Ano Fiscal (designado "Ano Fiscal corrente") não é dedutível, salvo na medida em que o montante total da despesa de Desmantelamento efectuada pela Pessoa Autorizada no Ano Fiscal corrente e nos Anos Fiscais anteriores, exceda o montante calculado de acordo com a seguinte fórmula: $(A+B) - C$, em que:

A é o montante total da dedução autorizada, ao abrigo do n.º1. deste artigo, no Ano Fiscal corrente e os Anos Fiscais anteriores;

B é o montante total da dedução autorizada, ao abrigo deste número, em Anos Fiscais anteriores; e

C é o montante total incluído no rendimento bruto da Pessoa Autorizada, ao abrigo do n.º4. deste artigo, no Ano Fiscal corrente e Anos Fiscais anteriores.

4. Se, a qualquer momento, o montante total da dedução autorizada ao abrigo deste artigo exceder os Custos Totais de Desmantelamento Aprovados, o montante excedente será incluído nos rendimentos brutos da Pessoa Autorizada, no Ano Fiscal em que esse montante em excesso ocorrer.

Artigo 13.º Outras despesas não dedutíveis

1. Qualquer bónus de assinatura ou produção estabelecido numa Autorização não será dedutível.

2. Nem o valor dos projectos sociais levados a cabo sob a obrigação imposta por uma Autorização, nem os custos implicados na execução dessa obrigação, serão dedutíveis.

3. Os Custos acima de 5% dos custos orçamentados num plano de trabalho e orçamento incluído numa Autorização não serão dedutíveis, a não ser que tais custos tenham sido aprovados anteriormente pela Agência Nacional do Petróleo.

Artigo 14.º
Limites às deduções

1. Qualquer montante que uma Pessoa Autorizada ou uma Associada possa deduzir ao abrigo da Lei Tributária de São Tomé e Príncipe, em relação às Operações Petrolíferas por ela conduzidas, num Ano Fiscal, só deve ser deduzido das Receitas Brutas obtidas através de Operações Petrolíferas, nesse ano.

2. Se, num Ano Fiscal, as deduções totais permitidas a uma Pessoa Autorizada ou a uma Associada, relativas às Operações Petrolíferas, excederem o total das Receitas Brutas obtidas através dessas Operações Petrolíferas, o excesso é reportado para o Ano Fiscal seguinte e é aceite como dedução das Receitas Brutas, resultante de tais Operações Petrolíferas, nesse ano.

3. Qualquer montante não deduzido ao abrigo do n.º 2, deste artigo é reportado para o Ano Fiscal seguinte e é permitida a sua dedução nesse ano, segundo o disposto no n.º 2, deste artigo, continuando assim nos Anos Fiscais seguintes, até que o excesso tenha sido totalmente deduzido ou cessem as Operações Petrolíferas.

CAPÍTULO VI
Cedências

Artigo 15.º
Cedência de direito ou participação em operações petrolíferas

1. Caso a totalidade dos direitos ou das participações de uma Pessoa Autorizada ou de uma Associada nas Operações Petrolíferas seja cedida ou transferida a um terceiro, de acordo com a Autorização respectiva e/ou a Lei-Quadro das Operações Petrolíferas, considera-se que o adquirente, relativamente aos direitos ou participações, tem as mesmas Receitas Brutas e Despesas Dedutíveis que o cedente detinha imediatamente antes da cedência.

2. Caso seja cedida apenas uma parte dos direitos ou participações de uma Pessoa Autorizada nas Operações Petrolíferas, o adquirente é tratado, em relação à parte cedida, como tendo as mesmas receitas brutas e as mesmas despesas dedutíveis que o cedente tinha em relação à totalidade dos seus direitos ou participações imediatamente antes da cedência, multiplicada pelo factor percentual de transferência.

3. Para efeitos deste artigo, "factor percentual de transferência" é a percentagem de direito ou participação cedida ou transferida pelo cedente, que detém um direito ou participação nas Operações Petrolíferas, dividida pela percentagem total do direito ou participação nas Operações Petrolíferas antes da cedência.

4. Caso uma Pessoa Autorizada ceda um direito ou uma participação numa Autorização, o adquirente do direito ou da participação continuará a reintegrar e amor-

tizar qualquer Despesa de Pesquisa ou Despesa de Desenvolvimento segundo o método adoptado pela Pessoa Autorizada originária.

CAPÍTULO VII
Pagamento de imposto

Artigo 16.º
Retenção do imposto na fonte

1. Uma Pessoa Autorizada ou uma Associada que pague ou coloque à disposição de uma Pessoa (que não seja um empregado e que não seja ele mesmo uma Pessoa Autorizada ou Associada), montantes respeitantes à remuneração de serviços contratados para as Operações Petrolíferas e prestados no Território de São Tomé e Príncipe, deve reter imposto na fonte, à taxa de 6% do montante bruto pago.

2. Considera-se que o estado da fonte do rendimento é São Tomé e Príncipe se o rendimento for pago por uma Pessoa Residente ou por um estabelecimento estável de um Não Residente localizado em São Tomé e Príncipe.

3. Se os montantes a que se refere o n.º 1, deste artigo tiverem sido correctamente retidos na fonte, ao abrigo deste artigo, a retenção de imposto relativa a esses montantes é definitiva e:

- Não é exigida ao beneficiário mais nenhuma obrigação de imposto sobre o rendimento, quanto ao montante bruto sobre os quais incidiu a retenção;
- Aquele rendimento bruto não é englobado com outro rendimento bruto do beneficiário para efeitos de determinação do rendimento tributável do beneficiário;
- Não é permitida nenhuma dedução (incluindo uma dedução de reintegração ou amortização) relativa a qualquer despesa ou prejuízo suportada na obtenção do rendimento bruto.

4. Todas as Pessoas Autorizadas ou Associadas que tenham retido na fonte o imposto a partir de um pagamento efectuado em conformidade com este artigo pagaram o imposto retido na fonte à Conta Nacional do Petróleo, no prazo de quinze dias após o final do mês em que o pagamento foi efectuado. No acto do pagamento, o pagador emitirá em nome do recebedor do pagamento um aviso de imposto retido na fonte, descrevendo o montante do pagamento efectuado e o montante do imposto retido a partir do pagamento.

5. Qualquer Pessoa Autorizada ou Associada que deixe de reter na fonte o imposto em conformidade com este artigo, a partir de um pagamento efectuado pela mesma, é obrigada a pagar à Conta Nacional do Petróleo o montante do imposto que não tenha sido retido na fonte. A Pessoa Autorizada ou Associada tem o direito de recuperar este montante do recebedor do pagamento.

6. Qualquer Pessoa Autorizada ou Associada que tenha retido na fonte o imposto ao abrigo deste artigo e tenha pago o montante retido à Conta Nacional do Petróleo será tratada como tendo pago o montante retido ao recebedor do pagamento, para efeitos de qualquer reclamação apresentada por esse beneficiário, em relação ao pagamento do montante retido.

7. Qualquer imposto retido na fonte por uma Pessoa Autorizada ou uma Associada ao abrigo deste artigo, a partir de um pagamento por ela efectuado, fica na posse da Pessoa Autorizada ou a Associada como agente da Agência Nacional do Petróleo. Na eventualidade de liquidação ou falência da Pessoa Autorizada ou a Associada, nenhum montante de imposto retido na fonte faz parte da propriedade da Pessoa Autorizada ou a Associada em liquidação ou falência, devendo a Agência Nacional do Petróleo fazer uma primeira reclamação em relação ao imposto retido na fonte, antes que qualquer distribuição da propriedade seja efectuada.

Artigo 17.º Dividendos

Os dividendos pagos por uma Pessoa Residente Autorizada, respeitante a lucros obtidos em Operações Petroliíferas, estão isentos de imposto sobre o rendimento.

Artigo 18.º Prestações de imposto

1. A Pessoa Autorizada ou a Associada deve pagar o imposto sobre o rendimento, em cada Ano Fiscal, em prestações mensais, sendo estas devidas no décimo quinto dia após o final do mês a que correspondem.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3. e n.º 4. deste artigo, o montante de cada prestação, relativamente a um Ano Fiscal, é um duodécimo da obrigação do imposto sobre o rendimento da Pessoa Autorizada ou a Associada, respeitante ao Ano Fiscal anterior. O montante de qualquer prestação vencida antes do prazo de entrega da declaração do imposto sobre o rendimento relativa ao Ano Fiscal anterior corresponde ao maior dos seguintes montantes:

- O montante da prestação de imposto paga no último mês do Ano Fiscal anterior;
- O montante correspondente à média das prestações mensais de imposto pagas no Ano Fiscal anterior.

3. A Agência Nacional do Petróleo pode determinar o montante das prestações de imposto, se:

- A Pessoa Autorizada ou a Associada tiver sofrido prejuízos no Ano Fiscal anterior e pretender reportá-los para o Ano Fiscal corrente;
- A Pessoa Autorizada ou a Associada obtiver rendimentos não periódicos;

c) A Pessoa Autorizada ou a Associada entregar a sua declaração de imposto sobre o rendimento relativa ao Ano Fiscal anterior depois do termo do prazo legal, mesmo que lhe tenha sido concedido um prazo mais alargado para a entrega dessa declaração;

d) A declaração de imposto sobre o rendimento da Pessoa Autorizada ou da Associada, respeitante ao ano fiscal anterior, for objecto de correcções, ainda que seja a mesma a apresentar tais correcções; ou

e) Houver uma mudança na situação da Pessoa Autorizada ou da Associada.

4. No que diz respeito ao primeiro Ano Fiscal, o montante de cada prestação a pagar pela Pessoa Autorizada ou pela Associada é de um duodécimo do montante de imposto sobre o rendimento estimado pela Pessoa Autorizada ou a Associada para aquele ano fiscal. Todas as Pessoas Autorizadas ou Associadas devem apresentar à Agência Nacional do Petróleo uma estimativa do imposto sobre o rendimento relativa ao primeiro Ano Fiscal, até à data de vencimento do pagamento da primeira prestação do ano.

5. A estimativa apresentada nos termos do n.º 4. deste artigo é válida para todo o primeiro Ano Fiscal, salvo se a Pessoa Autorizada ou a Associada apresentar uma estimativa revista à Agência Nacional do Petróleo. A estimativa revista aplica-se ao cálculo das prestações do imposto sobre o rendimento desse Ano Fiscal, exigíveis tanto antes como depois da data da sua apresentação. O saldo em falta de qualquer prestação paga, antes da apresentação da estimativa revista, deve ser pago pela Pessoa Autorizada ou pela Associada juntamente com a primeira prestação vencida após a apresentação da estimativa revista. O saldo credor de prestações pagas em excesso é compensado contra futuras prestações devidas de imposto sobre o rendimento.

6. Caso a Pessoa Autorizada ou a Associada não apresentar a estimativa do imposto sobre o rendimento, conforme exigido no n.º 4 do Artigo 18.º, o valor estimado do imposto sobre o rendimento devido pela Pessoa Autorizada ou pela Associada, relativo ao Ano Fiscal, é determinado pela Agência Nacional do Petróleo. A estimativa da Agência Nacional do Petróleo é válida para todo o Ano Fiscal, salvo quando revista pela Pessoa Autorizada ou a Associada, em conformidade com o disposto no n.º 5 do Artigo 18.º.

7. Caso a estimativa do imposto sobre o rendimento feita pela Pessoa Autorizada ou a Associada (incluindo a estimativa revista), relativa ao primeiro Ano Fiscal, seja inferior a 90% do montante devido pela Pessoa Autorizada ou a Associada e a título do mesmo imposto sobre o rendimento (cuja diferença é designada de défice de imposto), a Pessoa Autorizada ou a Associada fica sujeita à seguinte coima:

- a) Caso a subavaliação resulte de fraude ou negligência grave, 50% do défice de imposto;
- b) Em qualquer outro caso, 10% do défice de imposto.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

8. Não é aplicada a coima nos termos previstos na alínea b) do n.º 7 deste artigo se a Agência Nacional do Petróleo for convencida de que a razão para o défice de imposto se deveu a circunstâncias que ultrapassam o controlo da Pessoa Autorizada ou a Associada (tal como uma significativa flutuação de preço) e que a Pessoa Autorizada ou a Associada tomou todas as precauções razoáveis ao elaborar a estimativa.

9. As prestações de imposto sobre o rendimento pagas por uma Pessoa Autorizada ou uma Associada, relativas a um Ano Fiscal, são creditadas contra a sua obrigação de imposto sobre o rendimento, relativa a esse ano. Se o montante total de prestações pagas exceder a obrigação de imposto sobre o rendimento da Pessoa Autorizada ou da Associada, relativa a esse ano, o excesso não é reembolsado, mas é creditado contra as prestações do imposto devidas pela Pessoa Autorizada ou a Associada no Ano Fiscal seguinte.

10. O disposto neste artigo está sujeito a meios alternativos para o pagamento do imposto sobre o rendimento (incluindo por petróleo tributário) contidos numa Autorização aplicável.

CAPÍTULO VIII **Disposições finais**

Artigo 19.º **Regulamentos**

A Agência Nacional do Petróleo aprovará os regulamentos para a efectiva execução do disposto nesta Lei, incluindo regulamentos de salvaguarda e regulamentos aplicáveis a relações jurídicas já constituídas que subsistam à data da entrada em vigor desta Lei.

Artigo 20.º **Aplicação e entrada em vigor**

1. Esta Lei aplica-se aos Anos Fiscais que comecem ou sejam posteriores a 1 de Janeiro de 2009.
2. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário da República.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 3 de Julho de 2009. - O Presidente da Assembleia Nacional Interino, *Jayme José da Costa*.

Promulgado em 4 de Novembro de 2009.

Publique-se.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 16/2009

Lei-Quadro das Operações Petrolíferas.

Preâmbulo

Todos os recursos encontrados no território nacional da República Democrática de São Tomé e Príncipe, incluindo no subsolo, na plataforma continental e na zona económica exclusiva dos seus mares, são propriedade exclusiva do povo de São Tomé e Príncipe. E por mandato e delegação do povo, a quem os recursos pertencem legitimamente, que o Governo gere estes recursos.

Para o melhor bem-estar da República Democrática de São Tomé e Príncipe, tem sido preocupação constante do Governo assegurar que a sua estrutura legal evolua duma maneira transparente, consistente e responsável.

No sector Petrolífero, o Governo, como promotor do crescimento económico da Nação, tem como objectivo concentrar a sua atenção em novos horizontes susceptíveis de permitir uma utilização mais vantajosa dos recursos nacionais do subsolo de São Tomé e Príncipe, o que irá criar as condições indispensáveis para um quadro económico nascente para a respectiva indústria, tendo em vista o seu desenvolvimento e subsequente crescimento.

Tendo em conta tais pressupostos, o Governo está consciente da sua responsabilidade tutelar, enquanto guardião do bem-estar público, e atento à natureza dos recursos finitos e não renováveis do subsolo, assim como à necessidade de se criar um maior equilíbrio e rentabilidade dos recursos, em colaboração com companhias nacionais ou estrangeiras e investidores em geral.

Nestes termos, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Definições e âmbito de aplicação

Artigo 1.º
Definições

Para os efeitos da presente Lei:

1. «Administração» ou «Administração do Estado» significa a administração directa, indirecta, autónoma ou independente de São Tomé e Príncipe, incluindo-se nela todos os ministérios, entidades, agências, departamentos, escritórios, institutos, serviços, serviços de apoio aos órgãos de soberania, assim como os órgãos de poder local e regional do Estado e todos os seus serviços, departamentos, e todas as entidades, sociedades e unidades de produção controladas ou participadas, total ou

parcialmente, directa ou indirectamente, pela administração central, regional ou local;

2. «Afilhada» significa, no que concerne a uma Pessoa Autorizada (ou, se mais que uma Pessoa, a cada uma dessas Pessoas), uma Pessoa que Controla, é Controlada por ou está sob Controlo comum da Pessoa Autorizada ou qualquer uma dessas Pessoas, consoante o caso;

3. «Agência Nacional do Petróleo» significa o órgão nacional regulador criado pela Lei n.º 5/2004, de 14 de Junho, responsável pela regulação, contratação e fiscalização das Operações Petrolíferas;

4. «Agente» ou «Agente da Administração do Estado» significa qualquer pessoa que exerça funções, seja empregado por, contratado por, ou actue a qualquer título em nome de ou em representação da Administração do Estado, incluindo ministros, directores, administradores, gerentes, procuradores, comissários ou concessionários de qualquer entidade controlada pela Administração do Estado;

5. «Ano» significa o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro;

6. «Área Autorizada» significa a área que é a cada momento objecto de uma Autorização;

7. «Área de Contrato» significa a Área Autorizada nos termos de um Contrato Petrolífero, nos termos definidos e delimitados pelo mesmo Contrato Petrolífero;

8. «Associada» significa qualquer Afilhada, subcontratante ou outra Pessoa associada com a Pessoa Autorizada na realização de Operações Petrolíferas;

9. «Autorização» significa um Contrato Petrolífero, uma Autorização de Prospeção ou qualquer outro contrato celebrado em relação a tais Contratos ou Autorizações;

10. «Autorização de Prospeção» significa uma autorização concedida nos termos e condições dos artigos 8.º a 10.º;

11. «Avaliação» significa as actividades realizadas após a descoberta de um depósito de Petróleo com vista a definir os parâmetros do Jazigo de forma a determinar a comercialidade do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a:

- a) Perfuração de poços de avaliação e a realização de testes; e
- b) Realização de estudos suplementares e a aquisição, processamento e interpretação de dados geológicos e outros;

12. «Bloco» significa uma área desenhada como um polígono num mapa com coordenadas geo-referenciadas

definidas pela Agência Nacional do Petróleo de acordo com a presente Lei para os efeitos de uma Autorização;

13. «Contratante» significa qualquer Pessoa ou Pessoas com as quais o Governo tenha celebrado um Contrato Petrolífero;

14. «Contrato de Serviço de Risco» significa um Contrato Petrolífero celebrado com o Contratante que assegure que o Contratante receba uma quota definida das receitas, em vez de receber uma quota-parte de produção;

15. «Contrato Petrolífero» significa qualquer acordo celebrado entre o Governo e um Contratante de acordo com esta Lei que autorize e regule a execução de Operações Petrolíferas nele definidas;

16. «Controlo» significa, em relação a uma Pessoa, o poder que a outra Pessoa tenha para assegurar:

- a) 17. Através da detenção de acções ou direitos de voto, directa ou indirectamente, ou relativos à primeira Pessoa; ou
- b) Por virtude de quaisquer poderes conferidos pelos textos constitutivos ou qualquer outro documento legalmente aceite, à primeira Pessoa ou qualquer outra Pessoa.

Que os assuntos da primeira Pessoa sejam conduzidos ou geridos de forma subordinada às decisões ou direcção da outra Pessoa;

17. «Constituição» significa a constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe;

18. «Descoberta Comercial» significa a descoberta de um depósito ou depósitos de Petróleo susceptível de justificar o Desenvolvimento;

19. «Desenvolvimento» significa actividades realizadas ao abrigo de um Contrato Petrolífero após uma Descoberta Comercial para o fim de Produção, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Estudos e levantamentos geológicos, geofísicos e de reservatórios;
- b) Perfuração de poços de produção e injeção; e
- c) Planeamento, construção, instalação, ligação e verificação inicial de equipamentos, condutas, sistemas, instalações, maquinaria e as actividades necessárias para produzir e operar os referidos poços, para tomar, tratar, manipular, armazenar, reinjectar, transportar e entregar Petróleo e para empreender a repressurização, reciclagem e outros projectos de recuperação secundária ou terciária;

20. «Desmantelamento» significa, em relação à Área Autorizada ou a uma parte da mesma, conforme o caso, o abandono, desmantelamento, transferência, remoção e/ou abate para sucata ou lixo de estruturas, instalações, apoios, equipamentos e outros bens, e outros trabalhos

realizados no âmbito das Operações Petrolíferas na Área Autorizada, para limpeza da Área Autorizada, de forma a deixá-la segura e em boas condições e proteger o ambiente, como definido nesta Lei, a Autorização aplicável e as leis e os regulamentos aplicáveis;

21. «Gabinete de Registo e Informação Pública» significa o serviço de registo e informação pública, tal como definido no artigo 18.º da Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas;

22. «Gás Natural» significa todos os hidrocarbonetos gasosos e inertes, incluindo gás mineral húmido, gás mineral seco, gás produzido em associação com Petróleo Bruto e gás residual remanescente após a extração de hidrocarbonetos líquidos do gás húmido, com a excepção do Petróleo Bruto;

23. «Governo» significa o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, conforme disposto no artigo 109.º da Constituição;

24. «Jazigo» significa uma formação subterrânea porosa e permeável contendo uma concentração natural, individualizada e separada, de Petróleo susceptível de ser produzido, que é circunscrita por barreiras de rocha impermeável e/ou água e caracterizada por um sistema natural de pressão único;

25. «Lei» significa a presente Lei-Quadro das Operações Petrolíferas, com as eventuais modificações ou aditamentos futuros, bem como todos e quaisquer regulamentos elaborados e directivas emitidas ao seu abrigo;

26. «Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas» significa a Lei n.º 8/2004, de 30 de Dezembro;

27. «Melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera» tem o significado que lhe é dado no artigo 34.º;

28. «Ministério» significa o Ministério que tem a tutela da Agência Nacional do Petróleo;

29. «Modelo do Contrato de Partilha de Produção» significa o contrato modelo de partilha de produção elaborado pela Agência Nacional do Petróleo, e aprovado pelo Governo, que será utilizado como base para as negociações entre a Agência Nacional do Petróleo e possíveis Contratantes;

30. «Operações Petrolíferas» significa:

- a) As actividades realizadas segundo uma Autorização;
- b) As actividades realizadas com vista à pesquisa, avaliação, desenvolvimento, produção, transporte, venda ou exportação de Petróleo; e
- c) As actividades realizadas com vista à construção, instalação, ou operação de quaisquer estruturas, instalações, ou apoios para o Desenvolvimento, Produção ou exportação de Petróleo, ou

Desmantelamento ou remoção de qualquer dessas estruturas, instalações ou apoios;

31. «Operador» significa a Pessoa responsável pela realização de Operações Petrolíferas numa Área Autorizada;

32. «Pesquisa» significa o conjunto das acções realizadas através do uso de processos geológicos, geoquímicos e/ou geofísicos, com o fim de localizar jazigos, assim como o processamento, análise e interpretação dos dados adquiridos, bem como estudos regionais e cartográficos, para em cada caso produzir uma avaliação ou obter melhor conhecimento do potencial petrolífero de uma determinada área, e a perfuração e teste de poços que possam resultar numa descoberta de petróleo;

33. «Pessoa» significa qualquer indivíduo ou entidade jurídica, consórcio, *joint venture*, parceria, fiduciária, herdeiro, organização constituída formalmente ou não, ou governo, ou qualquer agência ou autoridade local, nacional ou estrangeira, residente ou não, de São Tomé e Príncipe;

34. «Pessoa Autorizada» significa:

- a) O Contratante, no que respeita a um Contrato Petrolífero; e
- b) No que respeita a qualquer outra Autorização, a Pessoa a quem essa outra Autorização foi concedida;

35. «Petróleo Bruto» significa petróleo mineral bruto e hidrocarbonetos líquidos no seu estado natural ou obtidos de Gás Natural por via de condensação ou extração;

36. «Petróleo» significa:

- a) Qualquer hidrocarboneto de origem natural, no estado gasoso, líquido, ou sólido;
- b) Qualquer mistura de hidrocarbonetos de origem natural, no estado gasoso, líquido ou sólido; ou
- c) Qualquer Petróleo, tal como definido acima, que tenha sido reintroduzido num Jazigo;

37. «Produção» significa o conjunto de actividades que visam a extração do Petróleo, incluindo, entre outros, o funcionamento, assistência, manutenção e reparação de poços completados, bem como do equipamento, condutas, sistemas, instalações e estaleiros concluídos durante o Desenvolvimento, assim como todas as actividades relacionadas com a planificação, programação, controlo, medição, ensaios e escoamento, recolha, tratamento, armazenagem e expedição de Petróleo a partir dos Jazigos subterrâneos de Petróleo para os locais designados de exportação ou de levantamento, e ainda as operações de Desmantelamento de poços, instalações, condutas e Jazigos e actividades conexas;

38. «Royalty» significa a quota-parte do Petróleo produzido e guardado numa Área de Contrato a que o Estado tem direito e que não é utilizada nas Operações Petrolíferas, com base nas percentagens calculadas em função da

taxa de produção diária como determinado no Contrato Petrolífero aplicável;

39. «São Tomé e Príncipe», «Estado» ou «Estado São-tomense» significa a República Democrática de São Tomé e Príncipe, conforme definido nos termos do artigo 1.º da Constituição; e «Território de São Tomé e Príncipe» significa a área terrestre de São Tomé e Príncipe, bem como as zonas marítimas sob a jurisdição do Estado, incluindo o mar territorial, a zona económica exclusiva e a plataforma continental, tal como definidos pelo direito internacional, tratados, leis nacionais e resoluções do Estado.

Artigo 2.º

Âmbito territorial de aplicação

1. Esta Lei aplica-se ao Território de São Tomé e Príncipe.

2. Salvo disposição em contrário, esta Lei está sujeita a tratados relevantes e a ajustes provisórios, nos termos do n.º 3 do artigo 83.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinada em Montego Bay, Jamaica, em 10 de Dezembro de 1982.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação e objectivo

1. Esta Lei aplica-se a todas as Operações Petrolíferas realizadas no Território de São Tomé e Príncipe.

2. Esta Lei estabelece as regras de acesso, execução e realização de Operações Petrolíferas em todo o Território de São Tomé e Príncipe, excluindo a área abrangida pelo n.º 2 do artigo 2.º da presente Lei.

3. As outras actividades Petrolíferas, incluindo (mas não se limitando) a refinação do Petróleo Bruto e o armazenamento, transporte, distribuição e comercialização do Petróleo, são reguladas por leis próprias.

Artigo 4.º

Propriedade do Estado sobre os depósitos de petróleo

1. Todos os depósitos de Petróleo existentes à superfície e no subsolo do Território de São Tomé e Príncipe constituem propriedade exclusiva do Estado, cabendo a sua administração e regulamentação à Agência Nacional do Petróleo.

2. Para efeito de Operações Petrolíferas, o Estado exerce a sua soberania e jurisdição sobre todo o Território de São Tomé e Príncipe.

Artigo 5.º**Exercício pela Agência Nacional do Petróleo das suas competências e funções**

1. A Agência Nacional do Petróleo exerce as suas competências e funções ao abrigo da presente Lei e das demais aplicáveis do Estado São-tomense, incluindo a Lei n.º 5/2004, de 30 de Junho, sob a tutela do Ministério encarregue de assuntos petrolíferos, de forma a assegurar:

- a) Uma gestão eficaz dos recursos;
- b) Que o Petróleo seja explorado com os mínimos prejuízos para o ambiente, seja economicamente sustentável, promova investimentos adicionais e contribua para o desenvolvimento de São Tomé e Príncipe a longo prazo;
- c) O desenvolvimento equitativo dos recursos petrolíferos de São Tomé e Príncipe, de acordo com os princípios de transparência e abertura;
- d) Que todo o processo seja coerente com as melhores técnicas e práticas da indústria petrolífera.

2. Nenhuma Pessoa singular ou colectiva, incluindo os proprietários de terrenos, pode realizar Operações Petrolíferas, sem uma prévia Autorização concedida nos termos e condições da presente Lei.

3. Todos os relatórios, planos de trabalho, orçamentos e quaisquer outras comunicações de Contratantes ou Pessoas Autorizadas dirigidas ao Estado e/ou ao Governo são dirigidas por escrito à Agência Nacional do Petróleo.

4. Todas as decisões, apreciações, aprovações, autorizações e outras comunicações dirigidas a Contratantes ou Pessoas Autorizadas pelo Estado e/ou pelo Governo, ao abrigo da presente Lei, são dirigidas por escrito aos respectivos Contratantes ou Pessoas Autorizadas através da Agência Nacional do Petróleo.

Artigo 6.º**Restrições de direitos dos agentes da Administração do Estado**

1. É vedada aos titulares e membros de Órgãos de Soberania, seus conselheiros, assessores e altos funcionários do Estado, bem como aos membros do Conselho Nacional do Petróleo, Comissão de Fiscalização do Petróleo, Gabinete de Registo e Informação Pública e membros do Conselho de Administração e funcionários da Agência Nacional do Petróleo e da Empresa Estatal de Petróleo a aquisição de um interesse numa Autorização ou participação numa Pessoa (ou afiliada da mesma) que detenha um interesse numa Autorização.

2. Qualquer documento que conceda ou implique conceder a um dos agentes referidos no número anterior um interesse, directo ou indirecto, numa Autorização, será nulo e de nenhum efeito, relativamente à concessão.

3. Qualquer Pessoa que detenha um interesse numa Autorização e que seja nomeada para um dos cargos ou funções previstas no n.º 1 do presente artigo, deverá vender o referido interesse antes de assumir tal cargo. Se o interesse não for vendido antes de assumir o cargo, o interesse será considerado nulo e de nenhum efeito, em conformidade com o previsto no número anterior. A respectiva Pessoa terá direito a compensação pela amulação de tal interesse, nas condições do mercado, a ser decidido pelo Governo.

4. A aquisição ou detenção de uma Autorização, interesse ou participação pelos cônjuges ou por filhos menores do agente, ou por uma companhia na qual um dos agentes referidos detenha um interesse, será considerada como aquisição ou detenção pelo respectivo Agente da Administração do Estado.

5. Qualquer violação do presente artigo será punível de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO II**Princípios de organização****Artigo 7.º****Princípios de organização**

1. O Governo define as políticas nacionais de São Tomé e Príncipe que orientam a gestão, inspecção, fiscalização e verificação das Operações Petrolíferas.

2. A Agência Nacional do Petróleo exerce as competências previstas na Lei n.º 5/2004, de 30 Junho, sob a tutela do Ministério encarregue dos assuntos petrolíferos.

3. O pagamento, a gestão, a utilização e a fiscalização de todas as receitas provenientes das Operações Petrolíferas são regulados pela e de acordo com a Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas.

CAPÍTULO III**Autorização de operações petrolíferas****Artigo 8.º****Autorizações de prospecção**

1. Uma Autorização de Prospecção, referente a uma determinada área, pode ser concedida a uma Pessoa ou a um grupo de Pessoas, para efeito de realização de estudos, aquisição e processamento da informação, que permitam uma avaliação mais precisa do potencial petrolífero de uma área determinada.

2. Qualquer São-tomense ou Pessoa estrangeira de capacidade reconhecida, conhecimento técnico e capacidade financeira pode solicitar à Agência Nacional do Petróleo uma Autorização de Prospecção.

- a) Uma Autorização de Prospecção confere o direito de efectuar estudos geológicos, geofísicos e

geoquímicos na Área Autorizada, podendo ou não ainda ser autorizada a perfuração de poços:

- b) A Autorização de Prospeção requer que a Pessoa Autorizada comunique à Agência Nacional do Petróleo o progresso e os resultados das actividades de prospeção e mantenha confidencialidade relativamente aos trabalhos realizados no âmbito da respectiva Autorização, sujeita ao artigo 65.º da presente Lei;
- c) A Autorização de Prospeção não confere qualquer preferência ou direito de celebrar um Contrato Petrolífero.

3. Antes da concessão de uma Autorização de Prospeção relativa a uma área que seja objecto de uma Autorização ainda em vigor, a Agência Nacional do Petróleo deve notificar por escrito o titular desta Autorização.

4. Uma Autorização de Prospeção é concedida por uma duração inicial de três anos, podendo ser sucessivamente renovada anualmente, sendo o prazo máximo de seis anos. As condições para a obtenção e prorrogação da Autorização de Prospeção são definidas na respectiva Autorização.

5. Pode ser concedida mais do que uma Autorização de Prospeção para a mesma área.

6. O Governo pode celebrar, a qualquer momento, um Contrato Petrolífero que compreenda parte ou a totalidade de uma Área Autorizada, sujeito ao disposto nos artigos 20.º e 21.º da presente lei. Se tal suceder, a Autorização de Prospeção será extinta imediatamente no que respeita à Área do Contrato sujeita ao Contrato Petrolífero e tal extinção não confere ao titular da Autorização de Prospeção direito a qualquer indemnização ou reparação.

Artigo 9.º

Pedido de autorização de prospeção

1. O requerimento de solicitação da Autorização de Prospeção deve ser apresentado à Agência Nacional do Petróleo, acompanhado de elementos comprovativos da idoneidade, capacidade técnica e financeira do requerente e outros requisitos, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 22.º da presente Lei.

2. Do requerimento devem ainda constar, claramente, os objectivos, o plano de trabalho ambicionado, a área pretendida, os meios técnicos e financeiros e o orçamento provisório a utilizar, para além de outros elementos que o requerente considerar relevantes para o efeito.

3. O requerimento está sujeito ao pagamento dos custos de processamento a serem fixados pela Agência Nacional do Petróleo.

Artigo 10.º

Aprovação de pedidos de autorização de prospeção

1. Os requerimentos são apreciados pela Agência Nacional do Petróleo, que pode solicitar esclarecimentos aos requerentes.

2. Após a apreciação do requerimento e ouvido o requerente, o Governo decide sobre o pedido.

3. Após aprovação, o Governo concede a Autorização de Prospeção contra o pagamento dos custos correspondentes.

4. A Autorização de Prospeção, bem como o respectivo conteúdo, devem ser publicados no Diário da República.

Artigo 11.º

Conteúdo da autorização de prospeção

1. A Autorização de Prospeção deve incluir, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa da Pessoa Autorizada;
- b) Área e duração da Autorização de Prospeção;
- c) Direitos e obrigações da Pessoa Autorizada;
- d) Descrição dos trabalhos a realizar, calendário e respectivo orçamento;
- e) Os termos e condições para uso de dados e informações adquiridos pela Pessoa Autorizada.

Artigo 12.º

Extinção da autorização de prospeção

1. As Autorizações de Prospeção extinguem-se:

- a) Por caducidade;
- b) Por renúncia do titular da Autorização de Prospeção, desde que a Pessoa Autorizada tenha cumprido integralmente todas as suas obrigações impostas pela Autorização de Prospeção;
- c) Se a Pessoa Autorizada não cumprir as suas obrigações impostas pela Autorização de Prospeção ou não cumprir as leis aplicáveis de São Tomé e Príncipe;
- d) Por ocorrência de casos de força maior, que impossibilitem a Pessoa Autorizada de cumprir totalmente as obrigações contratuais;
- e) Celebração de um Contrato Petrolífero que tenha como objecto a mesma área.

2. A rescisão da Autorização de Prospeção é da competência do Governo.

Artigo 13.º

Contratos petrolíferos

1. O Governo pode celebrar um Contrato Petrolífero, conforme o disposto nos artigos 20.º e 21.º, relativamente a um Bloco, com uma Pessoa ou um grupo de Pessoas,

desde que, no segundo caso, estas tenham celebrado um Contrato de Operação Conjunta, aprovado pela Agência Nacional do Petróleo, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da presente Lei.

2. O Governo pode apenas celebrar Contratos Petrolíferos baseados no Modelo do Contrato de Partilha de Produção ou do tipo Contratos de Serviço de Risco.

3. Para ser elegível como parte num Contrato Petrolífero, uma Pessoa deve:

- a) Possuir ou ter acesso a recursos financeiros, conhecimentos e capacidade técnica para desenvolver Operações Petrolíferas na Área do Contrato;
- b) Ter um registo que prove o bom cumprimento dos princípios de boa cidadania e governação empresarial;
- c) Ser uma pessoa colectiva.

1. O objecto do Contrato Petrolífero pode ser limitado a Petróleo Bruto, Gas Natural ou outros componentes do Petróleo.

Artigo 14.º Operações petrolíferas

1. O Governo estabelece por decreto, ouvida a Agência Nacional do Petróleo e outras agências Governamentais que se mostrem necessárias ou apropriadas, as áreas em que a execução de Operações Petrolíferas são permitidas e em relação às quais Autorizações podem ser concedidas. As referidas áreas devem ser delimitadas em blocos pela Agência Nacional do Petróleo.

2. Todas as Autorizações devem dispor que o acesso seja permitido a terceiros em termos e condições razoáveis.

3. O risco de aplicação dos investimentos durante as Operações Petrolíferas corre exclusivamente por conta da Pessoa Autorizada, não gozando esta de qualquer direito à recuperação dos capitais investidos no caso de não resultarem numa descoberta de Petróleo economicamente explorável.

4. Se, em relação a uma determinada Autorização, existir mais de uma Pessoa Autorizada, as obrigações e responsabilidades de cada Pessoa Autorizada ao abrigo da Autorização serão consideradas solidárias e individualizadas.

5. Uma Pessoa Autorizada deve notificar imediatamente por escrito a Agência Nacional do Petróleo quando descobrir Petróleo ou outros minerais na sua Área Autorizada.

6. Uma Autorização é mala *ab initio* se obtida em violação das leis do Estado, incluindo, nomeadamente, as

leis respeitantes à transparência e corrupção, e, nesse caso, nenhuma compensação será devida nem paga.

Artigo 15.º

Sobreponibilidade e incompatibilidade de direitos

1. A atribuição de direitos relativos ao exercício das Operações Petrolíferas não é, por regra, incompatível com a previa ou posterior atribuição de direitos para o exercício de actividades respeitantes a outros recursos naturais ou usos na mesma área.

2. Havendo incompatibilidade no exercício dos direitos referidos no número anterior, o Governo, ouvida a Agência Nacional do Petróleo, decidirá qual dos direitos deve prevalecer e em que condições deve ser exercido.

Artigo 16.º Restituição e reparação

1. Sem prejuízo da efectivação de responsabilidade civil ou penal, a Pessoa que, sem estar devidamente habilitada por uma Autorização, empreenda Operações Petrolíferas:

- a) Restituirá ao Estado São-tomense um montante igual ao valor de mercado do Petróleo desenvolvido, explorado ou exportado, a que acrescem juros de mora a uma taxa não superior à taxa legal em vigor, a ser determinada por regulamento;
- b) Perderá a favor do Estado o direito sobre toda a infra-estrutura e equipamento usado nessas Operações Petrolíferas, ou removerá ou assegurará a remoção de tais infra-estruturas e equipamentos ou será responsável pelo pagamento dos custos de uma tal remoção;
- c) Procederá à limpeza da poluição resultante dessas Operações Petrolíferas ou reembolsará ao Estado todos os custos incorridos.

2. As medidas previstas no número anterior aplicar-se-ão cumulativamente, ou não, conforme determinação da Agência Nacional do Petróleo, tendo em vista repor o Estado São-tomense na situação em que se encontraria se as referidas Operações Petrolíferas desenvolvidas sem Autorização não tivessem sido empreendidas.

3. A responsabilidade decorrente do n.º 1 deste artigo de Pessoas que estejam ou tenham estado envolvidas, conjuntamente, em Operações Petrolíferas, é uma responsabilidade solidária.

Artigo 17.º Restrições ao exercício dos direitos

1. Uma Pessoa Autorizada ou uma Associada não exercerá qualquer dos direitos decorrentes de uma Autorização ou desta Lei:

- a) Em quaisquer bens imóveis do domínio público sem o devido consentimento das autoridades responsáveis;
- b) Em quaisquer bens imóveis do domínio privado do Estado sem o consentimento da autoridade responsável; ou
- c) Em quaisquer bens imóveis de propriedade privada sem o pagamento de uma indemnização prévia, justa e razoável ao proprietário.

2. O proprietário de qualquer bem imóvel situado numa Área Autorizada permanece titular do direito de uso e fruição do seu bem, na medida em que tal uso e fruição não interfiram com as Operações Petrolíferas.

3. Uma Autorização pode limitar ou de qualquer forma controlar o uso de infra-estruturas públicas por uma Pessoa Autorizada ou uma Associada, bem como o consumo por essa Pessoa de outros recursos naturais, incluindo, sem limitação, árvores, areia, gravilha, rocha e água.

4. Uma Autorização não dispensa a Pessoa Autorizada ou uma Associada de obter o consentimento por escrito das autoridades responsáveis.

5. Uma Pessoa Autorizada ou uma Associada não exercerá quaisquer dos direitos decorrentes de uma Autorização ou desta Lei de forma que interfira com a pesca, a navegação ou qualquer outra actividade lícita no mar ou em terra, sem o devido consentimento por escrito da autoridade ou autoridades responsáveis.

6. A Pessoa Autorizada ou uma Associada é responsável pelo pagamento de uma indemnização justa e razoável se, no decurso de Operações Petrolíferas:

- a) Perturbar os direitos do proprietário de qualquer bem imóvel, ou lhe causar qualquer dano;
- b) Claramente interferir com a pesca, a navegação ou qualquer outra actividade lícita no mar ou em terra.

7. Quando o valor de quaisquer direitos tenha sido aumentado em virtude das Operações Petrolíferas, a indemnização a pagar no que diz respeito a esses direitos não excederá o montante que seria devido se tal valor não tivesse sido aumentado.

8. O valor da indemnização a pagar nos termos do presente artigo, será determinado pelas partes interessadas e, não existindo tal determinação, pelo sistema judicial ou os tribunais de São Tomé e Príncipe ou pela autoridade apropriada, tendo em conta as justificações apresentadas por todos os interessados.

9. Se requerido pela Pessoa Autorizada ou uma Associada, o Governo pode, de acordo com as suas competências, usar o poder do domínio eminente para adquirir qualquer área necessária para a condução de Operações Petrolíferas pela Pessoa Autorizada ou a Associada,

devendo a Pessoa Autorizada ou Associada suportar as despesas, custos, indemnizações e taxas decorrentes do processo de aquisição.

Artigo 18.º

Aprovações

1. Todos os Contratos de Operação Conjunta, contratos de levantamento e quaisquer contratos relacionados com as Operações Petrolíferas, assim como quaisquer alterações a tais contratos, são sujeitos à prévia aprovação da Agência Nacional do Petróleo.

- a) Todas as mudanças no Controlo de uma Pessoa Autorizada são sujeitas à aprovação prévia da Agência Nacional do Petróleo.
- b) Sempre que uma mudança no Controlo ocorra sem autorização prévia da Agência Nacional do Petróleo, esta poderá revogar a referida Autorização.
- c) A alínea a) deste número não será aplicável se a mudança no Controlo for o resultado directo de uma aquisição de acções ou de outros valores mobiliários cotados num mercado de capitais reconhecido.
- d) Para os fins da alínea a) deste número, uma mudança no Controlo inclui as situações em que uma Pessoa deixe de exercer o Controlo (quer o Controlo passe ou não a ser exercido por outra Pessoa) e em que uma Pessoa obtenha o Controlo (quer o Controlo fosse ou não anteriormente detido por outra Pessoa).

2. Salvo prévio consentimento da Agência Nacional do Petróleo ou se explicitamente disposto nos termos da Autorização, nenhuma cessão, transferência, trespasse, novação, fusão, operação ou qualquer outro negócio relativo à Autorização será considerado válido, nem produzirá quaisquer efeitos.

3. Os instrumentos contratuais de cessão referidos nos n.ºs 1 e 2 deste artigo devem ser submetidos à aprovação prévia da Agência Nacional do Petróleo.

4. Todas as aprovações pela Agência Nacional do Petróleo incluídas neste artigo devem ser feitas por escrito.

Artigo 19.º

Dispensa e alteração de condições e obrigações

Uma Pessoa Autorizada poderá ser dispensada pelo Governo, ouvida a Agência Nacional do Petróleo, do cumprimento das condições e obrigações constantes da sua Autorização, a excepção das obrigações de fazer pagamentos, e o Governo pode também acordar em alterar ou suspender tais condições e obrigações, de forma temporária ou permanente, sujeitando-as ou não a qualquer condição.

CAPÍTULO IV
Regras e processo de licitação

Artigo 20.º
Regras de licitação

1. A Agência Nacional do Petróleo solicitará propostas para Contratos Petrolíferos por anúncio público colocado em meios de comunicação internacionais e nacionais, incluindo aqueles meios de comunicação tipicamente utilizados nas indústrias de petróleo e gás para tais efeitos.

2. Não obstante o disposto no artigo 22.º da Lei Quadro das Receitas Petrolíferas e no n.º 1 do presente artigo, o Governo pode celebrar Contratos Petrolíferos por negociação directa, quando seja do interesse público e sujeito às condições do artigo 21.º da presente Lei.

3. Os documentos de licitação devem especificar o Bloco ou os Blocos abrangidos, as actividades envolvidas, os critérios à luz dos quais as propostas serão avaliadas, as taxas que devem ser pagas na entrega da proposta, quando aplicável, assim como o prazo em que tais propostas devem ser apresentadas e a forma como serão efectadas. A Agência Nacional do Petróleo é responsável pela elaboração dos documentos de licitação.

4. Se aplicável, os documentos de licitação serão acompanhados do respectivo Modelo de Contrato de Partilha de Produção ou com o formulário do Contrato de Serviço de Risco, consoante o caso, que tenha sido anteriormente aprovado pelo Governo, e indicará, obrigatoriamente, entre outros:

- a) Os requisitos exigidos aos concorrentes e os critérios de pré-qualificação;
- b) As participações mínimas do Estado, se aplicável.

5. O Governo pode, após um relatório técnico e parecer jurídico da Agência Nacional do Petróleo, recusar a celebração de um Contrato Petrolífero a qualquer um dos concorrentes, se as propostas apresentadas não corresponderem aos requisitos e objectivos do Estado.

6. Um requerimento para obtenção do Contrato Petrolífero deve incluir propostas relativas:

- a) Ao programa mínimo de trabalho;
- b) À protecção da saúde, segurança e bem-estar das Pessoas envolvidas ou afectadas pelas Operações Petrolíferas;
- c) À protecção do ambiente, prevenção, minimização e mitigação dos efeitos da poluição bem como outros danos ambientais que possam resultar das Operações Petrolíferas;
- d) À formação e contratação preferencial de nacionais de São Tomé e Príncipe para as Operações Petrolíferas;
- e) À aquisição de bens e serviços a Pessoas residentes no Território de São Tomé e Príncipe.

7. O Contrato Petrolífero concedido a um requerente obriga-o ao cumprimento do disposto no número anterior.

8. Os requerimentos são submetidos em envelope fechado em língua portuguesa ou, caso se encontrem em qualquer outra língua, devem ser acompanhados de uma tradução oficial.

9. Não é concedido um Contrato Petrolífero relativamente a uma área sem que se tenha previamente procedido a uma avaliação de todas as solicitações apresentadas nos termos e condições de um determinado concurso, sendo a Agência Nacional do Petróleo responsável pela apreciação técnica e jurídica de todas as solicitações apresentadas.

10. A Agência Nacional do Petróleo, em nome e representação do Estado, negocia os Contratos Petrolíferos.

11. Após a conclusão das negociações, o Governo aprovará o Contrato Petrolífero negociado e procederá à sua celebração.

Artigo 21.º
Negociação directa

1. Pode ser atribuído um Contrato Petrolífero por negociação directa com empresas interessadas, apenas nas seguintes situações:

- a) Após um concurso público de que não tenha resultado a atribuição de um Contrato Petrolífero por motivo de falta de propostas;
- b) Após um concurso público de que não tenha resultado a atribuição de um Contrato Petrolífero em virtude das propostas apresentadas não satisfazerem os critérios de adjudicação estabelecidos no parecer do Governo.

2. No caso de receber uma proposta para negociação directa, o Governo, através da Agência Nacional do Petróleo, deve declará-lo em anúncio público, a ser colocado em meios de comunicação internacionais e nacionais, incluindo aqueles meios de comunicação tipicamente usados na indústria de petróleo e gás, e pode iniciar a negociação directa com a Pessoa proponente, se, no prazo de quinze dias contados a partir da data do referido anúncio, nenhuma outra Pessoa declarar um interesse na área referida.

3. Caso outras Pessoas manifestem interesse antes do início das negociações, deve ser aberto um concurso limitado a tais Pessoas interessadas.

4. A Agência Nacional do Petróleo, em nome e representação do Estado, negocia os Contratos Petrolíferos.

5. Após a conclusão das negociações, o Governo apreciará o Contrato Petrolífero negociado e procederá à sua celebração.

Artigo 22.º Outros requisitos

O requerimento de atribuição de um Contrato Petrolífero deve ser instruído com os seguintes elementos, nomeadamente:

- a) Prova de capacidade técnica e financeira;
- b) Promessa de constituição ou de registo de uma sociedade em São Tomé e Príncipe, que será o titular do Contrato Petrolífero e que se encarregará da realização das Operações Petrolíferas;
- c) Uma cópia reconhecida pelo notário do pacto social ou documento equivalente, prova que a empresa está em conformidade com as leis no país de origem e que a empresa não é objecto de uma acção em justiça de natureza civil ou penal;
- d) Se o Contratante for constituída por mais de uma Pessoa, a identidade do Operador proposto.

CAPÍTULO V Participação do Estado

Artigo 23.º Participação do Estado em operações petrolíferas

1. A decisão relativa à participação do Estado São-tomense em Operações Petrolíferas será tomada pelo Governo.

2. A participação do Estado São-tomense é feita através da Sociedade de Petróleo e Gás de São Tomé e Príncipe ou qualquer outra entidade designada pelo Governo para o efeito.

3. Cada Autorização estipulará os termos e as condições de participação do Estado São-tomense nas Operações Petrolíferas, se estes existirem.

4. A participação do Estado São-tomense pode efectuar-se em qualquer fase das Operações Petrolíferas, em conformidade com os termos e condições a estabelecer na respectiva Autorização.

CAPÍTULO VI Desenvolvimento de actividades petrolíferas

Artigo 24.º Práticas de trabalho

1. As Operações Petrolíferas são conduzidas de acordo com as Melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera, ou seja, de acordo com as técnicas, práticas e procedimentos usados na indústria petrolífera, a nível mundial, por operadores prudentes e diligentes, em circunstâncias e sob condições semelhantes aquelas que se verificam em

relação a aspectos relevantes das Operações Petrolíferas, principalmente destinadas a garantir:

- a) A conservação de recursos Petrolíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados a maximizar a extração e recuperação de hidrocarbonetos, de forma técnica e economicamente sustentável, com uma correspondente gestão do declínio das reservas e a minimização de perdas à superfície;
- b) A segurança operacional, o que implica a utilização de métodos e processos que promovam a segurança no local de trabalho e a prevenção de acidentes;
- c) A protecção ambiental, que requer a adopção de métodos e processos que minimizem o impacto de Operações Petrolíferas sobre o ambiente e adopte as medidas de mitigação mais eficazes;
- d) Os direitos de proprietários e utentes, de acordo com o artigo 17.º.

2. A produção de Petróleo terá lugar:

- a) De maneira que seja produzido o máximo possível de Petróleo localizado em cada jazigo tomado individualmente ou em vários jazigos associados;
- b) De acordo com as melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera e com princípios de gestão económica sã e equilibrada;
- c) De maneira a evitar o desperdício de Petróleo ou a energia do Jazigo.

3. As Pessoas Autorizadas levarão a cabo uma avaliação contínua da estratégia de Produção e das soluções técnicas e adoptarão todas as medidas necessárias para esse fim, informando a Agência Nacional do Petróleo de quaisquer alterações relevantes, de acordo com as melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera.

Artigo 25.º Direitos e obrigações das pessoas a quem seja concedida uma autorização de prospecção

1. As Pessoas Autorizadas a quem seja concedida uma Autorização de Prospecção gozam dos seguintes direitos:

- a) Executar ou fazer executar, por si mesmo ou por outras Pessoas, os trabalhos compreendidos na Autorização de Prospecção;
- b) Executar ou fazer executar, por si mesmo ou por outras Pessoas, as infra-estruturas necessárias à realização dos trabalhos referidos na alínea anterior;
- c) Ocupar, no respeito da lei aplicável e dos direitos existentes, áreas necessárias à execução de operações abrangidas por uma Autorização de Prospecção, bem como ao alojamento do pessoal afecto àquelas operações; e
- d) Importar bens de consumo ou duradouros destinados à execução dos trabalhos compreendidos na Autorização de Prospecção.

2. As Pessoas Autorizadas às quais sejam concedidas uma Autorização de Prospeção têm as obrigações referidas nas alíneas a), b), e), f), g), h), i), k), l) e m) do artigo 27.º.

Artigo 26.º

Direitos dos contratantes

1. Para além dos direitos estabelecidos no respectivo Contrato Petrolífero e sob reserva das disposições regulamentares específicas, relativas a cada uma das situações abaixo indicadas, os Contratantes terão os seguintes direitos:

- a) Executar, ou fazer executar por outras Pessoas, os trabalhos relacionados com Operações Petrolíferas;
- b) Executar, ou fazer executar por si ou outras Pessoas, as infra-estruturas necessárias para executar, de acordo com as Melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera, Operações Petrolíferas, incluindo, entre outros, o transporte de materiais, equipamentos e produtos extraídos;
- c) Ocupar, sob reserva do artigo 17.º, e no respeito da lei e direitos existentes, as áreas necessárias à execução de Operações Petrolíferas, bem como ao alojamento do pessoal afecto àquelas operações;
- d) Importar bens de consumo ou duradouros destinados à execução das Operações Petrolíferas;
- e) Tomar, transportar, armazenar, vender, carregar e exportar a quota-parte da Produção de Petróleo que lhes couber, nos termos e condições do respectivo Contrato Petrolífero, se não for um Contrato de Serviço de Risco;
- f) Obter, nos termos da legislação em vigor, a autorização de entrada, permanência e saída do Território de São Tomé e Príncipe dos trabalhadores do Contratante ou de qualquer Associada de qualquer nacionalidade, que com eles cooperem na realização de Operações Petrolíferas.

2. Os direitos referidos na alínea f) do número anterior são extensivos aos membros do agregado familiar do trabalhador em questão, compreendendo-se, nesse agregado, o cônjuge, os filhos menores e os que, embora maiores, se encontrem em situação de comunhão de mesa e habitação com o trabalhador.

Artigo 27.º

Obrigações dos contratantes

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da legislação em vigor em São Tomé e Príncipe, da presente Lei e do respectivo Contrato Petrolífero, relativamente às Operações Petrolíferas, os Contratantes devem:

- a) Cumprir as deliberações do Governo relativamente à política comercial de importação e exportação, tendo sempre presente, no exercício das suas actividades, os superiores interesses do Estado São-tomense;

- b) Executar os programas de trabalho obrigatórios, bem como os restantes programas de trabalho aprovados, nos prazos neles estabelecidos, de harmonia com as Melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera;
- c) Realizar, na presença de indícios de Petróleo em qualquer sondagem, os ensaios apropriados de acordo com os programas aprovados, comunicando sem demora os seus resultados à Agência Nacional do Petróleo, de forma a permitir-lhe fazer um juízo sobre o valor das descobertas e a viabilidade da sua exploração;
- d) Submeter as propostas de implementação de instalações de armazenamento e de transporte de Petróleo à aprovação da Agência Nacional do Petróleo;
- e) Facultar à Agência Nacional do Petróleo todas as informações e os dados que a Agência Nacional do Petróleo entender necessário para o controlo eficaz das Operações Petrolíferas, bem como permitir o livre acesso aos seus representantes a todos os locais, instalações e equipamentos das Operações Petrolíferas, de forma a permitir àqueles representantes o cumprimento dos seus deveres de fiscalização, inspecção e verificação;
- f) Submeter-se às acções de fiscalização, inspecção e verificação que o Estado entenda levar a cabo;
- g) Preparar e submeter à Agência Nacional do Petróleo relatórios mensais das Operações Petrolíferas, com inclusão, entre outros, de todos os elementos técnicos e económicos relacionados com as actividades desenvolvidas no mês a que cada relatório corresponde, bem como relatórios trimestrais e anuais de actividade, incluindo os resultados obtidos e uma análise comparativa das previsões relativas a tais relatórios;
- h) Conservar no Território de São Tomé e Príncipe todos os livros e registos que escriture nos termos da lei comercial de São Tomé e Príncipe e de acordo com o Contrato Petrolífero, os documentos contabilísticos originais justificativos das despesas realizadas, no âmbito das Operações Petrolíferas, bem como o registo completo e actualizado de todas as operações técnicas efectuadas ao abrigo do respectivo Contrato Petrolífero;
- i) Manter nas melhores condições de conservação possíveis, porções significativas de cada amostra e de cada testemunho obtidos em sondagens, bem como todos e quaisquer dados, designadamente relatórios geológicos e geofísicos, diagramas, bandas magnéticas, ensaios, relatórios de produção e de reservatório, informações e interpretações de tais dados;
- j) Submeter a concurso, excepto nos casos autorizados pela Agência Nacional do Petróleo e em termos a regulamentar, a execução dos trabalhos

previstos nos programas de trabalho e orçamento aprovados;

- k) Conceder aos representantes dos serviços competentes do Estado e de outros organismos oficiais as mesmas condições concedidas aos seus próprios empregados no campo de idêntica categoria profissional;
- l) Submeter todos os seus livros e documentos contabilísticos a uma auditoria anual a realizar pela Agência Nacional do Petróleo e/ou os seus representantes; e
- m) Obter o consentimento por escrito da Agência Nacional do Petróleo antes de executar quaisquer Operações Petrolíferas.

Artigo 28.º

Direitos e obrigações das associadas de pessoas autorizadas

1. Com vista a prossecução dos objectivos fixados nas respectivas Autorizações, os Associados de Pessoas Autorizadas gozam, entre outros, dos direitos referidos no artigo 26.º, com as limitações previstas no corpo desse artigo.

2. Os Associados de Pessoas Autorizadas ficam sujeitos às obrigações gerais decorrentes da legislação de São Tomé e Príncipe relativas às empresas que invistam e operem em São Tomé e Príncipe, assim como à presente Lei e a todas as normas e directivas, e às obrigações contidas na respectiva Autorização e ao seguinte:

- a) Participar nos esforços de integração, formação e promoção profissional de cidadãos de São Tomé e Príncipe nos termos dos artigos 56.º, 57.º e 58.º da presente lei e de acordo com a legislação em vigor;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, manter, nos termos da lei e de acordo com a respectiva Autorização, a confidencialidade de quaisquer elementos de carácter técnico ou económico, obtidos no exercício das suas obrigações, sujeitas ao artigo 65.º;
- c) Adotar os procedimentos e as regras contabilísticas estabelecidos na legislação São-tomense e a Autorização respectiva; e
- d) Submeter todos os seus livros e documentos contabilísticos a uma auditoria anual a realizar pela Agência Nacional do Petróleo e/ou pelos seus representantes ou designados.

Artigo 29.º

Garantia de cumprimento das obrigações contratuais

Todas as Pessoas Autorizadas devem prestar ao Estado todas e quaisquer garantias requeridas nos termos da Autorização aplicável destinada a assegurar o cumprimento de obrigações financeiras e executivas.

CAPÍTULO VII

Contratos petrolíferos

Artigo 30.º

Períodos e fases de contratos petrolíferos

1. A duração do Contrato Petrolífero abrange dois períodos, cada um repartido em duas fases:

- a) O período de pesquisa, que compreende as fases de Pesquisa e Avaliação; e
- b) O período de produção, que compreende as fases de
- c) Desenvolvimento e Produção.

2. Não obstante o disposto no número anterior, o Contrato Petrolífero pode ser celebrado para apenas o período de produção.

Artigo 31.º

Operador

1. Cada Área de Contrato terá um Operador de reconhecida idoneidade e capacidade técnica e financeira e será sujeita a aprovação do Governo.

2. O Operador está sujeito à observância da legislação em vigor e ao estrito cumprimento das disposições contidas nesta Lei, assim como aos regulamentos aplicáveis e ao respectivo Contrato Petrolífero.

3. A mudança de Operador está sujeita à autorização prévia do Governo.

Artigo 32.º

Termos e condições de partilha de produção

Após a dedução do Royalty e custos recuperáveis aprovados, todo o Petróleo produzido ao abrigo de um Contrato Petrolífero baseado no Modelo do Contrato de Partilha de Produção será repartido entre o Estado e o Contratante de acordo com o disposto no respectivo Contrato Petrolífero. O Contratante também receberá uma quota-parte da Produção Petrolífera para reembolso dos seus custos, nos termos e condições que se seguem:

- a) Uma parte da totalidade da Produção Petrolífera será afectada ao reembolso dos custos de produção efectivamente incorridos pelo Contratante na realização das Operações Petrolíferas; e
- b) A referida parte da Produção Petrolífera destinada ao reembolso de custos não poderá exceder a percentagem de Produção prevista no respectivo Contrato Petrolífero, não podendo em nenhum caso esta percentagem ser superior ao montante especificado no Contrato Petrolífero.

Artigo 33.º

Conteúdo do contrato de partilha de produção

Os Contratos Petrolíferos deverão reflectir os termos e condições acordados entre o Governo e o Contratante e

devem incluir, entre outras, as seguintes cláusulas, se aplicável:

- a) A definição e a delimitação do Bloco objecto do Contrato Petrolífero;
- b) A duração da fase de pesquisa e as condições para sua prorrogação;
- c) A duração da fase de produção e as condições eventuais de sua prorrogação;
- d) O programa mínimo de trabalho, bem como a supervisão de sua implementação;
- e) Volume do investimento mínimo previsto;
- f) As obrigações relativas a uma Descoberta Comercial e ao seu Desenvolvimento;
- g) As leis e regulamentos relativos à propriedade do Petróleo produzido e a sua repartição entre as partes;
- h) O regime legal aplicável aos bens móveis e imóveis necessários à realização de Operações Petrolíferas, incluindo os termos e as condições de sua transferência para o Estado;
- i) As obrigações respeitantes à formação e ao emprego da mão-de-obra São-tomense;
- j) As cláusulas financeiras, bem como as normas contabilísticas específicas das Operações Petrolíferas, incluindo a conservação dos livros;
- k) As medidas e trabalhos necessários para as operações de Desmantelamento e para a protecção do ambiente;
- l) Os impostos e outras disposições fiscais;
- m) As cláusulas relativas à estabilidade dos termos económicos e fiscais;
- n) Os casos de força maior;
- o) As normas sobre a resolução de litígios;
- p) Os termos e condições da participação do Estado;
- q) As garantias a serem prestadas pelo Contratante;
- r) Os procedimentos de supervisão, fiscalização e auditoria de Operações Petrolíferas;
- s) A obrigatoriedade do Contratante comunicar periodicamente à Agência Nacional do Petróleo os relatórios, dados e informações sobre as Operações Petrolíferas; e
- t) Os procedimentos relativos à cessação do Contrato Petrolífero.

Artigo 34.º

Cessação de contratos petrolíferos

Contratos de Partilha de Produção extinguem-se por qualquer das seguintes causas:

- a) Acordo entre o Governo e o Contratante;
- b) Rescisão;
- c) Renúncia pelo Contratante; e/ou
- d) Caducidade.

Artigo 35.º

Rescisão de contratos petrolíferos

1. Contratos Petrolíferos podem ser rescindidos com base nos seguintes fundamentos:

- a) A não execução injustificada das Operações Petrolíferas nos termos e condições do respectivo Contrato Petrolífero, bem como dos planos de trabalho e projectos sociais aprovados;
- b) O abandono de qualquer Jazigo sem prévia autorização por escrito da Agência Nacional do Petróleo, nos termos constantes no artigo 55.º;
- c) A violação grave e reiterada da presente Lei, do Contrato Petrolífero, ou de qualquer legislação em vigor;
- d) A extração ou a produção intencional de qualquer mineral não abrangido no objecto do Contrato Petrolífero, excepto quando essa extração ou produção forem inevitáveis como resultado de Operações Petrolíferas conduzidas de acordo com as Melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera; e/ou
- e) Conforme os termos e condições no Contrato Petrolífero respectivo.

2. A rescisão dos Contratos Petrolíferos é da competência do Governo.

Artigo 36.º

Caducidade dos contratos petrolíferos

São motivos de caducidade dos Contratos Petrolíferos:

- a) O vencimento do período de pesquisa ou das suas prorrogações, excepto para as áreas em relação às quais estejam ainda a ser executadas Operações Petrolíferas nos termos contratualmente acordados ou devidamente autorizados ou em relação às quais tenha sido declarada uma Descoberta Comercial;
- b) O vencimento do período de produção ou das suas prorrogações;
- c) A extinção do Contratante; e/ou
- d) A verificação de condição resolutiva, se esta existir, quando prevista no Contrato Petrolífero.

Artigo 37.º

Reversão da área contratual

Extinto o Contrato Petrolífero por qualquer das causas previstas no artigo 34.º, e sem prejuízo do disposto no artigo 55.º, todos os equipamentos, instrumentos, instalações e quaisquer outros bens adquiridos para a realização das Operações Petrolíferas, bem como todos os elementos de informação de natureza técnica e económica elaborados durante a execução daquelas operações devem reverter gratuitamente para o Estado, desde que título dos mesmos não tenha sido previamente cedido do abrigo do disposto no artigo 47.º.

CAPÍTULO VIII Desenvolvimento de operações petrolíferas

Artigo 38.º

Aprovação dos planos anuais de trabalho

1. Todas as Operações Petrolíferas devem constar de um plano anual de trabalho, devidamente pormenorizado e orçamentado, elaborado pelo Contratante, o qual deve ser submetido à Agência Nacional do Petróleo para apreciação e decisão escrita.

2. O prazo para apresentação do plano anual e orçamento referido no número anterior deve ser definido pela Agência Nacional do Petróleo e especificado em cada contrato petrolífero.

3. O plano anual de trabalho e orçamento é apreciado pela Agência Nacional do Petróleo que pode negar a sua aprovação no todo ou em parte no caso de o plano anual de trabalho e orçamento não cumprir o disposto nesta Lei ou no respectivo Contrato Petrolífero.

4. Em caso de recusa da totalidade ou de parte do plano anual e/ou orçamento, a Agência Nacional do Petróleo deve comunicar o facto ao Contratante dentro do prazo de sessenta dias após a data da recepção do plano anual e/ou orçamento, indicando os respectivos fundamentos.

5. Verificando-se a recusa referida no número anterior, o Contratante deve elaborar um novo plano de trabalho e orçamento, ou rectificar o anterior, que será submetido à Agência Nacional do Petróleo para apreciação dentro do prazo de sessenta dias.

6. Não havendo recusa do plano anual de trabalho e orçamento no período definido no n.º 4 deste artigo, os mesmos podem ser considerados aprovados e livremente implementados pelo Contratante.

7. O Contratante pode apresentar aditamentos ao plano de trabalho anual e/ou o orçamento à Agência Nacional do Petróleo para apreciação escrita, desde que justificado por razões de ordem técnica ou outras razões.

Artigo 39.º

Actividades de pesquisa

1. Durante o período de pesquisa, o Contratante deve efectuar com regularidade actividades de pesquisa e avaliação em toda a área de Contrato, de acordo com o respectivo Contrato Petrolífero e os planos anuais de trabalho aprovados.

2. O Contratante é obrigado a comunicar imediatamente à Agência Nacional do Petróleo a descoberta de um depósito de Petróleo e mantê-la informada dos planos para estudos futuros e os seus resultados.

3. O Contratante é também obrigado a comunicar à Agência Nacional do Petróleo a existência nos jazigos de outros recursos minerais, e/ou recursos naturais, incluindo, entre outros, água doce, sais, fauna marinha e habitats.

4. Após o término da perfuração de qualquer poço durante as operações de Pesquisa, o Contratante deve apresentar à Agência Nacional do Petróleo, no prazo legalmente fixado, um relatório circunstanciado sobre o referido poço.

Artigo 40.º

Actividades de avaliação

1. No caso de se verificar a existência de um depósito de Petróleo o Contratante deve proceder à Avaliação do mesmo para determinar a sua comercialidade dentro do prazo estabelecido no Contrato Petrolífero aplicável.

2. Concluída a Avaliação, o Contratante deve submeter à Agência Nacional do Petróleo um relatório detalhado sobre os aspectos técnicos e comerciais do depósito Petrolífero e os resultados das operações de Avaliação.

Artigo 41.º

Operações em áreas contíguas

Sempre que for de reconhecido interesse para o estudo do potencial petrolífero de uma determinada Área de Contrato, a realização de Operações Petrolíferas numa área contígua a essa Área de Contrato, quer tal área esteja ou não coberta por um Contrato Petrolífero, a Agência Nacional do Petróleo pode, mediante requerimento fundamentado do Contratante, autorizá-lo a realizar os citados trabalhos por tempo determinado, não podendo, no entanto, os mesmos trabalhos prejudicar as Operações Petrolíferas da área contígua, se esta estiver sujeita a um Contrato Petrolífero.

Artigo 42.º

Descoberta comercial e início do período de produção

1. O Contratante pode declarar uma Descoberta Comercial quando considerar que, no âmbito das actividades de pesquisa e avaliação, existe um jazigo passível de ser explorado.

2. O prazo para proferir a declaração de Descoberta Comercial deve constar no respectivo Contrato Petrolífero.

3. Após a declaração de uma Descoberta Comercial, o Contratante deve proceder à demarcação preliminar do referido jazigo, bem como elaborar o plano de desenvolvimento de campo referido no artigo 43.º.

4. A Descoberta Comercial deve ser comunicada à Agência Nacional do Petróleo imediatamente.

1. Nenhum anúncio de uma Descoberta ou uma Descoberta Comercial pode ser feita por um Contratante a não ser de acordo com o Contrato Petrolífero aplicável e só se e até que o Governo tiver feito um anúncio público de tal Descoberta ou Descoberta Comercial nos meios de comunicação nacionais e internacionais.

Artigo 43.º

Aprovação dos planos de desenvolvimento do campo

1. O Contratante deve elaborar um plano de desenvolvimento do campo, o qual deve ser submetido à Agência Nacional do Petróleo para apreciação e decisão dentro do prazo estabelecido no respectivo Contrato Petrolífero.

2. No caso de se verificar uma das situações previstas no artigo 44.º, o prazo de apresentação do plano de desenvolvimento do campo será determinado pela Agência Nacional do Petróleo após conclusão do processo de unitização e depois de ouvido o(s) Contratante(s).

3. Os elementos que devem constar do plano de desenvolvimento do campo são definidos pela Agência Nacional do Petróleo através de regulamento próprio.

4. Dentro do prazo de noventa dias após a recepção do plano de desenvolvimento do campo, a Agência Nacional do Petróleo deve proceder à sua apreciação e decisão, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 38.º.

5. O plano de desenvolvimento do campo pode, a qualquer momento, ser alterado mediante pedido expresso e devidamente fundamentado do Contratante à Agência Nacional do Petróleo; aplicando-se, para a apreciação e decisão sobre os pedidos de alteração, o prazo estabelecido no número anterior.

6. O plano de desenvolvimento e produção não pode ser implementado antes da sua aprovação por escrito pela Agência Nacional do Petróleo.

7. A Agência Nacional do Petróleo pode, excepcionalmente, quando as condições do Bloco e os interesses do Estado assim exigirem, autorizar o Contratante a dar início a certas actividades contempladas no plano de desenvolvimento do campo, antes da aprovação formal deste.

Artigo 44.º

Unitização e desenvolvimento conjunto

1. Um Contratante deve informar de imediato à Agência Nacional do Petróleo logo que:

- a) Descubra na Área de Contrato um depósito de Petróleo susceptível de desenvolvimento comercialmente viável e que se estenda para além da área do referido Contrato Petrolífero;

- b) Descubra na Área de Contrato um depósito de Petróleo que apenas pode ser desenvolvido comercialmente em conjunto com um outro depósito de Petróleo existente numa área adjacente à área do referido Contrato Petrolífero; e/ou
- c) Considere que a descoberta de Petróleo na Área do Contrato deve, por razões técnico-económicas, ser desenvolvida conjuntamente com uma descoberta de Petróleo existente numa área adjacente àquela do referido Contrato Petrolífero.

2. Sempre que um depósito de Petróleo se sobreponha a duas Áreas de Contrato distintas:

- a) A Agência Nacional do Petróleo pode, através de uma notificação por escrito, exigir que os Contratantes celebrem um contrato de unitização entre si, com o fim de assegurar uma mais efectiva e optimizada Produção de Petróleo relativamente a esse depósito; e
- b) Se um acordo não tiver sido obtido no prazo de doze meses a contar da recepção da notificação referida na subalínea anterior, caberá à Agência Nacional do Petróleo decidir sobre os termos do contrato de unitização.

3. Sempre que um depósito de Petróleo esteja localizado parcialmente numa Área do Contrato e parcialmente numa área que não seja objecto de um Contrato Petrolífero:

- a) A Agência Nacional do Petróleo deve, se for no interesse do Estado e mediante notificação escrita, exigir que o Contratante celebre um contrato de unitização com o Governo; e
- b) Se um acordo não tiver sido obtido no prazo de doze meses a contar da recepção da notificação precedente, caberá à Agência Nacional do Petróleo decidir sobre os termos do contrato de unitização, devendo o Contratante cumprir tal acordo.

4. Sem prejuízo da regulamentação de outras matérias, o contrato de unitização definirá a quantidade de Petróleo em cada uma das áreas abrangidas pelo contrato de unitização, e nomeará o Operador responsável pela Produção do Petróleo abrangido pelo contrato de unitização.

5. A Agência Nacional do Petróleo só pode aprovar o plano de desenvolvimento de um campo relativo a um Jazigo após a aprovação ou apreciação do contrato de unitização.

6. Quaisquer alterações ao contrato de unitização serão sujeitas a aprovação escrita da Agência Nacional do Petróleo.

Artigo 45.º**Aprovação dos planos e orçamentos anuais de desenvolvimento e de produção**

1. Os trabalhos de Desenvolvimento e Produção previstos para cada ano devem constar de planos anuais, devidamente pormenorizados e orçamentados, que serão submetidos à Agência Nacional do Petróleo para apreciação e decisão por escrito, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 38.º.

2. Os planos anuais de desenvolvimento e produção podem ser alterados, mediante pedido do Contratante, nos termos previstos do n.º 7 do artigo 38.º.

Artigo 46.º**Demarcação definitiva dos jazigos**

Com excepção dos Contratos Petrolíferos que cubram apenas o período de Produção, é considerada definitiva, com a aprovação do plano geral de desenvolvimento do campo referido no artigo 43.º, a demarcação dos Jazigos onde se enquadram os depósitos de Petróleo comercialmente exploráveis sujeito às condições do respectivo Contrato Petrolífero, no fim do período de pesquisa deixam de fazer parte da Área do Contrato, considerando-se libertadas a favor do Estado, as áreas que não tenham sido definitivamente demarcadas.

Artigo 47.º**Autorização e titularidade das instalações**

1. A Agência Nacional do Petróleo pode autorizar a colocação de oleodutos, gasodutos, cabos de todo o tipo, instalações e outros meios necessários para realização de Operações Petrolíferas, desde que não perturbem o bom andamento destas últimas e após audição do respectivo Contratante.

2. Todas as instalações, materiais, equipamentos e outros bens utilizados nas Operações Petrolíferas serão transferidos sem encargos, em bom estado de funcionamento, livre de quaisquer ónus e outras taxas, para o Estado quando ocorrer ou a recuperação por parte do Contratante dos custos dos referidos bens ou a cessação da vigência do respectivo Contrato Petrolífero. Se a Agência Nacional do Petróleo assim o decidir, o Contratante poderá dispor de quaisquer instalações, materiais, equipamentos e bens e tal disposição será conduzida de acordo com as Melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera, com o fim de proteger e preservar o ambiente. Os Contratantes devem manter um inventário detalhado das instalações, materiais, equipamentos e outros bens e comunicar o mesmo à Agência Nacional do Petróleo quando solicitado.

Artigo 48.º**Direito ao uso de instalações de terceiros**

1. A Agência Nacional do Petróleo pode decidir que numa determinada área de Contrato se utilizem as instalações e outros meios de uma outra área de Contrato, se tal utilização contribuir para uma gestão mais eficiente e económica dos recursos existentes e desde que não implique a redução dos níveis de Produção, nem perturbe o bom andamento das Operações Petrolíferas na Área de Contrato a que os referidos meios estão afectos.

2. A decisão da Agência Nacional do Petróleo referida no número anterior deve ser tomada após audição dos Contratantes de cada uma das Áreas Contratuais afectadas.

3. O montante relativo ao pagamento pela utilização das instalações e equipamentos referidos no n.º 1 deste artigo deve ser acordado entre os respectivos Contratantes por escrito e aprovado por escrito pela Agência Nacional do Petróleo.

4. No caso do acordo referido no número anterior não ser alcançado num prazo que a Agência Nacional do Petróleo considere adequado, este deverá estabelecer o preço pela respectiva utilização.

Artigo 49.º**Início de produção comercial**

1. O Contratante deve solicitar à Agência Nacional do Petróleo a devida autorização para o início da Produção comercial de um Jazigo pelo menos noventa dias antes do início de Produção comercial.

2. A Produção comercial de um Jazigo apenas terá lugar após aprovação dada pela Agência Nacional do Petróleo, depois de constatar o pleno cumprimento das tarefas incluídas no plano de desenvolvimento do campo.

Artigo 50.º**Planos anuais de produção**

1. Os Contratantes devem elaborar um plano anual de produção relativamente a cada Jazigo, os quais devem ser submetidos à Agência Nacional do Petróleo para apreciação e decisão por escrito de acordo com o prazo estabelecido no respectivo Contrato Petrolífero.

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, o Contratante deve, quando for caso disso, apresentar para apreciação e decisão da Agência Nacional do Petróleo, planos alternativos de produção, incluindo os métodos de injeção possíveis e os respectivos factores de recuperação, bem como os planos de recuperação secundária e terciária.

3. Qualquer alteração dos planos de produção aprovados carece de prévia apreciação e decisão por escrito da Agência Nacional do Petróleo.

Artigo 51.º
Medição e registo

1. Os Contratantes devem proceder diariamente à medição e registo de todo o Petróleo extraído, recuperado e re-injectado, utilizando, para o efeito, métodos e instrumentos certificados de acordo com as normas legais em vigor, com respeito absoluto pelas regras de boa técnica e Melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera, e informar semanalmente a Agência Nacional do Petróleo dos volumes produzidos por cada Jazigo.

2. A Agência Nacional do Petróleo pode a qualquer momento solicitar os serviços de um consultor de medição independente com o fim de verificar o processo de medição e registo dos Contratantes.

Artigo 52.º
Transporte e Armazenagem

1. Os projectos relativos à instalação e ao funcionamento de oleodutos e/ou instalações de armazenamento de Petróleo elaborados conforme as Melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera, devem observar o disposto na lei aplicável e estão sujeitos à aprovação por escrito e ao licenciamento da Agência Nacional do Petróleo.

2. Os equipamentos de transporte e armazenagem a que se refere o número anterior podem, na medida da sua capacidade disponível, ser utilizados por outros Contratantes nos termos do artigo 48.º.

Artigo 53.º
Gás natural

1. Sujeito ao n.º 3 deste artigo, é obrigatório o aproveitamento do Gás Natural produzido em qualquer Jazigo, sendo expressamente proibida a sua queima, excepto por um curto período de tempo e quando necessário por motivo de ensaios ou por outras razões operacionais inevitáveis.

2. Os planos de desenvolvimento dos Jazigos devem ser concebidos de forma a utilizar, conservar e/ou aproveitar comercialmente o Gás Natural associado.

3. No caso de depósitos marginais ou de pequena dimensão, a Agência Nacional do Petróleo pode autorizar a queima do Gás Natural associado para viabilizar a sua exploração.

4. A autorização referida no número anterior, só deve ser concedida mediante apresentação de um estudo de avaliação do impacto ambiental, técnico e económico

devidamente fundamentado, que demonstre ser inviável o aproveitamento ou preservação do Gás Natural.

5. As disposições do artigo 44.º, relativas à unificação e desenvolvimento conjunto, aplicam-se com as adaptações necessárias ao aproveitamento do Gás Natural.

6. Sempre que a queima do Gás Natural for autorizada, o Governo, após apreciação da Agência Nacional do Petróleo, pode determinar a aplicação de uma taxa correspondente, em função da quantidade e qualidade do Gás Natural queimado e da sua localização.

Artigo 54.º
Encerramento definitivo de poços produtivos

O encerramento definitivo de qualquer poço de produção carece de apresentação prévia do respectivo projecto à Agência Nacional do Petróleo, para apreciação e decisão por escrito.

CAPÍTULO IX
Desmantelamento

Artigo 55.º
Desmantelamento ou continuação de operações petrolíferas

1. Uma Pessoa Autorizada procederá ao Desmantelamento:

- a) Quando ocorrer a extinção da Autorização;
- b) Quando deixar de ser necessário para a execução de Operações Petrolíferas;

2. Em qualquer dos casos, com o consentimento por escrito da Agência Nacional do Petróleo e de acordo com os termos e condições do mesmo.

3. A Pessoa Autorizada deve elaborar e submeter à Agência Nacional do Petróleo um plano para o Desmantelamento de todos os poços, instalações e equipamentos, assim como da recuperação paisagística e da continuação de Operações Petrolíferas, se aplicável, no período mais curto de (i) seis anos antes de começo de operações de desmantelamento, (ii) à data, quando 50% ou mais do Petróleo recuperável da área de Desenvolvimento e Produção tenha sido produzido ou (iii) um ano antes da extinção da Autorização aplicável ou a data proposta de Desmantelamento de alguma área de Produção nele contido.

4. Esse plano será sujeito à apreciação prévia, por escrito, da Agência Nacional do Petróleo e poderá ser modificado pela Pessoa Autorizada e pela Agência Nacional do Petróleo, em função da continuação de Operações Petrolíferas.

5. O plano de Desmantelamento referido no n.º 1 deste artigo deve fornecer à Agência Nacional do Petróleo informação suficiente para avaliar o futuro destino da

totalidade ou parte da respectiva Área Autorizada nos seus aspectos técnicos, financeiros, ambientais e de segurança e, se aplicável, incluir pormenores sobre a reserva a ser estabelecida de acordo com o n.º 5 deste artigo.

6. Uma Pessoa Autorizada sujeita a um Contrato Petrolífero deve estabelecer e contribuir para um fundo destinado ao pagamento de todos os custos futuros de Desmantelamento.

7. O referido fundo deve ser estabelecido numa conta de *'escrow'* aberta em nome da Pessoa Autorizada e da Agência Nacional do Petróleo, numa instituição internacional financeira aceitável para ambas partes.

8. O montante a ser depositado pela Pessoa Autorizada, bem como o prazo para tal depósito, será estabelecido no respectivo Contrato Petrolífero.

9. Após a conclusão das operações de Desmantelamento, nos termos do plano de Desmantelamento aprovado, no caso de o fundo estabelecido ser maior que o custo actual dos encargos de Desmantelamento, o remanescente da conta será distribuído entre a Pessoa Autorizada e o Estado, na mesma proporção em que as Receitas Petrolíferas são repartidas na altura de operações de Desmantelamento, se aplicável e, se não aplicável, depositado na Conta Nacional do Petróleo como disposto no artigo 6.º, da Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas.

10. No caso do fundo ser insuficiente para cobrir os custos, a Pessoa Autorizada será responsável pelo pagamento da diferença em causa.

11. No momento do Desmantelamento de qualquer Área Autorizada ou parte da mesma, a Pessoa Autorizada deverá proceder ao Desmantelamento correcto do poço ou dos poços em questão e outras acções necessárias ao abandono das instalações e outro equipamento e à recuperação paisagística, de acordo com o plano de Desmantelamento aprovado, a Autorização aplicável, as melhores Técnicas e Práticas da Indústria Petrolífera e os padrões internacionais para a protecção do ambiente e as leis de São Tomé e Príncipe.

12. No caso de uma Pessoa Autorizada não submeter o plano de Desmantelamento referido no n.º 2 deste artigo dentro do prazo acima estipulado ou se tal plano de desmantelamento não for executado dentro do prazo nele previsto, a Agência Nacional do Petróleo pode tomar as medidas necessárias para que as operações de desmantelamento sejam preparadas e executadas por conta e risco da Pessoa Autorizada.

13. De acordo com os termos da Autorização, a Agência Nacional do Petróleo tem o direito de realizar as Operações Petrolíferas que a Pessoa Autorizada se propôs para o desmantelamento, devendo o fundo ser transferido para a Conta Nacional do Petróleo, e a Pessoa Autorizada será relevada de responsabilidade no que

respeita às operações de Desmantelamento na Área Autorizada respectiva ou qualquer parte da mesma.

14. De acordo com o número anterior, a Agência Nacional do Petróleo pode requerer que a Pessoa Autorizada lhe forneça todos os serviços e instalações relativamente a quaisquer Operações Petrolíferas assumidas pela Agência Nacional do Petróleo, por um valor a ser determinado.

CAPÍTULO X Conteúdo nacional

Artigo 56.º Fomento do empresariado são-tomense

1. A Administração do Estado deve adoptar medidas tendentes a garantir, promover e incentivar a participação no sector Petrolífero de cidadãos de São Tomé e Príncipe e estabelecer, em leis e regulamentos próprios, as condições necessárias para o efeito.

2. As Pessoas Autorizadas e as suas Associadas devem cooperar com as autoridades governamentais nas acções públicas de promoção do desenvolvimento económico-social de São Tomé e Príncipe e das actividades empresariais de cidadãos São-tomenses.

3. Para efeitos da presente lei, são consideradas empresas nacionais, aquelas cuja maioria de capital é detida por cidadãos São-tomenses.

4. As empresas nacionais gozam de direito de preferência relativamente à adjudicação de interesses participativos, bem como de contratos de fornecimento de bens e serviços.

Artigo 57.º Recrutamento nacional

1. As Pessoas Autorizadas e suas Associadas são obrigadas a formar e empregar cidadãos de São Tomé e Príncipe dentro do seu quadro de pessoal, em todas as categorias e funções, e só poderão empregar trabalhadores estrangeiros expatriados se não houver no mercado nacional cidadãos com as qualificações e experiências exigidas.

2. As Pessoas Autorizadas e suas Associadas estão obrigadas a formar cidadãos de São Tomé e Príncipe, com o propósito de substituir trabalhadores estrangeiros expatriados dentro de um prazo razoável acordado com a Agência Nacional do Petróleo, e sem que sejam postas em causa as Operações Petrolíferas em curso.

3. Os trabalhadores nacionais e estrangeiros de Pessoas Autorizadas e as suas Associadas com vínculo jurídico-laboral devem gozar dos mesmos direitos remuneratórios e outros, sem discriminação de qualquer tipo.

4. As obrigações de recrutamento, integração e formação de cidadãos de São Tomé e Príncipe serão estabelecidas por decreto-lei emitido pelo Governo.

Artigo 58.º

Utilização de bens e serviços nacionais

1. As Pessoas Autorizadas e as suas Associadas devem:

- a) Adquirir, de preferência, materiais, equipamentos, maquinaria e bens de consumo produzidos, fabricados ou comercializados em São Tomé e Príncipe, da mesma qualidade ou de qualidade semelhante e que estejam disponíveis para venda e entrega em devido tempo, a preços não superiores a 10% do custo dos artigos importados, incluindo os custos de transporte, seguro e os encargos aduaneiros devidos;
- b) Contratar, de preferência, prestadores de serviços locais, na medida em que os serviços que prestam sejam idênticos aos que estejam disponíveis no mercado internacional e os seus preços, quando sujeitos aos mesmos encargos fiscais, não forem superiores a 10% dos preços praticados por empreiteiros estrangeiros para idênticos serviços.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, é obrigatória a consulta às empresas são-tomenses nas mesmas condições das consultas ao mercado internacional, devendo estas ser previamente acordadas com a Agência Nacional do Petróleo.

3. Uma pessoa indicada pelo Governo ou, no caso de não a haver, a Agência Nacional do Petróleo, deve fiscalizar o cumprimento do disposto no presente artigo, bem como todos os custos e despesas incorridos por uma Pessoa Autorizada ou uma Associada relativamente a um contrato que entre em violação da matéria nele estabelecida.

4. Não são recuperáveis os custos daí decorrentes e o contrato será considerado nulo e sem nenhum efeito.

CAPÍTULO XI

Dados e informações

Artigo 59.º

Propriedade de dados e informações

1. O Estado detém o título de propriedade de todos os dados e informações, quer sejam brutos, derivados, processados, interpretados ou analisados, obtidos ao abrigo de qualquer Autorização.

2. Os dados e informações obtidos no decurso das Operações Petrolíferas ao abrigo de uma Autorização são inteiramente propriedade do Estado, não obstante os direitos das Pessoas Autorizadas interessadas utilizarem os dados e informação durante o período abrangido pela sua Autorização.

CAPÍTULO XII

Fiscalização de operações petrolíferas

Artigo 60.º

Acompanhamento e fiscalização

1. A Agência Nacional do Petróleo tem o direito de acompanhar, fiscalizar e inspeccionar toda a actividade desenvolvida pelas Pessoas Autorizadas e as suas Associadas no âmbito das Operações Petrolíferas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Pessoas Autorizadas e as suas Associadas devem remeter à Agência Nacional do Petróleo informação e relatórios, cujo objecto e periodicidade constem na Autorização aplicável, ou como requerido pela Agência Nacional do Petróleo.

3. Independentemente do disposto no número anterior, as Pessoas Autorizadas e as suas Associadas devem facultar à Agência Nacional do Petróleo todos os dados e informações que esta entenda necessário para um eficaz controlo técnico, económico e administrativo das suas actividades, incluindo sem limitações, livros e contas, bem como o livre acesso dos representantes da Agência Nacional do Petróleo a todos os locais e instalações onde exerçam a sua actividade, de forma a permitir-lhe o cumprimento dos seus deveres de inspecção, fiscalização e verificação em todos os assuntos de carácter técnico, económico e administrativo.

4. No exercício das competências referidas neste artigo e sem prejuízo do dever de confidencialidade relativamente às informações que lhe forem transmitidas, a Agência Nacional do Petróleo pode recorrer aos serviços de Pessoas qualificadas e designá-las inteiramente por si mesma.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, Pessoas Autorizadas e as suas Associadas devem prestar toda a cooperação que lhes for solicitada pela Agência Nacional do Petróleo no âmbito dos seus poderes de verificação, fiscalização e inspecção.

6. No caso de se verificar que uma determinada Operação Petrolífera pode colocar em perigo de vida Pessoas ou a preservação do ambiente, a Agência Nacional do Petróleo, após ouvir a Pessoa Autorizada ou Associada, pode:

- a) Determinar a suspensão de Operação Petrolífera em questão;
- b) Mandar retirar todas as pessoas dos locais considerados perigosos, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;
- c) Suspender a utilização de qualquer máquina ou equipamentos que possam vir a pôr em perigo de vida pessoas ou a preservação do ambiente.

Artigo 61.º
Dever de confidencialidade

1. Sujeitos ao artigo 65.º da presente lei-quadro, o Governo e a Agência Nacional do Petróleo, bem como as Pessoas que com ela colaborem, devem manter confidenciais os dados e informações de natureza técnica, económica, contabilística ou outra natureza fornecidos pelas Pessoas Autorizadas ou suas Associadas nos termos e condições do presente artigo.

2. As Pessoas Autorizadas e suas Associadas, bem como as Pessoas que com quem eles colaboram, devem manter confidenciais os dados e informações fornecidos pelo Governo e pela Agência Nacional do Petróleo.

3. O dever de confidencialidade relativamente aos dados e informações referidas neste artigo caducam no prazo que for fixado na respectiva Autorização.

4. O disposto no presente artigo não se aplica quando tais dados ou informações devam ser facultados a outras Pessoas por força de disposições de lei aplicável.

CAPÍTULO XIII
Saúde e higiene

Artigo 62.º
Garantia do padrão de higiene, saúde e segurança do pessoal e das instalações

1. As Pessoas Autorizadas e suas Associadas assegurarão o cumprimento dos padrões de higiene e segurança durante as Operações Petrolíferas, de acordo com as leis e os regulamentos aplicáveis e as melhores técnicas e práticas da Indústria Petrolífera.

2. Para o efeito do disposto no número anterior e sem prejuízo de outras medidas previstas na lei aplicável, as Pessoas Autorizadas devem apresentar à Agência Nacional do Petróleo, os seguintes planos como parte de qualquer plano de desenvolvimento do campo:

- a) Protecção contra eventuais erupções não controladas de Petróleo e emanações gasosas;
- b) Formação do pessoal para a sua protecção contra as referidas erupções e emanações;
- c) Evacuação das populações.

3. As Pessoas Autorizadas e suas Associadas comunicarão imediatamente à Administração do Estado qualquer acidente grave que ocorra no decurso das Operações Petrolíferas.

4. As Pessoas Autorizadas e as suas Associadas tomarão quaisquer medidas que lhes sejam ordenadas pela Administração do Estado, incluindo, entre outras, a instalação, a seu custo, de equipamento para prevenir ou eliminar quaisquer fontes de perigo que as Operações Petrolíferas possam causar à saúde pública, à segurança das populações, ao ambiente, à segurança e higiene do pes-

soal, dos bens e das instalações, ou à conservação de locais ou reservas protegidas, nascentes ou vias públicas, de acordo com o previsto na legislação e regulamentos aplicáveis.

5. A Administração do Estado, através da Agência Nacional do Petróleo, deverá implementar as normas específicas sobre o meio ambiente, saúde, segurança e higiene do pessoal e das instalações relacionadas com as Operações Petrolíferas, devendo ser estas normas rigorosamente cumpridas pelas Pessoas Autorizadas e suas Associadas.

CAPÍTULO XIV
Protecção ambiental

Artigo 63.º
Protecção ambiental

1. No exercício das suas actividades, as Pessoas Autorizadas e suas Associadas devem tomar as precauções necessárias para a protecção ambiental, com vista a garantir a sua preservação, nomeadamente no que respeita à saúde, água, solo e subsolo, ar, preservação da biodiversidade, flora e fauna, ecossistemas, paisagem, atmosfera e os valores culturais, arqueológicos e estéticos.

2. Para efeito do disposto no número anterior, as Pessoas Autorizadas e suas Associadas deverão apresentar à Agência Nacional do Petróleo, nos prazos legalmente estabelecidos, os planos exigidos pela legislação vigente, especificando as medidas práticas que devem ser aplicadas visando a prevenção de danos ao ambiente, incluindo estudos de avaliação e auditorias de impacto ambiental, planos de recuperação paisagística e estruturas ou mecanismos contratuais e permanentes de gestão e auditoria ambiental.

Artigo 64.º
Estudo de impacto ambiental

1. Todas as Operações Petrolíferas estão sujeitas a um estudo prévio de impacto ambiental.

2. O estudo de impacto ambiental será realizado a custo da Pessoa Autorizada e deve incluir, entre outros elementos, uma avaliação dos efeitos directos e indirectos das Operações Petrolíferas propostas no equilíbrio ecológico da Área Autorizada e de qualquer das áreas vizinhas, no estilo e qualidade de vida das populações e do ambiente em geral.

3. Todos os estudos de impacto ambiental deverão estar disponíveis em tempo apropriado para consulta pública, antes do início de quaisquer Operações Petrolíferas para as quais são exigidos.

4. Nenhuma Operação Petrolífera pode decorrer sem e até que a Agência Nacional do Petróleo esteja ciente de que não existe impacto ambiental material relativamente

às Operações Petrolíferas propostas ou, no caso em que exista impacto ambiental, que medidas de mitigação apropriadas estão planeadas e que serão satisfatoriamente executadas.

5. As condições e o modo de implementação deste artigo serão estabelecidos em regulamentos próprios.

CAPÍTULO XV **Transparência e publicidade**

Artigo 65.º **Princípio de transparência**

1. São sujeitos ao princípio de transparência todos os contratos relativos às Operações Petrolíferas.

2. O princípio de transparência implica a publicidade e o acesso do público a todas as informações de acordo com a Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas.

3. Todos os contratos sujeitos ao princípio de transparência devem ser publicados no Gabinete de Registo e Informação Pública, conforme o disposto no artigo 18.º da Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas.

Artigo 66.º **Informação pública**

A Agência Nacional do Petróleo remeterá ao Gabinete de Registo e Informação Pública toda a informação requerida pelo artigo 17.º da Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas.

Artigo 67.º **Cláusula de confidencialidade**

As cláusulas de confidencialidade inseridas em todas as Autorizações estão sujeitas ao disposto no artigo 20.º da Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas.

Artigo 68.º **Cláusulas contratuais implícitas**

Todas as Autorizações têm que incluir as cláusulas especificadas no artigo 21.º da Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas.

CAPÍTULO XVI **Disposições adicionais**

Artigo 69.º **Satisfação das necessidades de consumo interno**

1. O Governo, mediante notificação feita com uma antecedência mínima de noventa dias, pode exigir ao Contratante, sempre que o entender, que seja fornecido no ponto de entrega a uma entidade designada pelo Governo, a partir da sua respectiva quota-parte da produção, uma quantidade de Petróleo destinada à satisfação

das necessidades de consumo interno de São Tomé e Príncipe.

2. Para efeitos do número anterior, entende-se por ponto de entrega o ponto F.O.B. da instalação de carregamento são-tomense, no qual o Petróleo produzido em Território de São Tomé e Príncipe atinge a falange de entrada da tubagem de carregamento do meio de transporte de levantamento ou qualquer outro ponto que possa ser acordado entre o Governo e o Contratante.

3. A participação do Contratante na satisfação das necessidades de consumo interno de São Tomé e Príncipe não pode exceder a proporção entre a produção anual proveniente da Área do Contrato e a produção global de Petróleo no Estado São-tomense, nem ser superior a 40% da produção total da Área de Contrato respectivo.

4. O valor do Petróleo adquirido nos termos e condições do presente artigo é calculado de acordo com as disposições relativas à avaliação do Petróleo para efeitos fiscais e deve ser pago em moeda internacionalmente convertível, no prazo de trinta dias contados a partir do fim do mês em que ocorre o levantamento do referido Petróleo.

Artigo 70.º **Direito de requisição do Estado**

1. Em caso de emergência nacional, tal como conflito armado, catástrofe natural ou iminente expectativa dos mesmos, o Governo pode requisitar, para produzir efeitos somente enquanto durar o estado de emergência, toda ou parte da produção de quaisquer Operações Petrolíferas, líquido de consumos próprios, e pode requerer que o Contratante aumente a produção até ao limite máximo tecnicamente viável.

2. Face as mesmas circunstâncias, o Governo pode ainda requisitar as instalações Petrolíferas de qualquer Contratante.

3. A requisição da produção e a requisição que tiver por objecto instalações Petrolíferas devem ser efectuadas por decreto do Governo.

4. Em caso de requisição nos termos do presente artigo, o Governo deve compensar inteiramente o Contratante pelo período durante o qual a requisição se mantiver, incluindo:

- a) O valor de todas as perdas e danos que directamente resultem da requisição;
- b) O valor de toda a produção requisitada durante o período de requisição.

5. Na compensação referida neste artigo, não devem ser incluídos os valores de perdas e danos resultantes de actos de guerra perpetrados por forças inimigas ou outros actos de força maior.

6. O valor da produção requisitada pelo Governo nos termos do presente artigo é calculado de acordo com as disposições relativas à valorização do Petróleo para efeitos fiscais e é pago num prazo determinado por acordo entre o Governo e o respectivo Contratante, após conclusão do período de requisição.

Artigo 71.º

Disponibilidade do petróleo produzido

1. Os Contratantes podem dispor livremente da sua quota-parte do Petróleo produzido nos termos da presente Lei, sujeita aos regulamentos em vigor na altura.

2. As disposições deste artigo devem ser aplicadas sem prejuízo do estabelecido nos artigos 69.º e 70.º.

Artigo 72.º

Propriedade do petróleo produzido

O ponto de transferência do Petróleo produzido situa-se sempre fora ou para além da boca do poço, devendo o ponto de contagem do Petróleo produzido preceder o ponto de transferência da propriedade.

Artigo 73.º

Recurso a fundos de investimentos

O recurso a terceiros por parte do Contratante para procura de fundos necessários ao investimento nas Operações Petrolíferas, que implique a atribuição de direitos sobre a produção do Petróleo, só é possível mediante autorização prévia escrita do Governo.

Artigo 74.º

Resolução de litígios

1. Qualquer litígio que surgir entre o Governo e uma Pessoa Autorizada ou uma Associada será resolvido, na primeira instância, pelas partes, de acordo com os princípios de boa fé e equidade e o justo equilíbrio entre os interesses das partes.

2. Se as partes interessadas não puderem resolver o litígio, este será submetido à arbitragem, de acordo com os termos estabelecidos na Autorização ou contrato aplicável.

3. O tribunal respectivo aplicará as leis de São Tomé e Príncipe.

Artigo 75.º

Indemnização

A Pessoa Autorizada e suas Associadas devem:

- a) Defender, manter protegido e desresponsabilizar o Governo e, sem limitação, a Agência Nacional do Petróleo, e pagar as necessárias indemnizações, relativamente a todos os pedidos de indemnização, questões de responsabilidade

civil, reclamações, obrigações, custos, despesas e quaisquer outros pedidos, apresentados por terceiros, que resultem, directa ou indirectamente, de Operações Petrolíferas;

- b) Estar coberta por seguro de responsabilidade objectiva relativamente a quaisquer pedidos, pretensões ou reclamações referidas na alínea a), no montante que o Governo a qualquer momento exija, salvo se considerar, após consulta com a Pessoa Autorizada ou sua Associada, que a responsabilidade potencial decorrente da alínea anterior pode ser coberta por outros meios.

Artigo 76.º

Uso público das instalações da pessoa autorizada

1. As instalações de telecomunicações, linhas eléctricas, reservatórios de água e infra-estruturas médicas, educativas e recreativas construídas pela Pessoa Autorizada ou Associada podem ser usadas para servir as instalações vizinhas que os solicitem e servir assim para uso público, desde que isso não prejudique a sua utilização pela Pessoa Autorizada ou a Associada.

2. A compensação pelo uso de instalações será determinada por acordo entre a Pessoa Autorizada ou a Associada e o Governo.

Artigo 77.º

Reparação de danos causados pelas operações petrolíferas

1. As Pessoas Autorizadas e suas Associadas repararão todos e quaisquer danos que as Operações Petrolíferas possam causar a pessoas, à propriedade ou ao ambiente.

2. No caso de danos resultantes de ou relacionados com as Operações Petrolíferas, as Pessoas Autorizadas e suas Associadas ficarão obrigadas a pagar uma indemnização correspondente ao valor do dano causado e determinada por acordo amigável entre as partes respectivas ou, na falta de tal acordo, pelos tribunais são-tomenses ou outros tribunais que tiverem jurisdição sobre a matéria.

CAPÍTULO XVII

Regulamentos e directivas

Artigo 78.º

Regulamentos

1. A Agência Nacional do Petróleo poderá emitir regulamentos, ao abrigo desta Lei, relativamente às seguintes matérias:

- a) Quadriculação do Território de São Tomé e Príncipe;
- b) Pesquisa, Avaliação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo;

- c) Uso e divulgação de dados, informação, registos e relatórios;
- d) Medição e venda ou alienação de Petróleo;
- e) Saúde e segurança;
- f) Protecção e restauração do meio ambiente;
- g) Gestão de recursos;
- h) Estruturas, instalações e apoios;
- i) Limpeza ou qualquer outra medida de mitigação dos efeitos dos derrames de Petróleo;
- j) Desmantelamento;
- k) Controlo do movimento para, dentro e fora do Território de São Tomé e Príncipe, de Pessoas, navios, aviões, veículos e quaisquer outras estruturas e plataformas;
- l) Controlo de tarifas cobradas no acesso de terceiros;
- m) Auditoria a uma Pessoa Autorizada e as suas contas e registos.

2. Relatórios elaborados por Pessoas Autorizadas relativos ao cumprimento das obrigações a que estejam sujeitas por efeito da Lei e Autorizações, incluindo, sem se limitar, as relativas a:

- a) Formação e emprego de nacionais de São Tomé e Príncipe;
- b) Aquisição de bens e serviços em São Tomé e Príncipe;
- c) Saúde e segurança ocupacional;
- d) Protecção ambiental;
- e) Taxas a serem pagas, incluindo pelos requerentes de Autorizações e pela consulta de dados e informações;
- f) Quaisquer outras matérias relacionadas com a presente Lei ou sua aplicação, cuja competência não tenha sido atribuída a um outro órgão.

3. A Agência Nacional do Petróleo publicará os referidos regulamentos no Diário da República.

Artigo 79.º Directivas

A Agência Nacional do Petróleo pode emitir directivas para Pessoas Autorizadas ou uma Associada:

- a) Relativamente a qualquer matéria a que faz referência o n.º 1 do artigo 78.º;
- b) Exigindo por qualquer outra forma o cumprimento desta Lei ou da Autorização por si emitida.

CAPÍTULO XVIII Disposições finais

Artigo 80.º Regime de transição

1. Os direitos adquiridos ao abrigo de Autorizações e outros acordos celebrados pelo Governo, eficazes à data de entrada em vigor da presente Lei, continuam plenamente válidos e eficazes.

2. Nos casos em que se afigure necessário e conveniente, as Autorizações e outros acordos válidos e eficazes podem ser renegociados pelo Governo com o fim de adicionar, suplementar, editar e/ou eliminar provisões para que estes se tornem compatíveis com a presente Lei e qualquer regulamento.

Artigo 81.º Regime de tributação

O regime tributário aplicável às Operações Petrolíferas será estabelecido em lei própria, sendo que uma Pessoa Autorizada, uma Associada ou qualquer Pessoa que receba uma contrapartida de bens e serviços fornecidos à Pessoa Autorizada ou sua Associada, ficarão sujeitas a imposto nos termos da referida lei.

Artigo 82.º Regime aduaneiro

1. Sujeitas ao disposto no n.º 2 deste artigo, a importação e exportação de mercadorias destinadas, exclusiva e directamente à execução das Operações Petrolíferas serão isentas de todos e quaisquer impostos aduaneiros, devendo ser objecto de leis e regulamentos específicos adoptados pelo Governo o regime aduaneiro aplicável às Operações Petrolíferas.

2. A excepção referida no número anterior, só é aplicável se os bens, materiais, maquinaria e equipamento, não for vendido, disposto ou de outra maneira cedido para qualquer Pessoa que não seja uma Pessoa Autorizada ou uma Associada que tenha como objectivo a utilização do respectivo exclusivamente e directamente para a execução de Operações Petrolíferas ou para o Estado como previsto no n.º 2 do artigo 47.º.

3. No caso de qualquer dos bens, materiais, maquinaria e equipamentos serem vendidos, dispostos ou cedidos para uma Pessoa que não seja uma Pessoa Autorizada ou uma Associada, para o uso exclusivo e directo na execução de Operações Petrolíferas ou para o Estado, impostos aduaneiros serão aplicáveis, pormenores dos quais serão sujeitos a leis e regulamentos específicos a serem adoptados pelo Governo.

Artigo 83.º Interpretação

Sem prejuízo da competência dos tribunais de São Tomé e Príncipe, o Governo, através de Decreto, poderá resolver todas as questões relativas à interpretação da presente Lei e de qualquer regulamento adoptado ao seu abrigo.

Artigo 84.º Norma revogatória

Ficam revogadas a Lei n.º 4/2000, de 17 de Junho, e a Lei n.º 27/1998, de 13 de Julho.

Artigo 85.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário da República.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 03 de Julho de 2009. - O Presidente da Assembleia Nacional, *Jayme José da Costa*.

Promulgado em 4 de Novembro de 2009.

Publique-se.
O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

Appendix III – List of contacts and persons involved in the reconciliation process

Independent Reconciler - PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda.

Jorge Costa	Partner
Gonçalo Silva	Senior Manager / Team Leader
José Bizarro	Manager
Décio Mateiro	Audit Senior
Pedro Almeida	Audit Assistant

Ministry of Finance

Américo Oliveira Ramos	Minister
------------------------	----------

National EITI Committee of São Tomé and Príncipe

José Cardoso	Permanent secretary
Josias Umbelina	Representant of Príncipe Autonomous Region
Sónia Sequeira	Representant of National Petroleum Agency
Eneias Santos	Representant of NGO WEBETO
Maximino Carlos Tomba	Representant of STP' s National Radio
Graça Augusto	Women lawyers' association of STP
Márcio Nascimento	Treasury Department

Joint Development Authority

Luís dos Prazeres	Chairman
Mário dos Santos	Administrative and financial officer (São Tomé)

National Petroleum Agency

Orlando Borges	Executive Director
Sónia Sequeira	Public Relations

Central Bank of São Tomé and Príncipe

Maria da Piedade Daio	General Operations Director
Hermes Nascimento	General Operations Assistant

Organizational units of the Ministry of Finance

Anita Silveira	Treasury Department
Ginésio da Mata	Budget Department
Olinto Costa	Tax Department
Wagner Fernandes	Accountant of Treasury Department

Operators

Djessyh dos Anjos	SINOANGOL STP BLOCO 2, Limited
Tatiana Vilanova	Equator Exploration Limited
Silú Santos	ORANTO PETROLEUM – STP, Limited
Peter Ntephe	ERHC Energy Inc
Américo Rosa	STAPET (São Tomé American Petroleum Corporation)

GRIP - Registration and Public Information Office

Emílio Lima	Chairman
Silvério Pereira	Technical Department
Vivalda Prazes	Asssistant

Others

Joost De Raeymaeker	Communication consultant
---------------------	--------------------------

Appendix IV – Deadlines

Tasks	Agreed deadline	Description
Initial dialogues	June /July of 2015	Meetings with key partners of the process of implementing the EITI in São Tomé and Príncipe (see chapter "Meetings held and Workshops").
Inception report	Until July 31, 2015	Presentation, discussion and approval of the Inception Report to/by the EITI National Committee of São Tomé and Príncipe and to the Subcommittee of the JDZ in order to ensure the understanding of the scope and its challenges, as well as the commitment and involvement of the various partners at different stages.
External Confirmation Process	Until July 31, 2015	Based on the information gathered and addresses provided by the competent authorities, including the EITI National Committee, the National Petroleum Agency and the Joint Development Authority, the process of external confirmation to the previously mentioned entities in this chapter (the extractive industries companies, Government Agencies and Governmental) will be initiated. During this phase, it is essential that all efforts are made by the competent authorities through monitoring, supporting and raising awareness among the various entities involved in the circularization process, specially by sending a letter of introduction about the Joint Development Zone and Exclusive Economic Zone, to ensure that replies will be obtained in a timely manner.
Draft of the Final Report of the Independent Administrator	August 14, 2015	Dependent on the obtainment of the statements under the deadlines specified above, the Initial Report of the Independent Administrator will be prepared and sent to the EITI National Committee indicating the differences and discrepancies determined.
Adjustments and reconciliation of discrepancies	August 31, 2015	Based on the differences and discrepancies identified in the Initial Report of the Independent Administrator, justification requests will be sent to the entities involved in the circularization process in order to determine the reasons for the deviation and the amounts to be considered for Final Report.
Final Report of Independent Administrator	September 18, 2015	Submission of draft of the Final Report of the Independent Administrator for the EITI National Committee of São Tomé and Príncipe.

Appendix V – Strategy and Communication Plan – EITI STP



ITIE **SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE** ESTRATÉGIA E PLANO DE COMUNICAÇÃO **2015**

Jooit De Raeymaeker

Kwá Pôvo Pôvo toká Sêbê

ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO



INTRODUÇÃO

São Tomé tem neste momento a sua segunda hipótese de ser um país cumpridor da “Extractive Industries Transparency Initiative”, ou EITI em inglês, e “Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extractivas”, IETI em português. Para tal, a peça mais importante já foi produzida, nomeadamente o primeiro relatório, a chave para a validação.

A ideia para a IETI foi lançada pelo antigo Primeiro Ministro do Reino Unido, Tony Blair, na Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável de Joanesburgo, em 2002. A conferência inaugural teve lugar em Londres, em Junho de 2003, mas não foi até depois de 2006, quando a organização da iniciativa se formalizou, que as regras começaram a ficar bem estabelecidas. Ficou claro por essa altura que os maiores interessados eram os países implementadores, e não o sector privado, que paradoxalmente tinha dado os primeiros passos em tentativas de divulgar as suas contas, mas sem muito sucesso. Daí ter ficado claro que era preciso envolver a sociedade civil no processo. O primeiro critério para a validação é neste momento um Comité Nacional com ampla supervisão e representação ao nível do governo, da sociedade civil e das empresas envolvidas.

Trata-se de uma iniciativa voluntária, que tem por base a conciliação

das contas da Indústria Extractiva com as do estado. O que é pago de um lado, tem que constar nas receitas do outro. Para tal, uma entidade independente produz um relatório onde constam essas contas todas. O Primeiro Relatório ITIE 2003-2013 São Tomé e Príncipe foi oficialmente apresentado num workshop na Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe a 14 de Maio de 2015.

Dos sete requisitos necessários para a validação, e a entrada para a restrita lista de países que já passaram no crivo, a maior parte dizem respeito ao próprio relatório e ao Comité Nacional (o Multi Stakeholder Group) e às suas acções. No entanto, o sexto requisito também tem a ver com a comunicação: "EITI Reports that are comprehensible, actively promoted, publicly accessible, and contribute to public debate". Com outras palavras, é preciso envolver todos os interessados, e sobretudo a sociedade civil, não só no sentido de conhecerem os resultados dos relatórios, mas também no de promover o amplo debate público em torno do assunto.

Devido à importância desses aspectos para todo o processo de validação, e à proximidade da avaliação oficial em Outubro de 2015, é extremamente urgente que seja feita uma análise da comunicação existente, e formulada uma estratégia de comunicação que ajude todos os interessados a dissipar todas as dúvidas que possa haver em relação à proveniência e destino do dinheiro do tão falado petróleo santomense.

FACTORES RELEVANTES À ANÁLISE

› FACTORES POLÍTICOS

Com alguns percalços pelo caminho, São Tomé e Príncipe tem um sistema multipartidário funcional desde a revisão constitucional de 1990, e tem-se verificado uma alternância política efectiva. Este facto aumenta por um lado a percepção de representação e até um certo ponto, de controlo sobre a política, sobretudo num país com uma dimensão física e demográfica tão reduzida. Por outro, a alternância pode criar alguns problemas e atrasos num processo de certificação que demora vários anos até ser completo, como é o caso do IETI.

Na primeira candidatura de São Tomé e Príncipe à IETI, vários prazos foram ultrapassados, e o país não viu outra forma a não ser a de pedir a suspensão do processo em curso, para poder voltar a pedir a adesão mais tarde. Esta segunda candidatura foi aceite, e o primeiro relatório foi produzido. A recente mudança governativa viu entrar uma nova equipa no poder. No entanto, o seu desempenho em completar o processo de validação de São Tomé e Príncipe tem-se tornado claro.

Toda a legislação necessária ao cumprimento dos critérios da ITIE tem sido criada, e está patente no próprio primeiro relatório ITIE de São Tomé e Príncipe.

FACTORES SOCIAIS E ECONÓMICOS

São Tomé e Príncipe era em 2012 a terceira mais pequena economia do mundo. O país tem uma estreita base de produção e exportação e é altamente vulnerável aos choques externos e dependente dos fluxos de ajuda. A base de exportações do país, constituída principalmente pelo cacau e pela indústria emergente do turismo, é muito pequena. O elevado défice da balança corrente tem sido financiado por transferências oficiais, investimento directo estrangeiro e bónus de assinatura para a exploração de petróleo. A ajuda externa oficial financia cerca de 93% do programa de investimento público do país.

As incertezas relacionadas com o início da exploração de petróleo na Zona de Desenvolvimento Conjunta (ZDC) com a Nigéria diminuíram consideravelmente, e há neste momento previsões para o primeiro furo na Zona Exclusiva (ZEE). A companhia petrolífera francesa Total, que adquiriu a licença de prospecção da Chevron tem uma plataforma petrolífera offshore numa zona exclusiva nigeriana adjacente. Esta plataforma será utilizada para extrair petróleo da ZDC por perfuração horizontal, facilitando assim o início das operações na ZDC, uma vez que não é necessário instalar uma nova plataforma offshore completa.

A partir do momento que se iniciar realmente a produção do petróleo de São Tomé e Príncipe, o país pode deixar de andar na linha ténue entre bom crescimento, economia muito pequena, índices de pobreza ainda bastante altos, programas de perdão de dívidas e usufruir das reservas de petróleo nas suas águas. Seja como e quando for, este acontecimento terá sempre um impacto profundo na sociedade, e tendo em conta esse facto, torna-se ainda mais importante o empenho do país em ter as contas transparentes e fazer parte dos países cumpridores da ITIE. Para além de criar confiança social e política interna, aumenta também imenso a confiança de eventuais investidores estrangeiros, que possam querer investir em outras áreas, a não ser as abrangidas pela ITIE.

FACTORES TECNOLÓGICOS

Em 2012, o cabo de fibra ultramarino chegou a São Tomé, e com ele, uma nova era nas comunicações e na tecnologia nacionais e internacionais. No entanto, as primeiras iniciativas oficiais em direcção ao “e-gov-erno” datam de 2002, altura em que foi criada o Comité de Governação Electrónica, sem muito sucesso. Em 2008, foi extinta e criou-se o Instituto de Inovação e Conhecimento, sob a tutela directa do Primeiro Ministro. Tem três eixos de acção: Governação Electrónica, Gestão de Conhecimento e Inclusão Digital.

Foi a partir de 2009, com um orçamento próprio, e com a contratação de pessoal técnico, que o INIC ganha algum balanço na primeira área de acção. Actualmente, tem 15 funcionários, é responsável pelo Data Center do governo, e está envolvido em vários projectos tecnológicos, como a comunicação privada entre Chefes de Estado Africano, implementação de telemedicina e teleducção, telecentros comunitários e um servidor de email central.

Na área da gestão de conhecimento, o INIC visa promover o acesso livre ao conhecimento, a implementação de Gestão de Conhecimento na Administração Pública, o incremento e uso progressivo e inter-relacionado das tecnologias de informação e comunicação nas repartições públicas, modernizar a Administração Pública, através da promoção de uma cultura de inovação sustentada pela partilha de conhecimento, fomentar e promover o acesso dos cidadãos aos serviços e informações governamentais e por fim democratizar o acesso à informação por meio da Internet. Neste domínio, o INIC organizou em 2009, 2010 e 2013 o congresso de governação electrónica “Kitembú Digital”. Um centro digital com o mesmo nome, a funcionar na biblioteca nacional, foi re-inaugurado este ano. O patrocinador, a cooperação taiwanesa, pensa instalar vários outros centros no país, no sentido de promover a alfabetização digital.

Vários processos burocráticos também têm sido alvo de conversão para o digital, e os passos dados no processo de Gestão Aduaneira só podem vir a ajudar na celeridade destes mesmos processos, mas sobretudo na transparência, pela diminuição significativa da interferência dos utilizadores. Também as finanças, o orçamento de estado e a tesouraria foram digitalizados, tendo os mesmos benefícios.

Para o futuro, há alguns projectos interessantes como o estabelecimento de telecentros comunitários, com acesso comunitário à Internet e a informatização completa do registo civil. Junta-se a tudo isso a existência de uma rede 3G bastante boa das duas companhias de telecomunicações móveis e a grande presença de smartphones e tablets, e o mote está dado para a possibilidade de uma fácil campanha de comunicação por meio digital.

As empresas envolvidas nas indústrias extractivas, o próprio comité nacional e o governo, são alvos prioritários para campanhas digitais, mas a realidade na sociedade civil, sobretudo nas populações mais remotas é que recebem a maior parte das suas informações através da rádio, o que torna necessário concentrarmos uma boa parte dos nossos esforços em relação à ITIE para este público alvo nesse meio de comunicação.

Outro factor tecnológico relevante é que com o futuro início da fase de produção do petróleo, as próprias empresas petrolíferas irão trazer mais investimentos que envolvem tecnologias de informação para o país, originando uma transferência de conhecimentos nessa área, que beneficia mutuamente a população e as referidas empresas.

▶ FACTORES LEGAIS

A partir de 2001, começa a surgir o enquadramento legal actual, com o tratado sobre a exploração conjunta dos Recursos Petrolíferos e outros, na Zona de Desenvolvimento Conjunto com a Nigéria. Houve algumas tentativas e experiências com modelos de gestão diferentes através da STPETRO, criada em 1997 e extinta dois anos mais tarde, e da Comissão Nacional de Petróleo, extinta em 2002, para dar lugar ao Conselho Nacional do Petróleo, antes de assentar no modelo actual.

Este surge em 2004, com a criação da Agência Nacional de Petróleo, com amplos poderes e capacidades para gerir o processo nacional do petróleo, e no final do mesmo ano, foi votada a Lei-Quadro Das Receitas Petrolíferas. Em 2008, foi definida a estratégia do Sector Petrolífero em São Tomé e Príncipe, em conselho de ministros, e a lei 15/2009 regula a tributação do sector Petrolífero. Da mesma altura é a organização da Zona Económica Exclusiva em Zonas de Exploração e Blocos Petrolíferos (Decreto-Lei nº 57/2009), o Modelo Contrato de Partilha de Produção (Decreto-Lei nº 11/2008) e o Regulamento das Operações Petrolíferas (28º Suplemento, Diário da República. Nº114, Dez. 2010).

Em 2012, cria-se por despacho o Comité Nacional da ITIE, com um secretário permanente. Estão assim criadas as condições legais de base para a candidatura à ITIE.

ANÁLISE CONJUNTA DE FACTORES

Resumimos neste quadro os vários factores levantados nos pontos anteriores, e tentamos realçar a importância relativa e o enfoque ou a mensagem que podemos passar na comunicação sobre a ITIE.

POLÍTICO

FACTOR	MENSAGEM	IMPORTÂNCIA
Alternância governativa Transparência	O compromisso com a transparência protagonizado pelo processo da ITIE em São Tomé e Príncipe, verificado através de sucessivos governos de forças políticas alternadas é bom para o país. Aumenta a sensação de segurança, de confiança interna e externa.	Alta

SÓCIO-ECONÓMICO

FACTOR	MENSAGEM	IMPORTÂNCIA
Impacto económico actual e futuro	O contributo modesto para o Orçamento de Estado nesta fase, sobretudo a partir da Área de Desenvolvimento Conjunto, não é muito visível. No entanto, as mais valias em termos de investimentos sociais são muito mais evidentes, embora em si de valor inferior. Os futuros ganhos com a entrada da produção efectiva de petróleo nos blocos comuns e na ZEE terão um impacto muito maior na economia nacional, e por consequente, na vida do dia a dia dos cidadãos nacionais. É importante podermos mostrar que há contas prestadas, e transparência no processo até agora, e que com a validação e aceitação como país cumpridor da ITIE, São Tomé e Príncipe só tem a ganhar a todos os níveis.	Muito Alta

TECNOLOGICO

FACTOR	MENSAGEM	IMPORTANCIA
Governação electrónica Inclusão digital	Os avanços tecnológicos são importantes nos dois sentidos. Por um lado, criam as condições indispensáveis para a implementação de um sistema de governação que permita níveis de transparência inatingíveis com processos manuais burocráticos. Há simplesmente mais e melhor controlo possível com base em dados electrónicos. Por outro lado, a inclusão digital permite aos cidadãos uma discussão mais ampla e abrangente de tudo que lhes diz respeito. A comunicação horizontal e ascendente só é possível recorrendo a meios tecnológicos modernos. Um terceiro factor é que a presença de empresas modernas no país irá gerar automaticamente uma importante transferência de conhecimento dessas empresas para a população local.	Muito Alta

LEGAL

FACTOR	MENSAGEM	IMPORTANCIA
Enquadramento legal	Todo o enquadramento legal feito no sentido de acolher a nova realidade da era do petróleo em São Tomé e Príncipe permite neste momento gerir todo o processo de forma transparente e com acesso e controlo suficientes para uma candidatura à ITIE. As normas legais são de extrema importância, mas como são a base "sine qua non" para a existência da situação actual bem definida e para uma candidatura à ITIE, o destaque dado não deve ser o mais alto.	Média-Alta

OS ENVOLVIDOS

➤ O CIDADÃO

O povo é por definição dono dos recursos naturais do país. Este facto torna-o o alvo primordial de qualquer campanha de comunicação. É um direito fundamental do cidadão saber o que é feito com a riqueza nacional.

É extremamente fácil criar opinião pública baseada em má-informação e uma vez enveredado por esse caminho, é extremamente difícil sair dele. Erradicar ideias falsas sobre a realidade do dossier petróleo em São Tomé e Príncipe deve ser uma prioridade absoluta. Isto passa pela disseminação de informação simples e correcta pelos intervenientes certos.

O investimento em informação para o cidadão tem um retorno elevado, uma vez que o próprio cidadão por sua vez se torna um veículo de disseminação dessa mesma informação num sistema de comunicação horizontal e ascendente.

➤ ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Muita da comunicação e interacção com a sociedade civil, é feita de forma mais eficaz através das organizações que a representam. No caso do Comité Nacional para a ITIE de São Tomé e Príncipe, essas organizações são por sua vez representadas pelos seus órgãos representativos. As ONG são representadas pela Federação das ONG de São Tomé e Príncipe, e pela WEBETO, uma ONG que monitoriza especificamente a transparência. A Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços é representado pela Associação de Jovens Empresários, e também faz parte das organizações da Sociedade Civil representadas, a Associação Santamente de Mulheres Juristas.

As organizações da sociedade civil devem ter um papel muito activo em qualquer campanha de disseminação, começando por informar e elucidar os seus próprios membros e capacitá-los para passar a informação-chave da importância da ITIE para São Tomé e Príncipe.



➤ ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO

O próprio nome não pode deixar dúvidas sobre o papel fundamental que os órgãos de informação desempenham na divulgação de quaisquer informações relacionadas com a ITIE e o petróleo em São Tomé e Príncipe. Trata-se de um parceiro fulcral dentro do Comité Central. Em muitos dos casos, os órgãos de informação serão o interface e o canal de comunicação sobre a ITIE. Isto pode acontecer tanto como serviço público prestado pela televisão e rádio nacionais, como parte da transmissão de seminários, workshops e campanhas de disseminação nos serviços noticiários, como através de blocos de publicidade para a transmissão da nossa mensagem.

➤ INDÚSTRIA EXTRACTIVA

Toda a cadeia de valor da indústria extractiva precisa de partilhar informação sobre a ITIE. É preciso que fique claro como cada um deles individualmente, e todos em conjunto, estão envolvidos e empenhados no processo da transparência. É importante que as empresas envolvidas saibam demonstrar a importância estratégica que a ITIE tem para o sector. É necessário que desempenhem um papel bastante activo na comunicação. Para além dessa papel activo, a indústria extractiva também é o alvo da comunicação, no sentido que recebe os relatórios independentes, e informações sobre os benefícios da transparência para o negócio.

➤ PARCEIROS DE COOPERAÇÃO

Como grandes proporcionadores da ajuda técnica e financeira, é natural que os parceiros de cooperação estejam interessados em ver os resultados concretos dessa mesma ajuda no papel e na prática. É basicamente uma condição para a continuidade do apoio, o que torna a comunicação com este grupo bastante crítico.

➤ ÓRGÃOS DE ESTADO

A pesar do seu papel fundamental em todo o processo da ITIE em São Tomé e Príncipe, nem todo o aparelho do estado está naturalmente a corrente da situação actual das indústrias extractivas, do dinheiro envolvido, da transparência das contas, do primeiro relatório, e da própria ITIE. Os órgãos de estado são por consequência um alvo importante para campanhas de comunicação direccionadas especificamente a este sector.

➤ EITI

A organização internacional, o seu secretariado, os outros países já cumpridores e sobretudo os outros países candidatos estão naturalmente extremamente interessados no decorrer de todo o processo de validação como estado cumpridor de São Tomé e Príncipe. Há lições valiosas a serem retiradas de toda a candidatura do país. É por isso importante que haja informação disponível em inglês sobre o que está a ser feito, e que esteja facilmente acessível para todos puderem consultá-la.

➤ QUADRO RESUMO

INTERESSADO	TIPO	COMUNICAÇÃO PASSIVA	COMUNICAÇÃO ACTIVA	IMPORTÂNCIA
CIDADÃO	Dono dos recursos naturais do país. Principal interessado e beneficiário	Principal alvo de campanhas de disseminação. É de extrema importância que o cidadão seja informado sobre tudo que tem a ver com a IETI e com o dossier petróleo em geral.	Uma vez correctamente informado, o próprio cidadão será um disseminador activo da comunicação IETL.	Muito Alta

INTERESSADO	TIPO	COMUNICAÇÃO PASSIVA	COMUNICAÇÃO ACTIVA	IMPORTÂNCIA
ÓRGÃOS DA SOCIEDADE CIVIL	Interface entre o Comité Nacional, o governo e o cidadão	A par da disseminação directa de informação ao cidadão, os órgãos que representam a Sociedade Civil têm que ser informados sobre a ITIE e sobre o relatório.	É necessário mobilizar os Órgãos da Sociedade Civil, no sentido de fazerem parte activa da campanha informativa em torno da ITIE e do relatório.	Muito Alta

INTERESSADO	TIPO	COMUNICAÇÃO PASSIVA	COMUNICAÇÃO ACTIVA	IMPORTÂNCIA
ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO	Canal privilegiado de informação, é um parceiro estratégico da iniciativa e do comité nacional	É importante que os interlocutores dos Órgãos de Informação estejam a par da ITIE e dos resultados do primeiro relatório	Como parceiro estratégico, e com a autoridade de serem as principais fontes de informação da sociedade, cabe-lhes o papel de ajudar na disseminação do relatório e de informação correcta sobre o dossier petróleo	Alta

INTERESSADO	TIPO	COMUNICAÇÃO PASSIVA	COMUNICAÇÃO ACTIVA	IMPORTÂNCIA
INDÚSTRIA EXTRACTIVA	Exploram directamente os recursos petrolíferos e todo o dinheiro é proveniente de pagamentos por parte das empresas petrolíferas	A divulgação do relatório às empresas envolvidas na exploração dos recursos permite ao sector perceber o destino do dinheiro pago ao governo, das contribuições sociais directas e de modo geral, permite perceber as vantagens da transparência para todos os envolvidos	Uma vez convencidos da importância da ITIE e da transparência demonstrada no relatório, as empresas petrolíferas tornar-se-ão exemplos para outras na mesma indústria e para outras indústrias que queiram vir investir em São Tomé	Média
	São as entidades que prestam ajuda financeira e logística à iniciativa	A comunicação dos resultados do relatório e das próprias iniciativas de disseminação de toda a informação relativa à ITIE aos parceiros de cooperação mostra o desempenho do país no processo e na transparência	Uma vez validado como país cumpridor, São Tomé e Príncipe poderá servir como case-study para a implementação noutros países e como exemplo na angariação de dinheiro para o fundo.	Alta
ÓRGÃOS DE ESTADO	Implementadores da ITIE em São Tomé e Príncipe	Demonstrar a importância e as vantagens da transparência para o país em termos de confiança, estabilidade política, social e económica	É importante mobilizar os Órgãos de Estado para que façam parte activa da comunicação da ITIE	Alta

INTERESSADO	TIPO	COMUNICAÇÃO PASSIVA	COMUNICAÇÃO ACTIVA	IMPORTÂNCIA
	São os promotores internacionais da iniciativa	A divulgação do relatório e dos seus resultados faz parte dos requisitos de aceitação como país cumpridor da ITIE. É importante que todas as iniciativas sejam devidamente documentadas e que a ITIE seja informada	O papel activo da ITIE na comunicação local não é muito grande, mas tal como para os Parceiros de Cooperação, São Tomé e Príncipe pode servir como case-study para a implementação noutros países e como demonstração das vantagens do processo para a economia, a política e a paz social de um país	Alta

EITI

ANÁLISE DA SITUAÇÃO ACTUAL DA COMUNICAÇÃO DA ITIE

› ANÁLISE DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Para efeitos práticos, optamos por dividir a comunicação interna em dois itens. A primeira parte é a comunicação dentro do Comité Nacional da ITIE de São Tomé e Príncipe. Consideramos a comunicação com os vários Órgãos de Estado, como promotor nacional da iniciativa igualmente como interna.

› DENTRO DO COMITÉ

O Comité Nacional do ITIE de São Tomé e Príncipe é composto por dez elementos. Por parte dos Órgãos de Estado, preside ao comité o Ministro das Finanças e Administração Pública. A Agência Nacional do Petróleo, a Direcção Nacional do Tesouro e o Governo Regional do Príncipe são os outros três representantes governamentais. O sector empresarial conta com a presença da Câmara do Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços, neste momento representado pelo presidente da Associação de Jovens Empresários. As Organizações da Sociedade Civil são representadas pela Federação das ONG de São Tomé e Príncipe, pela Associação Santomense de Mulheres Juristas e pela ONG Webeto, que monitoriza especificamente a transparência. A Oranto Petroleum, é o representante das empresas petrolíferas e a Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe representa os Órgãos de Comunicação.

Para além desses dez elementos, há um Secretário Permanente, cuja função é de assegurar o funcionamento do dia a dia do Comité Nacional da ITIE de São Tomé e Príncipe. Há uma reunião mensal de todo o comité.

Em termos de comunicação, todos os membros estão devidamente informados sobre o funcionamento do comité e sobre a ITIE e o seu significado para o país. O primeiro relatório e o seu conteúdo também parecem do conhecimento geral dos membros directos.

Para efeitos de análise, torna-se óbvio que o secretariado do comité é sub-dimensionado. Parece existir por parte de todos os membros bastante boa vontade em que se desenvolva a comunicação sobre a ITIE e que parta do próprio secretariado o maior esforço nesse sentido, mas um único secretário permanente é pouco para assegurar tanto o funcionamento normal como a tarefa da comunicação externa. Sugerimos que seja contratada uma pessoa na área das Relações Públicas que possa coordenar essas funções em coordenação com o secretário permanente e o comité.

O principal canal de comunicação interna parece ser o email, em combinação com telefonemas e contactos pessoais, uma vez que São Tomé e Príncipe é um meio pequeno. Uma experiência nossa de concentrar a comuni-

cação num meio eficaz e moderno, como o é um grupo privado e secreto no Facebook até agora não produziu o efeito desejado de produzir mais interação à volta do objectivo comum de melhorar a comunicação. Torna-se então necessário e urgente estimular a comunicação pelos meios existentes, ou encontrar um meio novo que reúna a aprovação de todos e conduza a estimulação do debate interno fora da reunião mensal, que não nos parece ser suficiente.

▶ ENVOLVIDOS DIRECTOS

No dia 12 de Maio de 2015, uma reunião alargada do Comité Nacional da ITIE, contou com a presença adicional de uma delegação da ITIE timorense, da Direcção Nacional dos Impostos, do Gabinete de Registo de Informação Pública (GRIP) e dos Parceiros de Cooperação, o Banco Mundial e o Banco Africano de Desenvolvimento. Consideramos tanto a Direcção Nacional dos Impostos como o GRIP como parte do governo, e por consequência alvos de comunicação interna.

Apesar dos Parceiros de Cooperação nem a delegação timorense fazerem parte directa do comité, a iniciativa teve todas as características de um evento de comunicação interna, com os convidados timorenses principalmente presentes para partilhar a sua experiência na implementação da ITIE e como país membro cumpridor da iniciativa. Os Parceiros de Cooperação têm um interesse natural em perceber o estado da iniciativa para o qual eles fornecem apoio logístico e financeiro, e como tal, justifica-se incluí-los neste tipo de iniciativa.

Como o tópico mais importante da reunião foi a apresentação do primeiro relatório, peça-chave para a validação de São Tomé e Príncipe como país cumpridor da ITIE, e dada a importância da iniciativa para o país, o alargamento da reunião foi uma ótima iniciativa para todo o comité e os envolvidos directos ficarem a par da corrente situação.

No entanto, em jeito de análise à comunicação interna, é de lamentar que o único site institucional onde se encontra alguma informação relativamente à iniciativa é o do Ministério das Finanças, que fala da ITIE, da entrega do relatório a 3 de Dezembro de 2014 e da legislação à volta da iniciativa. Embora não haja obrigação legal de incluir a comunicação nem o relatório no site do GRIP, parece-nos um dos primeiros lugares onde alguém à procura de informações se dirigia. Encontram-se lá os contratos entre as empresas e o estado, mas não há uma única menção da ITIE. A ANP também não tem nenhuma menção pesquisável à ITIE, mas partimos do princípio que o novo site, em desenvolvimento, terá toda a informação necessária. No sentido de passar de informados a focos de informação, é preciso que haja mais algum esforço por parte de todos os membros do Comité Nacional.

Achamos também pertinente que se estabeleça um entendimento com o GRIP para a inclusão de toda a informação relativamente à ITIE, e sobretudo do primeiro relatório no site, devido à importância que tem para quaisquer informações importantes sobre o país para consumo interno e externo.

ANÁLISE DA COMUNICAÇÃO EXTERNA

Dois dias depois da reunião alargada do Comité Nacional da ITIE em São Tomé e Príncipe, a 14 de Maio, a Assembleia Nacional foi palco do workshop de lançamento oficial do primeiro relatório da ITIE. Os convidados foram os membros do comité, as organizações que representam, órgãos da comunicação social e os deputados, em representação do povo santomense que os elegeram.

Este evento de meio dia contou com apresentações da empresa de consultoria que produziu independentemente o primeiro relatório, da delegação timorense, do director da ITIE Moçambique, do Banco Mundial, do Banco Africano de Desenvolvimento, da ANP e do Sr. Ministro das Finanças de São Tomé e Príncipe.

Em termos de análise à comunicação, foi um evento bem organizado, com apresentações interessantes sobre o estado actual da exploração do petróleo, de experiências de outros países, e a apresentação do primeiro relatório de uma forma concisa. Todos as pessoas presentes no workshop receberam o relatório em formato electrónico, numa pendrive feita para a ocasião.

Como referimos no ponto anterior, o que faltou foi a conversão do papel de receptor de informação em comunicador activo por parte dos presentes. O site do Ministério das Finanças foi o único meio onde foi possível ler alguma coisa relativamente ao evento. Os dois primeiros resultados da pesquisa por "ITIE São Tomé" no Google são do ministério das finanças. Se pesquisarmos por "14 Maio ITIE São Tomé", o primeiro resultado é do site abola.pt versão África, e o segundo igualmente do Ministério das Finanças. É preciso que haja mais algum empenho em comunicar eventos desta importância para a iniciativa por parte de todos os envolvidos no Comité Nacional.

É também de extrema importância para a própria validação de São Tomé e Príncipe como país cumpridor da ITIE, mas também para combater toda a desinformação que existe no país em relação a tudo que tem a ver com o dossier petróleo que seja organizada uma campanha abrangente de disseminação junto da generalidade da população.

ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

› MISSÃO E PROPÓSITO

A inversão da situação actual de falta de comunicação de base para a sociedade civil é a prioridade e a principal missão que iremos delinear nesta estratégia de comunicação. É essencial que estipulemos um “roteiro” de disseminação eficaz e eficiente de informação de qualidade, para a divulgação dos resultados do primeiro relatório da ITIE e para realçar a importância do processo para o país.

Como é praticamente impossível que toda a comunicação é feita de cima para baixo, por limitações naturais nos recursos técnicos e financeiros disponíveis, uma parte importante da estratégia tem que se concentrar em criar momentum e tornar os próprios recipientes de informação em fontes de disseminação para os seus pares e para a sociedade em geral.

Esta estratégia de comunicação visa ser um instrumento de consultação prática para a implementação da comunicação da ITIE e mais especificamente para a divulgação geral dos resultados do primeiro relatório. Ficará também como instrumento de apoio à validação como país cumpridor.

› O SLOGAN DA CAMPANHA

Na pesquisa de um elemento transversal a todos os níveis de comunicação, dos mais simples aos mais técnicos, independentemente do destinatário, chegámos invariavelmente à “marca” ITIE como identificador comum. No entanto, uma vez que as siglas não fazem parte do vernáculo comum da população de São Tomé e Príncipe, nem são do conhecimento geral das associações e organizações que os membros do Comité Nacional representam, precisamos de criar um outro elemento identificativo com mais significado e de mais fácil memorização. Se associarmos este elemento à marca ITIE em todas as acções de disseminação de informação, a própria iniciativa ficará mais facilmente retida na mente e na memória das pessoas.

A forma mais fácil de criar este elemento transversal é através de um slogan. Um slogan tem que ter algumas características-base para ser funcional. A primeira é a proximidade. No caso de São Tomé e Príncipe, escolhemos uma frase na língua nacional, o que tem o efeito imediato de apropriação, com outras palavras, o de ser uma “coisa nossa”. Podemos sempre optar por colocar uma tradução em português em letra mais pequena junto do slogan propriamente dito.

A segunda característica é a simplicidade. Não é muito produtivo a escolha de mensagens como “Todos juntos

lutemos pela Iniciativa de Transparência nas Indústrias Extractivas de São Tomé e Príncipe". Apesar de identificar exactamente de que se trata, não acrescenta nada e pela distância que cria falha o efeito principal de "juntar todos" à volta da ITIE. É muito mais eficaz usarmos uma frase curta, com alguma ressonância emocional junto do público alvo.

A terceira característica é a própria ideia transmitida. É preciso que crie empatia e entusiasmo e facilite a fixação da mensagem principal da campanha. Parafraseamos a ideia central da iniciativa com palavras simples, a fim de se tornar o mais directo possível, e outra vez, ajudar à apropriação da mensagem por parte dos destinatários da comunicação.

Sendo assim, o slogan escolhido é:

**Kwá Pôvo
Pôvo toká Sêbê**

(O povo merece ser informado sobre o que é seu)

Em qualquer comunicação gráfico oficial do Comité Nacional, o slogan tem que vir sempre acompanhado do logotipo da ITIE de São Tomé e Príncipe, e em comunicações orais, é sempre preciso que os dois elementos sejam pronunciados juntos.

» OBJECTIVOS

O principal objectivo da estratégia de comunicação é criar os mecanismos para corresponder ao critério relativo à comunicação do processo de validação como país cumpridor da ITIE. Segundo o critério 18 do guia de validação de 2011 da ITIE http://eiti.org/files/EITI_Rules_Validations_April2011_1.pdf, os requisitos de disseminação são os seguintes:

The government and multi-stakeholder group must ensure that the EITI Report is comprehensible and publicly accessible in such a way as to encourage that its findings contribute to public debate.

Para tal, a estratégia procura definir as linhas mestres da forma de comunicação e disseminação do processo de implementação da ITIE, especificamente o primeiro relatório de validação. É necessário criar empatia, apropriação emocional e social, momentum e debate à volta da iniciativa.

Como parte da estratégia de comunicação, elaboraremos um Plano de Acção para a sua implementação. Este plano visa uma disseminação segmentada e inteligível, com uma projecção dos custos envolvidos e poderá servir como instrumento de verificação, no sentido de ajudar à validação e ao controlo por parte dos Parceiros de Cooperação.

É importante que o próprio Plano de Acção desenvolvido corresponda aos mesmos critérios de transparência que estamos a divulgar como parte do processo da ITIE.

Procuraremos desenvolver iniciativas segmentadas de comunicação e disseminação, orientadas especificamente ao público alvo em questão.

A comunicação que procuramos promover é multi-direccional. O destinatário da nossa comunicação tem que se tornar num disseminador "horizontal", informando os seus pares. Ao mesmo tempo, é preciso criar mecanismos de comunicação ascendente, ou seja, terá que haver processos e canais pelos quais o destinatário pode dar o seu retorno e comentários sobre todo o processo, promovendo assim a interactividade.

É necessário estabelecer um mecanismo e um ponto de coordenação da Estratégia de Comunicação da ITIE de São Tomé e Príncipe. Para tal é necessário que haja uma pessoa dedicada a esta área dentro do secretariado do Comité Nacional.

➤ OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS DA COMUNICAÇÃO

São os seguintes:

- Obter apoio logística e financeira interno, da sociedade, e externo, da comunidade internacional e dos Parceiros de Cooperação, a fim de permitir a execução do Plano de Comunicação;
- Impulsionar, orientar e envolver os intervenientes relevantes na realização de acções comunicativas;
- Disseminar o primeiro relatório da ITIE, e outros que virem a ser produzidos, de modo consistente, eficiente, compreensível e abrangente, e torna-lo publicamente acessível, e desta forma contribuir para o diálogo público sobre as vantagens da transparência na indústria extractiva;
- Criar capacidade de comunicação institucional do ITIE, através da contratação de uma pessoa dedicada à área de comunicação.

» OBJECTIVOS ESPECÍFICOS DA COMUNICAÇÃO

- Consciencializar os diferentes interessados sobre os benefícios da ITIE;
- Ajudar a compreender a todos os níveis;
- Suprir quaisquer lacunas, equívocos e défices de informação e conhecimento relativamente a ITIE e ao dossier petróleo em geral, de acordo com as características e a natureza de cada interessado;
- Disseminar os princípios e requisitos preconizados na ITIE;
- Divulgar o pagamento feito pelas empresas e as receitas colectadas pelo Governo e explicar o significado de “Pais Cumpridor” e assim generalizar o conhecimento público sobre os ganhos que o país está a obter com a exploração dos seus recursos naturais e com a transparência;
- Explicar eventuais discrepâncias e maximizar os aspectos positivos revelados pelo relatório;
- Explicar qualquer aspecto/problema identificado/revelado pelos Relatórios;
- Promover e estimular a discussão pública e fomentar o diálogo quanto a pertinência e relevância da ITIE;
- Criar confiança, gerir expectativas, e dissuadir focos de potenciais conflitos;

» POSICIONAMENTO DA COMUNICAÇÃO

A ITIE tem as suas raízes na vontade e no desejo por parte de todos os interessados no processo de ver quais são os efeitos reais da exploração e extracção dos recursos naturais de um país. Os relatórios da ITIE são uma tentativa nesse sentido a um nível bastante elementar: investigam e comparam as entradas e saídas de fundos oriundos dessa exploração e extracção, com o intuito de criar transparência, e por consequência, confiança por parte de todos os interessados. Essa confiança estende-se posteriormente a outras áreas da economia nacional.

O posicionamento de qualquer comunicação por parte do Comité Central da ITIE de São Tomé e Príncipe tem que ter em conta esses factores: conhecimento e entendimento das vantagens e benefícios da ITIE, e a sua contribuição para a transparência e responsabilização, criando diálogo à volta de todo o processo.

TEOR DA COMUNICAÇÃO

Cada grupo alvo de comunicação precisa de ter informação ao seu dispor que é lhe é talhada de propósito. É óbvio que o conteúdo concreto de uma campanha de disseminação popular tipo road show seja diferente da versão completa e oficial do relatório distribuída online, em papel ou em pendrives em seminários destinados aos Órgãos da Comunicação Social. No entanto, o teor em si não será diferente, e precisa de ser coerente através de todas as campanhas e meios de comunicação, e reflectir o próprio espírito de transparência da ITIE, tendo em conta o posicionamento geral definido acima.

O teor da comunicação interna deve promover:

- A interiorização por parte dos membros do Comité Nacional da ITIE dos princípios, critérios e requisitos da ITIE, pois um melhor entendimento destes elementos estratégicos permite um maior envolvimento na implementação efectiva e sustentável;
- A apropriação dos resultados, através da proximidade emocional da comunicação, com ênfase nos ganhos, impacto e sustentabilidade das acções;
- A sensibilização para o facto que os resultados obtidos com a implementação da ITIE permitem um maior controlo por parte dos interessados.

O teor da comunicação externa deve promover:

- Reforço da apropriação emocional da implementação da ITIE em São Tomé e Príncipe;
- Os resultados do relatório, da transparência em si e o seu significado e benefícios.

FORMULAÇÃO DA ESTRATÉGIA

O sucesso da estratégia de comunicação depende da apropriação da mensagem transmitida por parte dos envolvidos e interessados (stakeholders). Sendo assim, a mensagem nuclear precisa de ser clara, falar directamente à capacidade de empatia das pessoas e promover o diálogo, estimular a abertura e a transparência ao comunicar os benefícios da ITIE para São Tomé e Príncipe. Assim reforçamos a confiança na própria iniciativa, na indústria extractiva, e nos Órgãos do Estado que gerem o processo todo.

O maior foco da disseminação de informação deve ser o cidadão, como principal interessado na matéria, e actualmente o principal não-informado, ou mal-informado sobre todo o dossier petróleo. É essencial que cada cidadão se torne num potencial disseminador horizontal e ascendente.

Como é óbvio, e olhando para a natureza de cada grupo de interessados, é preciso segmentarmos a comunicação, no sentido de fornecer a cada um a informação que mais lhe “enche as medidas”. Ao mesmo tempo, não podemos descartar abordagens integradas.

Grande parte do sucesso da estratégia depende da parceria com os Órgãos de Comunicação Social, que serão o parceiro principal na disseminação da informação para todos os segmentos de interessados, mas também na divulgação das datas e lugares das acções gerais de disseminação junto da população nacional.

Apesar da necessária segmentação de informação, a estratégia é feita de forma integrada. O factor tempo é neste momento bastante importante, e como o processo de validação começa em Outubro deste ano, será importante criarmos um modelo em que a cooperação e colaboração de todos os parceiros se sintonize numa campanha que crie momentum através do encadeamento de acções de disseminação em rápida sucessão.



MENSAGEM PRINCIPAL

Através do slogan, e de um pequeno texto informativo transversal a todas as formas de comunicação, transmitimos a ideia central de que São Tomé e Príncipe aderiu às ideias e aos requisitos de transparência da ITIE, e que isso é um passo extremamente positivo, que produz mudanças positivas, das quais já se estão a sentir os efeitos, e que só aumentarão no futuro.



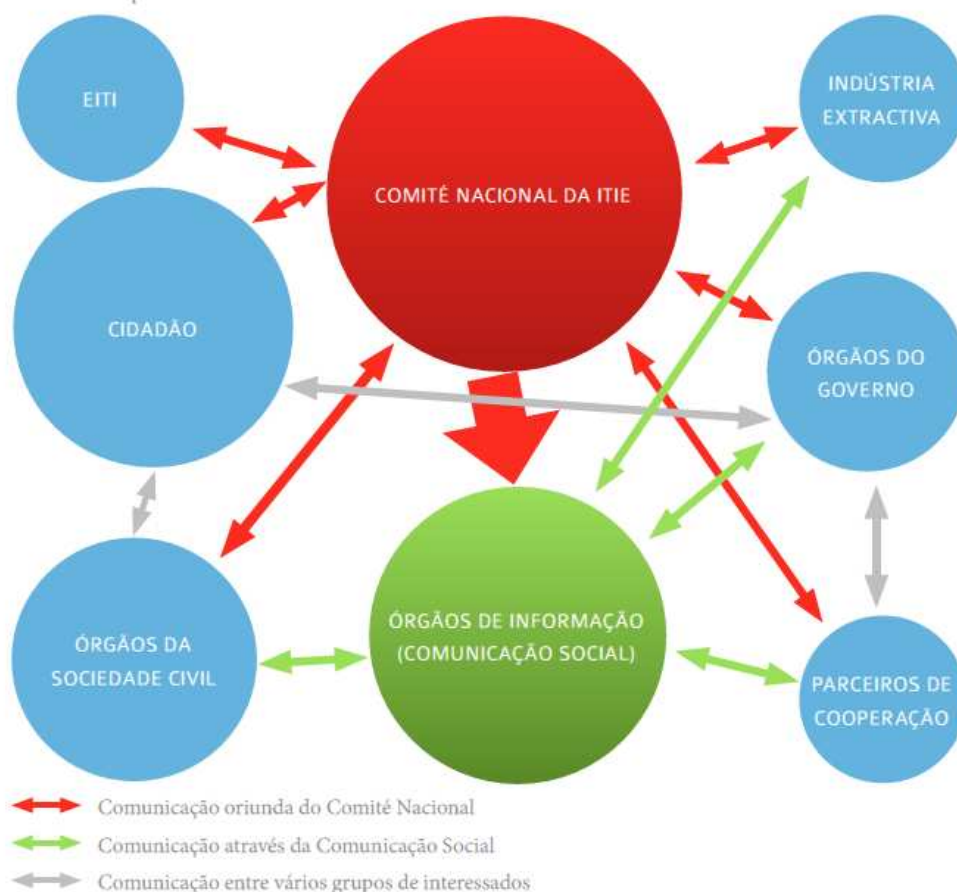
> A REDE DE COMUNICAÇÃO DA ITIE

A fim de facilitarmos a gestão e operação de comunicação oriunda do Comité Nacional da ITIE de São Tomé e Príncipe, ajuda visualizarmos uma estrutura virtual com todos os interessados (stakeholders), organizados numa rede de comunicação. Virtual, porque não iremos criar uma rede oficial, com acordos estabelecidos e funções pre-definidas e toda a burocracia inerente a este tipo de processo.

A Rede de Comunicação é aqui representada como um diagrama, indicando os sentidos e canais de comunicação entre os vários interessados, que nos permite antecipar o alcance e efeito da divulgação de informação, e também medir a sua eficácia e os seus progressos.

Como irá haver muitas acções de disseminação a decorrerem quase em simultâneo, a Rede de Comunicação também ajuda na optimização do calendário e no equilíbrio quantitativo de acções entre os vários grupos de interessados na ITIE.

Como mencionado acima, os Órgãos de Comunicação Social serão parceiros vitais em toda a campanha de disseminação, e o seu envolvimento no processo é de extrema importância. No entanto, toda a informação e a sua calendarização partirá do Comité Nacional, da pessoa encarregada da comunicação e relações públicas, a ser contratada rapidamente.



PROGRAMAS DE COMUNICAÇÃO

Os programas de comunicação representam o conjunto de iniciativas estruturadas para endereçar informação de modo específico (tipo de informação e modo de administrar) de acordo com a natureza e características de cada grupo de interessados. No seu conjunto os programas de comunicação visam assegurar estrategicamente a articulação do papel fundamental de comunicação da ITIE.

➤ SOCIEDADE CIVIL - PROXIMIDADE, VISIBILIDADE PÚBLICA, ENVOLVIMENTO SOCIAL E EMPATIA

No que toca à sociedade civil, o nosso alvo principal de comunicação, seja directamente, seja através da comunicação social, seja em interacção com outros grupos de interessados, conforme mostra a Rede de Comunicação, é preciso estabelecer uma relação de proximidade através de campanhas com elevada visibilidade pública.

O que importa é converter o cidadão comum de um recipiente de informação sobre a ITIE num elemento activo no seu meio e na sociedade em geral e num comunicador em sentido ascendente.

A fim de estabelecer o cidadão comum como tal, é preciso que os programas de comunicação visem criar o seu envolvimento social e empatia, através da apropriação emocional e cognitiva completa da informação fornecida. Afinal, a iniciativa beneficia-o directamente e cria confiança no funcionamento das instituições nacionais através da transparência exercida no âmbito da ITIE.

A elaboração de qualquer acção de disseminação pública deve então corresponder a estes critérios de proximidade, visibilidade pública, envolvimento social e empatia. Estes valores servem de avaliação rápida de avaliação de qualquer acção de comunicação.

A comunicação nesta dimensão deve pressupor como foco a interacção entre a ITIE e a sociedade – o diálogo – e criar canais e mecanismos para receber as preocupações, as dúvidas, os pedidos de informação, as necessidades e as expectativas dos diferentes segmentos sociais e grupos de interessados em matérias relativas à ITIE. Estes pedidos por parte da sociedade civil surgirão naturalmente em resposta ao fluxo de informações contínuas sobre as actividades da ITIE.



Em termos de comunicação por parte do Comité Nacional, é necessário:

- Congregar as acções, visando fornecer informações contínuas sobre as actividades de implementação da ITIE;
- Estabelecer canais de comunicação que ofereçam ao cidadão a possibilidade de ter voz activa sobre a implementação da ITIE;
- Estabelecer canais de comunicação pelos quais o cidadão possa ser alcançado pela comunicação da ITIE.

No sentido de estabelecer estes canais de comunicação, é importante envolver activamente as Organizações da Sociedade Civil, uma vez que o elemento típico do poder tradicional africano, o chefe de clã ou da aldeia, é ausente da sociedade santomense.

➤ ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CREDIBILIDADE E RECONHECIMENTO

A relação com a Comunicação Social consistirá num programa especializado de coordenação da administração de informações jornalísticas através de:

- Um relacionamento directo com figuras-chave da comunicação social, fornecendo-lhes informações relativas à ITIE, entre elas, todas as actividades no contexto do plano de actividades e os seus resultados, para além de todas as outras comunicações feitas com os outros grupos de interessados. Este relacionamento directo parte do elemento responsável pela comunicação no Comité Nacional, em coordenação com o representante dos Órgãos de Comunicação Social na iniciativa;
- Controlo directo do fluxo e teor de informações de e para os órgãos de informação e guiando os interlocutores no sentido de pautar na medida do possível editorialmente os conteúdos disponibilizados pelos órgãos de informação;
- Atendimento às solicitações dos jornalistas a qualquer instante;
- Controle e arquivo de informações (clipping e registo de publicações/emissões) sobre a ITIE divulgados nos órgãos de comunicação social;
- Disponibilização de um press-kit entregue digitalmente através de email e também directamente do futuro site da ITIE de São Tomé e Príncipe.

ITIE – RELAÇÕES PÚBLICAS – APOIOS E ADVOCACIA

Este programa visa atender eficientemente às necessidades de públicos específicos, que embora minoritários, podem exercer uma influência significativa sobre a percepção geral da ITIE, nomeadamente:

- A Comunidade Empresarial
- A Comunidade Académica
- Figuras de destaque nacional

O género de actividade típica para este público-alvo são workshops, conferências, palestras e jornadas científicas. A fim de criar o maior efeito, é preciso inovarmos um pouco no formato das acções a organizar em coordenação com as associações que representam este público, como a Câmara do Comércio e a recém-criada Associação Empresarial de São Tomé e Príncipe.

A informação disponibilizada neste programa precisa de ser o mais detalhada possível, no sentido de satisfazer quaisquer dúvida que possa existir, e ganhar defensores activos da ITIE no país.

O PAPEL DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO DA ITIE

Com a exposição dos Programas de Comunicação acima, torna-se mais que óbvio a necessidade de ter alguém no Comité Nacional a tempo inteiro dedicado à comunicação. É necessário contratar uma pessoa para este lugar o mais rapidamente possível, uma vez que a validação da candidatura a país cumpridor da ITIE começa em Outubro, e um dos requisitos se prende com a disseminação do relatório e da iniciativa.

O papel do responsável da Área de Comunicação é de grande importância e pode ser resumido da seguinte forma:

- Dinamizar e coordenar a rede de comunicação;
- Impulsionar a divulgação dos resultados da implementação da ITIE, através dos canais/meios de difusão, ou seja, alimentando todos os canais, transaccionando informações;
- Assegurar aos integrantes, o acesso à informação correcta e actualizada sobre as actividades levadas a efeito pela ITIE;
- Arquivar e catalogar toda a comunicação para fins de validação;

- Supervisionar o plano de comunicação e monitorizar os seus resultados;
- Receber comentários, pedidos de informação adicional e críticas e responder aos envolvidos;
- Ser o interlocutor principal entre e com os stakeholders.

PLANO DE COMUNICAÇÃO

ENQUADRAMENTO

O Plano de Comunicação é o braço operacional da Estratégia de Comunicação da ITIE e define-se como um instrumento articulador de resultados, integrador de interesses, indutor de pro-actividade, iniciador de um processo de uma efectiva disseminação de informação e promoção da interacção entre os diversos grupos de interessados, fomentando o diálogo e a participação nas diferentes actividades previstas.

Este Plano de Comunicação, põe em marcha a Estratégia de Comunicação, mediante uma abordagem integrada que garanta uma intervenção articulada e coordenada dos diferentes intervenientes, sendo suficientemente interdisciplinar para conferir consistência.

O impacto desejado é a apropriação da iniciativa por parte dos interessados, através da criação de empatia e sinergia em volta da responsabilização e um acompanhamento público sobre o que está a ser feito e que resultados se perseguem no desenvolvimento de cada actividade do processo.

➤ AVALIAÇÃO

Propomos também um quadro de avaliação do Plano de Comunicação proposto, que permitirá avaliar os resultados com base nos objectivos definidos para cada parte do Plano de Comunicação.

Os critérios-base contra os quais teremos que pesar a eficácia e qualidade de cada comunicação são os seguintes:

OBJECTIVOS	PRÉVIO/POSTERIOR	IMPORTÂNCIA 1-10
O que queremos atingir. Ponderar a acção em termos deste objectivo	Prévio	
O que tem o público alvo a ganhar. Determinação do valor da acção em função da informação que queremos passar	Prévio	
Conseguimos operar as mudanças previstas? Conseguimos apropriação junto do público alvo?	Posterior	
O que aprendemos, e como podemos evoluir. Definir um valor àquilo que aprendemos. Por vezes uma acção menos bem conseguida tem uma pontuação mais elevada nesta área.	Posterior	
Como auto-avaliamos a acção desenvolvida	Posterior	

QUADRO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

SOCIEDADE CIVIL - PROXIMIDADE, VISIBILIDADE PÚBLICA, ENVOLVIMENTO SOCIAL E EMPATIA

GRUPO INTERESSADO	CIDADÃO E COMUNIDADE	ÓRGÃOS DA SOCIEDADE CIVIL
OBJECTIVOS	<ul style="list-style-type: none"> • Clarificar e divulgar os benefícios da implementação da ITIE; • Comunicar de forma continuada os impactos esperados com a implementação da ITIE; • Explicar pormenorizadamente o significado de cada progresso, indicadores, realizações e resultados; • Conquistar compreensão, apoio social e causar apropriação emocional e cognitivo da comunicação; • Envolver a comunidade e colher sensibilidades em matéria da indústria extractiva; 	<ul style="list-style-type: none"> • Envolver as OSC na disseminação da informação ao nível dos grupos representativos e capacitá-los para comunicar, potencializar e incentivar iniciativas de comunicação e advocacia da ITIE; • Promover a melhoria contínua e a partilha de conhecimento e informação sobre os desenvolvimentos à volta da ITIE.
METODOLOGIA	<ul style="list-style-type: none"> • Campanha de disseminação massiva tipo road show; • Música alusiva à ITIE por um artista popular; • Representação teatral sobre a ITIE para a televisão, rádio e road show; • Cartazes simplificados com o slogan, e a informação-chave sobre a ITIE; • Brochuras e panfletos com a informação condensada do primeiro relatório; • Brochuras e panfletos com informação relativa ao dossier petróleo; • Campanha televisiva e radiofónica; • Campanha nas escolas, liceus e faculdades. 	<ul style="list-style-type: none"> • Organizar Seminários de capacitação, workshops temáticos de partilha de experiências e informação conforme os progressos e resultados da implementação da ITIE.
ACÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Montagem da logística do road show; • Produção e gravação da música; • Produção e gravação da peça teatral; • Produção de cartazes, brochuras e panfletos; • Negociação de espaços publicitários na televisão e rádio; • Montagem da campanha nas instituições de educação em sintonia com o road show. 	<ul style="list-style-type: none"> • Programar a realização dos seminários conforme os progressos e resultados da implementação da ITIE; • Produção dos materiais necessários para a capacitação dos OCS; • Envolver os OCS.
DESCRIÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Acções de comunicação voltadas directamente para o cidadão, parcialmente apoiados pelos Órgãos de Informação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Acções ao nível central e regional, com enfoque para a Região Autónoma do Príncipe.
CUSTO ESTIMADO	USD	USD

ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CREDIBILIDADE E RECONHECIMENTO

GRUPO INTERESSADO	ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OBJECTIVOS	<ul style="list-style-type: none"> Disseminação da informação sobre a ITIE e captação de percepções e demais feedbacks; Envolvimento da Comunicação Social na campanha de disseminação, com acções concertadas.
METODOLOGIA	<ul style="list-style-type: none"> Seminários de capacitação e workshops temáticos voltados especificamente para a Comunicação Social.
ACÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> Capacitação da Comunicação Social em matéria da ITIE; Abastecer sistematicamente de informação actualizada sobre o processo de implementação da ITIE; Produção de informação especializada e dirigida; Produção de um press-kit; Distribuição do press-kit; Envolver a Comunicação Social em todas as actividades de informação e advocacia da ITIE; Criar grupo de referência (fórum/plataforma) da comunicação social para a indústria extractiva.
DESCRIÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer parceria com vista à massificação da disseminação com enfoque para o cidadão, opinião pública e apropriação da mensagem.
CUSTO ESTIMADO	USD

ITIE – RELAÇÕES PÚBLICAS – APOIOS E ADVOCACIA

	GRUPO INTERESSADO	SECTOR PRIVADO	COMUNIDADE ACADÉMICA	FIGURAS DE DESTAQUE
OBJECTIVOS		<ul style="list-style-type: none"> • Colher sensibilidades e sensibilizar para disponibilização de informação; • Explicitar as vantagens da participação do Sector Privado na ITIE, informar sobre estratégia, indicadores, metas, referenciais comparativos e benefícios para as empresas e sociedade; • Buscar patrocínios e outras formas de apoios para a Comunicação da ITIE; • Explicitar as lições aprendidas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Reforçar a credibilidade e o entendimento sobre a relevância e pertinência, indicadores/resultados; Contribuir para o conhecimento teórico e metodológico e sustentabilidade da ITIE; • Incentivar reflexões e estudos sobre a ITIE que contribuam para a confiança e sustentabilidade da ITIE; • Informar, desenvolver, e conquistar adesão e apropriação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Criar apropriação junto da população através de "evangelizadores", figuras de destaque e respeito na sociedade.
METODOLOGIA		<ul style="list-style-type: none"> • Seminários, workshops temáticos, boletins informativos, tudo de forma original. 	<ul style="list-style-type: none"> • Palestras, panfletos, cartazes, Jornadas Científicas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Reuniões e encontros personalizados.
ACÇÕES		<ul style="list-style-type: none"> • Colher informação pertinente sobre o processo de implementação da ITIE, actualizá-la e partilhar; • Organizar Seminários e Workshops originais; • Produção de boletins e newsletters. 	<ul style="list-style-type: none"> • Organização da palestras; • Produção de cartazes, panfletos e material informativo específico; • Coordenar organização de Jornadas Científicas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Marcar e organizar encontros individuais com figuras públicas.
DESCRIÇÃO		<ul style="list-style-type: none"> • Seminários ao nível central, com a possibilidade de serem feitos em locais emblemáticos. O boletim informativo deverá ser distribuído pelo site, e por email, fazendo uma tiragem física limitada para consulta no Centro de Documentação. 	<ul style="list-style-type: none"> • As palestras e jornadas devem ser realizadas nos institutos de ensino superior. 	<ul style="list-style-type: none"> • A pessoa responsável pelas relações públicas no secretariado do Comité Nacional da ITIE em São Tomé e Príncipe encarregar-se-á de "evangelizar" figuras públicas em destaque a fim de facilitar a apropriação por parte da Sociedade Civil.
CUSTO ESTIMADO		USD	USD	USD

▶ SUPORTES

TIPO	DESCRIÇÃO	DESTINO	PRODUÇÃO
MÚSICA	Música alusiva à ITIE, a ser usada como spot/jingle e hino da campanha de disseminação.	Sociedade Civil, Órgãos da Sociedade Civil, Comunicação Social. A ser usado no roadshow, spots televisivos, spots de rádio.	Artista respeitado de identificação nacional, que por sua vez será um "evangelizador"
TEATRO	Peça alusiva à ITIE e ao dossier petróleo em geral.	Sociedade Civil, Órgãos da Sociedade Civil, Comunicação Social. A ser usado no roadshow, spots televisivos, spots de rádio.	Grupo de Teatro conhecido, com guião em coordenação com o secretariado do Comité Nacional
CARTAZ	Cartaz com o slogan, o logotipo e uma ou duas frases explicativas. Serve de apoio visual, em outdoor e em versão mais pequena em todas as campanhas.	Sociedade Civil, Órgãos da Sociedade Civil, Comunidade Académica, Sector Privado	Empresa de design gráfico; Conteúdos coordenados pelo Secretariado do Comité Nacional
PANFLETO PETRÓLEO SIMPLIFICADO	Panfleto simplificado, bastante gráfico, com uma explicação do dossier petróleo, entre 4 a 6 faces	Sociedade Civil, Órgãos da Sociedade Civil, Comunicação Social	Empresa de design gráfico; Conteúdos coordenados pelo Secretariado do Comité Nacional
PANFLETO PETRÓLEO COMPLETO	Panfleto completo, com a explicação detalhada do dossier petróleo. 8 páginas.	Comunidade Académica, Sector Privado, Órgãos da Sociedade Civil, Figuras Públicas	Empresa de design gráfico; Conteúdos coordenados pelo Secretariado do Comité Nacional
PANFLETO ITIE SIMPLIFICADO	Panfleto simplificado, bastante gráfico, com a explicação da ITIE. 4 páginas	Sociedade Civil, Órgãos da Sociedade Civil, Comunicação Social	Empresa de design gráfico; Conteúdos coordenados pelo Secretariado do Comité Nacional
PANFLETO ITIE COMPLETO	Brochura de 4 páginas, com os resultados do relatório representados de forma gráfica e concisa.	Sociedade Civil, Órgãos da Sociedade Civil, Comunicação Social	Empresa de design gráfico; Conteúdos coordenados pelo Secretariado do Comité Nacional

TIPO	DESCRIÇÃO	DESTINO	PRODUÇÃO
RELATÓRIO COMPLETO	Relatório completo da ITIE, reformulado a fim de retirar as referências à empresa de consultoria e torná-lo consistente com o resto da comunicação da ITIE.	Sociedade Civil, Comunidade Académica, Sector Privado, Órgãos da Sociedade Civil, Figuras Públicas	Empresa de design gráfico.
PRESS-KIT	Download ou pendrive com todos os ficheiros e informação específica para a imprensa.	Órgãos de Comunicação Social	Comité Nacional
WEBSITE	Site completo da ITIE em São Tomé e Príncipe, com o design do site da EITI internacional, e conteúdos nacionais.	Sociedade Civil, Comunidade Académica, Sector Privado, Órgãos da Sociedade Civil, Figuras Públicas, Órgãos de Comunicação Social	Secretariado do Comité Nacional
SLIDESHOW SIMPLIFICADO	Slideshow simplificado, narrado com toda a informação relativa ao dossier petróleo, a ITIE, e o primeiro relatório nacional.	Sociedade Civil, Órgãos da Sociedade Civil, Comunicação Social	Empresa de design gráfico; Conteúdos coordenados pelo Secretariado do Comité Nacional
SPOT TELEVISIVO	Spot curto de publicidade institucional para a televisão pública de São Tomé	Sociedade Civil, Comunidade Académica, Sector Privado, Órgãos da Sociedade Civil, Figuras Públicas, Órgãos de Comunicação Social	Empresa de multi-média; Secretariado do Comité Nacional.
SPOT RADÍOFONICO	Spot curto com a música e algumas frases ditas sobre a ITIE	Sociedade Civil, Comunidade Académica, Sector Privado, Órgãos da Sociedade Civil, Figuras Públicas, Órgãos de Comunicação Social	Secretariado do Comité Nacional.
ROAD-SHOW	Campanha de disseminação em massa, apoiado pelas Organizações da Sociedade Civil e figuras públicas que sirvam de "evangelizadores". É preciso preparar respostas às perguntas difíceis sobre o destino dos fundos de cariz social que foram investidos.	Sociedade Civil	Secretariado do Comité Nacional, Órgãos da Sociedade Civil.

TIPO	DESCRIÇÃO	DESTINO	PRODUÇÃO
EVENTO DESPORTIVO	Corrida pedestre ou de bicicleta dedicada ao tema ITIE	Sociedade Civil	Secretariado do Comité Nacional, Órgãos da Sociedade Civil, Sector Privado
CAMPANHA ESCOLAR	Campanha nas escolas nacionais dedicada à ITIE em São Tomé e Príncipe, com o mesmo tipo de materiais do road-show. É preciso formarmos os professores, outras figuras públicas ou representantes dos Órgãos da Sociedade Civil que possam ir às escolas dar a formação	Sociedade Civil	Secretariado do Comité Nacional, Órgãos da Sociedade Civil
JORNADAS ACADEMICAS/ SEMINÁRIOS	Seminários destinados à comunidade académica, com informações mais detalhadas, o relatório completo e palestrantes do próprio Comité Nacional	Sociedade Civil, Comunidade Académica.	Secretariado do Comité Nacional, Órgãos da Sociedade Civil
BRINDES	A usar nas campanhas de disseminação, seminários	Sociedade Civil, Sector Privado, Comunidade Académica	Secretariado do Comité Nacional

WEBSITE

Como parte da comunicação, e como vivemos no século XXI, é absolutamente essencial criarmos um website para a ITIE de São Tomé e Príncipe. Este site deverá espelhar a estrutura do site oficial da EITI em eiti.org, com algumas especificidades nacionais.

No cabeçalho devem figurar o slogan e o logotipo nacionais, e o menu deve ter um link para toda a informação que nós disponibilizamos a todos os grupos de interessados, e uma forma de seguir as actividades através de fotografias e vídeos. O press-kit terá um link dedicado.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

O Comité Nacional mostrou o seu interesse em que seja montado um Centro de Documentação dedicado à ITIE. Propomos que seja um espaço de fácil acesso público e com alguma visibilidade na cidade de São Tomé. O secretariado do Comité Nacional poderá funcionar dentro do mesmo espaço.

O Centro de Documentação será o depósito de todo o material referente à ITIE e de todo o material produzido nas campanhas de disseminação, para além de informação geral sobre o dossier petróleo em geral. Será o lugar onde qualquer cidadão se pode informar depois do termino das campanhas de disseminação planeadas.

CRONOGRAMA GERAL



ORÇAMENTO GERAL

Esta tabela serve de base para o estabelecimento do orçamento de toda a campanha de disseminação. Neste esboço, não incluímos os valores, por ser necessário o contributo das opiniões do Comité Nacional da ITIE no sentido de ter os valores mais acertados ao mercado nacional e de empresas nacionais.

ITEM	INTERVENIENTES/ESPECIFICAÇÃO	CUSTO
BRINDES	<ul style="list-style-type: none"> • Comité Nacional • Camisola • Boné • Esferográfica • Saco de plástico reutilizável • Saco de pano • Mochila para criança • Mochila executiva • Pendrive 	
TEATRO	<ul style="list-style-type: none"> • Grupo de teatro • Técnicos de gravação • Editor de vídeo e som 	
CARTAZ	<ul style="list-style-type: none"> • Editor gráfico • Comité Nacional • Impressão • Envio 	
PANFLETO PETRÓLEO COMPLETO	<ul style="list-style-type: none"> • Editor gráfico • Comité Nacional • Impressão • Envio 	
PANFLETO PETRÓLEO SIMPLIFICADO	<ul style="list-style-type: none"> • Editor gráfico • Comité Nacional • Impressão • Envio 	

ITEM	INTERVENIENTES/ESPECIFICAÇÃO	CUSTO
PANFLETO ITIE SIMPLIFICADO	<ul style="list-style-type: none"> • Editor gráfico • Comité Nacional • Impressão • Envio 	
PANFLETO ITIE COMPLETO	<ul style="list-style-type: none"> • Editor gráfico • Comité Nacional • Impressão • Envio 	
PANFLETO PETROLEO SIMPLIFICADO	<ul style="list-style-type: none"> • Editor gráfico • Comité Nacional • Impressão • Envio 	
RELATORIO SIMPLIFICADO	<ul style="list-style-type: none"> • Editor gráfico • Comité Nacional • Impressão • Envio 	
RELATÓRIO COMPLETO	<ul style="list-style-type: none"> • Editor gráfico • Comité Nacional • Impressão • Envio 	
PRESS-KIT	<ul style="list-style-type: none"> • Pendrives • Comité Nacional 	
FORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Comité Nacional • Órgãos de Comunicação Social • Figuras Públicas • Órgãos da Sociedade Civil • Aluguer de espaço, deslocações e catering 	

ITEM	INTERVENIENTES/ESPECIFICAÇÃO	CUSTO
ROAD-SHOW (INCLUI VARIOS ITENS LISTADOS ACIMA)	<ul style="list-style-type: none"> • Figuras Públicas • Comité Nacional • Poder Local 	
MULTI-MÉDIA	<ul style="list-style-type: none"> • Comité Nacional • Empresa Multi-média • Slideshow Simplificado • Spot Televisivo • Spot Rádio 	
CAMPANHA ESCOLAR	<ul style="list-style-type: none"> • Figuras Públicas • Comité Nacional • Ministério Educação • Poder Local 	
EVENTO DESPORTIVO	<ul style="list-style-type: none"> • Figuras Públicas • Comité Nacional • Ministério da Juventude • Sector Privado 	
EVENTO ACADEMICO/ EMPRESARIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Comité Nacional • Ministério Educação • Sector Privado 	
	TOTAL GERAL	

ANEXO

REUNIÃO DE TRABALHO 29-06-2015

A fim de facilitar a execução da estratégia e do plano de comunicação, reuni-me com alguns elementos do Comité Nacional, que estarão mais envolvidos na sua elaboração prática, no sentido de deixar já algum trabalho encaminhado, e assim dar o pontapé de saída para a campanha de disseminação.

Estiveram presentes: Joost De Raeymaeker (Consultor de Comunicação), José Cardoso (Secretário Permanente da ITIE de São Tomé e Príncipe), Quina Bragança (Mulheres Juristas), Waldyner Boa Morte (WEBETO), Jorge Carvalho Rio (FONG), e discutimos o preenchimento prático de alguns dos suportes.

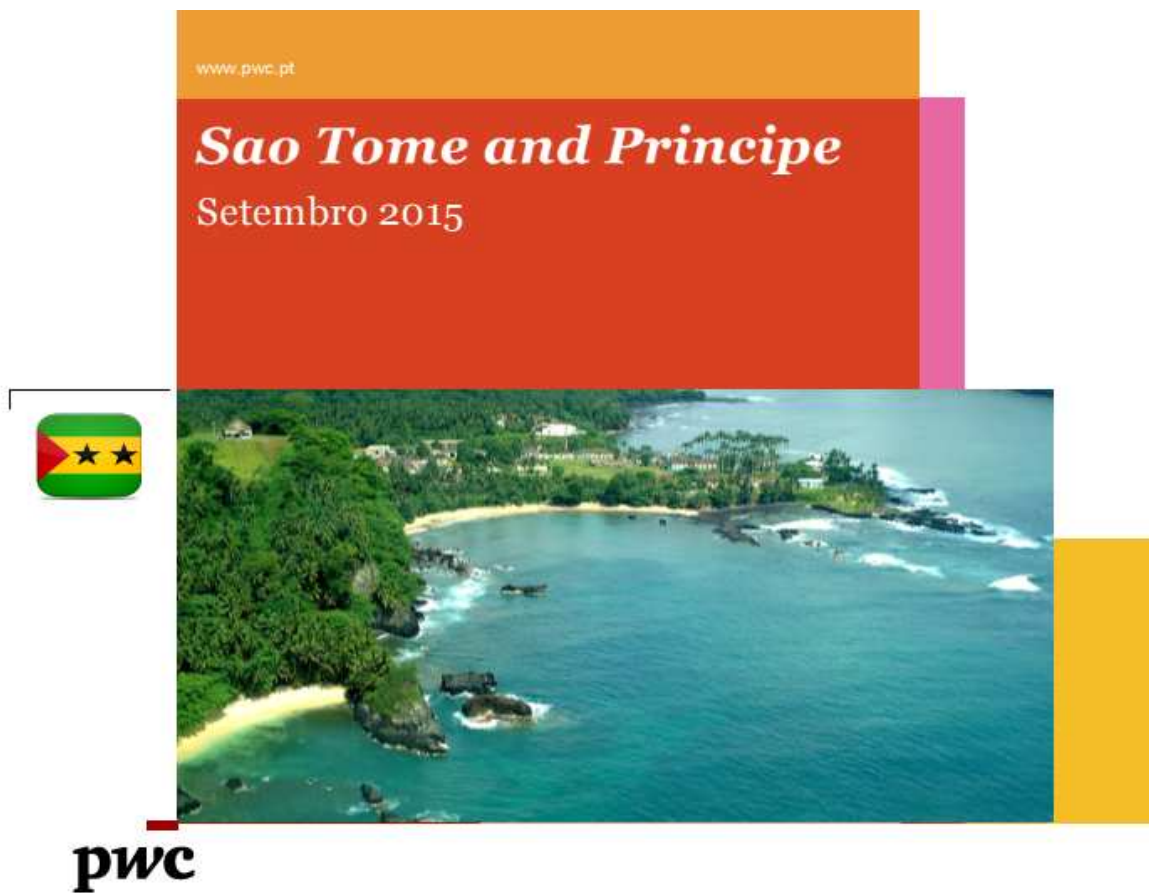
ITEM	DETALHES	ESPECIFICAÇÕES
BRINDES	• Camisola	<ul style="list-style-type: none"> • Duas cores • Slogan • Logotipo • Frase a tirar das brochuras
	• Boné	<ul style="list-style-type: none"> • Logotipo • Eventualmente o slogan, se for convertido em logotipo
	• Esferográficas	<ul style="list-style-type: none"> • Slogan • Logotipo • Escolher uma esferográfica mais "gorda" para ter uma área de impressão maior e não ter que passar várias vezes na impressora baixa o preço
	• Sacos de plástico reutilizáveis	<ul style="list-style-type: none"> • A ser distribuído como saco de compras no CKDO e outros, conteúdo igual aos de pano
	• Sacos de pano	<ul style="list-style-type: none"> • Logotipo • Slogan • Frase a tirar das brochuras
	• Mochilas para crianças	<ul style="list-style-type: none"> • Conteúdo igual aos sacos de pano, a oferecer às crianças que respondem correctamente às perguntas no fim das acções de divulgação nas escolas, ver quantidade de turmas no país
	• Mochilas executivas	<ul style="list-style-type: none"> • Conteúdo igual aos sacos de pano, a oferecer nos semanários/workshops/jornadas académicas
	• Pendrive	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório em PDF com índice e todos os panfletos

ITEM	DETALHES	ESPECIFICAÇÕES
PANFLETOS/BROCHURAS	<ul style="list-style-type: none"> • Panfleto petróleo simplificado 	<ul style="list-style-type: none"> • A4 dobrado em 3, verificar conteúdos junto da ANP, face 1 - logotipo, slogan, frase a explicar, face 2 - desenho 1 - explicar onde está o petróleo, face 3 - explicação, face 4 - desenho 2 - furo de teste, já com pequena plataforma, face 5 explicações face 4 e face 6, face 6 - petróleo a sair e a ser levado por um navio em barris, não usar especificações de tempo ou de indicações de tempo
	<ul style="list-style-type: none"> • Panfleto petróleo completo 	<ul style="list-style-type: none"> • A4 dobrado em 3, verificar conteúdos junto da ANP, face 1 - logotipo, slogan, frase a explicar, face 2 - pequena cronologia do petróleo, outras faces - basear na apresentação da ANP
	<ul style="list-style-type: none"> • Panfleto ITIE (só 1 versão) 	<ul style="list-style-type: none"> • A4 dobrado em 3, últimas faces a usar como bloco de notas, como apareceu, objectivos, motivação de adesão STP, situação actual
	<ul style="list-style-type: none"> • Panfleto relatório simplificado 	<ul style="list-style-type: none"> • 2 x A4 dobrado em 2, 8 páginas, com a informação do relatório condensado
	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório completo 	<ul style="list-style-type: none"> • Tirar referências à PWC e distribuir em formato electrónico e também impresso em –A5
	<ul style="list-style-type: none"> • Evento desportivo 	<ul style="list-style-type: none"> • Chola, percorrer a baja de canoa a remo ou à vela, é fácil organizar um evento desses, tem que haver prémios, monetário para os 3 primeiros, brinde para o resto, procurar parcerias, apontar para 5 Setembro, procurar instituição (tipo Associação Empresarial de STP), dar brindes e panfletos ao público em geral, bandeirinhas das canoas podem ter logotipo e slogan, contactar direcção desportos, associação pescadores (Marapa)

ITEM	DETALHES	ESPECIFICAÇÕES
SEMINÁRIOS E WORKSHOPS	<ul style="list-style-type: none"> Bloco de notas 	<ul style="list-style-type: none"> -A5 com logotipo e slogan, esférográfica, pendrive, mochila Estrutura - 3 apresentações durante 1/2 dia com debate, 1 - Secretário Permanente sobre ITIE e candidatura de STP, validação, 2 - ANP sobre os fundamentos da indústria, 3 - Mulheres Juristas, apresentação e recomendações contidas no relatório, 4 - debate
MÚSICA	<ul style="list-style-type: none"> Calemas 	<ul style="list-style-type: none"> Refrão - Slogan, ITIE, transparência Estrofes - reunião com Waldyner, Quina e eu dia 30 de Junho. Reunião foi depois, sem a minha presença.
TEATRO	<ul style="list-style-type: none"> Os Criativos 	<ul style="list-style-type: none"> Começar com as críticas que o povo costuma ter em relação ao petróleo -Explicar como funciona o processo da exploração -A questão do dinheiro -Explicar o ITIE -Explicar o relatório -Antecipar as críticas que as pessoas têm em relação ao dinheiro das obras sociais Definir quem e quando vai falar com eles
SPOTS TELEVISIVOS	<ul style="list-style-type: none"> 2 opções 	<ul style="list-style-type: none"> opção 1: Dar a cara - Figuras públicas - PM apareça, governador do Banco Central, presidente governo regional, presidente da câmara distrital Mézochi, um jogador de futebol, Guilherme Carvalho (artista plástico), um agricultor, um pescador, pastor da igreja adventista que tem dado show, ministro da educação, Malá Petema, Leo Bocacopo, Killa Z, Anel Stroming, Carlos Bené, ministro infra-estruturas, ministro finanças Sessão fotográfica, gravação onde dizem todos o slogan, mais uma mensagem adequada à função de cada um, Zeca prepara essas mensagens Estabelecer protocolo com rádio e televisão em relação à transmissão dos spots Introduzido por música dos Calema, é preciso gravar um pouco de vídeo opção 2: animação criada em computador, ou slideshow animado a criar no adobe voice

ITEM	DETALHES	ESPECIFICAÇÕES
OUTDOORS	<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="550 398 837 430">• A colocar nas ruas da Cidade 	<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="933 398 1268 430">• Slogan, logotipo, cara e mensagem
ROADSHOW	<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="550 631 798 663">• Disseminação em massa 	<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="933 631 1300 730">• Evento de 1 hora - aparelhagem som, projector, ecrã, material fotográfico e vídeo para gravar e documentar evento, obrigar a comunicação social a ir <li data-bbox="933 730 1268 779">• -Animador a indicar pela FONG, alguém das mulheres juristas. <li data-bbox="933 779 1300 913">• -Formação dia 15 de Julho para os animadores, na cidade. Zeca, Quina e Sónia dão a formação. Deslocação tem que ser paga. Subsídio de transporte de refeição (Príncipe, estadia). Formação 9:00-14:00 <li data-bbox="933 913 1220 945">• Roadshow em dias seguidos <li data-bbox="933 945 1284 1034">• 26-28 Agosto Príncipe, 31 Agosto 1, 2, 3, 4, 5 Setembro São Tomé (Água Grande para terminar junto com o evento das canoas)
ACÇÃO ESCOLAR	<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="550 1079 893 1128">• A definir no grupo do Facebook ou em reunião 	

Appendix VI – Country profile



Overview

Sao Tome and Principe: Facts and Figures

Brief Profile

Sao Tome and Principe

Population: 190,428
Area: 964 km²
GDP (PPP): \$421 million (2013)
Capital: Sao Tome
Currency: Dobra (STD)

The Flag



Important facts

Independence day:
12 July 1975
Constitution day of approval:
5 November 1975

Brief Historical Background

Sao Tome e Principe was discovered by **Portugal** in the late 15th century. During the 19th century, the country only produced **sugar-based products**, like coffee and cocoa. The country gained its independence on July 12th 1975.



Overview



Sao Tome and Principe (STP) is a small country located in the Guinea's Gulf on the equatorial line, which is characterized by a very limited arable area, that corresponds to only 9,5% of the archipelago's surface.

The cocoa's and the coffee's cultivation have been developed in the most fertile lands of the country. With the National Independence Proclamation, the M.L.S.T.P. (Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe – Social-Democratic Party) was trusted with the responsibility of assuming the Sao Tome and Principe State Government with the main objective of ensuring the national independence and unification, along with the construction of a Democratic State.

Portugal supports the country in the security area, taking advantage of its touristic potential through the Pestana Group.

The country has a large potential for oil exploration, where the Portuguese company Galp and the Angolan Sonangol are already operating.

Geography

1.2



São Tomé and Príncipe
PwC

Setembro 2015
6

Overview **Geography** Gov. & Admin. Economy Society & Demography Main Opportunity Sectors Relationship with Portugal Key-sector: Tourism

Geography

Location

Central Africa, islands in the Gulf of Guinea, just north of the Equator, west of Gabon.

Highest point

Pico de São Tomé 2,024 m

Area

Land: 964 km²

Coastline: 209 km

ZEE: 370.4 km

Land use

Arable land: 9.06%

Permanent crops: 40.62%

Other: 50.31% (2011)

Climate

Tropical, hot, humid and with a rainy season (October to May).

Environmental issues

Deforestation, soil erosion and exhaustion.

Terrain

Volcanic and mountainous.

Geography Facts

Smallest country in Africa



São Tomé and Príncipe
PwC

Source: CIA WorldFactbook

Setembro 2015
6

Governance and Administration

1.3



Sao Tome and Principe
PwC

Setembro 2015
7

Overview	Geography	Gov. & Admin.	Economy	Society & Demography	Main Opportunity Sectors	Relationship with Portugal	Key-sector: Tourism
----------	-----------	--------------------------	---------	----------------------	--------------------------	----------------------------	---------------------

Governance and Administration

Government Type	Administrative Regions	Legal System
Republic	2 provinces: Principe; Sao Tome.	Mixed with the Portuguese civil law model and customary law.

Executive Branch



Chief of state: President Manuel Pinto da Costa (since 3 September 2011)

Head of the government: Prime Minister Patrice Trovoada

Cabinet: Council of Ministers appointed by the president on the proposal of the prime minister

Legislative Branch



Unicameral National Assembly or 'Assembleia Nacional' (55 seats; members elected by popular vote to serve four-year terms)

Judicial Branch



Highest court(s): Supreme Court (consists of 5 judges); Constitutional Court (consists of 5 judges, 3 of which are from the Supreme Court)

Sao Tome and Principe
PwC

Source: CIA WorldFactbook

Setembro 2015
8

Governance and Administration

Political Parties



Force for Change Democratic Movement or MDFM led by Fradigue Bandeira Melo de Menezes;
 Independent Democratic Action or ADI led by Patrice Trovoada;
 Movement for the Liberation of Sao Tome and Principe-Social Democratic Party or MLSTP-PSD led by Aurelio Martins;
 Party for Democratic Convergence-Reflection Group or PCD-GR led by Leonel Mario d'Alva;
 Other small parties.

Current Leaders



President
 Manuel Pinto da Costa



Prime Minister
 Patrice Trovoada

Sao Tome and Principe
 PwC

Source: CIA WorldFactbook

Setembro 2015
 9

Economy

1.4



Sao Tome and Principe
 PwC

Setembro 2015
 10

Economy

Overview

The economy is mainly based on the **cocoa production**. However recently this production has declined due to **dry land and economical disruption**. The country relies heavily on import of goods such as fuels and food, which makes it vulnerable to **global commodities** fluctuation prices.

Recovery Programs

\$200 million were conducted to the country's economy through the **Highly Indebted Poor Countries (HIPC)** program, in order to reduce the current \$300 million in debt.

Sao Tome and Principe also integrated the 3-year length **IMF Poverty Reduction and Growth Facility (PRGF)** program which amounts to \$4.3 million.

Sao Tome and Principe
PwC

Source: CIA WorldFactbook

Setembro 2015
11

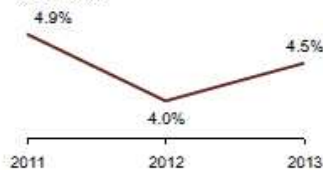
Economy

Essential Analysis – GDP, 2011 – 2013

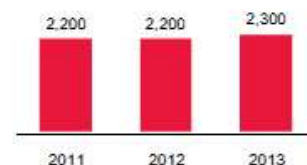
GDP (purchasing power parity)
(million dollars)



GDP real growth rate
(percentage)



GDP per capita (PPP)
(in dollars)

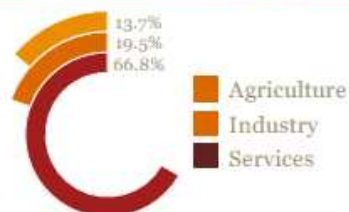


GDP composition in 2013 – by end user

Household consumption: 137,6%
Government consumption: 12%
Investment in fixed capital: 53,1%
Investment in inventories: -1,4%
Exports of goods and services: -13,2%
Imports of goods and services: -114,5%



GDP composition in 2013 – by sector



Sao Tome and Principe
PwC

Source: CIA WorldFactbook

Setembro 2015
12

Economy

Economic Resources and Key Sectors

Products derived from agriculture:

Cocoa; Copra; Coffee;
Coconuts; Cinnamon; Bananas;
Palm kernels; Pepper; Papayas;
Beans; Poultry; Fish.



Industries:

Light construction; Beer;
Textiles; Fish processing;
Soap; Timber.



Industrial production growth rate: 4% (2013 est.)

Fiscal and Budget Overview

Budget analysis



Public debt



Inflation rate



Taxes and other revenues



27%
of GDP (2013 est.)

Budget deficit

-11.7%
of GDP (2013 est.)



Economy

Banking Factors

Commercial bank prime lending rate



Est. 2012 & 2013



Stock of narrow money



Est. 2012



Est. 2013

Stock of broad money



Est. 2012



Est. 2013

Stock of domestic credit



Est. 2012



Est. 2013

Economy

Commercial Balance

Exports



Est. 2012



Est. 2013

Current account balance



Est. 2012



Est. 2013

Imports



Est. 2012



Est. 2013

Exports – partners

Commodities	Partners (est. 2012)
Cocoa (80%)	Netherlands (33.3%)
Copra	Belgium (21.8%)
Coffee	Spain (11%)
Palm oil	Nigeria (5.6%)
	US (5.1%)

External debt

M\$
313.3

Est. 2012

M\$
406.8

Est. 2013

Imports – partners

Commodities	Partners (est. 2012)
Machinery	Portugal (63.1%)
Electrical equip.	Gabon (5.4%)
Food products	
Petroleum	

Society and Demography

1.5



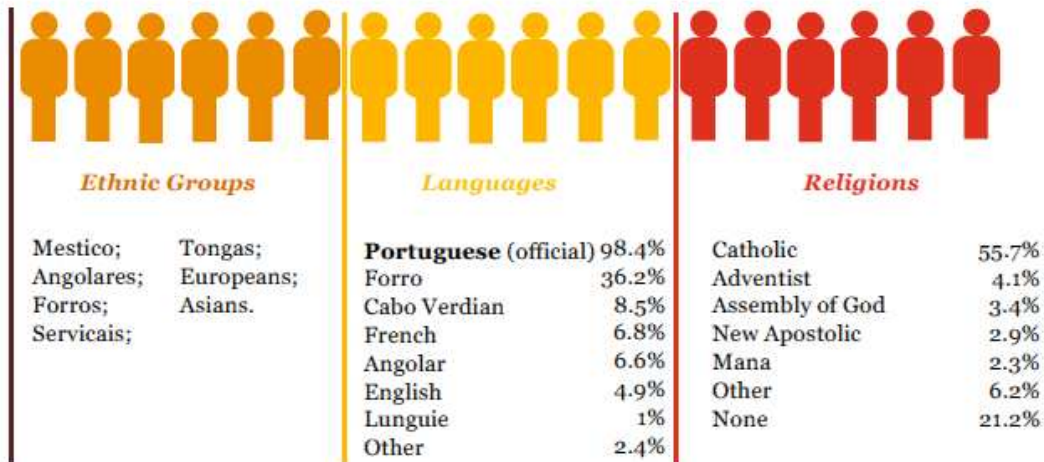
Society and Demography

Population

190,428
(July 2014 est.)

Growth rate

1.89%
(2014 est.)



Sao Tome and Principe
PwC

Source: CIA WorldFactbook

Setembro 2015
17

Society and Demography

Age Structure



Dependency ratios

Total dependency ratio: 81.3 %
Youth dependency ratio: 75.3 %
Elderly dependency ratio: 6 %
Potential support ratio: 16.7 (2014 est.)



Median Age

Total
17.8 years

Male
17.3 years

Female
18.2 years



Sao Tome and Principe
PwC

Source: CIA WorldFactbook

Setembro 2015
18

Society and Demography

Major Indexes

- 1 Birth rate:**
35.12 births/1,000 population (2014 est.)
- 2 Death rate:**
7.45 deaths /1,000 population (2014 est.)
- 3 Net migration rate:**
-8.49 migrant(s) /1,000 population (2014 est.)
- 4 Urbanization rate:**
3.01% annual rate of change (2010-15 est.)
- 5 Maternal mortality rate:**
70 deaths/100,000 live births (2010)
- 6 Infant mortality rate:**
49.16 deaths/1,000 live births (2014 est.)
- 7 Life expectancy at birth:**
64.22 years (2014 est.)
- 8 Total fertility rate:**
4.67 children born/woman (2014 est.)
- 9 Literacy (age 15 and over can read and write):**
69.5% (2008 est.)



Main Opportunity Sectors

1.6



Main Opportunity Sectors

Primary Sector

Agriculture



Cultivation types with exportation potential: vanilla, pepper, cocoa (biologic); coffee; perfume components; rice; corn; bean; tropical fruits (mangos, guava, avocado); ornamental and medicinal plants; coconut (derivate production); sweet-potato; cassava; yam; matabala; other food products and flowers.

Fishing



High sea fishing, tuna and seafood, for exportation.
Fishery canning industry.



Livestock



Reactivation of the industry that produces butter and milk.
Distribution of veterinary products and livestock food.



Sao Tome and Principe
PwC

Source: AIP, PwC : Lusofonia Económica

Setembro 2015
21

Main Opportunity Sectors

Secondary Sector

Oil & Gas



Support services to oil exploration companies, storing and commercialization of oil related products;
Participation on exploration activities in the Exclusive Economic Zone;
Supply to EMAE (the water and electricity company);
Construction of a logistic and storing support center.

Construction of new roads, social facilities (schools, hospitals and social neighborhoods), commercial and industrial supporting buildings and housing (luxury and middle class).

Construction



Electricity



Construction of new power generators, electrical facilities and Eolic power parks;
Fuel supply to EMAE;
Partial privatization of EMAE.

Water & Sanitation



Construction, maintenance and management of the public sewer and sanitation network, also of a network to supply drinkable water to the population.

Sao Tome and Principe
PwC

Source: AIP, PwC : Lusofonia Económica

Setembro 2015
22

Main Opportunity Sectors

Tertiary Sector

Tourism and Leisure

Ecological and rural tourism;
Occupational tourism;
Infrastructure development;
Sea tourism (fishing, touring, underwater fishing and animal and plant lookout);
Marketing.

Banking & Insurance

The lack of investment caused by the reduced credit lines creates banking opportunity;
There are no programs that promote microcredit;
Banking, insurance and investment product diversification.

Telecommunications

Liberalization of the mobile and home phone communication markets;
Distribution of internet services to all the population.



Sao Tome and Principe
PwC

Source: AIP, PwC : Lusofonia Económica

Setembro 2015
23

Main Opportunity Sectors

Tertiary Sector

Free Trade Zones

Storing and processing of commodities;
Supply goods and services for the oil companies and its vessels.

Transportation

Reconstruction and management review of the public transportation network;
Repair services and car rental;
Commercialization and distribution of spare parts.

Postal Services

Partial privatization of the São Tome and Principe mail post company that operates in a monopoly regime.
Diversification of the postal services offered to the population.



Sao Tome and Principe
PwC

Source: AIP, PwC : Lusofonia Económica

Setembro 2015
24

Main Opportunity Sectors

Tertiary Sector

Commerce

Security services;
Retail and gross commerce;
Commercialization of consumption goods, cars, office equipment, electronic devices and household appliances.



Aeronautic Services

Cargo logistics and customs clearance;
Equipment, aircraft and track maintenance.



Education

Provide basic education
Provide improvement educational services;
Foreign languages teaching.



Key-sector: Tourism

1.7



Key-sector: Tourism

Main facts about Tourism

Direct and total contribution to GDP

Direct contribution: STD*436.5bn in 2014 (6.3% of total GDP) with a forecast to rise by 3.3% in 2015

Total contribution: STD*968.3bn in 2014 (14.0% of GDP) with a forecast to rise by 3.3% in 2015

Direct and total contribution to employment

Direct contribution: 5,500 jobs in 2014 (5.9% of total employment) with a forecast to rise by 1.4% in 2015

Total contribution: 11,500 jobs in 2014 (13.1% of total employment) with a forecast to rise by 2.3% in 2015

*STD – São Tomé e Príncipe

Visitor exports*

2014	2015	2015-2025
STD518.9bn (55.3% of total exports)	Forecast to grow by 4.0% in 2015	3.5% per annum to STD760.8bn in 2025 (40.9% of total)

*Visitor exports – spending within the country by international tourists for both business and leisure trips, including spending on transport, but excluding international spending on education.

Investment

2014	2015	2015-2025
STD106.8bn (6.4% of total investment)	Forecast to grow by 6.8% in 2015	3.8% per annum to STD165.7bn in 2025 (5.5% of total)

Sao Tome and Principe
PwC

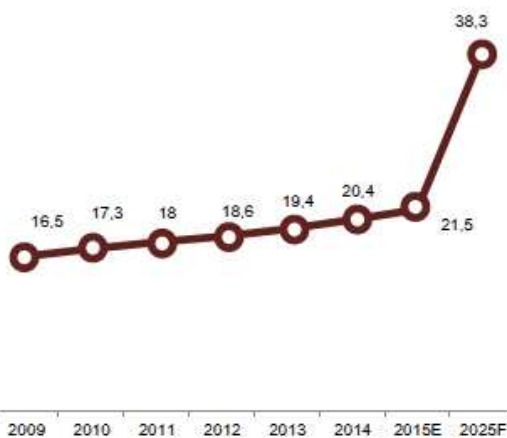
Source: WTTC – São Tomé e Príncipe

Agosto 2015
27

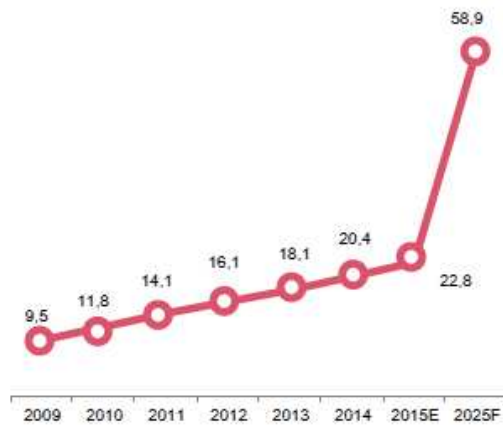
Key-sector: Tourism

Government collective spending (STDbn)

Real Prices



Nominal Prices



E – estimate; F – forecast.

Sao Tome and Principe
PwC

Source: WTTC – São Tomé e Príncipe

Agosto 2015
28

Knowledge Management

© PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. 2014. Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se a PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, pertencente à network de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.



www.pwc.pt

